

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS

RBCP

maio/ago.2023 - Vol. 14

ISSN IMPRESSO 2178-0013

ISSN ELETRÔNICO 2318-6917



BRAZILIAN
JOURNAL OF
POLICE
SCIENCES

REVISTA
BRASILEÑA DE
CIENCIAS
POLICIALES

REVUE
BRÉSILIENNE
DES SCIENCES
POLICIÈRES

RIVISTA
BRASILIANA DI
SCIENZE
DI POLIZIA

DOSSIÊ

A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL ENQUANTO
INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DO DIREITO
FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA



A REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS - RBCP (ISSN online 2318-6917 e ISSN impresso 2178-0013) é uma publicação online e impressa, avaliada por pares, de Acesso Aberto e que tem por objetivo publicar trabalhos científicos (artigos, resenhas e entrevistas) elaborados por pesquisadores nacionais e estrangeiros, quando considerados relevantes para o avanço teórico-prático das Ciências Policiais, promovendo a produção do conhecimento, a interdisciplinaridade dialética e a troca de experiências de doutrina policial em nível acadêmico. É um periódico com finalidade acadêmica, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais da Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP/ANP), publicada desde 2010, com periodicidade semestral e, a partir de 2020, quadrimestralmente, nos meses de janeiro, maio e setembro, com formato híbrido (eletrônico e impresso), com circulação de 1000 cópias. A RBCP possui Conselho Editorial composto por pesquisadores nacionais e estrangeiros. São aceitos para publicação artigos em idiomas português, inglês, espanhol, francês e italiano. O processamento de artigos bem como sua disponibilização aos autores e demais leitores é totalmente gratuita.

THE BRAZILIAN JOURNAL OF POLICE SCIENCES - RBCP (online ISSN 2318-6917 and printed ISSN 2178-0013) is an online and printed publication, peer-reviewed, with Open Access and aims to publish scientific papers (articles, reviews and interviews) prepared by national and foreign researchers, when considered relevant to the theoretical and practical advancement of Police Sciences, promoting the production of knowledge, dialectical interdisciplinarity and the exchange of experiences in police doctrine at the academic level. It is a journal with academic purpose, linked to the Postgraduate Program in Police Sciences of the Federal Police College Coordination (CESP/ANP), published since 2010, every six months and, from 2020, every four months, in January, May and September, with a hybrid format (electronic and printed), with a circulation of 1000 printed copies. RBCP has an Editorial Board composed of national and foreign researchers. Articles in Portuguese, English, Spanish, French and Italian are accepted for publication. The processing of articles as well as their availability to authors and other readers is completely free.

LA REVISTA BRASILEÑA DE CIENCIAS POLICIALES - RBCP (ISSN en línea 2318-6917 e ISSN impresso 2178-0013) es una publicación en línea e impresa, revisada por pares, con acceso abierto y tiene como objetivo publicar artículos científicos (artículos, reseñas y entrevistas).) elaborado por investigadores nacionales y extranjeros, cuando se considere relevante para el avance teórico y práctico de las Ciencias Policiales, promoviendo la producción de conocimientos, la interdisciplinariedad dialéctica y el intercambio de experiencias en doctrina policial a nivel académico. Es una revista con finalidad académica, vinculada al Programa de Posgrado en Ciencias Policiales de la Coordinación de la Escuela Superior de Policía (CESP / ANP), publicada desde 2010, semestral y, a partir de 2020, cuatrimestral, en enero, mayo y septiembre. , en formato híbrido (electrónico e impreso), con una tirada de 1000 ejemplares. RBCP cuenta con un Comité Editorial compuesto por investigadores nacionales y extranjeros. Se aceptan para publicación artículos en portugués, inglés, español, francés e italiano.

El procesamiento de los artículos, así como su disponibilidad para los autores y otros lectores, es completamente gratuito.

LA REVUE BRÉSILIEN DES SCIENCES POLICIÈRES - RBCP (ISSN en ligne 2318-6917 et ISSN imprimé 2178-0013) est une publication en ligne et imprimée, évaluée par des pairs, en libre accès et vise à publier des travaux scientifiques (articles, critiques et interviews) préparés par des et des chercheurs étrangers, lorsqu'ils sont jugés pertinents pour l'avancement théorique et pratique des sciences policières, favorisant la production de connaissances, l'interdisciplinarité dialectique et l'échange d'expériences de la doctrine policière au niveau académique. Il s'agit d'un périodique à vocation académique, lié au Programme d'études supérieures en sciences policières de l'École supérieure de coordination policière (CESP/ANP), publié depuis 2010, tous les six mois et, à partir de 2020, tous les quatre mois, au mois de janvier, mai et septembre, dans un format hybride (électronique et imprimé), avec un tirage de 1000 exemplaires. Le RBCP dispose d'un comité de rédaction composé de chercheurs nationaux et étrangers. Les articles en portugais, anglais, espagnol, français et italien sont acceptés pour publication. Le traitement des articles ainsi que leur mise à disposition aux auteurs et autres lecteurs est entièrement gratuit.

LA RIVISTA BRASILIANA DI SCIENZE DI POLIZIA - RBCP (ISSN online 2318-6917 e ISSN stampato 2178-0013) è una pubblicazione online e cartacea, peer-reviewed, accesso aperto e mira a pubblicare lavori scientifici (articoli, recensioni e interviste) preparati da e ricercatori stranieri, quando ritenuti rilevanti per l'avanzamento teorico-pratico delle Scienze di Polizia, promuovendo la produzione di conoscenza, l'interdisciplinarietà dialettica e lo scambio di esperienze della dottrina di polizia a livello accademico. Si tratta di un periodico con finalità accademiche, legato al Corso di Laurea in Scienze della Polizia del Coordinamento Scuola Superiore di Polizia (CESP/ANP), pubblicato dal 2010, con cadenza semestrale e, dal 2020, con cadenza quadrimestrale, nei mesi di gennaio, maggio e settembre, in formato ibrido (elettronico e cartaceo), con una tiratura di 1000 copie. RBCP ha un Comitato Editoriale composto da ricercatori nazionali e stranieri. Sono ammessi alla pubblicazione articoli in portoghese, inglese, spagnolo, francese e italiano. L'elaborazione degli articoli così come la loro messa a disposizione di autori e altri lettori è completamente gratuita.

© 2010 - ANP - Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais da Coordenação Escola Superior de Polícia

Todos os direitos reservados

Artigos publicados em Acesso Aberto sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional, que permite copiar e redistribuir o material em qualquer meio ou formato, fazer adaptações, desde que dê o crédito apropriado ao autor, forneça um link para a licença e indique se as alterações foram feitas, sob responsabilidade exclusiva de quem fizer as adaptações. Está vedado o uso comercial do material disponibilizado ou criar restrições adicionais não previstas nesta licença. Os conceitos emitidos em artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião da revista ou da Academia Nacional de Polícia.



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro: Flavio Dino de Castro e Costa

Polícia Federal

Diretor-Geral: Andrei Augusto Passos Rodrigues

Academia Nacional de Polícia

Diretor: Luciana do Amaral Alonso Martins

Coordenação Escola Superior de Polícia

Coordenador: Rodrigo de Souza Carvalho



Endereço para Correspondência (Mailing Address)

Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais

Coordenação Escola Superior de Polícia da Academia Nacional de Polícia

Rodovia DF 001 KM 02, Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, CEP: 71559-900,

Brasília - DF, Telefone (61) 2024-8877. Email: publicacsp.anp.dgp@pf.gov.br -

Website: <https://periodicos.pf.gov.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca da Academia Nacional de Polícia

Revista Brasileira de Ciências Policiais / Academia Nacional de Polícia. – v. 14, n. 12, maio-ago. - Brasília : Academia Nacional de Polícia, 2023.

447 p.

Edição Quadrimestral.

ISSN: 2178-0013

e-ISSN: 2318-6917

Ciência policial – Periódico. 2. Segurança pública. 3. Inteligência policial. 4. Polícia Federal. I. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. Academia Nacional de Polícia.

CDU 351.74



Editor-Geral (*General Editor*)

Stenio Santos Sousa

Editor de Área - Perícias Criminais (*Area Editor - Criminal Forensics*)

Jesus Antônio Velho

Editor de Área - Papiloscopia Forense (*Area Editor - Forensics Papilloscopy*)

Kristiane de Cássia Mariotti

Editor de Dossiê Temático (*Thematic Dossier Editor*)

Fábio Alceu Mertens

Felipe Scarpelli de Andrade

Comissão Editorial (*Editorial Commission*)

Rodrigo de Souza Carvalho

Stenio Santos Sousa

Márcio Alberto Gomes Silva

Gilson Matilde Diana,

Josias Rodrigues Alves

Giovani Lemos de Carvalho Junior

Produção Editorial (*Editorial Production*)

Projeto Gráfico e Capa: Eliomar da Silva Pereira; Gilson Matilde Diana; Gleydiston

Rocha; Stenio Santos Sousa, Queirian Gonçalves de Sá e Daniel Marcos Gomes

Normalização: Sônia Luiza de Oliveira; Virgílio Vieira de Melo Junior.

Revisão (Português e Espanhol): Michelle Staphane Marques da Silva Rodrigues

Revisão (Inglês): Giovani Lemos de Carvalho Junior

Tradução (Português e Espanhol): Michelle Staphane Marques da Silva Rodrigues

Tradução (Inglês): Giovani Lemos de Carvalho Junior

Diagramação: Querian Sá e Gleydiston Rocha





Conselho Editorial (*Editorial Board*)

Ph.D. Prof. **Anthony Wynne Pereira**,
King's College London, Reino Unido

Prof. Doutor **Sandro Lúcio Dezan**
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e Centro de Investigação de Justiça e Governação (JusGov), Grupo Jus-Crim - Justiça Penal e Criminologia, e do Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos (DH-CII), da Escola de Direito da Universidade do Minho (UMinho), Braga, Portugal., Brasil

Prof. Doutor **Eugenio Raúl Zaffaroni**
Corte Interamericana de Derechos Humanos, Argentina

Prof. Doutor **Cristiano Barros de Melo**,
Universidade de Brasília (UnB), Brasil

Prof. Doutor **Eliomar da Silva Pereira**
Escola Superior de Polícia, Academia Nacional de Polícia, Polícia Federal, Brasil

Profª. Doutora **Elisangela Melo Reghelin**
Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul e Universidade Vale dos Sinos (Unisinos), Brasil

Prof. Doutor **Milton Fornazari Junior**
Escola Superior de Polícia, Academia Nacional de Polícia, Polícia Federal, Brasil

Prof. Doutor **Luciano Loiola da Silva**
Polícia Militar do Distrito Federal, Instituto Superior de Ciências Policiais, Brasil

Prof. Doutor **Alexandre Morais da Rosa**
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Profª. Doutora **Teresa Aguado-Correa**
Universidad de Sevilla, Espanha

Prof. Doutor **Américo Bedê Freire Junior**
Faculdade de Direito de Vitória, Brasil

Prof. Doutor **Paulo Henrique de Godoy Sumariva**
Academia de Polícia Civil de São Paulo | Centro Universitário de Rio Preto/SP, Brasil

Profª. Doutora **Anabela Miranda Rodrigues**
Universidade de Coimbra, Portugal

Profª. Doutora **Laura Zúñiga Rodríguez**
Universidad de Salamanca, Espanha

Profª. Doutora **Bruna Capparelli**
Università di Bologna, Itália

Prof. Doutor **Nereu José Giacomolli, Pontificia**
Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil

Profª. Doutora **Marta Saad**
Universidade de São Paulo, Brasil

Prof. Doutor **Luiz Roberto Ungaretti de Godoy**
Escola Superior de Polícia / Fundação Amaro Alves Penteado / PUC-SP / Escola Paulista de Direito, Brasil

Profª. Doutora **Cristina Maria Zackseski**
Universidade de Brasília, Brasil.

Prof. Doutor **Geraldo Prado**
Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), Brasil

Ph.D. Prof. **Aili E. Malm**

California State University (CSU), Estados Unidos
Prof. Doutor **Carlos Roberto Bacila**
Universidade Federal do Paraná e Escola Superior de Polícia, Brasil

Profª. Doutora **Elenice de Souza Oliveira**
Montclair State University, U.S., EUA, Brasil

Prof. Doutor **Guilherme Cunha Werner**
Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas da Universidade de São Paulo (USP) e Escola Superior de Polícia, Brasil

Prof. Doutor **Guilherme Henrique Braga de Miranda**
Escola Superior de Polícia, Brasil

Profª. Doutora **Lúcia Maria de Sousa Gomes Gouveia Pais**
Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, Portugal, e Instituto Universitário Egas Moniz,
Lisboa, Portugal

Prof. Doutor **Jairo Enrique Suárez Alvarez**
Escuela de Posgrados de Policía Miguel Antonio Pizarro / Centro de Pensamento Policial, Colômbia

Prof. Doutor **Luiz Henrique de Araújo Dutra**
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil

Prof. Doutor **Manuel Monteiro Guedes Valente**
Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal

Prof. Doutor **Patricio Tudela Poblete**
Universidad de Chile, Academia Superior de Estudios Policiales (ASEPOL), Chile

Ph.D. Prof. **Spencer Chainey**
University College London (UCL), Reino Unido





Indexadores (Indexers)



Bibliotecas



HARVARD
LIBRARY



Corte IDH
Protegiendo Derechos



Biblioteca Digital MJ



Bases de Datos (DataBases)



¿Dónde lo publico?



SUMÁRIO

Editorial: "A Atividade de Inteligência Policial enquanto Instrumento de Realização do Direito Fundamental à Segurança Pública" 17

Editorial: "Police Intelligence Activity as an Instrument for the Realization of the Fundamental Right to Public Security"

Editorial: "La Actividad de Inteligencia Policial como Instrumento para la Realización del Derecho Fundamental a la Seguridad Pública"

FÁBIO ALCEU MERTENS

FELIPE SCARPELLI DE ANDRADE

STENIO SANTOS SOUSA

Dossiê: A Atividade de Inteligência Policial enquanto Instrumento de Realização do Direito Fundamental à Segurança Pública

Polícia Federal: análise estatística das operações especiais deflagradas após a adaptação do método find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate..... 35

Federal Police: statistical analysis of special operations triggered after the adaptation of the find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate method

Polícia Federal: análisis estadístico de operaciones especiales desencadenadas después de la adaptación del método find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate

BRUNO BENASSULY MAUÉS PEREIRA

JOSÉ GRACILDO DE CARVALHO JÚNIOR

A atividade de inteligência de segurança pública: a instrumentalidade constitucional relacionada ao conceito da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva 55

Public security intelligence activity: constitutional instrumentality related to the concept of preserving public order and ostensive police

La actividad de inteligencia de seguridad pública: la instrumentalidad constitucional relacionada con el concepto de preservación del orden público y la policía ostensible

PABLO DAVID HENDEN
SAMI DE MEDEIROS SARTOR
RAQUEL FABIANA LOPES SPARENBERGER

COVID -19 en Ecuador: golpe de timón favorable a la criminalidad organizada de
cuello blanco. 91

COVID -19 in Ecuador: turnaround favorable to white-collar organized crime.

*COVID-19 no Equador: reviravolta favorável ao crime organizado de colarinho
branco.*

MARIA FERNANDA NOBOA
HERNÁN MOREANO URIGÜEN
LUIS RUIZ

Contribuições da análise de riscos ao assessoramento estratégico de inteligência de
segurança pública: perspectivas voltadas ao enfrentamento às organizações crimi-
nosas 125

*Contributions of risk analysis to public safety intelligence strategic advisory: perspecti-
ves aimed at confronting criminal organizations*

*Aportes del análisis de riesgos a la asesoría estratégica de inteligencia de seguridad
pública: perspectivas orientadas al enfrentamiento a las organizaciones criminales*

CRISTIANE APARECIDA DO NASCIMENTO
FABÍOLA FATIMA DAS CHAGAS
LICURGO NUNES NETO

Artigos - Temas Livres

Os sinais do crime: por uma abordagem semiótica das provas..... 153

The signs of crime: towards a semiotic approach to proof

Los signos del delito: hacia una aproximación semiótica a la prueba

ELIOMAR DA SILVA PEREIRA

Complexidades e Paradoxos Sistêmicos das Crises e da Segurança: Uma Perspetiva Europeia181

Crises and Security Complexities and Systemic Paradoxes: An European Perspective

Complexités et Paradoxes Systémiques des Crises et de la Sécurité: Une Perspective Européenne

Complejidades y Paradojas Sistémicas de las Crisis y la Seguridad: Una Perspectiva Europea

LUÍS MANUEL ANDRÉ ELIAS

LÚCIA G. PAIS

Segurança Cidadã – Paradigmas e Ocupação Territorial no Brasil217

Citizen Security – Paradigms and Territorial Occupation in Brazil

Seguridad Ciudadana – Paradigmas y Ocupación Territorial en Brasil

CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA NUNES

PATRÍCIA DE SÁ FREIRE

CLARISSA STEFANI TEIXEIRA

ALEXANDRE AUGUSTO BIZ

JOÃO ANDRÉ RIGO

Tecnologias da Informação e Comunicação e Metodologia Ativa na formação continuada do policial civil de Santa Catarina253

Digital Technologies and Active Methodology in the continuing education of civil police officers in Santa Catarina

Integración de Tecnologías y Metodología Activa ABP en la formación continua de policías civiles de Santa Catarina

JANAÍNA COVRE EUGÊNIO

NATANA LOPES PEREIRA

GIOVANI MENDONÇA LUNARDI

Inovação tecnológica na área de ciências forenses: um estudo prospectivo297

Technological innovation on forensic sciences: a prospective study

Innovación tecnológica en ciencias forenses: una investigación prospectiva

EPAMINONDAS GONZAGA LIMA NETO

ANA KARLA DE SOUZA ABUD

A perícia criminal nas investigações de crimes cibernéticos de cunho sexual contra crianças e adolescentes sob a perspectiva analítico comportamental: uma revisão bibliográfica.....323

Digital forensic on investigations of sexual abuse cybercrime against children and adolescents by the behavioral analytical perspective: a bibliographic review

Los forenses digitales en la investigación de cibercrimen de carácter sexual contra niños y adolescentes desde una perspectiva analítica conductual: una revisión bibliográfica

NATALIA ROCHA DE AZEVEDO

ALEX EDUARDO GALLO

Saúde mental na Segurança Pública frente à pandemia: uma revisão narrativa.....365

Mental health in Public Safety in face of pandemic: a narrative review

Salud mental en la Seguridad Pública ante la pandemia: una revisión narrativa

LILIANA ANDOLPHO MAGALHÃES GUIMARÃES

JOÃO MASSUDA JUNIOR

FERNANDO FALEIROS DE OLIVEIRA

Inquérito policial e processo penal: construção de um modelo probatório capaz de superar o legado inquisitorial.391

Police inquiry and criminal procedure: proof model construction able to overcome the inquisitorial legacy

Investigación policial y proceso penal: construcción de un modelo probatorio capaz de superar el legado inquisitivo.

JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO ARANHA FILHO

Gestão da autoridade policial na liberação de adolescente infrator: ausência de pais ou responsáveis legais na lavratura de auto de apuração de ato infracional flagrancial415

Management of the police authority in the release of juvenile offenders: absence of parents and/or legal guardians during the drafting of the “auto de apuração de ato infracional flagrancial” (document of investigation of a caught delinquent act)

Gestión de la autoridad policial en la liberación de adolescentes delincuentes: ausencia de padres o tutores legales durante la redacción del “auto de apuração de ato infracional flagrancial”

FERNANDO PAGANI POSSAMAI

EDITORIAL



EDITORIAL: "A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL ENQUANTO INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA"

EDITORIAL: "POLICE INTELLIGENCE ACTIVITY AS AN INSTRUMENT FOR THE REALIZATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO PUBLIC SECURITY"

EDITORIAL: "LA ACTIVIDAD DE INTELIGENCIA POLICIAL COMO INSTRUMENTO PARA LA REALIZACIÓN DEL DERECHO FUNDAMENTAL A LA SEGURIDAD PÚBLICA"

Submetido e aceito em 09.05.2023

FÁBIO ALCEU MERTENS

MESTRE EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

POLÍCIA FEDERAL

BRASÍLIA-DF, BRASIL

fabio.fam@pf.gov.br

 <http://lattes.cnpq.br/1889131933273189>

FELIPE SCARPELLI DE ANDRADE

MESTRE EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

POLÍCIA FEDERAL

BRASÍLIA-DF, BRASIL

scarpelli.fsa@pf.gov.br

 <http://lattes.cnpq.br/6780113389939890>

STENIO SANTOS SOUSA


MESTRE EM CIÊNCIAS POLICIAIS

POLÍCIA FEDERAL

BRASÍLIA-DF, BRASIL

steniosantos.sss@pf.gov.br

 <http://lattes.cnpq.br/9988165017358024>

 <https://orcid.org/0000-0001-7105-8152>

RESUMO

Este editorial explora a importância da atividade de inteligência policial como um instrumento crucial para a realização do direito fundamental à segurança pública. É enfatizado o papel da inteligência no aprimoramento dos esforços de aplicação da lei, prevenção do crime e salvaguarda do bem-estar da sociedade. O editorial destaca a importância de uma abordagem equilibrada que respeite os direitos e liberdades individuais, ao mesmo tempo em que se consolida como mecanismo eficiente de enfrentamento às atividades criminosas. Ele faz um apelo para a continuidade da pesquisa, desenvolvimento e utilização ética de ferramentas e metodologias de inteligência, a fim de garantir o cumprimento efetivo do direito à segurança pública, em conformidade com princípios democráticos e marcos legais.

PALAVRAS-CHAVE: atividade de inteligência policial; realização do direito fundamental; segurança pública; prevenção do crime; ética na inteligência.

ABSTRACT

This editorial explores the importance of police intelligence activity as a crucial instrument for the realization of the fundamental right to public security. It emphasizes the role of intelligence in enhancing law enforcement efforts, preventing crime, and safeguarding the well-being of society. The editorial highlights the importance of a balanced approach that respects individual rights and freedoms while establishing itself as an efficient mechanism for combating criminal activities. It calls for the continuation of research, development, and ethical use of intelligence tools and methodologies to ensure the effective fulfillment of the right to public security in accordance with democratic principles and legal frameworks.

KEYWORDS: police intelligence activity; realization of fundamental rights; public security; crime prevention; ethics in intelligence.

RESUMEN

Este editorial explora la importancia de la actividad de inteligencia policial como un instrumento crucial para la realización del derecho fundamental a la seguridad pública. Se enfatiza el papel de la inteligencia en el mejoramiento de los esfuerzos de aplicación de la ley, la prevención del delito y la salvaguardia del bienestar de la sociedad. El editorial resalta la importancia de un enfoque equilibrado que respete los derechos y libertades individuales, al mismo tiempo que se consolida como un mecanismo eficiente para enfrentar las actividades delictivas. Hace un llamado a continuar la investigación, el desarrollo y el uso ético de herramientas y metodologías de inteligencia para garantizar el cumplimiento efectivo del derecho a la seguridad pública, de acuerdo con los principios democráticos y marcos legales.

PALABRAS CLAVE: actividad de inteligencia policial; realización del derecho fundamental; seguridad pública; prevención del delito; ética en la inteligencia.

"Se você conhece o inimigo e conhece a si mesmo, não precisa temer o resultado de cem batalhas. Se você se conhece, mas não conhece o inimigo, para cada vitória ganha também sofrerá uma derrota. Se você não conhece nem o inimigo nem a si mesmo, perderá todas as batalhas."

Sun Tzu, A Arte da Guerra

"Intelligence is the ability to adapt to change."

Stephen Hawking

1. ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA EM UM MUNDO COMPLEXO É INTERCONECTADO

É com grande satisfação que apresentamos a mais recente edição da Revista Brasileira de Ciências Policiais, dedicada a um tema de extrema relevância e atualidade: "A Atividade de Inteligência Policial enquanto Instrumento de Realização do Direito Fundamental à Segurança Pública". Neste volume, buscamos explorar o papel crucial da inteligência policial na garantia e preservação do direito fundamental à segurança pública em nossas sociedades.

Vivemos em um mundo complexo, permeado de incertezas,

riscos e interconectado, onde ameaças à segurança pública são cada vez mais sofisticadas e difusas. O direito à segurança é um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática e deve ser protegido e promovido de forma contínua. Nesse contexto, a atividade de inteligência policial desempenha um papel vital na antecipação, prevenção e enfrentamento a crimes e ameaças, contribuindo para a manutenção da ordem pública e o bem-estar dos cidadãos.

A atividade de inteligência policial abrange um conjunto de técnicas e estratégias que permitem a coleta, análise e produção de informações relevantes para o trabalho das forças de segurança. Por meio de métodos avançados de coleta de dados, análise de informações e compartilhamento de conhecimentos, os órgãos responsáveis pela inteligência policial são capazes de identificar e neutralizar ameaças emergentes, desvendar organizações criminosas complexas e tomar decisões para proteger a sociedade.

No entanto, a aplicação de tais técnicas e dos métodos de inteligência nas atividades policiais e de segurança pública continua sendo um desafio, especialmente em relação às questões judiciais e garantias fundamentais. Considerando as colisões de direitos envolvidas, é crucial que a inteligência policial opere dentro dos pressupostos do Estado Democrático de Direito, buscando garantir o direito fundamental à segurança pública. É fundamental que a atividade de inteligência policial seja exercida com respeito aos direitos humanos, aos princípios democráticos e ao devido processo legal.

A coleta e o uso de informações sensíveis exigem um equilíbrio delicado entre a proteção da segurança e a preservação das liberdades individuais. Portanto, é necessário estabelecer salvaguardas robustas, controle efetivo e mecanismos de prestação de contas para evitar desvirtuamentos e garantir a legitimidade e transparência da atividade de inteligência policial.

2. ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA COMO RESPOSTA À CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

A atividade de inteligência policial tem ganhado força no Bra-

sil e no mundo como importante instrumento de resposta à criminalidade organizada transnacional. Tem sido utilizada tanto nos processos de tomada de decisão em altos níveis de gestão quanto no suporte tático e operacional das forças policiais.

Essa atividade na área da segurança pública tem sido observada e aplicada para o enfrentamento à criminalidade organizada de forma mais eficiente, em especial quando sua implementação ocorre em nível estratégico (ANDRADE; ALMEIDA, 2022, p. 337). A Inteligência Estratégica tem grande capacidade de permitir a quem dela faz uso o conhecimento das causas primeiras, além de viabilizar a prospecção do fenômeno criminal, o que viabilizaria a compreensão dos fatores influenciadores e das tendências eventualmente associados àquele (MINGARDI, 2007).

2.1 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA NO ASSESSORAMENTO PARA A TOMADA DE DECISÃO

A atividade de Inteligência Estratégica encontra seu fundamento no estudo do conhecimento (epistemologia), onde são empregadas metodologias de distintas áreas científicas (PATRÍCIO, 2009). A implementação de uma estrutura racionalizada para auxiliar a tomada de decisões é um elemento eficaz para aumentar a capacidade do tomador de decisões em distinguir entre opções aparentemente equivalentes em um contexto mais abrangente (ANDRADE; ALMEIDA, 2022, p. 338).

Como resultado, fica evidente a importância da utilização instrumental desse conhecimento de inteligência em processos de apoio à tomada de decisões, oferecendo uma visão científica da realidade, com o uso de ferramentas e metodologias de análise e gestão do conhecimento. Esse desenvolvimento tem sido acompanhado por um aumento na produção acadêmica e na pesquisa na área.

Dentre as diversas técnicas de análise estruturada que servem de suporte à produção de um conhecimento de inteligência, destacamos: Apoio à Decisão Multicritério, Análise de Riscos, Mapeamento de Processos, Matriz de Impactos Cruzados, Matriz SWOT, Método

Delphi, Value-Focused Thinking, What if? Analysis (RICHARDS; RUDOLPH, 2011). Independentemente da técnica empregada, o suporte fornecido pela atividade de Inteligência Estratégica requer processo científico especializado (metodologia), o qual poderá garantir uma tomada de decisão fundamentada e sólida (ANDRADE; ALMEIDA, 2022, p. 339).

3. ABORDAGEM DO DOSSIÊ TEMÁTICO

Nesse contexto, o Dossiê Temático desta edição buscou reunir artigos e pesquisas que pudessem versar sobre: a) atividade de inteligência policial e democracia; b) desafios para ações integradas e coordenadas de inteligência entre instituições; c) o uso legal e legítimo de técnicas e métodos de inteligência em apoio a ações de enfrentamento ao crime organizado e ao terrorismo; d) Teoria das Decisões e Modelos de Pensamento em apoio ao assessoramento do processo decisório; e) inteligência policial e o uso de novas tecnologias; f) cooperação internacional e inteligência policial.

Durante a seleção da grande quantidade de material recebido, no entanto, considerando algumas condições objetivas, foi possível indicar apenas 4 artigos para compor o presente dossiê temático, quais sejam: “Polícia federal e método find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate: Análise estatística das operações especiais deflagradas após a adaptação do método”, de Bruno Benassuly Maués Pereira e José Gracildo de Carvalho Junior; “A atividade de inteligência de segurança pública: a instrumentalidade constitucional relacionada ao conceito da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva”, de Pablo David Henden, Sami de Medeiros Sartor e Raquel Fabiana Lopes Sparamberger; “COVID -19 en Ecuador: golpe de timón favorable a la criminalidad organizada de cuello blanco”, de Maria Fernanda Noboa, Hernan Moreano e Luís Ruiz.

Em “Polícia Federal e método find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate: Análise estatística das operações especiais deflagradas após a adaptação do método”, Bruno Benassuly Maués Pereira e José Gracildo de Carvalho Junior, discorrem sobre o método F3EAD aplicado originalmente pelas Forças Armadas Americanas e recentemente

adaptado pela Polícia Federal Brasileira, com foco em resultados investigativos mais efetivos. O objetivo do artigo, nesse sentido, é comparar os resultados das Operações Especiais de Polícia Judiciária antes e depois da implementação do método. A pesquisa, de natureza aplicada, utiliza análise documental e estatística descritiva para apresentar os resultados. Essas descobertas tendem a fornecer insights valiosos para o aprimoramento das operações especiais e investigações no contexto brasileiro.

Com a pesquisa “A atividade de inteligência de segurança pública: a instrumentalidade constitucional relacionada ao conceito da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva”, Pablo David Henden Sami de Medeiros Sartor e Raquel Fabiana Lopes Sparemberg, partem de uma posição minoritária sobre o uso da inteligência policial pelas polícias militares como instrumento para auxiliar o representante do Ministério Público na atividade investigativa, assim como ao próprio Poder Judiciário. Apesar da abordagem polêmica, o artigo traz questões importantes relacionadas ao desenvolvimento da atividade de inteligência de segurança pública no contexto das Polícias Militares. Os autores buscam analisar se a atividade de inteligência consegue atender aos mandamentos constitucionais de preservação da ordem pública e da polícia ostensiva, levando em consideração as atribuições constitucionais das Polícias Militares. Além disso, o estudo propõe uma análise do papel do Ministério Público nessa seara e busca compreender a interpretação do Poder Judiciário sobre o tema.

No artigo intitulado “COVID-19 en Ecuador golpe de timón favorable a la criminalidad organizada de cuello blanco”, Maria Fernanda Noboa, Hernan Moreano e Luís Ruiz, debruçam-se sobre o estudo de temática relevante para a comunidade acadêmica, em especial, para a área de Inteligência Estratégica, ao abordar o papel exercido por unidades governamentais de inteligência do Equador durante a condução de políticas para contenção da crise sanitária de Covid-19. Para além disso, o estudo versa sobre a questão do recrudescimento dos crimes de colarinho branco durante esse período e a ausência de antecipação estratégica para combate a essa modalidade de crime organizado. Por fim, em uma proposta de prospecção de cenários, foram idealizadas quatro imagens de futuro, tendo sido dado destaque à atividade de assessoramento da Inteligência Estratégica para a tomada de decisões

pelas lideranças do país.

Já o artigo "Contribuições da análise de riscos ao assessoramento estratégico de inteligência de segurança pública: perspectivas voltadas ao enfrentamento às organizações criminosas", de Cristiane Aparecida do Nascimento, Fabíola Fátima as Chagas e Licurgo Nunes Neto, discorre sobre a produção de conhecimento voltada para assessorar a atividade de Inteligência em nível estratégico. Ao abordar a análise de risco como instrumento para este mister, os autores demonstram a aplicabilidade e a adaptabilidade de metodologias existentes para assessorar o processo decisório no enfrentamento às organizações criminosas.

4. UMA BREVE APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS DE TEMAS LIVRES

Além dos artigos que compõem o dossiê temático, a seção de temas livres desta edição traz valorosas pesquisas que certamente contribuirão para o desenvolvimento das Ciências Policiais, Segurança Pública e do Sistema de Justiça Criminal.

Em "Os sinais do crime: por uma abordagem semiótica das provas", Eliomar da Silva Pereira busca demonstrar como os sistemas semióticos podem transformar sinais em meios de prova em diferentes contextos históricos, políticos e culturais. O método de micro-história, baseado na concepção teórica de Carlo Ginzburg, é utilizado para aproximar diferentes ciências sociais por meio de um paradigma indiciário. O artigo pretende enfatizar a prova como um signo do crime, promovendo o diálogo entre a atividade jurídico-probatória e outras ciências sociais, com base em uma abordagem científica fundamentada na semiótica. O objetivo final é contribuir para uma compreensão mais consciente dos problemas sociais que afetam o contexto jurídico da prova penal.

A pesquisa intitulada "Complexidades e Paradoxos Sistêmicos das Crises e da Segurança: Uma Perspetiva Europeia", dos pesquisadores portugueses Luís Elias e Lúcia G. Pais, destaca a gravidade e a abrangência dos efeitos das crises em um mundo globalizado, inter-

conectado e em constante revolução tecnológica. Eles propõem uma reflexão sobre os conceitos e tipologias de crise, os sistemas nacionais de gestão de crises e a necessidade de uma abordagem holística para aumentar a resiliência e coerência na prevenção e resposta a eventos de tal natureza. Utilizam a invasão recente da Ucrânia como pano de fundo, para tecer análise da incerteza, dos riscos e dos potenciais efeitos em cadeia nas esferas geopolítica e econômica das crises complexas contemporâneas. O artigo oferece insights relevantes para compreender e lidar com os desafios enfrentados na atualidade.

A crise também é objeto de pesquisa do artigo “Segurança Cidadã - Paradigmas e Ocupação Territorial no Brasil”, produzido em coautoria por Carlos Francisco Oliveira Nunes, Patrícia de Sá Freire, Clarissa Stefani Teixeira, Alexandre Augusto Biz e João André Rigo. Os autores partem da premissa da emergência de uma crise de insegurança no Brasil decorrente do confronto entre o paradigma da Segurança Pública e o da Segurança Cidadã, cuja implementação é analisada através de programas de urbanismo social, com destaque para o COMPAZ (Centros Comunitários da Paz) em Recife, Pernambuco. Defendem, como alternativa ao conflito, o desenvolvimento de novos protocolos operacionais, priorizando o acolhimento social e a colaboração entre stakeholders públicos e privados.

Com o objetivo de refletir sobre o ensino policial na sociedade contemporânea, considerando o avanço tecnológico e a necessidade de novas formas de conceber, armazenar e transmitir conhecimento, Janaina Covre Eugênio, Natana Lopes Pereira e Giovani Mendonça Lunardi submeteram o texto “Tecnologias Digitais e Metodologia Ativa na formação continuada do policial civil de Santa Catarina”. É investigada a integração de tecnologias e metodologias ativas na formação continuada dos policiais civis de Santa Catarina, propondo a implementação de um curso EaD com a metodologia ativa PBL. É destacada a relevância da adoção de metodologias ativas e tecnologias no ensino policial, além de fornecerem resultados positivos sobre sua implementação.

Epaminondas Gonzaga Lima Neto e Ana Karla de Souza Abud compartilham com os leitores desta edição seu artigo sobre “Inovação tecnológica na área de ciências forenses: um estudo prospectivo”, onde

afirmam que a inovação nas ciências forenses é crucial para a eficiência dos exames periciais e para o acompanhamento do desenvolvimento tecnológico da criminalidade. A pesquisa buscou avaliar a Propriedade Intelectual na área de ciências forenses no Brasil e no exterior por meio de prospecção tecnológica, ocasião em que, dada a concentração dos registros nos EUA e na China, foi averiguada a necessidade de incentivar a inovação e a proteção intelectual na área de Ciências Forenses no Brasil.

Em “A perícia criminal nas investigações de crimes cibernéticos de cunho sexual contra crianças e adolescentes sob a perspectiva analítico comportamental: uma revisão bibliográfica”, de autoria de Natalia Rocha de Azevedo e de Alex Eduardo Gallo, é feita uma revisão sistematizada da literatura a respeito da atuação investigativa ou pericial nos crimes cibernéticos que envolvem situação de violência sexual infantil e questões de saúde psicológica. Dentre os resultados obtidos, destacam-se o nível de adoecimento dos profissionais relacionados a essa atividade e a necessidade de acompanhamento permanente na esfera da prevenção e de intervenção.

Sobre o tema da saúde, também vale a pena a leitura do artigo “Saúde mental na Segurança Pública frente à pandemia: uma revisão narrativa”, de Fernando Faleiros de Oliveira, João Massuda Junior e Lilliana Andolpho Magalhães Guimarães que exploram a extensão dos problemas de saúde física e mental na atividade policial. A pesquisa é um importante alerta para a necessidade de informação e formação continuada dos gestores e servidores da área, com vistas ao real enfrentamento do problema.

Encerram esta edição dois artigos sobre o tema do Direito de Polícia Judiciária. O primeiro, de autoria de José Antônio Pinheiro Aranha Filho, sob o título “Inquérito policial e processo penal: construção de um modelo probatório capaz de superar o legado inquisitorial”, busca discutir o conceito de prova no contexto da investigação criminal e sua possível valoração em juízo, uma vez que a fase do inquérito policial deva ser reconhecida como “etapa procedimental cautelar sujeita ao controle jurisdicional e a princípios e regras típicos do processo penal”.

Fernando Pagani Possamai, ao seu turno, na pesquisa “Gestão da autoridade policial na liberação de adolescente infrator: ausência de pais ou responsáveis legais na lavratura de auto de apuração de ato infracional flagrancial”, buscou analisar as “principais normas aplicáveis durante o procedimento flagrancial envolvendo a condução de adolescentes infratores para apuração de atos infracionais” em especial quando há omissão de participação de pais ou responsáveis com o objetivo de liberação dos envolvidos.

5. À GUIA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além da leitura de todas as pesquisas produzidas, tanto no tema do dossiê quanto no escopo geral da Revista Brasileira de Ciências Policiais, aproveitamos o ensejo para convidar nossos leitores a refletirem sobre o futuro da inteligência policial, considerando as rápidas mudanças tecnológicas e sociais que moldam nosso mundo. Como a inteligência artificial, o aprendizado de máquina e a análise de big data podem ser aproveitados de forma ética e eficaz no contexto da segurança pública? Quais são os desafios e oportunidades que essas novas tecnologias apresentam?

A segurança pública é um empreendimento coletivo, nos termos do caput do art. 144, da Constituição Federal de 1988, que requer a colaboração e participação de diversos atores sociais. A parceria entre os órgãos de inteligência policial, as instituições governamentais, a sociedade civil e a academia desempenha um papel fundamental na construção de políticas públicas eficazes e na promoção de um ambiente seguro para todos.

Nesse sentido, encorajamos a troca de conhecimentos, experiências e boas práticas entre os diferentes setores envolvidos. A construção de redes de cooperação e o estabelecimento de mecanismos de compartilhamento de informações são essenciais para fortalecer a capacidade de prevenção e resposta a ameaças à segurança pública.

É importante o envolvimento da comunidade científica na produção de pesquisas e estudos que aprofundem nossa compreensão da inteligência policial e seu impacto na garantia dos direitos funda-

mentais. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento, bem como a promoção de debates acadêmicos, são fundamentais para impulsionar a inovação e aprimorar as práticas de inteligência policial.

O recente reconhecimento da Academia Nacional de Polícia como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei 10973, de 2 de dezembro de 2004, é importante conquista que merece ser explorada em toda a sua extensão e variáveis.

Este volume, dedicado à atividade de inteligência policial, é uma oportunidade para refletirmos sobre a importância desse instrumento na realização do direito fundamental à segurança pública e sobre este ainda pouco estudado direito, considerado em si mesmo. Convidamos todos os leitores a explorarem os artigos selecionados, a fim de obterem uma visão abrangente e atualizada sobre o tema.

Esperamos que este volume estimule discussões enriquecedoras, inspire novas pesquisas e contribua para o aprimoramento contínuo da atividade de inteligência policial em prol de uma sociedade mais segura e justa.

Por fim, importa destacar que esta edição também encerra um ciclo iniciado em 2018 e que agora, com uma nova gestão, da recém-criada Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, seguirá com uma nova editoria-geral para a RBCP, a qual, certamente, dará prosseguimento ao estímulo e à divulgação de produções científicas do escopo das Ciências Policiais, Segurança Pública e Sistema de Justiça Criminal, e buscará avançar ainda mais nas pautas acadêmicas e de pesquisa científica, para além do que foi até aqui conquistado.

Agradecemos a todos os autores, revisores e colaboradores que contribuíram para a realização desta edição, razão teleológica deste periódico, e desejamos a todos uma leitura proveitosa!

BIOGRAFIA DOS EDITORES

FÁBIO ALCEU MERTENS

EDITOR CONVIDADO PARA O DOSSIÊ TEMÁTICO
DESTA EDIÇÃO. POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA
UFRGS (1999), MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA PELA
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (2007) E ESPECIALIZAÇÃO

EM CIÊNCIA POLICIAL E INTELIGÊNCIA PELA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (2012). INTERNACIONALMENTE, POSSUI FORMAÇÃO EM CRIMINAL JUSTICE EDUCATION PELA UNIVERSITY OF VIRGINIA/USA EM CONVÊNIO COM A NATIONAL ACADEMY DO FBI. É DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. PROFESSOR E TUTOR NA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA EM DIVERSAS DISCIPLINAS. PROFESSOR EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. ATUALMENTE EXERCE A FUNÇÃO DE COORDENADOR-GERAL DE COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL DA DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA POLÍCIA FEDERAL.

FELIPE SCARPELLI DE ANDRADE

EDITOR CONVIDADO PARA O DOSSIÊ TEMÁTICO DESTA EDIÇÃO. É MESTRE EM GESTÃO DE RISCOS COM ÊNFASE NA SEGURANÇA PÚBLICA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. ANALISTA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA FORMADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). ESPECIALISTA EM INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PELA UNIVERSIDADE SUL DE SANTA CATARINA; MBA EM GESTÃO DE RISCOS NA METODOLOGIA BRASILEIRO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. ATUALMENTE CHEFE DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO À PESSOA, DA DIRETORIA EXECUTIVA. PROFESSOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (ANP/DPF) NOS CURSOS DE FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO. PROFESSOR DA DOCTRINA DE INTELIGÊNCIA (DDCI) DA POLÍCIA FEDERAL. CO-AUTOR DO MÉTODO SABRE DE ANÁLISE DE RISCOS DA POLÍCIA FEDERAL. CO-AUTOR DA METODOLOGIA ARSO - ANÁLISE DE RISCOS EM SEGURANÇA ORGÂNICA. AUTOR DA METODOLOGIA ANÁLISE DE RISCOS COM ÊNFASE EM SEGURANÇA PORTUÁRIA (ARESP), VENCEDOR DO PRÊMIO ESPÍRITO PÚBLICO 2021 NA CATEGORIA SEGURANÇA PÚBLICA. AUTOR DA METODOLOGIA MATRIZ DE PROTEÇÃO AOS PRESIDENCIÁVEIS (MPP). CONTEUDISTA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA E DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. AUTOR DE DIVERSOS ARTIGOS E ESTUDOS TÉCNICOS DE PROCESSO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO, ATUALMENTE EXERCE A FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL.

STENIO SANTOS SOUSA

MESTRE EM CIÊNCIAS POLICIAIS - CRIMINOLOGIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (2012-2015), PELO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA (LISBOA, PORTUGAL), RECONHECIDO COMO MESTRADO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), PÓS-

GRADUAÇÃO (LATO SENSU) EM CIÊNCIAS POLICIAIS PELO ISCPsi (2013-2014), PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) EM CIÊNCIAS CRIMINAIS PELA UNAMA/UVB/LFG (2005-2007), GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (1997-2002). FOI CHEFE DO GRUPO ESPECIAL DE COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL E AOS CRIMES DE ÓDIO NA INTERNET (GECOP) DA DIVISÃO DE DIREITOS HUMANOS DA PF (2009-2011) E DO GRUPO REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL (2012-2018). FOI COORDENADOR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS POLICIAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA (2018-2021) E PROFESSOR DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS POLICIAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA (2018-2021). FOI CHEFE DO SERVIÇO DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES DA COORDENAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (2018-2023) E EDITOR-GERAL DA REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS (2018-2023). DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DESDE 2003. ATUALMENTE ESTÁ LOTADO NA DIRETORIA DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS DA POLÍCIA FEDERAL. É COORDENADOR DO III CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. PROFESSOR (2007-ATUAL) E TUTOR EaD NA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (2011-ATUAL), LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA "CRIMINALIDADE ORGANIZADA CIBERNÉTICA"(2016-ATUAL) E AUTOR DA OBRA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CIBERNÉTICA: POR UMA POLÍTICA CRIMINAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA INTERNET (2015).

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Felipe Scarpelli de. A inteligência policial e a cooperação interagências no combate ao crime organizado nas fronteiras. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 13, n. 8, p. 333-358, mar. 2022. <https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v13i8.939>
- MINGARDI, G. The role of Intelligence work in the control of Organized Crime. *Estud. av.* [online]. vol.21, n.61, pp.51-69. ISSN 1806-9592. 2007.
- PATRÍCIO, J. S. Os fundamentos do Conhecimento de Inteligência. *Revista Brasileira de Inteligência*. Número 5. ISSN1809-2632. 2009.
- RICHARDS, J. H. JR.; RANDOLPH H. P. *Structured Analytic Techniques for Intelligence Analysis*. CQ Press, Washington, 2011.
- SUN TZU. *A arte da guerra*. Tradução de Pedro Manoel Soares. Jandira, SP: Principis, 2020.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

MERTENS, F. A; ANDRADE, F. S. de; SOUSA, S.S. Editorial: "A Atividade de Inteligência Policial enquanto Instrumento de Realização do Direito Fundamental à Segurança Pública". **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 17-31, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1130.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.



**DOSSIÊ: A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA
POLICIAL ENQUANTO INSTRUMENTO DE
REALIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À
SEGURANÇA PÚBLICA**



**POLÍCIA FEDERAL: ANÁLISE ESTATÍSTICA DAS
OPERAÇÕES ESPECIAIS DEFLAGRADAS APÓS
A ADAPTAÇÃO DO MÉTODO FIND, FIX, FINISH,
EXPLOIT, ANALYZE, DISSEMINATE**

*FEDERAL POLICE: STATISTICAL ANALYSIS OF SPECIAL
OPERATIONS TRIGGERED AFTER THE ADAPTATION
OF THE FIND, FIX, FINISH, EXPLOIT, ANALYZE,
DISSEMINATE METHOD*

*POLICÍA FEDERAL: ANÁLISIS ESTADÍSTICO DE
OPERACIONES ESPECIALES DESENCADENADAS DESPUÉS
DE LA ADAPTACIÓN DEL MÉTODO FIND, FIX, FINISH,
EXPLOIT, ANALYZE, DISSEMINATE*

Submetido em: 15.02.2023

Aceito em: 04.05.2023


BRUNO BENASSULY MAUÉS PEREIRA

MESTRANDO EM SEGURANÇA PÚBLICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

BELÉM, BRASIL

bruno.benassuly@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-3955-0571>


JOSÉ GRACILDO DE CARVALHO JÚNIOR

DOUTOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

BELÉM, BRASIL

gracildo@ufpa.br

 <https://orcid.org/0000-0001-5794-2865>

RESUMO

O método *find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate* foi desenvolvido pelas Forças Armadas Americanas no enfrentamento ao terrorismo combinando ações operacionais com ações de inteligência. A partir de 2018, a Polícia Federal Brasileira adaptou este método para ser utilizado em suas operações especiais de polícia judiciária, com a finalidade de ter investigações mais objetivas e proativas. Tem-se como objetivo desta pesquisa a comparação dos dados decorrentes das operações especiais da Polícia Federal, deflagradas antes e depois da normatização do método. A hipótese científica foi que a adaptação deste método para utilização nas operações especiais da Polícia Federal aumentou os resultados operacionais, impactando positivamente o número de operações realizadas, bem como o aumento do número de medidas cautelares executadas, com reflexos também positivos em todos os setores investigativos. Realizou-se pesquisa de natureza aplicada, com abordagem quantitativa, com objetivos exploratório e descritivo, tendo como procedimentos técnicos a análise documental dos dados fornecidos pela Polícia Federal, com a utilização da estatística descritiva para apresentação do resultado por meio de tabelas e gráficos.

PALAVRAS-CHAVE: ações operacionais; ações de inteligência; polícia judiciária; resultados operacionais; F3EAD

ABSTRACT

The *find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate* method was developed by the U.S. Armed Forces in the fight against terrorism combining operational actions with intelligence actions. From 2018, the Brazilian Federal Police adapted this method to be used in its special judicial police operations, with the purpose of having more objective and proactive investigations. The objective of this research is to compare the data resulting from the special operations of the Federal Police, triggered before and after the standardization of the method. The scientific hypothesis was that the adaptation of this method for use in the special operations of the Federal Police increased the operational results, positively impacting the number of operations performed, as well as the increase in the number of precautionary measures performed, with positive reflexes in all investigative sectors. Research of an applied nature was carried out, with a quantitative approach, with exploratory and descriptive objectives, having as technical procedures the documental analysis of the data provided by the Federal Police, using descriptive statistics to present the result through tables and graphs.

KEYWORDS: operational actions; intelligence actions; judicial police; operating results; F3EAD

RESUMEN

El método *find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate* fue desarrollado por las Fuerzas Armadas de los Estados Unidos en la lucha contra el terrorismo combinando acciones operativas con acciones de inteligencia. A partir de 2018, la Policía Federal de Brasil adaptó este método para ser utilizado en sus operaciones especiales de policía judicial, con el propósito de tener investigaciones más objetivas y proactivas. El objetivo de esta investigación es comparar los datos resultantes de las operaciones especiales de la Policía Federal, desencadenadas antes y después de la estandarización del método. La hipótesis científica fue que la adaptación de este método para su uso en las operaciones especiales de la Policía Federal aumentó los resultados operativos, impactando positivamente el número de operaciones realizadas, así como el aumento en el número de medidas cautelares realizadas, con reflejos positivos en todos los sectores de investigación. Se realizó una investigación de carácter aplicado, con enfoque cuantitativo, con objetivos exploratorios y descriptivos, teniendo como procedimientos técnicos el análisis documental de los datos proporcionados por la Policía Federal, utilizando estadísticas descriptivas para presentar el resultado a través de tablas y gráficos.

PALABRAS CLAVE: acciones operativas, acciones de inteligencia; policía judicial; resultados operativos; F3EAD

1. INTRODUÇÃO

A atividade de inteligência é utilizada desde os povos antigos, sendo inerente ao desenvolvimento humano. No período contemporâneo os serviços de inteligência são imprescindíveis e determinantes para fins de produção de conhecimento para tomada de decisões, de proteção de informações e ainda para impedir que interesses adversos comprometam interesses de uma Nação (GONÇALVES, 2004).

As ações de inteligência têm o escopo de obter, analisar e disseminar conhecimentos dentro e fora do País “sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1999). Curial registrar que a operacionalização da atividade de inteligência deve ocorrer com irrestrito respeito a liberdades individuais e a direitos fundamentais (DOS SANTOS, 2015), e ainda com a observância de princípios éticos (BRASIL, 1999).

Curiosamente, para a tutela de princípios, de direitos e de li-

berdades fundamentais, o cidadão sempre recorre, de imediato, à Polícia, sendo esta a primeira força do Estado (VALENTE, 2015). Estando a segurança pública configurada como uma obrigação estatal, as melhores práticas das políticas de segurança combinam “aproximação com a população, uso intensivo de informações e aperfeiçoamento da inteligência” (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 55).

Percebe-se, pois, que dentro do contexto de investigações criminais desenvolvidas pela Polícia Judiciária, a atividade de inteligência policial destina-se à produção de conhecimento para a prevenção e para elucidação de crimes. Contudo a conciliação da atividade de inteligência com a atividade policial é complexa, envolvendo decisões políticas, formação específica, recursos orçamentários e mudança de cultura interna.

Em um “policiamento liderado pela inteligência” as informações são analisadas para basear decisões, identificar tendências e prevenir ameaças. É a inteligência que deve conduzir as operações e não o contrário (MERTENS, 2021). Deve ser esclarecido que investigação (atividade da polícia judiciária) e inteligência não são sinônimos, sendo esta muito mais ampla e exploratória do que apenas a colheita de evidências para identificar e prender criminosos para a acusação num processo criminal (CARTER, 2009).

No campo da atividade de Polícia Judiciária, a partir de dezembro de 2018, a Polícia Federal do Brasil passou a utilizar o método conhecido como F3EAD nas suas operações especiais. O método F3EAD foi desenvolvido pelas Forças Armadas Americanas e utilizado em enfrentamento ao terrorismo, principalmente nas guerras do Iraque e Afeganistão. Este método é o acrônimo de *find* (localizar), *fix* (ajustar), *finish* (finalizar), *exploit* (explorar), *analyze* (analisar), *disseminate* (disseminar), e inseriu a atividade de inteligência, por meio de colaboração entre agências, nas ações operacionais das Forças de Combate ao Terrorismo dos Estados Unidos, conseguindo desmobilizar células terroristas antes que elas conseguissem se reconstruir (SHULTZ JR, 2017).

A adaptação do método feito pela Polícia Federal Brasileira teve o escopo de deixar as investigações e operações policiais mais

objetivas e proativas, com base na delimitação e definição do esforço investigativo, na imediata análise dos dados obtidos no cumprimento de medidas judiciais, e na exploração de eventuais oportunidades que possam surgir como resultado (SILVA, 2017). Normativamente, essa adaptação foi feita por meio das Instruções Técnicas nº 1 e 2 da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, que tratam de requisitos de elaboração da *hipótese criminal* e estabelecem diretrizes para a exploração de local de interesse da investigação, respectivamente (BRASIL, 2018b, 2018c).

Doutrinariamente, este método foi adaptado da seguinte forma: 1) *FIND*: Formulação de uma hipótese criminal que será a base da investigação; 2) *FIX*: correspondência da investigação encoberta; 3) *FINISH*: é a ação em sentido estrito, que cumpre as medidas judiciais (buscas, prisões etc.); 4) *EXPLOIT*: análise feita no local da ação; 5) *ANALYSE*: análise mais aprofundada realizada após a ação por setor específico; e 6) *DISSEMINATE*: confecção de relatório com a conclusão da investigação (SILVA; RIBEIRO, 2018).

Esperava-se que a combinação das atividades operacionais com ações de inteligência tivesse impacto positivo nos resultados operacionais das operações especiais deflagradas pela Polícia Federal após a efetivação do seu uso¹.

O objetivo desta pesquisa é analisar os dados decorrentes das operações especiais da Polícia Federal e compará-los no período anterior e posterior à sua normatização. Busca-se ainda inferir se o método representou aumento nas operações realizadas, bem como identificar qual a área investigativa teve resultado mais expressivo após a utilização do método pela Polícia Federal.

¹ As operações especiais de Polícia Judiciária são aquelas que empregam recursos extraordinários de investigação, com equipe policial trabalhando em prazo definido, com o objetivo de se obter prova do crime e identificar o seu autor, com o foco de neutralizar pessoa ou grupo criminoso (SILVA, 2017). Em outras palavras, a operação é considerada especial quando se utiliza de algum meio especial de investigação (interceptação telefônica, análise bancária, força tarefa com outros órgãos, etc.), com o cumprimento de mandados judiciais, em data definida, de maneira simultânea e coordenada (GARBI, 2019).

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Partindo da classificação estabelecida por GIL (2008), esta é uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem quantitativa, com objetivo exploratório e descritivo, tendo como procedimentos técnicos a análise documental, com enfoque na busca, análise e apresentação de dados, utilizando-se da estatística descritiva. Optou-se pela exposição do resultado por meio de tabelas e gráficos, buscando tornar mais fácil o exame do objeto do estudo (CRESPO, 2020).

A pesquisa abrange a análise das operações especiais de Polícia Judiciária deflagradas pela Polícia Federal Brasileira no período de 2008 a 2021. Os dados utilizados são públicos e se encontram disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do site da Polícia Federal (BRASIL, 2022). O arquivo original (formato .ODS) foi convertido para o formato .XLSX para ser trabalhado em planilha eletrônica do aplicativo *Microsoft Excel*. Primariamente, os dados foram coletados pela DICOR (Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado), unidade que dirige, planeja, coordena, controla e avalia as investigações realizadas pela Polícia Federal Brasileira (BRASIL, 2018a).

Foi feita a interpretação das frequências absolutas da variável “operações executadas” pela Polícia Federal, bem como a variável “competência” que representa a Divisão/Setor da Polícia Federal, a qual a operação estava vinculada. Observou-se que os diversos setores passaram por modificações, substituições, fusões ou incorporações durante o período analisado. Por isso, para evitar equívocos na interpretação dos dados, os setores foram considerados conforme o tema investigativo da operação realizada, de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 1: Siglas das Divisões e Setores Operacionais da Polícia Federal do Brasil, no ano de 2022.

CMAP	Aglomera a Coordenação de repressão a crimes ambientais e patrimônio cultural e a Divisão de repressão contra o meio ambiente e patrimônio histórico
COAIN	Coordenação de assuntos internos
CRC	Coordenação de repressão à corrupção e o Serviço de repressão ao desvio de dinheiro público
CRD	Aglomera a Coordenação de Repressão a Drogas, a Divisão de repressão a drogas, o Setor de repressão aos desvios de produtos químicos e a Divisão de apoio e supervisão de operações
DDH	Divisão de repressão a crimes contra direitos humanos
DFAZ	Divisão de repressão a crimes fazendários
DFIN	Divisão de repressão a crimes financeiros
DPAT	Divisão de repressão a crimes contra o patrimônio e ao tráfico de armas
DPREV	Divisão de crimes previdenciários
DRCE	Aglomera a Divisão de repressão a crimes eleitorais e a Divisão de assuntos sociais e políticos
NUFBAN	Núcleo de repressão a fraudes bancárias
SERCOPI	Aglomera o Serviço de repressão a crimes de ódio e a pornografia infantil e o Serviço de repressão a crimes cibernéticos

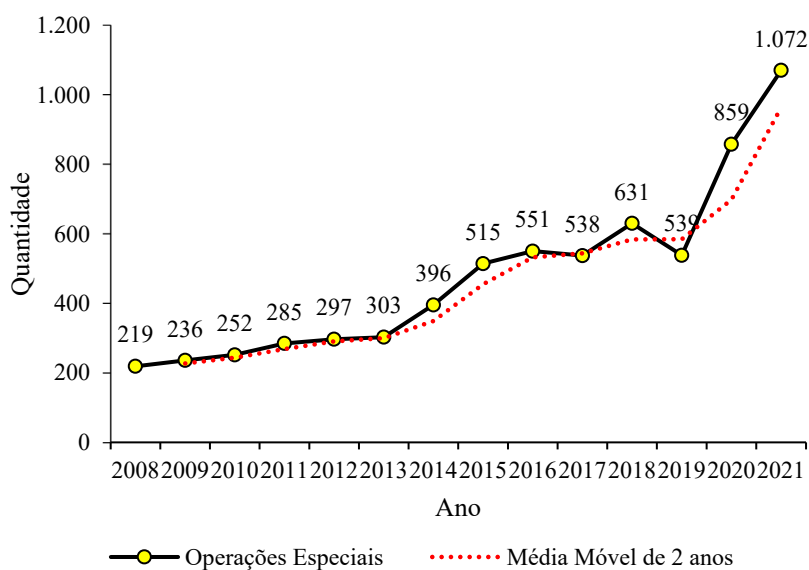
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

3. RESULTADO E DISCUSSÕES

A seguir serão apresentados os dados do objeto deste estudo, coletados pela Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal. Foram analisadas as frequências das operações especiais executadas pela Polícia Federal, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2021, bem como a frequência dos dados vinculados a estas operações, tais como Mandados de Busca e Apreensão e prisões preventivas e temporárias executadas. Nos gráficos foi inserida a média móvel das operações a cada dois anos, para que seja possível avaliar não apenas a evolução temporal da quantidade de operações, mas, também, para identificar se a quantidade de operação observada em cada ano está próxima (ou não) do valor esperado (média) para aquele período específico.

A quantidade das operações especiais executadas pela Polícia Federal no período estudado pode ser verificada na Figura 1. Neste sentido, aponta-se um aumento expressivo do número de operações realizadas em 14 anos, que quase quintuplicou, ficando sempre acima da média móvel de dois anos, com exceção dos anos de 2017 (abaixo 1,2%) e 2019 (abaixo 7,9%). A queda do número de operações realizadas pela Polícia Federal em 2019 (quase 15% em números absolutos) pode ser explicada pela evasão de servidores públicos, que ocorreu em razão da reforma da previdência neste mesmo ano, o que resultou na maior redução do número de servidores públicos federais na ativa em 20 anos (AMATO, 2020), por conseguinte, implicando um menor quantitativo do número de policiais para executar as operações especiais da Polícia Federal.

Figura 1: Quantidade de Operações Especiais executadas pela Polícia Federal, Brasil, período 2008 a 2021.



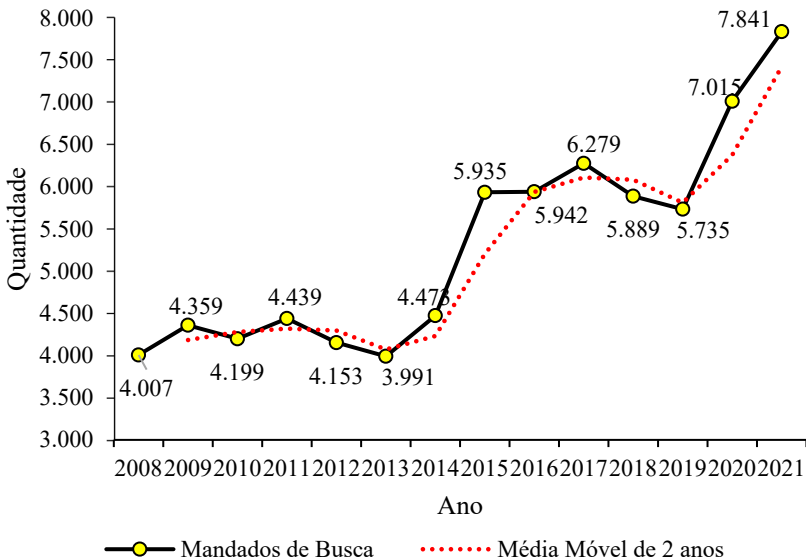
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

No período de 2008 a 2016, o número de operações especiais apresenta uma tendência de crescimento, ficando acima da média móvel de dois anos em no mínimo 1% (ano de 2013) até o máximo de 13,3% (ano de 2014). Observa-se também que no ano de 2018 houve aumento das operações, ficando os números acima da média entre este ano e o anterior em 8% das operações.

O método F3EAD foi normatizado pela Polícia Federal em dezembro de 2018, logo passou a ser utilizado, em tese, a partir do ano de 2019. No ano de 2020, observa-se que a Polícia Federal realizou 859 operações, ficando 22,9% acima da média móvel de dois anos, bem acima do máximo alcançado, até então, no ano de 2014. Em 2021, também foi expressivo o número de operações (1.072), ficando acima da média móvel de dois anos em 11%. Com isso, pode ser inferido que o método F3EAD pode ter proporcionado aumento nas operações da Polícia Federal.

Na Figura 2, percebe-se que o número de mandados de busca também teve aumento expressivo no período em análise, com a frequência de 4.007 mandados de busca em 2008, para 7.841 em 2021, ou seja, quase o dobro. Em cruzamento com os dados da Figura 1, pode-se inferir que foram deflagradas mais operações com menos mandados de busca. Em outras palavras, mais operações mas menos alvos em cada uma delas.

Figura 2: Quantidade de mandados de busca executados em Operações Especiais pela Polícia Federal, no Brasil, no período de 2008 a 2021.



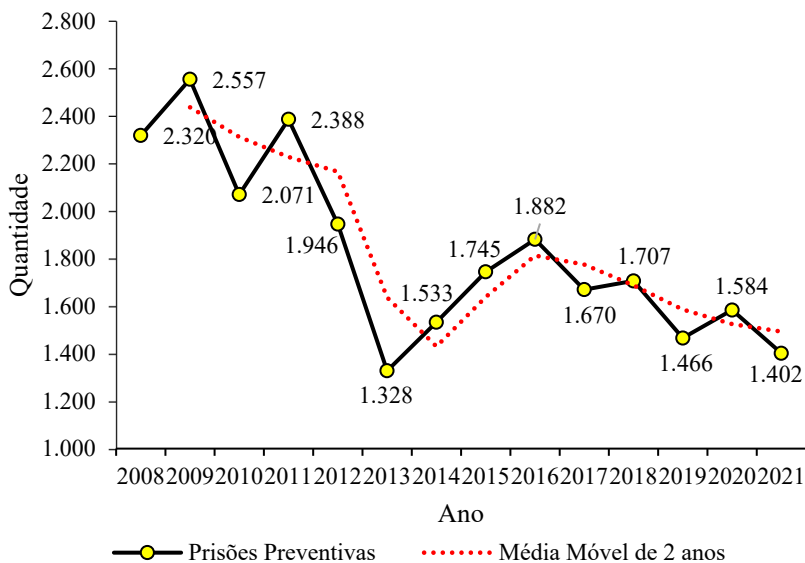
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

Com a análise das médias móveis de dois anos, verifica-se uma

variabilidade mediante alternância entre valores de magnitudes distintas. Os decréscimos variaram entre 1,3% (ano de 2019) e 3,3% (ano de 2012). Já a variação positiva foi registrada nos anos de 2009 (4,2%), 2011 (2,8%), 2014 (5,7%), 2015 (14%), 2016 (0,1%), 2017 (2,8%), 2020 (10%) e 2021 (5,6%). Com isso, verifica-se que após a implementação do método F3EAD, o número de operações sofreu queda quanto ao cumprimento dos mandados de busca no primeiro ano do uso normatizado do método F3EAD (2019), porém, apresentando aumento expressivo nos dois anos seguintes do recorte temporal considerado.

Com a Figura 3, tem-se a frequência do número de mandados de prisões preventivas (MPP) cumpridos durante a execução de Operações Especiais pela Polícia Federal no período em estudo. A prisão preventiva objetiva impossibilitar que o(a) acusado(a) cometa novos crimes, prejudique a colheita de provas ou fuja (BRASIL, 1941). Uma única operação de polícia judiciária pode resultar no cumprimento de mais de um mandado de prisão preventiva. Contudo, é comum a execução apenas de mandados de busca sem a realização de prisões durante a deflagração das operações e, por isso, as frequências das prisões (preventivas ou temporárias) são sempre menores que o número de mandados de busca cumpridos.

Figura 3: Quantidade de Prisões Preventivas executadas em Operações Especiais pela Polícia Federal, no Brasil, no período de 2008 a 2021.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

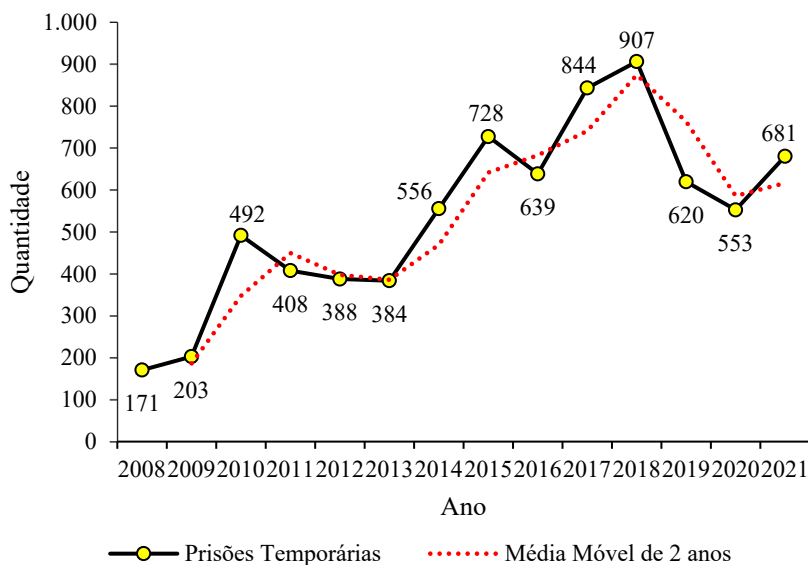
Diferente do que ocorreu com o número de operações e com o número de cumprimento de mandados de busca, com relação às prisões preventivas houve um decréscimo de 60,43% entre os anos de 2008 (2.320 MPPs) para 2021 (1.402 MPPs). Com relação à média móvel de dois anos, houve decréscimo em seis anos do período sob estudo (2010, 2012, 2013, 2017, 2019 e 2021), com variação de 6% (ano de 2017) a 18,9% (ano de 2013). Vários são os fatores que podem influenciar o forte decréscimo observado no cumprimento dos mandados de prisão preventiva, como a falta de pessoal, política governamental e alterações legislativas, no entanto, este não é o objetivo específico deste estudo.

Já os períodos em que o cumprimento de mandados de prisão ficou acima da média móvel de dois anos são 2009 (4,9%), 2011 (7,1%), 2014 (7,2%), 2015 (6,5%), 2016 (3,8%), 2018 (1,1%) e 2020 (3,9%). Sendo assim, infere-se que o método F3EAD não teve influência na execução de prisões preventivas vinculadas às operações especiais da Polícia Federal, ou, se houve influência, foi no sentido de não se ter elementos que indicassem a necessidade de uma segregação cautelar. Lembrando-se que o que vigora no ordenamento jurídico pátrio é o princípio da presunção de inocência, sendo a prisão preventiva medida de exceção.

Na Figura 4, observam-se as frequências dos mandados de prisão temporária (MPT) executados pela Polícia Federal durante suas operações especiais no período de 2008 a 2021. A prisão temporária é regulamentada pela Lei Nº. 7.960/89, e utilizada na persecução de determinados tipos de crimes (homicídio doloso, sequestro ou cárcere privado, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado de morte, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas, crimes contra o sistema financeiro, terrorismo), quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial ou quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade (BRASIL, 1989).

Figura 4: Quantidade de Prisões Temporárias executadas em Operações Especiais pela Polícia Federal, no Brasil, no período de 2008 a 2021.

de 2008 a 2021.



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

Diferente do que ocorreu com as prisões preventivas, houve um aumento do cumprimento de prisões temporárias no ano estudado, sendo que em 2008 foram cumpridas 171 MPTs, subindo para 681 em 2021 (+392,40%), chegando ao cumprimento de 907 MPTs em 2018 (+530,41%). Isto indica que a Polícia Federal está optando por este meio de segregação cautelar no lugar da prisão preventiva (mais gravosa). Com relação às médias móveis de dois anos, também não se encontrou uma uniformidade. Em seis anos do estudo (2011 a 2013, 2016, 2019 e 2020) o número de prisões temporárias ficou abaixo do valor médio esperado, onde foi possível observar uma variação de 0,5% (ano de 2013) a 18,8% (ano de 2019).

Os números foram positivos nos anos de 2009 (8,6%), 2010 (41,6%), 2014 (18,3%), 2015 (13,4%), 2017 (13,8%), 2018 (3,6%) e 2021 (10,4%). Observa-se que, da mesma forma que as prisões preventivas, no caso das prisões temporárias, após a normatização do método F3EAD pela Polícia Federal, os números ficaram abaixo da média móvel em dois anos (2019 e 2020) e apenas positiva no ano de 2021.

Sendo assim, chega-se à mesma conclusão de que ou o método F3EAD não teve influência na execução das prisões temporárias ou a sua influência foi para afastar a necessidade desta segregação cautelar.

As frequências das operações especiais executadas pelas divisões de investigação da Polícia Federal, nos anos de 2008 a 2021, podem ser verificadas na Tabela 1. As divisões têm características próprias, ligadas às atribuições constitucionais e legais da Polícia Federal, tais como tráfico de drogas, crimes ambientais, crimes eleitorais, dentre outros. Pode-se verificar que todas as áreas investigativas tiveram aumentos expressivos nas deflagrações de suas operações especiais no período em estudo, com exceção da Divisão de crimes previdenciários – DPREV (média de 38, mediana 39), Divisão de crimes eleitorais – DRCE (média 18, mediana 11) e COAIN (Coordenação de assuntos internos responsável por investigar os próprios policiais e servidores administrativos da Polícia Federal, e em decorrência de dados inexpressivos, não será considerado neste estudo).

Tabela 1: Quantidade de Operações Especiais executadas pela Polícia Federal por Divisão/Serviço de Investigação, no Brasil, nos anos de 2018 a 2021.

DIVISÃO/ SETOR	ANO														Total
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
CRC	20	26	36	41	48	56	54	73	138	144	144	145	213	169	1307
CRD	42	67	66	69	81	45	69	80	121	109	113	102	113	176	1253
DFAZ	62	52	49	75	62	55	57	106	75	85	100	83	106	209	1176
DPAT	13	18	19	20	21	22	39	34	64	68	77	54	61	96	606
DPREV	39	31	34	35	19	26	27	53	44	44	59	44	38	43	536
DRCC	3	6	12	13	6	27	78	61	13	20	25	13	76	140	493
DFIN	11	14	12	10	21	22	31	48	33	26	43	38	41	56	406
CMAP	16	9	10	17	24	29	21	35	25	20	31	35	50	68	390
DDH	5	12	10	2	4	17	7	13	13	11	23	20	34	95	266
DRCE	8	1	4	3	11	4	13	12	25	11	16	5	121	16	250
COAIN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	10

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da DICOR (2022).

Os setores que mais executaram operações especiais no período foram a Coordenação de repressão à corrupção (CRC), a Coordenação de Repressão a Drogas (CRD) e a Divisão de repressão a crimes fazendários (DFAZ). A corrupção é um dos flagelos que representa o esgotamento do nosso sistema de representação política (LIMA, 2019). Por sua vez, as apreensões de cocaína, pela Polícia Federal, aumentaram, consideravelmente, nos últimos anos, chegando a 104,6 toneladas apenas no ano de 2019 (32% a mais do que 2018 e 117,91% a mais do que em 2017), tendo como destino vários países, principalmente Holanda e Bélgica (MERTENS, 2021). Já a DFAZ tem entre as suas atribuições o combate aos crimes de contrabando e descaminho, que já atingiram a marca de 3,26 bilhões de reais em apreensões pela Receita Federal em 2019 (BRASIL, 2020). A priorização de operações especiais nestas Divisões/setores investigativos demonstra que a Polícia Federal está concentrando esforços nos crimes considerados mais danosos ao país.

Na análise das médias móveis de dois anos, verifica-se que quase todas as divisões/setores apresentaram padrões semelhantes, ficando abaixo da média no ano de 2019, com melhorias expressivas nos dois anos seguintes, com exceção da CRC (aumento de 19% em 2020, mas decréscimo de 11,5% no ano de 2021), DPREV (decréscimo de 7,3% em 2020, com aumento de 6,2% em 2021) e DRCE (aumento de 92,1% em 2020, e decréscimo de 76,6% em 2021). Sendo assim, apesar do método F3EAD ter possivelmente proporcionado um aumento no número de operações especiais da Polícia Federal, isto não ocorreu de maneira homogênea entre os setores investigativos.

4. CONCLUSÃO

Este trabalho analisou as frequências absolutas de dados coletados pela própria Polícia Federal, sem considerar outros contextos como, por exemplo, se o método está sendo efetivamente utilizado. Sendo assim, outras pesquisas podem complementar este estudo como a realização de estudo de caso de operações especiais que efetivamente utilizaram o método F3EAD e aplicação de formulários às autoridades policiais, a fim de saber sua percepção sobre este método, com a finalidade de avaliar melhor a sua efetividade operacional.

O objetivo deste estudo consistiu em avaliar os resultados das operações especiais da Polícia Federal Brasileira, com o intuito de inferir se a adaptação do método F3EAD, que combina ações operacionais com ações de inteligência, concebido pelas forças armadas americanas, teve impacto positivo no número de operações especiais realizadas pela Polícia Federal. Para tanto, utilizou-se de estatística descritiva, com a comparação dos dados disponibilizados pela própria Polícia Federal relativos às suas operações deflagradas nos anos de 2008 a 2021, bem como a análise de média móvel de dois anos, dos períodos anterior e posterior à normatização do método.

Traçou-se a hipótese científica de que o método F3EAD teve impacto positivo no número de operações especiais da Polícia Federal, na quantidade de medidas cautelares executadas, com reflexo positivo em todos os setores investigativos.

Como resultado, observou-se que, após a normatização do método F3EAD pela Polícia Federal, houve aumento considerável do número de operações especiais realizadas, com elevação do cumprimento de mandados de busca, o que pode indicar a realização de operações menores, mas com mais alvos. Por um outro lado, verificou-se a queda no número de prisões preventivas e temporárias, o que pode indicar que o método F3EAD não teve influência para estes tipos de cautelares ou que, se houve influência, foi para justificar a sua desnecessidade. Por sua vez, em relação às áreas investigativas, o aumento do número de operações não ocorreu de maneira idêntica. Contudo, houve uma priorização, por parte da Polícia Federal, de operações especiais de enfrentamento aos crimes de corrupção, de repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e aos crimes fazendários, tendo tais crimes alto potencial danoso ao país.

Portanto, a hipótese científica foi parcialmente confirmada, pois apenas foram observados números positivos com relação à frequência absoluta das operações especiais e mandados de busca e apreensão. Não existiu a mesma correspondência positiva em relação à execução de mandados de prisões preventiva e temporária, bem como os números positivos não foram homogêneos em todos os setores investigativos da Polícia Federal. Esta constatação pode contribuir para uma avaliação da efetividade da adaptação do método F3EAD às ope-

rações especiais, gerando conhecimento para a Polícia Federal e para outros órgãos interessados neste procedimento operacional.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

BRUNO BENASSULY MAUÉS PEREIRA

MESTRANDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (2004). ATUALMENTE É DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

JOSÉ GRACILDO DE CARVALHO JÚNIOR

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (ICEN/UFGA). GRADUAÇÃO (2003), ESPECIALIZAÇÃO (2004), MESTRADO (2006), EM ESTATÍSTICA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DOUTORADO (2016), EM ENGENHARIA ELÉTRICA NA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. É DOCENTE PERMANENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (PPGSP/UFGA), MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA (DIAGNÓSTICO, CONFLITOS, CRIMINALIDADE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) ONDE ATUA NA ÁREA COM OS SEGUINTE TEMAS: DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES ESTATÍSTICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA; LEVANTAMENTOS CENSITÁRIOS E AMOSTRAIS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALÉM DISSO, DESENVOLVE PESQUISAS SOBRE OS TEMAS: CRIMES RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE; VITIMIZAÇÃO POLICIAL; VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES; HOMICÍDIOS; TRÁFICO DE DROGAS; VIOLÊNCIA DE GÊNERO; VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA; SISTEMA CARCERÁRIO; VIOLÊNCIA ESCOLAR. ATUALMENTE É COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO (LASIG), E AINDA, É COLABORADOR DO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS ESTATÍSTICAS E COMPUTACIONAIS (GEPEC), AMBOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. É MEMBRO DOCENTE DOS GRUPOS DE PESQUISA LATTES/CNPQ INTITULADOS: 1. MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO EM SEGURANÇA PÚBLICA; 2. MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS E 3. SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E CIDADANIA. COORDENA UM PROJETO DE PESQUISA INTITULADO: MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS À SEGURANÇA

PÚBLICA, O QUAL É CADASTRADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. É MEMBRO INTEGRANTE DOS PROJETOS DE PESQUISA INTITULADOS: 1. MÉTODOS ESTATÍSTICOS: APLICAÇÕES EM SEGURANÇA PÚBLICA E SAÚDE E 2. VITIMIZAÇÃO E SUBNOTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, AMBOS PERTENCENTES À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. É MEMBRO DISCENTE DO GRUPO DE PESQUISA LATTES/CNPQ INTITULADO: CONTROLE DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO INTELIGENTE NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

REFERÊNCIAS

AMATO, F. Governo registra em 2019 maior redução no número de servidores na ativa em 20 anos. G1, Brasília, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/14/governo-registra-em-2019-maior-reducao-no-numero-de-servidores-na-ativa-em-20-anos.ghtml>. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal: *Presidência da República*, 1941. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Dispõe sobre prisão temporária: *Presidência da República*, 1989. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm. Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência: *Presidência da República*, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,ABIN%2C%20e%20d%20C%20A1%20outras%20provid%20AAncias. Acesso em: 19 abr. 2023

BRASIL. Portaria no 155, de 27 de setembro de 2018 – Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal: *Diário Oficial da União*, 2018a. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/45573009/UCeQlTzKXPYi6cWuD3q0ksQ. Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. Instrução Técnica no 01-DICOR/PF, de 19 de dezembro de 2018 - Estabelece requisitos, parâmetros e regramentos da

hipótese criminal: *Polícia Federal*, 2018b. BRASIL. Instrução Técnica no 02-DICOR/PF, de 20 de dezembro de 2018 – Estabelece diretrizes de atuação de equipes policiais durante exploração em local de interesse da investigação: *Polícia Federal*, 2018c.

BRASIL. Apreensões de mercadorias atingem marca histórica e superam R\$ 3,26 bilhões em 2019. *Receita Federal*, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/01/apreensoes-de-mercadorias-atingem-marca-historica-e-superam-r-3-26-bilhoes-em-2019>. Acesso em: 7 jan. 2023.

BRASIL. Operações deflagradas pela diretoria de investigação e combate ao crime organizado - 2008 a 2021. *Polícia Federal*, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado-dicor/legado_palas_qops_2008_2020.csv/view. Acesso em: 15 out. 2022.

CARTER, D. L. *Law enforcement intelligence: a guide for state, local, and tribal law enforcement agencies*. 2. ed. Washington DC: US DOJ Office of Community Oriented Policing Services, 2009. Disponível em: https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/e050919201-intelguide_web.pdf. Acesso em: 6 fev. 2023.

CRESPO, A. A. *Estatística*. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

DOS SANTOS, R. F. *O arcabouço legal da atividade de inteligência do Brasil: entre a eficiência e o controle*. Monografia (bacharelado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GARBI, Fabrício. *Conversão de investigações comuns em operações policiais federais*. Dissertação (Mestrado Profissional em Engenharia de Produção), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38372>. Acesso em: 7 jun. 2022.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6 ed. São Paulo: Atlas S. A., 2008.

GONÇALVES, R. J. de M. *A inteligência e o poder legislativo*. Monografia (Especialização em Inteligência Estratégica), Faculdade

- Albert Einstein (FALBE), Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/senado/spol/pdf/artigorobson1.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2023.
- LIMA, R. S. de; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*. v. 12, n. 1, p. 49–85, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201603>. Acesso em: 21 jan. 2022.
- LIMA, R. S. Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil. *In: Estudos Avançados*. v. 33, n. 96: p. 53–68, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3396.0005>. Acesso em: 21 jan. 2022.
- MERTENS, F. A. The benefits of implementing ILP In the ports cocaine trafficking investigations and crime prevention in Brazil. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. v. 12, n. 4: p. 101–121, 2021.
- SHULTZ JR, R. H. U. S. Counterterrorism operations during the Iraq war: a case study of task force 714. *Studies in Conflict and Terrorism*. v. 40, n. 10, p. 809–837, 2017. Disponível em: U.S. Counterterrorism Operations during the Iraq War: A Case Study of Task Force 714: *Studies in Conflict & Terrorism: Vol 40, No 10* (tandfonline.com). Acesso em: 21 jan. 2022.
- SILVA, É. V. da. *Operações Especiais de Polícia Judiciária*. São Paulo: Novo Século, 2017.
- SILVA, É. V. da; RIBEIRO, D. D. R. *Colaboração Premiada e Investigação: princípios, vulnerabilidades e validação da prova obtida de fonte humana*. Barueri: Novo Século, 2018.
- VALENTE, M. M. G. *A polícia do estado democrático de direito*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

PEREIRA, B. B. M.; CARVALHO JÚNIOR, J.G. de. A Polícia federal e método find, fix, finish, exploit, analyze, disseminate: Análise estatística das operações especiais deflagradas após a adaptação do método. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 35-54, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1111.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO-COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA: A INSTRUMENTALIDADE
CONSTITUCIONAL RELACIONADA AO CONCEITO
DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DA
POLÍCIA OSTENSIVA**

*PUBLIC SECURITY INTELLIGENCE ACTIVITY:
CONSTITUTIONAL INSTRUMENTALITY RELATED TO
THE CONCEPT OF PRESERVING PUBLIC ORDER AND
OSTENSIVE POLICE*

*LA ACTIVIDAD DE INTELIGENCIA DE SEGURIDAD
PÚBLICA: LA INSTRUMENTALIDAD CONSTITUCIONAL
RELACIONADA CON EL CONCEPTO DE PRESERVACIÓN
DEL ORDEN PÚBLICO Y LA POLICÍA OSTENSIBLE*

Submetido em: 27.07.2022

Aceito em: 05.05.2023

PABLO DAVID HENDEN


MESTRANDO EM DIREITO PÚBLICO

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

BLUMENAU-PR, BRASIL

pd.henden@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/2137426712472374>

 <https://orcid.org/0000-0002-5162-1611>

SAMI DE MEDEIROS SARTOR


MESTRANDO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

sartorsami@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/9993722675181320>

 <https://orcid.org/0000-0003-4693-4039>

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

DOUTORA EM DIREITO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

RIO GRANDE-RS, BRASIL

fabiana7778@hotmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/1275535624435246>

RESUMO

O presente artigo analisa as questões jurídicas sobre como a atividade de inteligência de segurança pública se desenvolve no país em relação ao desempenho do mister constitucional das Polícias Militares. O trabalho trará questões eminentemente teóricas num primeiro momento, e avançará, de modo pragmático, ao estudo da incidência da atividade de inteligência de segurança pública nos esforços operacionais realizados pelas Polícias Militares. O escopo é demonstrar se a atividade de inteligência, em especial a atividade de inteligência de segurança pública, consegue atender aos imperativos da instituição Polícia Militar afrente aos mandamentos constitucionais da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva. O estudo proposto versará sobre o caso concreto, a partir das experiências produzidas e realizadas no Estado de Santa Catarina, para verificar a compreensão do tema sob o aspecto da subsunção legal e doutrinária. Ao perquirir a extensão das atribuições constitucionais da Polícia Militar, buscar-se-á entender o papel do Ministério Público nesta seara. Em última análise, verificar-se-á qual a interpretação do Poder Judiciário a respeito do tema.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência de segurança pública; ordem pública; polícia ostensiva; Ministério Público; Poder Judiciário.

ABSTRACT

This article analyzes the legal issues regarding how the activity of public security intelligence is developed in the country in relation to the performance of the constitutional role of the Military Police. The work will address primarily theoretical questions and then pragmatically advance to the study of the impact of public security intelligence activities on the operational efforts carried out by the Military Police. The aim is to demonstrate whether intelligence activities, especially public security intelligence activities, are able to meet the imperatives of the Military Police institution in light of the constitutional mandates of preserving public order and providing visible policing. The proposed study will focus on a specific case, based on experiences produced and carried out in the state of Santa Catarina, in order to assess the understanding of the subject from a legal and doctrinal standpoint. By examining the extent of the constitutional responsibilities of the

Military Police, an attempt will be made to understand the role of the Public Prosecutor's Office in this context. Ultimately, the interpretation of the Judiciary regarding the subject will be examined.

KEYWORDS: Public security intelligence; public order; visible policing; Public Prosecutor's Office; Judiciary.

RESUMEN

Este artículo analiza las cuestiones jurídicas sobre cómo se desarrolla la actividad de inteligencia de seguridad pública en el país en relación con el desempeño de la función constitucional de las Policías Militares. El trabajo abordará principalmente preguntas teóricas y luego avanzará de manera pragmática hacia el estudio del impacto de la actividad de inteligencia de seguridad pública en los esfuerzos operativos llevados a cabo por las Policías Militares. El objetivo es demostrar si las actividades de inteligencia, especialmente las de seguridad pública, son capaces de cumplir con los imperativos de la institución de la Policía Militar frente a los mandatos constitucionales de preservación del orden público y de la policía ostensiva. El estudio propuesto se centrará en un caso específico, basado en experiencias producidas y realizadas en el estado de Santa Catarina, para evaluar la comprensión del tema desde un punto de vista legal y doctrinal. Al examinar el alcance de las responsabilidades constitucionales de la Policía Militar, se intentará comprender el papel del Ministerio Público en este ámbito. En última instancia, se examinará la interpretación del Poder Judicial sobre el tema.

PALABRAS CLAVE: Inteligencia de seguridad pública; orden público; policía ostensiva; Ministerio Público; Poder Judicial.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico busca uma análise, inicialmente jurídica, da relação da atividade de inteligência de segurança pública perante o conceito constitucional de polícia ostensiva. Em um segundo momento, as definições conceituais irão relacionar a atividade de inteligência paradoxalmente à doutrina de polícia ostensiva. Ao final, atravessará as definições jurídicas e operacionais da integração do sistema de segurança pública e a instrumentalidade da atividade de inteligência de segurança pública em razão do conceito de polícia ostensiva.

Da perspectiva eminentemente jurídica, deduz-se os conceitos

legais a partir do marco normativo, do elemento hierarquicamente superior ao ordenamento jurídico (KELSEN, 1998, p. 192) à regulamentação normativa extraída da função estatal executiva. Deste modo, a análise iniciar-se-á do topo da organização política do país – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), em especial o artigo 144 –, até os instrumentos legais que operacionalizam a atividade de inteligência de segurança pública no país. O objetivo colimado por este esforço acadêmico é compreender os limites legais impostos à atividade de inteligência de segurança pública realizada pelas Polícias Militares no Brasil.

Diante dos conceitos estabelecidos supra, verificar-se-á a pertinência destes para o tema, sobretudo para validar a problemática proposta, e se a atividade de inteligência de segurança pública encontra respaldo jurídico e teórico para que possa ser exercida como instrumento a serviço da sociedade no espectro da Segurança Pública e, conseqüentemente, a serviço da própria atribuição constitucional das Polícias Militares.

A questão reside na alegada e equivocada semelhança entre a investigação policial (apuração de fatos delituosos), executada pela Polícia Civil, e a inteligência de segurança pública realizada por todos os órgãos que compõem a segurança pública do país, incluindo as Polícias Militares.

Nesta seara de atribuição institucional estão colocadas a questões: A atividade de inteligência de segurança pública desempenhada pelas Polícias Militares é legítima? A instituição cumpre as suas atribuições constitucionais, a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva?

Pretende-se relacionar as premissas contidas no conceito da preservação da ordem pública e da doutrina de polícia ostensiva à doutrina nacional de inteligência de segurança pública, buscando estabelecer os limites da atividade de inteligência de segurança pública postados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) a partir da doutrina nacional de inteligência de segurança pública; referendar que as Polícias Militares, por meio da atividade de inteligência de segurança pública e do exercício constante da polícia ostensiva (poder de

polícia), é uma instituição protetora e promotora dos direitos e garantias individuais; e, ao final, estabelecer que a atividade de inteligência de segurança pública é elemento legítimo e idôneo para a realização da atividade finalística das Polícias Militares.

Hodiernamente a sociedade brasileira está insatisfeita com os resultados na segurança pública. Não obstante os novos instrumentos das forças policiais terem alcançado uma significativa melhora nos índices criminais, é fato que ainda temos muito a avançar.

A proposta do título permeia a visão sobre a atividade de inteligência de segurança pública como ferramental ao exercício da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva.

Deste modo, o presente artigo busca sedimentar a atividade de inteligência de segurança pública como instrumento constitucional que está definitivamente relacionada com a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

De acordo com as orientações metodológicas, conclui-se que a presente pesquisa científica é exploratória, qualitativa, dedutiva, bibliográfica e documental. A pesquisa científica prestar-se-á à análise dos fenômenos sociais (Estado, polícia, violência e criminalidade) e demonstrará mais do que erros ou acertos, mas, sobretudo, um caminho.

A linha de pesquisa trilhada está relacionada à **gestão da segurança pública dentro da temática governança pública e gestão estratégica**.

2. ANÁLISE JURÍDICA E PRAGMÁTICA DA QUESTÃO

Neste tópico, o tema será desenvolvido a partir de uma análise jurídica e pragmática. O contexto de apreciação dos elementos terá relação com o que o filósofo Jünger Habermas (1997, p. 305) definiu como “... a ligação estrita da justiça e da administração à lei resulta no clássico esquema de divisão de poderes, que deveria disciplinar, através do Estado de direito, o arbítrio do poder estatal...”. Esta denotação é

baseada na separação dos poderes e compreende que a legislação (prevenção), a administração (ação) e a judicialização (reação) buscam harmonizar, respectivamente, os problemas sociais do futuro, do presente e do passado. Os assuntos, portanto, serão didaticamente divididos entre as determinações legais, a gestão da segurança pública e a administração da justiça, buscando uma melhor compreensão do leitor sobre a temática. Ao final, as considerações serão estabelecidas cotejando os conceitos propostos em cada capítulo.

2.1 UMA PERSPECTIVA JURÍDICA

A análise jurídica, envidada neste texto, buscará estabelecer, a partir da Carta Política do país, os estritos limites da inteligência de segurança pública na esfera da atuação das Polícias Militares do Brasil. A construção teórica aqui estabelecida irá relacionar os elementos normativos previstos sobre a atividade de inteligência, tendo como referência o texto constitucional e a sua conformação com o ordenamento infraconstitucional. Ao final deste tópico veremos se, legal e doutrinariamente, existe ofensa da atividade de inteligência de segurança pública realizada pelas Polícias Militares em relação ao ordenamento jurídico.

2.1.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (CR/88)

Notadamente após a promulgação da CR/88, o Brasil passou a contar com um capítulo dedicado à segurança pública. Neste aspecto, a Carta Política do país asseverou que a segurança pública objetiva a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Assim, no bojo do texto constitucional, artigo 144, estão definidos, em linhas gerais, o objetivo colocado para o sistema de segurança pública do país e a atribuição/função de cada instituição dentro deste sistema: a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, [...] (BRASIL, 1988, grifo nosso).

No que se refere às Polícias Militares do país, a CR/88 reservou

as atribuições da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública. Aqui, parece-nos, está a “pedra de toque” do sistema de segurança pública brasileiro. As Polícias Militares têm como atribuição, coincidentemente, um dos objetivos da própria segurança pública – a preservação da ordem pública e exclusivamente a polícia ostensiva (e não policiamento ostensivo), conforme o artigo 144, § 5º: **Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988, grifo nosso).

No aspecto legal, só existe uma norma no ordenamento jurídico nacional que estabelece o conceito de poder de polícia: o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos [sic] (BRASIL, 1966).

Do ponto de vista eminentemente legal, a CR/88 define as Polícias Militares como responsáveis pela preservação da ordem pública e da polícia ostensiva. Neste sentido, não se vislumbra qualquer óbice à atividade de inteligência de segurança pública voltada para a instrumentalização dos objetivos das Polícias Militares. Ora, se o constituinte originário quis estabelecer que a preservação da ordem pública é atribuição das Polícias Militares e, conseqüentemente, também é um dos objetivos da Segurança Pública, não é forçoso afirmar que às Polícias Militares cabem envidar esforços à sua disposição dentro dos estritos limites da legalidade para cumprir o desiderato constitucional.

Do ponto de vista doutrinário, cumpre trazer à baila o autor Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2001), que define o conceito de Polícia Ostensiva da seguinte forma:

Atribuição constitucional das Polícias Militares com foco

no Poder de Polícia. Também está diretamente relacionado com os ciclos de polícia – também conhecido como fases de polícia. O poder de polícia é exercido em “ciclos de polícia” que corresponde a quatro modos de atuação: **a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia** (MOREIRA NETO, p. 388, grifo nosso).

O conceito supra expõe as fases ou ciclos do poder de polícia, que compreendem a **fiscalização de polícia**. A fiscalização de polícia é a fase do poder de polícia que guarda relação com o monitoramento e a vigilância de atividades criminosas ou potencialmente criminosas. É a possibilidade, também, de o Estado reagir ou agir preventivamente, evitando que determinada conduta se perpetue ou continue, ou, ainda, de evitar que se estabeleça e comece a causar problemas sociais severos.

Norberto Bobbio (2007, p. 36), quando trata da função do direito, define que

Hoje, a ciência pode vir, como jamais ocorreu antes, ao encontro da sabedoria popular, a qual ensina que é preciso fechar o estábulo antes que os bois fujam. [...] O mesmo ocorre no campo daquela doença social que é o comportamento desviante: por que disponibilizar um gigantesco aparato para antes individualizar, depois julgar e, finalmente, punir um comportamento desviante, quando se pode modificar as condições sociais de modo a influir nas próprias causas que o determinam?

O tema é dotado de constante dinamicidade e recentemente tem evoluído consideravelmente em prol da legitimidade das ações de inteligência de segurança pública realizadas pelas Polícias Militares, ora para cessar, ora para prevenir condutas.

2.1.2 A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

A atividade de inteligência de segurança pública como instrumento útil à realização do mandamento constitucional da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva, requer uma análise acurada do ordenamento jurídico pátrio. Existem marcos normativos que or-

ganizam e definem a atividade de inteligência de segurança pública. Os documentos normativos, gerados a partir do plano federal, buscam integrar e organizar as diversas agências de inteligência de segurança pública, incluindo aquelas que existem nas Polícias Militares.

Toda a regulamentação do tema (inteligência) coube à legislação infraconstitucional e documentos infralegais (decretos, portarias, etc.).

No período contemporâneo a atividade de inteligência, em especial “a considerada conceitualmente a Inteligência de Estado¹”, foi regulamentada por meio da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 (BRASIL, 2016, p. 9). O marco legislativo em questão criou a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin). O objetivo foi atualizar a atividade de inteligência no Brasil com a novas premissas democráticas delineadas a partir da Constituição de 1988.

A Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência (BRASIL, 2016) estabelece o conceito de espécies do gênero Inteligência (ou Inteligência de Estado) (BRASIL, 2016, p. 9). Neste aspecto, coloca a Inteligência de Segurança Pública (ISP) como um ramo da Inteligência de Estado.

Referente à atividade de inteligência no âmbito da Segurança Pública, no ano 2000 a Inteligência de Segurança Pública (ISP) foi institucionalizada com a edição do Decreto nº 3.695, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Em 2007, com a edição da primeira Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, o Brasil criou mecanismos que permitem à atividade de inteligência de segurança pública (ISP) estar alinhada com as demais normas em vigor no país.

O conceito de inteligência de segurança pública “visa estabelecer quais as bases teóricas e operacionais estão disponíveis para as

¹ Para uma melhor compreensão do conceito Inteligência de Estado recomenda-se a leitura da Doutrina Nacional de Inteligência – DNISP (BRASIL, 2016).

instituições e órgãos de segurança pública” (BRASIL, 2014, p. 15).

1.1 CONCEITO

A atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, **para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio** (BRASIL, 2014, p. 15, grifo nosso).

Destaca-se que a inteligência de segurança pública tem o escopo muito bem definido no conceito. É uma atividade de Estado voltada à seara da Segurança Pública, com o objetivo de proteger a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Operacionalmente, a inteligência de segurança pública tem alcance na previsão, prevenção, neutralização e repressão a atos criminosos de qualquer natureza (BRASIL, 2014, p. 15).

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), em consonância com os instrumentos normativos em vigor, consubstancia formalmente, do ponto de vista eminentemente jurídico, o fato de as instituições ou órgãos de segurança pública do país e seus integrantes investirem parcela de seus recursos financeiros, agentes e esforços na área da inteligência de segurança pública.

Além de formalizar as finalidades da Inteligência de Segurança Pública (ISP) (que estão naturalmente alinhadas às atribuições constitucionais das instituições que pertencem ao sistema de segurança pública), na DNISP (2014) o objetivo proposto é a integração e a padronização da atividade de inteligência de segurança pública entre os diversos órgãos e instituições que compõem o subsistema de inteligência de segurança pública (SISP).

Sartor e Silva (2019) explicam que,

Nesta ótica, após verificar o rol constitucional das institui-

ções policiais no Brasil, pode-se constar que há seis órgãos de relevância para garantir a segurança pública. Também fica claro que não se exclui a possibilidade de atuações conjuntas, entretanto as ações integradas também não estão explícitas, ou seja, a atividade de inteligência pode ser empregada por todos os órgãos elencados nos incisos do art. 144, da CF/88. (SARTOR; SILVA, p. 5, grifo nosso).

Dessarte, a DNISP (BRASIL, 2014) estabelece qual o conceito de inteligência de segurança pública está atrelado às Polícias Militares (Inteligência Policial Militar).

1.9.2 Inteligência Policial Militar. A atividade de Inteligência Policial Militar é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório; para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de **Segurança Pública e da Polícia Ostensiva, subsidiando ações para prevenir, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio**, sendo exercida pelas AIs das Polícias Militares (BRASIL, 2014, p. 19, grifo nosso).

Neste aspecto, visa-se a estabelecer a atividade de inteligência de segurança pública como instrumento útil à realização do mandamento constitucional da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva. Existem marcos normativos que organizam e definem a atividade de inteligência de segurança pública no país e estabelecem, de forma idônea, a pertinência entre o instrumento e a finalidade. Especialmente, nota-se o objetivo estabelecido legalmente para a atividade de inteligência de segurança pública, que é a integração e a cooperação entre as agências de inteligência dos diversos órgãos e instituições nos âmbitos federal e estadual.

2.1.3 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS

Uma vez estabelecido que à Polícia Militar cabe a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, que é, em última análise, a pró-

pria gênese do sistema de segurança pública no Brasil, é sintomático considerar que está contido na preservação da ordem pública a capacidade de impedir antecipadamente (previsão e prevenção) a existência e a permanência no tempo de fatos delituosos (repressão imediata).

Para além do arcabouço legal que estabelece a questão do ponto de vista normativo, existe a correlação doutrinária que também compõe a questão central. Neste aspecto, o Parecer GM-25 (BRASIL, 2001) define com clareza a pertinência legal da amplitude conceitual de preservação da ordem pública e da polícia ostensiva. Assim, o repositório citado apresenta-se como um importante estandarte a serviço dos objetivos constitucionais da Polícia Militar.

A menção específica à polícia ostensiva tem, no nosso entender, o interesse de fixar sua exclusividade constitucional, **uma vez que a preservação, termo genérico, está no próprio caput do art. 144, referida a todas as modalidades de ação policial e, em consequência, [sic] de competência de todos os seus órgãos (BRASIL, 2001, grifo nosso).**

O referido documento estabelece que a preservação da ordem pública é um termo genérico, e, como finalidade expressa do sistema de segurança pública, deve ser objetivo de todos os demais órgãos. À Polícia Militar, no entanto, o constituinte originário reservou a preservação da ordem pública como atribuição, reforçando marcadamente uma incumbência específica colimada ao objetivo geral do próprio sistema de segurança pública. Neste sentido, o Parecer GM-25 (BRASIL, 2001) também afirma que:

A preservação é suficientemente elástica para conter a atividade repressiva, desde que imediata. Com efeito, não obstante o sentido marcadamente preventivo da palavra preservação, enquanto o problema se contiver a nível policial, a repressão deve caber aos mesmos órgãos encarregados da preservação e sob sua inteira responsabilidade (BRASIL, 2001, grifo nosso).

Novamente o documento em questão referenda a importância do conceito de preservação da ordem pública. Ele traz a perspectiva de que a preservação da ordem pública “é suficientemente elástica”, e comporta a pronta repressão à criminalidade, destacando que a repres-

são deve recair sobre os órgãos responsáveis pela preservação. Lazzarini (1992, grifo nosso) define, ao estabelecer a diferenciação entre a prevenção e a repressão policial, que

O mesmo órgão policial, porém, pode ser eclético, porque age preventiva e repressivamente, ou seja, passa, necessária e automaticamente, da **atividade policial preventiva para o exercício da atividade policial repressiva**, dado que ocorreu o ilícito que não conseguiu evitar. Há, então, a denominada repressão imediata. (LAZZARINI, 1992, grifo nosso).

As atribuições constitucionais da Polícia Militar, do ponto de vista do momento da eficácia, são a preventiva e a repressiva, e operacionalmente podem ser alcançadas ora por meio da ação operacional direta do policial militar fardado (ostensiva), ora por intermédio da atividade de inteligência de segurança pública (ISP – que se utiliza também de policiais militares descaracterizados), que consegue viabilizar a presença dos policiais militares (fardados ou não) no local exato e no momento certo (previsibilidade), com o objetivo de prevenir e reprimir eventual desordem ou delito, seja ele instantâneo (furto ou roubo, por exemplo), seja ele permanente (tráfico de drogas ilícitas).

O Parecer GM-25 (BRASIL, 2001) configura acertadamente os limites do conceito constitucional de preservação da ordem pública.

Em outras palavras, no tocante à preservação da ordem pública, às Polícias Militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva, na forma retro examinada, como também a **competência residual de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos** (BRASIL, 2001, grifo nosso).

Como anteriormente colocado, a inteligência de segurança pública não está definida normativamente como atribuição exclusiva pertencente a um único órgão ou instituição da segurança pública. Pelo contrário, a inteligência de segurança pública compõe um instrumento útil e disponível a todos os órgãos e instituições de segurança pública e pode ser utilizada em prol das atribuições destes. É neste sentido que o conjunto de normas que sustenta a atividade de inteligência de segurança pública direciona a sua funcionalidade.

O cerne da atividade de polícia ostensiva impõe esta possibilidade, uma vez que, para o policiamento ostensivo ser eficiente, necessariamente deve estar calcado em informações sobre a criminalidade que, em muitas oportunidades, só poderão ser adquiridas com a qualidade necessária se obtidas por meio da atividade de inteligência de segurança pública.

Não obstante a existência de teorias que aceitem o termo investigação policial militar, preferimos a ideia de que a ordem jurídica em vigor no país esculpiu a atividade de inteligência de segurança pública para, legitimamente, permitir às Polícias Militares alcançar o seu desiderato constitucional, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

De fato, as conclusões sobre o momento da eficácia não podem ser figuras estanques, imodificáveis, pois a sociedade e seus problemas não o são. Defender uma postura rígida de atribuições às instituições policiais, na verdade, contempla a antítese dos objetivos da Carta Maior, pois referenda a simplicidade de soluções para a complexidade de problemas. A preservação da ordem pública e a polícia ostensiva são atribuições constitucionais que encerram em si uma complexidade de interpretações que, propositalmente, servem aos objetivos sociais, pois se adequam às necessidades da segurança pública de acordo com a evolução da própria sociedade.

Neste ponto insere-se a preocupação de Ronald Dworkin (2002, p. 24):

Suponhamos que a Suprema Corte ordene a libertação de um prisioneiro porque a polícia utilizou métodos que a partir de agora a Corte declara proibidos constitucionalmente, embora em suas decisões anteriores tenha aceitado estes procedimentos. Deve a Corte, para ser consistente, libertar todos os prisioneiros anteriormente condenados com base nos mesmos procedimentos? Perplexidades conceituais sobre “o direito” e a “obrigação jurídica” tornam-se agudas quando um tribunal é confrontado com um problema como esse. (DWORKIN, 2002, p. 24).

Nada obstante o viés garantista, no trecho anterior o autor demonstra preocupação com as perspectivas jurídicas que impõem

dúvidas a respeito da aplicação do direito. A questão é verificada no presente trabalho, que busca delimitar conceitualmente a atividade de inteligência de segurança pública. A atividade de inteligência de segurança pública, desempenhada pelas Polícias Militares, é desenvolvida contrastando com atividades similares realizadas por outras instituições. A multiplicidade de soluções para um problema determina o dever estatal de verificar aquela mais eficiente e constitucionalmente democrática.

Se, por um lado, preocupa o discurso de uma aparente semelhança entre a atividade de inteligência de segurança pública e a apuração de infrações penais, ela está muito mais relacionada com os resultados do que propriamente com o instrumento. São diametralmente opostas, mas têm como resultado colimado os objetivos colocados na Carta Maior para a Segurança Pública. Neste aspecto, tanto uma (inteligência de segurança pública) quanto a outra (investigação policial) objetivam a mesma coisa: a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio – por meio de ações preventivas e repressivas (esta, apenas quando falha a prevenção).

A questão parece suficientemente clarificada. Caso a caso, as Polícias Militares podem definir, discricionariamente, se é necessária a intervenção da atividade de inteligência de segurança pública (policial militar) para enfrentar determinado problema de Segurança Pública, objetivando cumprir a missão constitucional da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública.

Se, por outra perspectiva, a apuração de infrações penais é atribuição das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal (e exclusiva da Polícia Federal nas competências da União), é certo que a Inteligência de Segurança Pública (ISP) não o é. Não existe qualquer menção no texto constitucional a respeito deste tópico, seja delimitando o conteúdo, seja lançando competências privativas ou exclusivas a determinados órgãos.

2.2 A LEGITIMIDADE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP)

Após as análises jurídicas da atribuição constitucional das Polícias Militares em relação à atividade de inteligência de segurança pública, é necessário verificar se, de fato, a atividade de inteligência de segurança pública é aprovada pelo crivo, inicialmente, do responsável pela função acusatória, o titular da ação penal pública, o Ministério Público, e, secundamente, do intérprete original do ordenamento jurídico – o Poder Judiciário.

2.2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO

Antes, ainda, é necessário verificar qual é o entendimento do titular da ação penal (“órgão acusatório”) sobre a atuação das Polícias Militares no campo da inteligência de segurança pública. Cabe ao representante do Ministério Público, convencido de elementos mínimos de autoria e materialidade, promover a ação penal pública (acusar). No aspecto da Segurança Pública, no que se refere à esfera criminal da aplicação do direito, não se pode olvidar a relevância do Ministério Público nesta equação.

A questão inicial é verificar se, realmente, o Ministério Público pode se valer de outros elementos de convencimento que não sejam aqueles oriundos da atuação da Polícia Civil como instituição responsável pela apuração das infrações penais (por meio do inquérito policial, por exemplo).

Em 2015 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a competência do Ministério Público em praticar atos destinadas à investigação de fatos considerados de natureza penal. O STF pacificou a questão da seguinte forma:

Sendo assim, e tendo em considerações as razões expostas, conheço deste recurso extraordinário, para negar-lhe provimento, **por entender que o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal**, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer

indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, pelos agentes do Ministério Público, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei nº 8.906/94, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos praticados pelos Promotores de Justiça e Procuradores da República (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Este tópico é importante para o presente trabalho, pois, rotineiramente, as Polícias Militares, por meio da atividade de inteligência de segurança pública, valem-se das informações produzidas no seio das agências de inteligência policial militar para subsidiar e buscar no Ministério Público as soluções possíveis para efetivar o mandamento constitucional da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva (resolver um problema de Segurança Pública), ou seja, o aprofundamento ou não das diligências, agora por meio do representante do Ministério Público em uma investigação. A relação estabelecida em razão da cooperação mútua e na busca dos objetivos constitucionais de cada instituição, resultam em efetivo combate à criminalidade. Tais providências somente são possíveis graças ao elevado tecnicismo da atividade de inteligência e ao comprometimento institucional de ambas as instituições – Polícia Militar e Ministério Público.

No cenário jurídico nacional, do ponto de vista teórico, é possível, legal, doutrinária e jurisprudencialmente, a obtenção de elementos probantes que configurem autoria e materialidade delitiva por outros meios que não exclusivamente por intermédio do inquérito policial.

2.2.2 A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

No Estado de Santa Catarina o Ministério Público e a Polícia Militar de Santa Catarina estabeleceram o Convênio nº 054/2019/MP que, dentre outros aspectos operacionais da relação entre as instituições, prevê o trabalho conjunto, e, em especial, por parte da PMSC e da atividade de inteligência de segurança pública. Destaca-se a Cláusula Terceira, item 1.1: “Intensificar a troca de informações relativas à macrocriminalidade e à atuação de organizações criminosas em Santa

Catarina, visando à otimização das investigações e à produção de prova.”

As atribuições do Ministério Público de Santa Catarina também estão na cláusula terceira e detalham o direcionamento institucional ante a atividade de inteligência de segurança pública realizada pela Polícia Militar de Santa Catarina.

3.4 Concentrar esforços e estimular a atuação dos Promotores de Justiça em pareceria e apoio às atividades das Agências de Inteligência (AI) da PMSC, em todo o Estado, nas ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, notadamente no combate à atuação de grupos criminosos especializados;

[...]

3.10.3 Realizar a troca de informações sobre organizações criminosas por canal oficial estabelecido, **COM A Agência Central de Inteligência (ACI) da PMSC** (SANTA CATARINA, 2019a, grifo nosso).

Na cláusula quarta, item 1.9.2 do referido convênio, fica estabelecida a cooperação entre as inteligências, o MPSC e a PMSC: “realizar a troca de informações por canal oficial estabelecido com a Agência Central de Inteligência (ACI) da PMSC [...]”. Nas situações supracitadas fica nítido o reconhecimento formal da importância da atividade de inteligência de segurança pública, principalmente esta que é realizada pela PMSC em razão da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva. Ademais, o convênio em questão visa a estabelecer, em conjunto, o combate à criminalidade por meio da atuação integrada de ações voltadas à preservação da ordem pública em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS AÇÕES INTEGRADAS VOLTADAS À PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA EM GERAL

Objetivando fortalecer a cooperação mútua entre as partes, por meio de ações educativas e a **produção de peças noticiárias típicas de Polícia Ostensiva de Preservação da Ordem pública**, dentre outros documentos preparatórios, com vistas à preservação da Ordem Pública, em todas as suas dimensões, notadamente, a segurança, a salubridade, a tranquilidade, a dignidade das pessoas e a estética (arquitetura espacial).

1. Compete à PMSC:

1.1 ;[...]

1.2 **Proceder à lavratura de peças noticiárias típicas de Polícia Ostensiva de Preservação da Ordem Pública**, de natureza jurídico-administrativa, tais como: Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Notícia de Infração Penal Ambiental (NIPA) e **Relatório Técnico Operacional (RTO)**, dentre outros documentos preparatórios, visando à preservação da Ordem Pública

2. Compete ao MPSC:

2.1 [...]

2.2 **Dar o devido acolhimento e encaminhamento às informações e documentos que lhe forem apresentados, por meio de peças noticiárias e preparatórias**, tais como: Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Notícia de Infração Penal Ambiental (NIPA) e **Relatório Técnico Operacional (RTO)**, dentre outros documentos preparatórios, e que possam subsidiar as ações ministeriais, ou dos demais órgãos competentes, fornecendo apoio técnico-jurídico tendente a obter, quando legalmente cabíveis, as medidas cautelares e autorizações judiciais necessárias à preservação da Ordem Pública (SANTA CATARINA, 2019a, grifo nosso).

Notadamente a doutrina de inteligência não considera possível a judicialização da atividade de inteligência. Em especial, para a atividade de inteligência de segurança pública este ponto sempre foi um impeditivo (teórico, ao menos) para a possibilidade de se transferir para outras instituições o conhecimento adquirido por meio das técnicas de inteligência. Existe, doutrinariamente, um receio da judicialização da atividade de inteligência de segurança pública.

2.9 DOCUMENTOS DE INTELIGÊNCIA

Documentos de Inteligência são os documentos padronizados, redigidos em texto claro, ordenado e objetivo, **que circulam internamente ou entre as AIs, a fim de transmitir ou solicitar conhecimentos**. Em regra, os documentos de inteligência serão classificados, podendo, excepcionalmente, ser elaborado Relatório Técnico (RT), passível de classificação (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Atualmente, e passados 30 anos da redemocratização do país, no entanto, o processo de integração desta importante ferramenta (inteligência) a favor da nação, e, em especial, da matéria da segurança pública, não poderia se manter isolado de todo o conjunto de normas e regras democráticas. É necessária uma releitura dos velhos paradigmas que um dia orientaram a atividade de inteligência, atualizando-os para um novo período. Resta, portanto, cada vez mais as instituições que se valem deste ramo de atuação estatal utilizá-lo em prol das próprias atribuições constitucionais.

Segundo Sá (2014, p. 30, grifo nosso), “percebe-se que a inteligência policial é uma importante ferramenta utilizada pela PMSC **para produção do conhecimento policial na Preservação da Ordem Pública**”, pois em todo Estado catarinense encontram-se policiais militares envolvidos nessa atividade.

Para tanto, a Polícia Militar de Santa Catarina criou e institucionalizou o Relatório Técnico Operacional (RTO) pelo Ato da Polícia Militar nº 1.275/2018. Resumidamente, é um documento que esclarece detalhadamente fatos que podem ou devem receber a atenção de outra autoridade pública, e busca levar a conhecimento de terceiros, estranhos à instituição, ações que possivelmente são de interesse daqueles destinatários e estão igualmente atrelados à preservação da ordem pública.

Do Objeto

Art. 1º Institucionalizar o Relatório Técnico Operacional (RTO) no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

§1º Para fins desta norma, entende-se por Relatório Técnico Operacional o documento preparatório e padronizado de polícia de preservação da ordem pública, nos termos do artigo 3º, XII do Decreto nº 1.048 de 04 de julho de 2012, de natureza jurídico-administrativa, **hábil a apresentar dados e informações destinados a embasar medidas preventivas e repressivas de Preservação da Ordem Pública.**

§2º O Relatório Técnico Operacional caracteriza-se por ser o instrumento pelo qual o Comandante da Organização Policial Militar (OPM), **sempre que entender necessário, registrará e encaminhará a outros órgãos e auto-**

ridades medidas necessárias para a preservação da Ordem Pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (PMSC, 2018, grifo nosso).

Para o nosso estudo é curial referendar que o Relatório Técnico Operacional é o instrumento utilizado para encaminhar ao membro do Ministério Público local a notícia criminis, com o suporte de ferreamentas, métodos e procedimentos de inteligência policial militar. O Relatório buscou superar a incomunicabilidade e o isolamento da atividade de inteligência com as demais áreas de interesse do Estado. Assim, por meio do Relatório Técnico Operacional, a Polícia Militar, ao menos em Santa Catarina, alcança outro patamar de efetividade na busca pela preservação da ordem pública e da polícia ostensiva.

Neste sentido, o RTO é um documento que passou, também, a ser utilizado na cooperação entre a PMSC e o MPSC na atividade investigativa.

Machado *et al.* (2019) defendem que o “Relatório Técnico Operacional referendou melhoras no processo de transmissão de informações relacionadas à preservação da ordem pública”.

A PMSC buscou meios de melhorar este processo, concluindo-se pela institucionalização do Relatório Técnico Operacional como documento hábil a obter conhecimento sobre fatos ou situações que potencialmente geram riscos à ordem pública local; subsidiar medidas necessárias para prevenção ou restabelecimento (repressão ou restauração) da ordem pública local; atender solicitação proveniente de órgão ou autoridade que noticiem ou solicitem informações relacionadas à preservação da ordem pública ou construir soluções ou encaminhamentos para problemas que estejam a comprometer a ordem pública local (MACHADO *et al.*, 2019, p. 21, grifo nosso).

A Procuradoria de Justiça de Santa Catarina regulamentou, por meio do Ato nº 00397 de 2018 no Estado de Santa Catarina, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) do Ministério Público, que objetiva a apuração das infrações penais.

Art. 1º O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e

presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e tem finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (SANTA CATARINA, 2018, grifo nosso).

O ato em questão permite ao representante do Ministério Público de Santa Catarina instaurar um Procedimento Investigatório Criminal (PIC) de ofício. Não é incomum que a Polícia Militar de Santa Catarina, após a busca e a coleta preliminares de informações, leve a conhecimento do representante do Ministério Público catarinense, por meio de um Relatório Técnico Operacional (RTO), elementos de autoria e materialidade delitiva que contribuam para a denúncia propriamente dita ou para o reconhecimento de diligências adicionais. Assim, reconhecida a necessidade, existe o aprofundamento das diligências em sede de procedimento investigatório criminal, e, a partir daí, coordenada pelo membro do Ministério Público.

Ademais, é possível a utilização de mecanismos investigatórios mais contundentes por um lapso temporal maior pelo membro do Ministério Público de forma devidamente justificada e judicializada, objetivando a formação de juízo de valor a respeito da pertinência ou não das notícias inicialmente informadas.

A integração entre as instituições, na forma de cooperação técnica entre a Polícia Militar e o Ministério Público de Santa Catarina, é resultado da correta interpretação dos dispositivos constitucionais e das normas infralegais. No caso, é possível concluir, antecipadamente, que, em última análise, ganha o cidadão que é o recipiendário final de todo o esforço público para garantir uma Segurança Pública de qualidade. O resultado é que cada vez mais criminosos são condenados com robustez material e jurídica e de vários pontos de vista, uma vez que, primeiramente, segregam criminosos perigosos e verdadeiramente reconhecidos como tal do ponto de vista judicial, e, secundamente, mantém estes criminosos (efetivamente perigosos) afastados por mais tempo do convívio social, enfrentando frontalmente organizações criminosas que são desbaratadas e, principalmente, evitando a ocorrência de novos crimes.

2.2.3 O PODER JUDICIÁRIO

Se, por um lado, não sobram dúvidas quanto à admissibilidade das informações prestadas pela Polícia Militar em sede de Relatório Técnico Operacional ao representante do Ministério Público, para que se possa exercer o mister constitucional, resta esclarecer se o órgão julgador referenda a atuação da Polícia Militar nesta seara. Sob o prisma da eficiência, somente será válido o esforço institucional das Polícias Militares no campo da inteligência de segurança pública se reconhecido, em última instância, pela função judicante do Estado, e, se, ao aplicar a lei no caso concreto, o Poder Judiciário reconhece a iniciativa policial militar de formalmente apresentar elementos que corroborem a ação estatal de aplicação da pena à existência de um delito.

O Poder Judiciário detém a função jurisdicional que, em última análise, é a responsável em definir sobre a aplicação ou não da lei no caso concreto. Nos dispositivos legais, os artigos 92 a 126 da CR/88 descrevem as competências típicas do Poder Judiciário; repita-se, a função jurisdicional. São elas: julgar e aplicar as normas no caso concreto para solucionar uma lide e aplicar ou não a lei penal.

Aqui, o espaço perquirido, do ponto de vista deste estudo, será reduzido ao Estado de Santa Catarina. As jurisprudências permitirão concluir se o trabalho realizado pela Polícia Militar de Santa Catarina encontra ou não respaldo jurisprudencial. Dessarte, antecipando, é possível concluir que notadamente em Santa Catarina a Polícia Militar detém capacidade para cumprir a missão constitucional por meio da inteligência de segurança pública.

APELAÇÕES CRIMINAIS CRIMINAL. RÉUS PRESOS. CRIMES CONTRA A SAÚDE E PAZ PÚBLICAS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06) E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 35, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06). CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO (ART. 12, CAPUT, DA LEI N. 10.826/03). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DEFENSIVOS. PRELIMINARES. RECURSO DA APELANTE M.A. AVENTADA NULIDADE DO PROCESSO POR INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41

DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE CONFIRMA A PLAUSIBILIDADE FORMAL E MATERIAL DA PEÇA INAUGURAL. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREFACIAL AFASTADA. **RECURSO DO APELANTE M.A.T. SUSCITADA A NULIDADE DA INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR. ALEGADA A IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO POR OUTRA POLÍCIA QUE NÃO SEJA A CIVIL OU A FEDERAL. DESCABIMENTO. NORMA CONSTITUCIONAL QUE NÃO PREVÊ EXCLUSIVIDADE (ART. 144, § 4º, DA CF). POLÍCIA MILITAR QUE ATUOU COOPERANDO COM AS INVESTIGAÇÕES. PRELIMINAR RECHAÇADA.** "A circunstância de incumbir precipuamente à polícia civil a atividade investigativa não significa que milicianos estejam impedidos de agir ao se defrontarem com situação que sugere a prática de delito. Afinal, cabe-lhes, por força do comando imperativo de norma constitucional, velar pela ordem pública, combatendo e prevenindo o cometimento de crimes". (TJSC – Habeas Corpus n. 2012.042790-4, de Rio do Sul, Primeira Câmara Criminal, Rel. Des. Marli Mosimann Vargas, j. Em 23/07/2012)" (TJSC, Apelação Criminal nº 0000730-52.2017.8.24.0040, de Laguna, Rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, Primeira Câmara Criminal, j. 08.02.2018). **MÉRITO. REQUERIDA A ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES F.R.M., J.C.S., J.J.O.F., J.G.D., L.H.R., M.A.T. E M.A. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, EM VIRTUDE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESCABIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS [...].** (TJSC, Apelação Criminal n. 0004580-16.2017.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Ernani Guetten de Almeida, Terceira Câmara Criminal, j. 27-11-2018). (SANTA CATARINA, 2017, grifo nosso).

A decisão supra reconhece especificamente a capacidade de a Polícia Militar de Santa Catarina investigar fatos considerados delituosos, afirma não existir qualquer nulidade na atuação da PMSC neste sentido e, especialmente, confirma o entendimento até aqui alicerçado no trabalho.

No relatório da decisão judicial a seguir existe clara menção à eficácia da Polícia Militar em cumprir o seu mister de polícia ostensiva de preservação da ordem pública.

Segue o trecho:

Desse modo, pelo contexto probatório reunido e devidamente delineado no item anterior desta sentença é possível concluir que os réus atuavam de forma conjunta com a finalidade específica voltada para a prática do tráfico ilícito de entorpecentes, devidamente demonstrado nos autos pelas declarações dos policiais militares e *relatório técnico operacional*.

[...]

A materialidade delitiva está consubstanciada pelo *Relatório Técnico Operacional* (fls. 12-57), Boletim de Ocorrência (fls. 98-106), Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão (fl. 111), Auto de Exibição e Apreensão (fl. 111), Laudo de Constatação (fl. 112), Relatório Técnico Complementar (fls. 241-323), Laudos Periciais Definitivos (fls. 510-514) e pela prova oral produzida.

[...]

Destaca-se, por oportuno, que o *Relatório Técnico Operacional* (fls. 12-57), elaborados pelo *Serviço de Inteligência da Polícia Militar*, aponta que durante as investigações policiais, ao menos três usuários que portavam estupefacientes foram abordados logo após terem deixado a residência em que houve a medida cautelar de busca e apreensão. TJSC, Apelação Criminal n. 0001049-64.2019.8.24.0035, de Ituporanga, rel. Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Primeira Câmara Criminal, j. 04-06-2020 (SANTA CATARINA, 2020a, grifo nosso).

A fundamentação do acórdão registra que o Relatório Técnico Operacional (RTO), lavrado pela Polícia Militar de Santa Catarina, cumpriu o seu objetivo. Ele subsidiou a atuação do Ministério Público, permitindo que a decisão tomada pelo Poder Judiciário estivesse de acordo com a realidade fática. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem corroborando este entendimento conforme a decisão citada.

O acórdão a seguir também eleva o Relatório Técnico Operacional (RTO) como peça instrutiva da decisão.

Importante destacar o *relatório técnico operacional* nº 007, juntados aos autos da busca e apreensão nº 0000678-15.2019.8.24.0031 (p. 03-10 daqueles autos), do qual pode-se extrair diversos elementos dando conta de suposta comercialização de entorpecentes no local, inclusive, dando detalhes acerca da dinâmica das vendas. TJSC, Habeas Corpus (Criminal) n. 4012584-27.2019.8.24.0000, de Indaial, rel. Des. Carlos Alberto Civinski, Primeira Câmara Criminal, j. 16-05-2019 (SANTA CATARINA, 2019b, grifo nosso).

Por óbvio que não é exclusivamente pelo trabalho desempenhado pela Polícia Militar que se alcançam estes resultados, mas é pela operacionalidade concertada entre as instituições (Ministério Público e Polícia Militar, no caso especificamente) que se atinge o sucesso que reflete diretamente na qualidade de vida da população. É fato que as Polícias Militares do Brasil têm, nos últimos anos, se aproximado tecnicamente dos órgãos ministeriais para, conjuntamente, buscarem soluções para os problemas da Segurança Pública. Os próprios órgãos ministeriais têm percebido a importância deste trabalho conjunto. Desta aproximação colheu-se bons frutos e iniciativas, como o próprio Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaecco), que já é realidade em várias Unidades Federativas do país.

É importante destacar que o Relatório Técnico Operacional (RTO) não é uma peça exclusiva de comunicação entre a PMSC e o MPSC, mas tem igual utilidade para as diversas agências. Pode ser igualmente encaminhado à Polícia Civil, às Corregedorias de outras instituições (incluindo a da própria PMSC), bem como diretamente ao Poder Judiciário. Neste último caso, quando o RTO é encaminhado diretamente ao Poder Judiciário, temos a recente decisão da Vara de Execuções Penais – Comarca da Capital:

[...]

Contudo, conforme *Relatório Técnico Operacional 01/AI 22ºBPM/2020* em anexo, o apenado vem cometendo diversas faltas durante o horário em que deveria estar cumprindo o trabalho externo, inclusive sendo abordado em mais de uma oportunidade pela polícia fora do seu local de trabalho.

Assim, com base no Relatório em anexo, REVOGO o *benefício do trabalho externo* (SANTA CATARINA, 2020b, grifo nosso).

As decisões pululam confirmando a atividade de inteligência desenvolvida pela Polícia Militar de Santa Catarina como legítima, eficiente e capacitada a enfrentar as adversidades diárias relacionadas à Segurança Pública.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida até aqui buscou estabelecer o contexto jurídico da atividade de inteligência para as Polícias Militares. A partir do cenário jurídico nacional, a análise jurídica engendrou a lógica interpretativa a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, visando à definição da correta compreensão do tema Segurança Pública no país. Neste aspecto, ficou claro que a Segurança Pública está definida no artigo 144, estabelecendo os objetivos e colocando as instituições de segurança pública como as responsáveis, a partir de cada atribuição constitucional, a alcançá-los.

O artigo 144 da CR/88 estabeleceu que os objetivos da segurança pública são a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Neste aspecto, as atribuições destinadas a cada uma das instituições elencadas no artigo 144 estão relacionadas aos objetivos da própria Segurança Pública. São instrumentos e mecanismos a serviço de cada instituição policial em prol dos objetivos estabelecidos na Carta Maior para a Segurança Pública. Ao final, verificamos que às Polícias Militares do Brasil coube a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva.

Neste aspecto, restou clarificado, a partir do estudo proposto, que às Polícias Militares brasileiras couberam a polícia ostensiva, a atribuição amplificada, que não se resume ao policiamento (patrulhamento) ostensivo, e a preservação da ordem pública, termo amplo, coincidente com os próprios objetivos constitucionais da Segurança Pública. Assim, às Polícias Militares ficou a incumbência constitucional de preservação da ordem pública (prevenção) e de pronto-restabelecimento diante de uma eventual quebra da ordem pública (reação).

Os conceitos de preservação da ordem pública e polícia ostensiva são amplos e imprecisos, mas é certo que as Polícias Militares detém um rol extenso de instrumentos à disposição para efetivar este mandamento constitucional – dentre eles a inteligência de segurança pública.

O conceito de inteligência ou atividade de inteligência, contemporânea e nacionalmente, é dado pela Doutrina Nacional de Inteligência – DNAI (BRASIL, 2016). Para o estudo proposto, no entanto, vale as definições explicitadas na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP (BRASIL, 2014), que está alinhada (e não pode ser diferente) com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A própria DNISP estabelece, também, o conceito de inteligência de segurança pública para as Polícias Militares brasileiras, buscando o planejamento, a execução e o acompanhamento de assuntos de Segurança Pública e da Polícia Ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças, de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas Agências de Inteligência (AI's) das Polícias Militares (DNISP, 2014, p. 19).

Ademais, doutrinariamente, existem elementos que corroboram as ações das Polícias Militares em razão da atividade de inteligência de segurança pública sob o mantra da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva. Ao defender-se uma postura extremamente rígida, relacionada às atribuições constitucionais das instituições de segurança pública, calcada na ideia de momento de eficácia da atuação policial (preventiva ou repressiva), na verdade estaríamos fadados ao insucesso. Neste seguimento, e assim caminha o entendimento jurisprudencial, tem se vislumbrado que a atuação da atividade de inteligência permeia e complementa legitimamente a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

O presente trabalho busca, também, compreender o alcance destas interpretações do ponto de vista eminentemente pragmático, uma vez que elas só farão sentido se as demais instituições que compõem o Estado (Poder Judiciário e Ministério Público, no caso) entenderem igualmente nesta lógica.

Para tanto, o estudo proposto limitou-se geograficamente ao Estado de Santa Catarina, não obstante, futuramente, ser possível estender a análise para as demais Unidades Federativas do país.

Atualmente, em Santa Catarina, vigora o Convênio nº 054/2019 entre a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), que tratam de questões operacionais das atribuições constitucionais conjuntas. Neste documento existe clara menção aos elementos que corroboram a PMSC como Polícia Ostensiva de Preservação da Ordem Pública. Notadamente, para além da proximidade natural da PMSC e do MPSC, existe, também, a clara funcionalidade do RTO para as demais instituições de segurança pública, a exemplo da Polícia Civil, bem como a Corregedorias de outros órgãos e instituições (além da Corregedoria da própria PMSC), assim como diretamente ao Poder Judiciário.

Neste sentido, o Poder Judiciário catarinense recebe e analisa, por meio do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), os citados documentos. Estão colocados à fatura recentes decisões que reconhecem a atuação da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) na área da inteligência de segurança pública, mormente atuando respaldada na perspectiva da polícia ostensiva de preservação da ordem pública. A atuação da PMSC nesta área tem resultado em efetiva redução da criminalidade, ora desbaratando organizações criminosas, ora restabelecendo a ordem pública, impedindo que ações delituosas habituais ou continuadas se perpetuem no tempo e no espaço.

Ao relacionar as premissas contidas no conceito da preservação da ordem pública e da doutrina de polícia ostensiva à doutrina nacional de inteligência de segurança pública, ficou estabelecido o limite legal da atividade de inteligência de segurança pública por meio das normas existentes no ordenamento jurídico a partir da CR/88. Restou que as Polícias Militares, desenvolvendo operacionalmente a atividade de inteligência de segurança pública em cooperação (ou não) as demais instituições e órgãos estatais, cumprem o mandamento constitucional da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva. A atividade de inteligência de segurança pública é elemento legítimo e idôneo para a realização da ação finalística das Polícias Militares, promovendo a proteção do cidadão.

O devido enfrentamento de todos estes problemas da Segurança Pública (preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio) faz-se melhor e eficazmente com a utilização das técnicas e instrumentos de inteligência, visando à polícia ostensiva de ordem pública efetiva, conforme a previsão constitucionalmente estabelecida.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

PABLO DAVID HENDEN

MESTRANDO EM DIREITO PÚBLICO PELA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-SC- FURB. POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO BRASIL (2008) E GRADUAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (2010). TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO, COM ÊNFASE EM DIREITO PÚBLICO. MEMBRO DO GRUPO DE PESQUISA "CONSTITUCIONALISMO COOPERAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO" - CONSTINTER, (CERTIFICADO JUNTO AO CNPQ PELA FURB).

SAMI DE MEDEIROS SARTOR

GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (2004), ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO EM LIMITES CONSTITUCIONAIS DA INVESTIGAÇÃO NO BRASIL PELA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (2008), GRADUAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PELA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DA TRINDADE (2010), APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM INTELIGÊNCIA POLICIAL PELO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (2016), APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA PELA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL (2017), ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE ORDEM PÚBLICA PELA FACULDADE DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (2019); MESTRADO EM ANDAMENTO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (2022); ATUOU NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA (2002 A 2009). DESDE 2009 É OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, ATUALMENTE NO POSTO DE MAJOR. SERVIU POR DOIS PERÍODOS NO 22º BPM, ÁREA CONTINENTAL DE FLORIANÓPOLIS -SC (2010 A 2016 E 2018 A 2021). SERVIU NA AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA - ACI DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (2016 A 2018) E NA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP (2018). ATUOU NA EQUIPE DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DA DOUTRINA NACIONAL DE ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA ? DNAISP - 1ª EDIÇÃO (2018); FOI REPRESENTANTE DA SSP DE SANTA CATARINA NO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E

CONTROLE NACIONAL - CICCEN VINCULADO À SENASP, ONDE ATUOU NA EQUIPE DE COORDENADORES ESTADUAIS DO CICCEN PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL INTEGRADO DE SEGURANÇA PARA A FAIXA DE FRONTEIRA, E MEMBRO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA AS FRONTEIRAS DE SANTA CATARINA. ATUALMENTE É CHEFE INTERINO DA 2 e 3ª SEÇÕES DO ESTADO-MAIOR-GERAL DA PMSC - PM-2 e PM-3. ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS DA PMSC - DPO. INTEGRA O CORPO DE DOCENTE DAS ESCOLAS SUPERIORES DE OFICIAIS E PRAÇAS (ESFO e ESFAP) DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DA TRINDADE (APMT). INSTRUTOR DAS DISCIPLINAS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR, CRIMINALÍSTICA E INVESTIGAÇÃO POLICIAL, CRIMINALÍSTICA APLICADA, GESTÃO PÚBLICA E TÓPICOS DESTACADOS DE DIREITO. TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA INTELIGÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITO, ORGANIZAÇÕES PÚBLICA, PLANEJAMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA E GESTÃO PÚBLICA.

RAQUEL FABIANA LOPES SPARENBERGER

DOUTORA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. MESTRE EM DIREITO PELA UFPR. PÓS-DOUTORAMENTO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1995). PROFESSORA ASSOCIADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. PROFESSORA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. PROFESSORA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FMP/RS. TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO, COM ÊNFASE EM TEORIA GERAL DO DIREITO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO AMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS, AMÉRICA LATINA E QUESTÕES DECOLONIAIS. PROFESSORA PESQUISADORA DO CNPQ e FAPERGS. PESQUISADORA DO GRUPO DE PESQUISA TUTELAS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INDISPONÍVEIS, LINHA TUTELAS À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PÚBLICOS INCONDICIONADOS. GRUPO DE PESQUISA: SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E FAKE DEMOCRACY: OS RISCOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E À DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL - FMP-RS. RESPONSÁVEL PELO GRUPO DE ESTUDOS DA FURG SOBRE DIREITO CONSTITUCIONAL, VIOLÊNCIA E CRISE MIGRATÓRIA. ADVOGADA DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LUCIANE DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - PELOTAS/RS.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Jonas Duarte de; CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito (coord.). *Inteligência de segurança pública: um xeque-mate da criminalidade*. Curitiba: Juruá, 2011.
- BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jun. 2019.
- BRASIL. *Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 2 maio 2020.
- BRASIL. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966*. 1966. Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 26 jun. 2019.
- BRASIL. Parecer GM-025/AGU/2001, de 10 de agosto de 2001. Homologado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. *Diário Oficial da República do Brasil*, Brasília, 13 ago. 2001.
- BRASIL. *Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência: fundamentos doutrinários*. Brasília: Abin, 2016.
- BRASIL. *Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP)*. 4. ed. rev. e atual. Brasília: Senasp, 2014.
- BRASIL. *Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000*. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm#:~:text=D3695&text=DECRETO%20N%C2%BA%203.695%2C%20DE%2021,lhe%20s%C3%A3o%20conferidas%20no%20art. Acesso em: 11 maio 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 593.727 Minas Gerais*. Relator: Min. Cezar Peluzo. Data de Publicação DJE 08/09/2015 – Ata n. 125/2015. DJE nº 175, julgado em 4/9/2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca>.

asp?id=307671331&text=.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020. Documento não paginado.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAZZARINI, Álvaro. A ordem constitucional de 1988 e a ordem pública. *Revista de Informação Legislativa*, v. 29, n. 115, p. 275-294, jul./set. 1992. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176052>. Acesso em: 11 maio 2020.

MACHADO, Francisco Augusto Pires da Silva Assis *et al.* *Recebimento do relatório técnico operacional enviado ao Ministério Público relativo ao crime de tráfico de drogas*. 2019. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar, Florianópolis, PMSC, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000011/000011f7.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2020.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2001.

PMSC. *Ato da Polícia Militar nº 1.275/2018*. Institucionaliza o relatório técnico operacional na polícia militar de Santa Catarina e prescreve outras providências. 2018. Disponível em: <https://framework.pm.sc.gov.br/biblioteca/ato/4109>. Acesso em: 5 maio 2020. [Acesso restrito].

SANTA CATARINA. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Procuradoria-Geral de Justiça. *Convênio nº 054/2019*. Florianópolis: MPSC, SC. 2019a. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/Conteudo/servicos/convenios/54-2019-4001/054%20-%20Renova%C3%A7%C3%A3o%20Conv%C3%AAnio%20>

326%20MP,%20SSP,%20PM%20Proposta%20para%20
renova%C3%A7%C3%A3o%202019_Vers%C3%A
3o%20final%20-%20SUGEST%C3%95ES%20DE%20
ALTERA%C3%87%C3%83O%20-%20JURIDICO%20
DALF%20-%202019.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. *Ato 00397/2018*. Dispõe sobre a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a persecução patrimonial, os direitos das vítimas e o acordo de não persecução penal no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 2018. Disponível em: <https://portal.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=2368>. Acesso em: 14 de jun. 2019.

SANTA CATARINA. Tribunal de justiça. *Apelação Criminal n. 0004580-16.2017.8.24.0008*. Blumenau. Relator: Des. Ernani Guetten de Almeida. 2017. Disponível em: <https://esaj.tjsc.jus.br/cposgtj/search.do?numeroDigitoAnoUnificado=0004580-16.2017&foroNumeroUnificado=0008&dePesquisaNuUnificado=0004580-16.2017.8.24.0008>. Acesso em: 14 jun. 2020.

SANTA CATARINA. Tribunal de justiça. *Apelação Criminal n. 0001049-64.2019.8.24.0035*. Ituporanga, Relator. Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Primeira Câmara Criminal, Julgado em: 4/6/2020. 2020a. Disponível em: <https://esaj.tjsc.jus.br/cposgtj/search.do?numeroDigitoAnoUnificado=0001049-64.2019&foroNumeroUnificado=0035&dePesquisaNuUnificado=0001049-64.2019.8.24.0035>. Acesso em: 14 jun. 2020.

SANTA CATARINA, Tribunal de justiça. *Habeas Corpus (Criminal) n. 4012584-27.2019.8.24.0000*. Indaial, Relator. Des. Carlos Alberto Civinski, Primeira Câmara Criminal, Julgado em: 16/5/2019. 2019b. Disponível em: <https://esaj.tjsc.jus.br/cposgtj/search.do?numeroDigitoAnoUnificado=4012584-27.2019&foroNumeroUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=4012584-27.2019.8.24.0000>. Acesso em: 14 jun. 2020.

SANTA CATARINA. Tribunal de justiça. *Agravo de Execução Penal n. 0000827-40.2006.8.24.0007*, de Biguaçu, rel. Des. Rodrigo Collaço, Quarta Câmara Criminal, j. 04-02-2016. 2020b. Disponível em: <https://esaj.tjsc.jus.br/cposgtj/search.do?numeroDigitoAnoUn>

ificado=0000827-40.2006&foroNumeroUnificado=0007&dePesquisaNuUnificado=0000827-40.2006.8.24.0007. Acesso em: 14 jun. 2020.

SÁ, Vinícius Valdir de. *Atividades da Polícia Militar de Santa Catarina junto ao grupo de atuação especial de combate às organizações criminosas (GAECO)*. Proposta de novo convênio. 2014. 76 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública da Escola Superior de Administração e Gerência) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000E/00000E39.pdf>. Acesso em 11 jun. 2020.

SALES, João Marcos Tanan. *Sistema de inteligência como recurso estratégico na construção de cenários e na tomada de decisão da PMSC*. 2014. 46f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública da Escola Superior de Administração e Gerência) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000E/00000E1A.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SARTOR, Sami de Medeiros; SILVA, Adilson Luiz da. *A atividade de inteligência da PMSC no processo de assessoramento de defesa institucional*. 2019. 25f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública do Centro de Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina) – Polícia Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000011/00001132.pdf>; Acesso em: 16 jun. 2020.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

HENDEN, P. D.; SARTOR, S. de M.; SPAREMBERGER, R. F. L. A atividade de inteligência de segurança pública: a instrumentalidade constitucional relacionada ao conceito da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 55-90, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1010.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

COVID -19 EN ECUADOR: GOLPE DE TIMÓN FAVORABLE A LA CRIMINALIDAD ORGANIZADA DE CUELLO BLANCO.

COVID -19 IN ECUADOR: TURNAROUND FAVORABLE TO WHITE-COLLAR ORGANIZED CRIME.

COVID-19 NO EQUADOR: REVIRAVOLTA FAVORÁVEL AO CRIME ORGANIZADO DE COLARINHO BRANCO.

Enviado el: 14.02.2023

Aceptado el: 04.05.2023

MARIA FERNANDA NOBOA

DOCTORADO EN ESTUDIOS INTERNACIONALES

ANTICIPACIÓN ESTRATÉGICA INTERNACIONAL

QUITO, PICHINCHA, ECUADOR

mafer_noboa_63@hotmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-4922-4692>

HERNAN MOREANO URIGÜEN

MÁSTER EN RELACIONES INTERNACIONALES


DOCTORANDO EN RELACIONES INTERNACIONALES

IES ABROAD

QUITO, ECUADOR

hmoreano@hotmail.com

<https://www.linkedin.com/in/hernan-moreano-96452b4a/>

 <https://orcid.org/0000-0002-1912-9651>

LUIS RUIZ

MÁSTER EN PROSPECTIVA ESTRATÉGICA

UNIVERSIDAD DE LA POLICÍA NACIONAL DEL ECUADOR

QUITO, PICHINCHA, ECUADOR

luiseruiz@gmail.com

RESUMEN

La pandemia del COVID -19 ha sido el factor detonante, que evidencia la profunda crisis civilizatoria que se ha venido gestando hace una década. La pandemia sacudió y sigue sacudiendo al planeta por sus diversas variantes y la velocidad exponencial de contagios que conlleva a elevadas tasas de mortalidad de la población. Este artículo reflexiona la complejidad de la pandemia como un factor detonante para la corrupción de cuello blanco¹. Para ello, el enfoque metodológico analítico escogido articula la construcción de una mirada mixta aglutinando las diversas herramientas trabajadas por el futurista Sohail Inayatullah, tales como: Triángulo de Futuros y la Construcción de Escenarios de doble variable. Todo esto en el marco de una discusión onto-epistémica en complejidad de la problemática relacional pandemia/corrupción en Ecuador -casos emblemáticos- aludiendo a entornos discontinuos, heterogéneos, disruptivos y aleatorios, lo que deriva en el ambiente propicio para que la corrupción forme parte de la criminalidad organizada a nivel del Estado. Los resultados del proceso analítico mostraron que la incidencia de una débil gobernanza frente a la pandemia, en un entorno de elevada incertidumbre, exige la construcción analítica que trascienda la mirada coyuntural de la problemática e incorpore los enfoques de largo plazo, y en este caso concreto la prospectiva hermenéutica. Las conclusiones preliminares sugieren la necesidad de repensar y redimensionar el valor de la subjetividad, el conocimiento experiencial y extra-académico para el diseño consensuado de futuros posibles, asegurando una óptima conducción política y manejo de lo público.

PALABRAS CLAVE: Estudios de futuro; pensamiento complejo; seguridad; comunidades de aprendizaje; Inteligencia.

ABSTRACT

The COVID-19 pandemic has been the detonating factor, evidencing the profound civilizational crisis that has been brewing for a decade. The pandemic shook and continues to shake the planet due to its diverse variants and the exponential speed of contagion that leads to high mortality rates in the population. This article reflects on the complexity of the pandemic as a triggering factor for white-collar corruption. To this end, the analytical methodological approach chosen articulates the construction of a mixed view, bringing together the various tools worked by the futurist Sohail Inayatullah, such as: Triangle of Futures and the Construction of Dual Variable Scenarios. All this within the framework of an onto-epistemic discussion in complexity of the pandemic/corruption relational problem in Ecuador - emblematic cases - alluding to discontinuous, heterogeneous, disruptive and random environments, which derives in a propitious environment for

1 Delito de cuello blanco se define como “aquel delito cometido por una persona de estatus social alto, posición social privilegiada y/o en el curso de su ocupación transgrede la ley y el orden como cualquier individuo” (Rosado,2022, p.5)

corruption to be part of organized crime at the State level. The results of the analytical process showed that the incidence of weak governance in the face of the pandemic, in an environment of high uncertainty, requires analytical construction that transcends the conjunctural view of the problem and incorporates long-term approaches, and in this particular case, hermeneutic foresight. Preliminary conclusions suggest the need to rethink and resize the value of subjectivity, experiential and extra-academic knowledge for the consensual design of possible futures, ensuring optimal political leadership and public management.

KEYWORDS: Future studies; complex thinking; security; learning communities; Intelligence.

RESUMO

A pandemia de COVID-19 foi o fator desencadeante, que mostra a profunda crise civilizatória que vem se formando há uma década. A pandemia abalou e continua abalando o planeta devido às suas diversas variantes e à velocidade exponencial de contágio que leva a altos índices de mortalidade na população. Este artigo reflete sobre a complexidade da pandemia como um gatilho para a corrupção do colarinho branco. Para isso, a abordagem metodológica analítica escolhida articula a construção de uma perspectiva mista, reunindo as diversas ferramentas trabalhadas pelo futurista Sohail Inayatullah, tais como: Triângulo de Futuros e a Construção de Cenários de Dupla Variável. Tudo isso no marco de uma discussão ontoepistêmica sobre a complexidade do problema relacional pandemia/corrupção no Equador -casos emblemáticos- aludindo a ambientes descontínuos, heterogêneos, disruptivos e aleatórios, o que resulta no ambiente favorável para que a corrupção faça parte do crime organizado em nível estadual. Os resultados do processo analítico mostraram que a incidência de uma governança fraca diante da pandemia, em um ambiente de alta incerteza, requer uma construção analítica que transcenda a visão conjuntural do problema e incorpore abordagens de longo prazo, e neste caso específico perspectiva hermenêutica. As conclusões preliminares sugerem a necessidade de repensar e redimensionar o valor da subjetividade, do conhecimento experiential e extra-acadêmico para o desenho consensual de futuros possíveis, garantindo uma liderança política e uma gestão pública ótimas.

PALAVRAS-CHAVE: estudos do futuro; pensamento complexo; segurança; comunidades de aprendizagem; inteligência.

1. INTRODUCCIÓN

Algunas consideraciones necesarias

La relación entre el despunte de la pandemia COVID -19 y la expansión de la corrupción o la delincuencia de cuello blanco en Ecuador, durante la primera fase de la pandemia — marzo de 2020 hasta la actualidad—, ha sido una constante en el país. Para comprender dicho proceso se requieren analíticas rigurosas y efectivas, que desde una profundización integral, permitan una lectura capaz de sobrepasar la carencia de modelos estratégicos, generando nuevos paradigmas que interpelen, el bagaje mental e instrumental de acción concreta, hacia la capacidad de configurar analíticas dinámicas y pertinentes, enmarcadas en dinámicas innovadoras, tendencias futuras y la construcción de escenarios (PÉREZ, 2001).

Varios autores han destacado con sus aportaciones en la evolución de los estudios de futuro, y particularmente en la región suramericana durante las últimas décadas. Destacan entre ellos: Solano (2001)² ; Barbieri Masini (1995)³ ; Aceituno (2020)⁴ ; Guillermina Baena (2004)⁵ ; Jim Dator (2017)⁶ ; Polak (1973)⁷ y Eduardo Balbi (2014)⁸ . Revisando los postulados clave de estos autores se evidencia

2 Solano establece que “Las metodologías prospectivas abarcan desde la relativamente sencilla elaboración de una visión hasta los complejos modelos econométricos, incluyendo el análisis de tendencias, las extrapolaciones lineales o parabólicas, el diseño de escenarios, el juicio de expertos y el uso de la intuición” (SOLANO, 2001).

3 Eleonora Barbieri M., propone tres principios de futuro necesarios. (1) Existe un dilema constante en los estudios de futuro entre el conocimiento, el deseo y el temor, (2) principio de los espacios futuros, (3) no hay un solo futuro, sino muchos futuros posibles. (BARBIERI, 1995).

4 “La Prospectiva es percibida principalmente como un instrumento técnico-académico capaz de cohesionar, generar nuevas ideas y legitimar visiones de carácter colectivo, asociándose sus mayores contribuciones en los inicios del ciclo de las políticas pública” (ACEITUNO, 2020)

5 “La prospectiva nos ayuda a explicar problemas complejos que están entrelazados en las telarañas de las estructuras sistémicas, a descifrar los niveles del análisis, deslindar lenguajes simbólicos, traducir códigos, llegar a significados profundos, para saber lo que dicen realmente los discursos y estrategias de poder” (BAENA, 2004, p. 5)

6 “Cada vez somos seres más anormales que vivimos en tiempos post-normales. “Todos somos aborígenes en un mundo nuevo y valiente”. Necesitamos nuevas ciencias que incluyan acciones humanas –pasado, presente y futuros– dentro de su entendimiento de los límites y demandas del desarrollo de la Época del Antropoceno por el cual debemos ser responsables” (DATOR, 2017, p. 10)

7 “El ascenso y la caída de las imágenes de futuro precede o acompaña al ascenso y la caída de culturas” (POLAK, 1973, p. 19)

8 “Es esencial obtener información de anticipación. Descartar los hechos y situaciones antes de que ocurran” (BALBI, E, 2014)

un enfoque prospectivo transformador que se orienta al bien común y que busca la emancipación de los sujetos con un enfoque humanista que se articula con la mirada del profesor Inayatullah, de quien se ha escogido la metodología de los seis pilares como marco de referencia de este trabajo, específicamente con el pilar uno mapeo del futuro y el pilar cinco que corresponde a creación de escenarios alternativos.

Del mapeo de futuro se ha considerado pertinente la articulación sistémica entre pasado, presente y futuro, que alude a lógicas de tiempo no lineales y ha permitido situar el horizonte temporal de mediano plazo 2025 (fin del gobierno de Guillermo Lasso) para el estudio de caso.

Dicho estudio acogiendo la postura epistémica y pragmática del profesor Sohail Inayatullah (2021) en un proceso de anticipación e intuición⁹, sumerge la producción de conocimiento en lo que él denomina el “viaje de aprendizaje”. El objetivo del estudio es profundizar la problematización entorno a la relación detonación pandémica COVID -19 en Ecuador y creciente adaptabilidad de la criminalidad organizada (cuello blanco), teniendo como factor clave a la corrupción.

En definitiva, se han rastreado: el debilitamiento de la institucionalidad del Estado; la calidad de la respuesta ante la demanda social en medio de una crisis; los índices de percepción de la corrupción;¹⁰ y, la disputa por la legitimidad de la gestión estatal frente a los delitos de cuello blanco, particularmente en los ámbitos de la gestión sanitaria ante la pandemia (SAMPÓ, 2021).

Las caracterizadoras de una débil resiliencia de la legalidad del Estado ante la penetración de la corrupción en los niveles más altos de las instituciones públicas también muestran el impacto en la configuración de mercados y actores criminales. De igual modo se coopta¹¹ a diferentes funcionarios públicos, autoridades y mandos medios clave, en dos dimensiones que deben estar claramente establecidas: la pri-

9 La propuesta del experto Inayatullah pasa por rebasar el determinismo en los estudios del futuro recuperando la subjetividad, la intuición, lo axiológico y lo ético de la prospectiva con una capacidad de pensamiento abductivo. En otras palabras, aceptar y canalizar factores de emergencia, discontinuidad y disrupción en las analíticas y construcción del futuro, poniendo especial atención en la transformación y la capacidad de acción.

10 Revisar el Índice Global del Crimen Organizado de 2021 desarrollado por la Iniciativa Global contra el crimen global transnacional organizado. <https://globalinitiative.net/analysis/ocindex-2021/>

11 Usar al personal que trabaja en la función pública del Estado propiciar el cometimiento de acciones ilegales tipificadas en el Código Integral Penal del Ecuador en la Sección Tercera “Delitos contra la eficiencia de la Administración Pública”

mera, la ilegal e informal y la segunda la criminal; por este motivo, el concepto de **crimilegalidad** es la unidad analítica clave para la comprensión de la connivencia entre el orden político legal del Estado y el orden ilegal-criminal que ha operado en diversos momentos y con diferentes impactos durante la crisis sanitaria.

Por otro lado la inteligencia ecuatoriana se ha orientado en correr por las ramas de la política pasando a un segundo plano a la inteligencia de seguridad, ocasionando que la Unidad de Análisis Financiero y Económico (U.A.F.E.), apéndice del Centro de Inteligencia Estratégica (C.I.E.S.) genere acciones reactivas y casi nulas preventivas, enfocándose específicamente en los casos que se vuelven mediáticos, los procesos holísticos de lucha contra los delitos de cuello blanco son dispersos y por lo tanto poco efectivos, (HUSSMANN, 2020) pero el tema que aquí nos interesa es la corrupción ocasionada por el COVID-19 donde se apuntaló un objetivo en común en todos los actos de corrupción que explicaremos más adelante, el acrecentamiento ilícito de capital producto de contrataciones con medicamentos e insumos médicos, al que la U.A.F.E. no ha regresado a ver.

Cabe señalar que las acciones ilegales convertidas en criminalidad hacen referencia específicamente a sobreprecios, tráfico de influencias, compras irregulares de equipos médicos, venta ilegal de medicamentos, adquisiciones fraudulentas, poca claridad en la designación de presupuestos, falta de auditorías en los procesos y asignación discrecional de contratos (IZAGUIRRE; BAZURTO, 2020). Dada la múltiple concurrencia de factores, actores y determinaciones socioespaciales, la problemática de la corrupción vinculada con la pandemia debe ser analizada en complejidad debido a que los actos de corrupción son han sido multiescalares, multitemporales, polimétricos y se han comportado con variabilidades y en dimensiones diversas por lo que es necesaria una aproximación que, rebasando un enfoque fragmentario en torno al objeto de estudio, lo entienda en función de contextos de elevada incertidumbre que permitan la producción de conocimiento relevante para la construcción de las imágenes de futuro deseables orientadas a la transformación de la sociedad ecuatoriana, desde el entendido de que la crisis pandémica no ha terminado.

Así la aproximación en complejidad¹² alude tanto a la acción

¹² Leonardo Rodríguez Zoya, académico experto en complejidad asume la noción de problema complejo como un concepto de doble entrada: el problema — producto y el problema — proceso, seguidamente,

como a la práctica (RODRÍGUEZ; RODRÍGUEZ, 2019).

Gráfico 1. Coronavirus 19 en Ecuador y delincuencia de cuello blanco



Fuente: Elaboración propia

2. EL RETO DE SALIRNOS DE LA CAJA. UNA AVENTURA DE APRENDIZAJE

Gráfico 2. Construcción analítica



Fuente: Elaboración propia

Para matizar la lógica argumental el “viaje de aprendizaje” propuesto por Inayatullah (2021) puede ser aplicado a cualquier problema de los entornos sociales, naturales y tecnológicos desde la propuesta de una dimensión compleja del conocimiento. El planteamiento para un ejercicio de futuros participativos implica comprender en profundidad los supuestos de futuro de quienes están deconstruyendo el problema de la corrupción vinculada a la pandemia en Ecuador, y juntamente con ella, situar los

enlazar ambos en un bucle recursivo.

discursos, narraciones e imaginarios que inciden en la percepción de la corrupción. Los indicadores de la organización Transparency International ubican a Ecuador a nivel mundial en el puesto 105 de 180 países, y como segundo país a nivel región andina con los más altos niveles de corrupción (INTERNATIONAL TRANSPARENCY, 2022), evidenciando que la corrupción socava la credibilidad lo que es devastador para administración pública y obstruye el cumplimiento de los fines legales de órganos e instituciones del Estado (GOODWING, 2020, p. 214)

Por todo lo dicho, el constructo metodológico necesariamente debe estudiar el mundo interno y externo del futurista, toda vez que el mundo interno se ve influido por lo externo¹³. Esto implica un ejercicio de autorreflexión permanente de las “historias usuales” o los futuros familiares¹⁴ que nos permitan crear frente a nosotros múltiples posibilidades — alternativas a veces que parecen muy locas— para imaginar los futuros preferidos, aquellos que anhelamos y en los que pretendemos pasar el resto de nuestra vida — evitando lo catastrófico; y apoyando las mejores soluciones posibles y concretas en líneas de acción diseñadas para convertir lo esperado en realidad. Esto supone no solo tiempo, sino una voluntad estratégica individual y colectiva para pensar en las diversas probabilidades.

2.1 LA ORIENTACIÓN DEL ESTUDIO

Siendo el objetivo de este estudio abordar la complejidad del problema es imprescindible superar la dicotomía preCovid — posCovid, que ha sido repetida como un mantra lineal (MANUCCI, 2010), como una mirada fragmentaria y simplificadora. Este tipo de aproximación ha sido y es criticada por Marcelo Manucci (2010), quien sostiene la necesidad de comprender las múltiples condiciones imperantes en las estructuras de un país y la urgencia de tomar en cuenta el entramado de intereses que se juegan a partir de los diversos contextos en los que se producen las problemáticas (MANUCCI, 2010, p. 6).

Es un error epistémico leer la pandemia mecánicamente en una lógica de antes y después porque su comportamiento ha sido emergente y disruptivo, y se ha tornado un lugar común en hacer referencia a la nueva normalidad, cuando este fenómeno implicó un cambio de

13 Se refiere a una correlación recíproca y co-constitutiva entre lo interno y externo que no están separados.

14 Estos futuros se sostienen en suposiciones que deben ser desafiadas para cambiar las narrativas y mitos subyacentes para lograr alternativas.

paradigma debido a los espacios de poca certeza, a las zonas grises y a las fronteras borrosas de los instrumentos teóricos y analíticos que permitan su comprensión integral.

Una de las herramientas utilizadas para salir de esta mirada fragmentaria y disyuntiva es el uso de la metodología del Triángulo de Futuros que al aplicarlo al tema de la pandemia y su incidencia en otras variables como es el caso de la corrupción y criminalidad, muestran una interrelación dinámica, flexible y hologramática en sus movimientos, lo que permite ir avanzando en espiral en la lectura de la relación pasado/presente/ futuro, como un bucle de recursión¹⁵.

El resultado analítico desde la visión estratégica se focaliza en la consideración de que el futuro es un activo del presente; no se ha buscado una predicción lineal sino una comprensión en profundidad de donde estamos y hacia dónde queremos ir perturbando las relaciones de poder actuales (INAYATULLAH, 2013), es decir, construir escenarios alternativos de cambio hacia sociedades más humanas e incluyentes que se basan en interpretaciones multidimensionales de la realidad hacia la acción participativa.

2.2 EL TRIÁNGULO DE FUTUROS. UNA HERRAMIENTA INTELIGENTE AL SERVICIO DE LOS FUTURISTAS



Fuente Elaboración propia

15 El bucle de recursión, se entiende con tiene características de autorregulación, de cómo se comporta todo un sistema, en donde causa y efecto se retroalimentan de manera permanente.

En el caso de la incidencia de la corrupción como uno de los componentes clave relacionados con la eficiencia de la administración pública, tal como lo señala el Código Integral Penal en su Sección Tercera en los Delitos de la Administración¹⁶, y a tal efecto, al analizar tanto las causas como los efectos de la corrupción, los académicos Dimant y Tosato (2017) apuntan al problema de la endogeneidad, “(...) los mismos juegos de antecedentes utilizados para explicar la corrupción, i.e (economic, political, legal and socio-cultural) han sido, así mismo utilizados para evaluar los efectos de la corrupción, esto sugiere que existen engranajes entre sus causas y efectos” (DIMANT; TOSATO, 2017, p. 352), cabe señalar que las discusiones en torno a las consecuencias de la corrupción pueden ser vistas, por supuesto, como causa de la corrupción por sí mismas.

Para matizar lo argumentado, las dinámicas de corrupción siendo multifacéticas y multiagenciales, responden plenamente al contexto de las redes de crimen organizado que existen en Ecuador., pero que aún no son totalmente visibles.

Para ello, una vez que se identificó desde el inicio de la declaración de la pandemia COVID -19 como crisis sanitaria el 29 de febrero de 2020 y se dictó estado de emergencia por la calamidad pública en el territorio nacional el 11 de marzo de 2020, salieron a la luz casos de corrupción. Estos en su mayoría vinculados a la escasez de insumos esenciales para prevenir, diagnosticar y tratar el COVID -19 con un grave impacto social y macroeconómico, con indicadores muy altos en cuanto al uso y manejo de recursos públicos.

Se registraron más de 20 casos de corrupción en Hospitales, Municipios e Instituciones del Estado (revisese anexo 1¹⁷), a pesar de que ante las medidas dictadas por el gobierno se determinó confinamiento, lo que legitimó que la incidencia de la cultura digital en favor del cometimiento de negociaciones ilícitas y poco transparentes. Las medidas de protección social en medio de un sistema de salud con escasez de recursos y de un débil sistema de gobernabilidad en salud, evi-

16 Art. 278 Peculado; Art. 276 Enriquecimiento ilícito; Art. 280 Cohecho; Art. 281 Concusión; Art. 285 Tráfico de Influencias; Art.286 Oferta de realizar tráfico de influencias.

17 El anexo 1 detalla los principales casos de corrupción en Ecuador relacionados al COVID -19 durante la declaratoria de emergencia sanitaria. <https://1drv.ms/b/s!Au9vOeAjCLNYj231WMs27vIrcEKt>

denció la poca resiliencia del Estado y su débil capacidad orgánica de respuesta. Esto también mostró la baja de la credibilidad del gobierno por la inoperancia frente ante los elevados índices de impunidad. Si a ello se suma la nula prevención y anticipación ante eventos críticos, es comprensible la débil preocupación en torno a la evolución y mutaciones de la corrupción, es más, “junto a una conducta generosa de millones de trabajadores de primera línea, funcionarios públicos y de particulares empresas, otros han buscado beneficiarse de la situación a costa del público y de las víctimas de la pandemia” (ROSE-ACKERMAN, 2021, p. 53). Se entiende, entonces, que esta conducta antisocial se produce por los incentivos económicos que funcionaron en la correspondiente crisis sanitaria debido a la obligatoriedad de los diferentes gobiernos de actuar rápidamente y en contextos de incertidumbre.

El sistema de salud y seguridad no tuvo una oportuna comprensión en la curva de factores emergentes de la relación entre el contagio y la velocidad de la pandemia y el aumento de las acciones de la criminalidad de cuello blanco. No hubo una respuesta efectiva, ante los nuevos contagios que significaron un colapso del sistema de salud de la Provincia del Guayas, a pesar de que la Organización Mundial de la Salud había declarado, pandemia mundial el 30 de enero de 2020, es decir dos meses antes que el Gobierno ecuatoriano lo hiciera¹⁸.

Este desajuste entre la lenta respuesta y aletargamiento de los tiempos políticos es una clara señal del déficit de conducción política del Estado en materia de bioseguridad en Ecuador, lo que fue aprovechado para el fortalecimiento de redes criminales alrededor de la corrupción.

No obstante, es innegable el esfuerzo de respuesta interagencial - en un inicio coyuntural y luego planificado- del Comité de Operaciones de Emergencia que fue derivándose en comités de operaciones más territoriales y cantonales; esta dimensión espacial se convirtió en detonante para los grupos de la criminalidad organizada se acoplaron a este evento disruptivo -emergencia sanitaria-, que provocó un “na-

18 16 de marzo de 2021. Declaración del Estado de excepción por pandemia mundial. [https://www.comunicacion.gob.ec/el-presidente-lenin-moreno-decreta-estado-de-excepcion-para-evitar-la-propagacion-del-covid-19/#:~:text=%E2%80%93%20La%20noche%20de%20este%20lunes,coronavirus%20\(COVID%2D19\)](https://www.comunicacion.gob.ec/el-presidente-lenin-moreno-decreta-estado-de-excepcion-para-evitar-la-propagacion-del-covid-19/#:~:text=%E2%80%93%20La%20noche%20de%20este%20lunes,coronavirus%20(COVID%2D19))

<https://www.elcomercio.com/actualidad/ecuador/ecuador-cierre-fronteras-excepcion-pandemia.html>

cionalismo epidemiológico”¹⁹ (SANAHUJA, 2020, p. 28), entendido como un proceso en el que los países cierran las fronteras para evitar la expansión de contagios.

El efecto de este proceso fue la especulación en los precios de insumos médicos, hospitalarios, de bioseguridad e incluso de alimentos. A ello se unió la desfiguración del sistema de compras públicas nacional en los productos mencionados, que se agudizó por la inexistencia de procesos de generación de información centralizada, actualizada, fidedigna y subsidiaria sobre el estado de infraestructura sanitaria y de la capacidad de dotación de servicio, lo que provocó la movilización de ciudadanos al interior del país en búsqueda de atención médica (CABRERA-BARONA et.al., 2022).

Añádase a esto una nula capacidad de los servicios de inteligencia ecuatorianos quienes utilizando la inteligencia estratégica -basados en su rol y desempeño- estaban en la obligación de asesorar prospectivamente al ámbito político estratégico sobre las acciones a tomar por el bien común de la sociedad, es así como el Comité de Operaciones de Emergencia (C.O.E.) operó en sus inicios sin una visión largoplacista, holística y futurible. Lo curioso es que como ya se mencionó el C.O.E -sin inteligencia estratégica- al subdividirse desplazó las responsabilidades acrecentando la crisis sanitaria, convirtiendo de esta forma al Ecuador y sus servicios de salud en un terreno propicio para que la corrupción extienda sus tentáculos (BARTOLOMÉ *et al.*, 2002).

a. Los pesos de la historia

La historia durante la última década en Ecuador de eventos vinculados con la corrupción, considerada como endémica, ha sido una constante²⁰. Actores estatales que facilitan a los mercados delic-

19 Entiéndase por nacionalismo epidemiológico, en terminología de varios autores, al cercamiento de las fronteras territoriales para el control de los flujos migratorios dentro de los países y evitar la expansión de virus. El término fue acuñado por el experto español José Antonio Sanahuja (2020).

Revisar, también, el Informe de la Organización de Naciones Unidas de junio de 2020. El impacto del COVID -19 en América Latina y el Caribe. (Información trabajada de la CEPAL).

20 La información y datos sobre la corrupción no están estructurados ni centralizados; muchos de los datos se obtienen de varias instituciones de informe de trabajo o de investigaciones académicas, y en muchos casos de informantes clave.

Se sugiere revisar la Iniciativa Global Contra el Crimen Organizado, y que constituye una de las pocas

tivos a consumir los delitos de cuello blanco entre los que se cuenta un circuito dinámico, heterogéneo, disruptivo —sobornos en diversos niveles, coimas a cambio de impunidad y políticos que reciben pagos a favores—, todo lo cual ha provocado una pérdida de confianza en la población en la capacidad del Estado de controlar dichos actos; atender las demandas ciudadanas y elevados niveles de tensión entre actores políticos y críticas a los mecanismos de respuesta que muestran que el país es un estado frágil, con gobernabilidad limitada para enfrentar la corrupción cuyas dinámicas son transnacionales y transregionales.

La corrupción ha entrado a formar parte de los ecosistemas parasitarios que han absorbido los presupuestos del Estado por largo tiempo²¹, es decir aquella dinámica de organización y dinámicas de interacción entre distintos actores, factores y entornos que se configuran con un objetivo específico, alineado a las actividades criminales, en este caso a la corrupción articulada como delito de cuello blanco, exacerbada durante la emergencia sanitaria. Este elemento no ha sido exclusivo de ella; toda vez que en la última década consolidado cosmovisiones y mitos con los cuales casi se ha naturalizado la presencia de la corrupción en varios ámbitos²².

En el caso concreto de la corrupción exacerbada durante la primera fase de la crisis sanitaria y que fue un problema emergente, en la curva de la seguridad que ha perturbado dramáticamente al país, cabe señalar que continuó en ascenso, con serias implicaciones sobre las variables macroeconómicas (OECD DEV, 2020), convirtiéndose en un riesgo sustancial a la supervivencia del propio Estado de derecho (MATFESS; MIKLAUCIK, 2019, p. 9) y su sostenibilidad económica. A propósito, es pertinente revisar el análisis hecho por Inayatullah respecto del surgimiento de problemas emergentes, en este caso concreto la exacerbación de los delitos de cuello blanco como parte de la criminalidad organizada basada en un comportamiento.

herramientas hechas por una organización internacional que intenta mediar y obtener datos, certeros, sobre la criminalidad organizada a nivel mundial. <https://globalinitiative.net/>

21 Si se hace una revisión de las megatendencias mundiales determinadas entre otras bases de datos por el World Economic Forum la corrupción es un de las variables clave y detonantes de la ingobernabilidad global al 2050; también se considera que los índices d corrupción no han tenido un esquema de reducción efectiva (globales<https://www.bbvaopenmind.com/articulos/15-desafios-globales-para-las-proximas-decadas1/>)

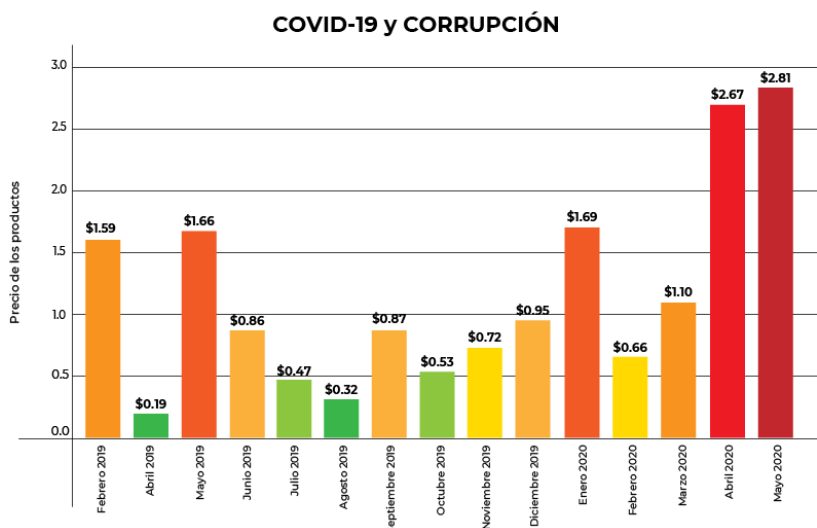
22 En los ámbitos de análisis discursivos las caricaturas constituyen un dispositivo de discurso para mostrar el ambiente político que se vive un país.

En Ecuador en los meses de mayor criticidad de la pandemia (marzo, abril, mayo, junio y julio a nivel de 17 provincias de Ecuador),²³ los recursos para enfrentarla fueron escasos en todo el territorio; incluso se recurrió a compras internacionales por la inexistencia de varios insumos con producción local.

Al menos 202 contratos públicos durante la respuesta tuvieron irregularidades. La Contraloría General de Ecuador encontró que kits de comida fueron adquiridos por instituciones públicas para la distribución entre grupos vulnerables en todo el país a un costo más elevado que los precios de mercado (ORTIZ-PRADO et. al, 2021, p. 2). Varios medicamentos donados formalmente por empresas farmacéuticas fueron vendidos en el mercado negro, inclusive.

Un ejemplo pertinente son los datos trabajados y procesados en el estudio realizado por Esteban Ortiz Prado (2021) y otros, que evidencia la magnitud de la problemática.

Gráfico 4. Referencia de las variables anidadas en Ecuador corrupción — pandemia



Fuente: Ortiz-Prado et. al, 2021, Exceptional Prices of Medical and Other Supplies during the COVID -19 Pandemic in Ecuador, p.5

Caricaturas:

<https://lahora.com.ec/zamora/noticia/1102312142/caricatura-del-dia>

<https://twitter.com/bonilcaricatura/status/1259138302332018688>

23 <https://www.coronavirusecuador.com/estadisticas-covid-19/>

Tabla 1. Gastos de los hospitales locales de Ecuador

Hospital	Marzo (en USD)	Abril (en USD)	Mayo (en USD)	Total (en USD)	% TOTAL
Hospital Sagrado Corazón de Jesus	2,845,134	2,519,196		5,364,330	14%
Hospital Abel Gilbert Pontón	4,581,303	249,207		4,830,510	13%
Hospital Quito-Sur	2,799,047			2,799,047	7%
Hospital Martín Icaza	1,555,057	705,002	153,566	2,413,625	6%
Hospital General de Machala	1,669,934	391,820		2,061,754	5%
Hospital General Enrique Garcés	1,965,252			1,965,252	5%
Hospital de Especialidades Carlos Andrade Marín	1,826,454	58,500		1,884,954	5%
Hospital del Niño	1,840,205	24,754		1,864,959	5%
Hospital Monte Sinaí	1,421,120	426,689		1,847,809	5%
Hospital General de Milagro	1,529,479	188,787		1,718,266	5%
Hospital General Guasmo Sur	1,666,462			1,666,462	4%
Hospital de Especialidades Eugenio Espejo	1,600,459			1,600,459	4%
Hospital de Especialidades Fuerzas Armadas No. 1	557,525	682,018	117,467	1,357,010	4%
Hospital General Marco Vínicio Iza	588,664	656,694		1,245,358	3%
Hospital General de Manta	1,196,829	45,298		1,242,127	3%
Hospital de Especialidades Jose Carrasco Arteaga	989,979	220,553		1,210,532	3%
Hospital Vicente Corral Moscoso	979,148	45,269		1,024,417	3%
Hospital Rodríguez Zambrano	963,248			963,248	3%
Hospital General de Ambato	848,625			848,625	2%
TOTAL	31,423,934	6,231,787	271,033	37,926,754	100%

Fuente: Ortiz-Prado et. al, 2021, Exceptional Prices of Medical and Other Supplies during the COVID-19 Pandemic in Ecuador, p.23

Los pesos del pasado inciden en la gravedad de la problemática de Ecuador y se comportan como una especie de ancla. Está no será posible de alzarla, si de partida no se la problematiza en complejidad. La dinámica se asocia con una comprensión integral y profunda que se requiere para potenciar la capacidad de los agentes de dibujar el territorio de acción en el que nos moverán en el futuro como país, frente al vacío que genera la incertidumbre, entendida como la incapacidad de predecir con certezas lo que pasará, es decir un estado mental del observador (MANUCCI, 2021, p. 1).

Los pesos del pasado de la corrupción general en el país marcan una huella en el comportamiento asimétrico y heterogéneo de este particular tipo de corrupción asociado a la pandemia. De hecho, las limitaciones a los análisis son: la dispersión de los datos, su contradicción entre diversas fuentes, la no centralización y la limitada literatura. Esta falta de sistematización en los datos impide la obtención de hallazgos claros que muestren de manera específica los nuevos estilos multiactor y multidimensionales (subnacionales y locales) con grupos delictivos transnacionales, mediante innovadoras formas del uso del ciberespacio (sistemas de redes delincuenciales en la deep web o en la dark web). La comprensión de este fenómeno ayudará a visibilizar un sinnúmero

de dinámicas generadas en el presente, la proyección, de imaginarios y cosmovisiones, de igual manera detectar los procesos que se fueron tejiendo en la historia en diversos niveles.

Es indiscutible que el sistema de inteligencia ha sufrido transformaciones en el devenir de los años, siendo la institución vigente el C.I.E.S. quien es la responsable de la anticipación de amenazas y riesgos contribuyendo a la seguridad del Estado, visto desde la epistemología el fenómeno mixto COVID – 19 y corrupción se constituyó en una amenaza híbrida de compleja comprensión con características, enfoques y entendimientos propios, en definitiva en materia de inteligencia el Ecuador tenía las herramientas necesarias para enfrentar la crisis y sus consecuencias, se debería asumir que la falta de procesos en la institución y preparación de los expertos degeneró en la errada toma de decisiones en los primeros meses de la crisis (DÍAZ ACEVEDO, 2021).

b. Impulsos del presente

Los impulsos del presente, relacionados sistémicamente con el pasado de manera concurrente, y que se proyectan en la forma de imaginar el futuro, coinciden con la presión temporal, las respuestas coyunturales y de largo plazo. Sin duda, el tipo de peso incidirá en la forma de pensar el futuro y diseñar aquellos futuros probables o posibles dependiendo de la importancia incidirá la forma de construcción de los futuros, entendiendo su planificación no en línea recta sino como puntos de bifurcación que van abriendo posibilidades para entrever las lógicas que subyacen la corrupción exacerbada en la pandemia COVID -19. La lógica derivada de los nuevos rituales de interconexión oscila entre la exigencia institucional de mantener al ciudadano con medidas restrictivas y el deseo de preservar su propia inmunidad. No obstante, como sugiere Mazzocchi (2021) “El individualismo como un epítome del sentido de la separación también influye en lo institucional, como en los particularismos. Sus nudos representan países, organizaciones internacionales, tipos de conglomerados, incluso grupos que actúan en razón de sus particulares intereses” (MAZZOCCHI, 2021, p. 42). En tal sentido es comprensible que las dinámicas fluctuantes y hasta paradójicas del presente han puesto en evidencia la combinación entre actores juego legal y criminales quienes han teji-

do vinculaciones cooptando a las poblaciones vulnerables. “Al mismo tiempo la pandemia está dejando al descubierto vulnerabilidades: interseccionales de género, violencia patriarcal y formas tóxicas de masculinidad, aumento y exacerbación del autoritarismo político a niveles subestatales y estatales” (AL-ALI, 2020, p. 339).

Por ello, al analizar el triángulo de futuros los impulsos del presente abren nuevas posibilidades, no solo en la relación COVID -19 y la corrupción, sino en un análisis de las medidas gubernamentales y orientaciones del Estado hacia la búsqueda de mecanismos y estrategias de solución encaminadas al fortalecimiento de la gobernabilidad. Esto, entre otros aspectos, principalmente en materia de salud pública y seguridad sin dejar de lado la mirada sobre el deterioro de las finanzas públicas, debilidad fiscal que ha generado un entorno altamente negativo para el financiamiento público (OEC-DEV, 2021, p. 6)²⁴.

Uno de los desafíos fue construir estratégicamente en torno a dichas disfunciones o problemáticas, nuevas visiones y caminos hacia los futuros anhelados; todo ello con un ejercicio participativo y democrático para la redefinición de posiciones usuales y familiares. Tuvo que ver con la postura y el nivel de respuesta poco contundente del gobierno de Lenin Moreno, que dio pie a una exacerbación de la crisis sanitaria y mostrando una gobernabilidad fragmentada en bioseguridad (no anticipativa ni con alertas tempranas). Frente a ello el presidente Guillermo Lasso desde el inicio de su mandato si propició desde una mayor voluntad política y con mejor conocimiento de la emergencia sanitaria decisiones oportunas frente a ella. El proceso inició con la disposición política del presidente de Lasso de asignar a su vicepresidente doctor en medicina Alfredo Borrero, la responsabilidad del Plan de Vacunación 9/100 que consistía en vacunar 9 millones de habitantes de Ecuador, en tiempo récord, durante los primeros 100 días del gobierno. Esta tarea la cumpliría juntamente con la exMinistra de Salud, Ximena Garzón (médica salubrista).

De igual modo el presidente Lasso dispuso la reestructuración a nivel nacional de todo el sistema de salud. En este punto, pensar el futuro que soñamos sin corrupción y con un sistema sanitario eficiente, eficaz e incluyente (PLAN DE GOBIERNO 2021-2025, 2021, p.

²⁴ Indicadores numéricos en OECD. DEV. (OECD.DEV, 2020, p. 4-8)

7-10), pasa por considerar la ebullición de la creatividad, de lo intuitivo y de lo humano a la hora de comprender los rumbos de futuro deseados, consolidando nuevos paradigmas de conocimiento, pero también de emociones inesperadas y potenciales sorpresas para las cuales debemos estar preparados, sin perder la luz de la esperanza. Por ello insistir en comprender la criminalización creciente asociada a la corrupción de manera mecánica, ya no es posible, toda vez que se han perdido referentes, más aún en medio de la incertidumbre²⁵ generada por la pandemia. Ecuador requiere nuevas oportunidades de desarrollo sin dejarse atemorizar por la variabilidad y la imprevisibilidad que se asienta en suposiciones y narrativas familiares²⁶, desde cuya lectura se puede anticipar más estructuradamente el futuro que se busca.

En definitiva, hay que considerar que en el caso de Ecuador el cambio de gobernante y el inicio de un nuevo enfoque en la conducción del Estado abren las posibilidades de redireccionar la gobernabilidad²⁷, sobre todo tras los anuncios del presidente en cuanto a la conducción política del sector salud y del sector seguridad. El giro político anunciado por el presidente Guillermo Lasso (partido político CREO), trascendiendo el Socialismo del Siglo XXI - vigente en el país por más de diez años - hacia una postura de derecha hace prever cambios:

Se inspira en los valores que nos unen como ecuatorianos: la libertad para trabajar por un futuro mejor, la solidaridad con los menos favorecidos, y el amor por nuestra familia, comunidad y país libertad para trabajar por un futuro mejor, la solidaridad con los menos favorecidos, y el amor por nuestra familia, comunidad y país (PLAN NACIONAL DE DESARROLLO 2021-2025, 2021, p. 4).

25 Al vivir un colapso civilizatorio derivado de la pandemia varios expertos sostienen en que esta crisis sanitaria mostró la limitación de las explicaciones unicasales, exógenas, pues el contexto complejo (conurrencia multinivel y recíproca de un sinnúmero de variables), dio cuenta de la imposibilidad de hacer lecturas simplificadoras, con factores ciertos y comportamientos predecibles.

26 Las suposiciones y narrativas comunes que se evidencian en los dispositivos de discurso generados por varios políticos, por una gran parte de los medios de comunicación y por los contenidos de redes sociales muestran que hay una baja credibilidad en la conducción democrática del Estado durante los últimos 14 años, antes del advenimiento del presidente Lasso.

27 Ley Orgánica Electoral, Código de la Democracia – 2018. <https://www.cpecs.gob.ec/wp-content/uploads/2018/05/Cod-de-la-Democracia.pdf>

No obstante, dichas tendencias²⁸ (creencia en el déficit democrático, incapacidad de superar la crisis económica, ineficiencia de los aparatos de fuerza pública para el control de la criminalidad, la tolerancia a la corrupción y un inicio de la gobernanza criminal) deben ser comprendidas a cabalidad, desde la deconstrucción de los mitos más profundos (tensiones en la gobernabilidad, una marca negativa del correísmo en el país, falta de credibilidad de la maniobra política del Estado, gestación de revoluciones moleculares disipadas, temor de la población por el COVID -19, manejo poco efectivo de las políticas sanitarias, discurso público negativo y deslegitimador de la conducción estatal), esto desde una base de la falta de credibilidad gubernamental por la crisis política y de gobernabilidad del expresidente Moreno, evidenciada en las protestas de octubre 2019 a nivel nacional por la elevación del precio de la gasolina “Ecuador cumple 9 días de intensas protestas, que tienen al país a media máquina. El anuncio de nuevas medidas económicas en respuesta a un crédito por 4.200 millones de dólares que asumió el gobierno con el Fondo Monetario Internacional (FMI)” (FRANCE 24, 2019), es así como el 11 de octubre se dio la retención de ocho policías y dos presuntos agentes infiltrados por parte de los manifestantes, así como la destrucción de varios bienes inmuebles del Estado, por ejemplo, la Contraloría General del Estado.

Todo lo argumentado se asume en una dinámica de permanente movimiento, de contingencias y factores de emergencia y mutación que es preciso según (SPITZ, 2020) tomarla como oportunidad estratégica para entender los impactos de los aceleradores de cambio en el mundo (mega tendencias de los nuevos poderes globales, de las nuevas especulación de la economía global, de desarrollo tecnológico, ecosistemas criminales globales y la cultura digital, entre otras) situando las cadenas de valor de las decisiones. Esto al parecer es evidente no solo desde la institucionalidad del Estado, sino desde la propia adaptabilidad de los sistemas de acciones de los delincuentes del cuello blanco, quienes han comprendido dichas dinámicas pendulares, propias de un mundo de elevada incertidumbre.

28 Índice de percepción de la corrupción (2017 – 2022) desarrollado por Transparency International, the global coalition against corruption. <https://www.ciudadaniaydesarrollo.org/wp-content/uploads/2022/01/1%CC%81ndice-de-Percepcio%CC%81n-de-la-Corrupcio%CC%81n-Ecuador-2021-2-3.pdf>

Es así como la reorganización sistémica de la delincuencia también ha incidido en la paulatina consolidación de la gobernanza criminal, generando una crisis de representatividad política, dado que los límites de lo legal, lo informal y lo ilegal no son claros; esto ha permitido el surgimiento de nuevos tipos de conflictos y escalamiento de violencias que han sido disipativas y constantes.

Estas lógicas han desgastado la credibilidad y legitimación del Estado y la gestión de lo público, factor que favorece a las mutaciones de los grupos criminales, porque los conductores de la políticas de seguridad, social y salud no han situado aún la ramificación exponencial de los cambios, no han incorporado totalmente la mirada anticipativa continua, subestimando la indispensable visión, metáforas y narrativas de los futuros, considerando coyunturalmente las amenazas y vulnerabilidades que se presentan en futuros inmediatos y de largo plazo.

De todo lo argumentado, precedentemente, queda claro que las mutuas influencias entre COVID -19 y corrupción muestran señales que marcan patrones de potencial comportamiento de la criminalidad organizada de cuello blanco, sobre todo, por los pesos de la ineficiencia e ineficacia en la gobernabilidad del sector salud y del sector seguridad en el país, que en este momento de crisis se han mostrado claramente, una condición que ha sido argumentada precedentemente. Debe señalarse a la interdefinibilidad²⁹ para entender la dicha triada con claridad (corrupción/delincuencia de cuello blanco/criminalidad organizada). A propósito, al hacer referencia a la gobernanza criminal “esta incluye la imposición de reglas y restricciones en el comportamiento por parte de una organización criminal. Incluye gobernanza sobre miembros, actores criminales que no son miembros y civiles no criminales” (LESSING, 2020, p. 3).

c. Los jalones (tirones) del futuro

Siendo el futuro un activo estratégico, los jalones a los que se refiere la herramienta utilizada implica no reinventar la rueda (SERRA, 2009) sino intuir los sonidos de la naturaleza, bailar la danza de

²⁹ En el pensamiento complejo se alude a la interdefinibilidad como la dinámica de mutuas definiciones y articulaciones sistémicas de los elementos de un sistema de complejidad organizada (GARCÍA, 2006; RODRÍGUEZ ZOYA, 2010).

los nuevos tiempos, en un constante aprendizaje, partiendo de conceptos que marcarán el camino para imaginar diversas imágenes del futuro, a la par de gestar las propias narrativas individuales y colectivas direccionadas a la construcción de ese espacio que tanto anhelamos.

El futuro en materia de seguridad en Ecuador, específicamente de la criminalidad de cuello blanco está tirando nuevos retos, desafíos desde la base de las respuestas que los últimos gobiernos han dado; no hay nada de sorpresa, las respuestas han sido lineales, coyunturales, tales como incorporar el componente militar como apoyo a las crisis; configurar comités de crisis; dictar estados de emergencia y excepción, entre otros. No se ha hecho anticipación estratégica de manera contundente frente a la criminalidad organizada, a pesar de que desde el 2009 se reinstitucionalizó el sector seguridad en el país³⁰.

Los esfuerzos intergubernamentales³¹ para controlar la corrupción de grupos delictivos no ha logrado los resultados esperados, debido a que la impunidad y la cooptación de jueces y personeros de estamentos de control y de los sistemas de salud y seguridad, que han impedido un control efectivo orientado a la disminución de los índices de corrupción, articulándose una dinámica de tipo mafioso y de impunidad que hoy busca ser revertida³² (COMISIÓN DE FISCALIZACIÓN DE LA ASAMBLEA NACIONAL, 2021).

Los jalones del futuro en Ecuador, con el cambio de gobierno, por lo menos desde el discurso oficial, están dirigiéndose a un proceso de “limpiar” la corrupción. Se ha iniciado ya un replanteamiento del proceso de Planificación para el Desarrollo con la nueva Secretaría Nacional de Planificación 2021 -Mesas Socialización Ciudadana — Eje

30 La principal causa es la inexistencia de un sistema nacional de inteligencia a nivel estatal funcional y sólido para la obtención de conocimiento relevante, oportuno y con anticipación para la definición de las alertas tempranas que requiere el conductor del Estado para la toma de decisiones.

31 Se entiende por intergubernamentalidad la capacidad de alinear protocolos y procedimientos para el cumplimiento de objetivos estratégicos como es el caso del control de la corrupción. En tal sentido dichos esfuerzos se han aglutinado alrededor de la Agenda Intersectorial de seguridad, la de salud, los Comités de Emergencia y la inclusión de otros sectores de la sociedad civil, la Cruz Roja y comunicadores especializados.

32 <https://www.eluniverso.com/noticias/politica/comision-fiscalizacion-asamblea-nacional-ecuador-aprueba-agenda-de-trabajo-2021-nota/>

<https://www.eluniverso.com/noticias/politica/comision-de-fiscalizacion-busca-acelerar-el-juicio-politico-en-contra-del-contralor-pablo-celi-procesado-por-corrupcion-nota/>

Entrevista: <https://www.youtube.com/watch?v=5EuaPi8ecOw>

Social (CREO, 2021) a partir de la cual se apuesta en varios de sus ejes y de manera transversal un cambio de rumbo a la seguridad y específicamente a los mecanismos para contener la corrupción de manera integral, y no solo aquella agudizada a partir de la pandemia.

Surge en este momento de total incertidumbre del país, la interrogante ¿cuál sería la situación inicial deseada, para direccionar nuevas alternativas de rutas de acción que a la par que faciliten la institucionalización del sector salud neutralicen de modo anticipado y continuó, la corrupción, mediante la generación de un sistema de alertas tempranas?

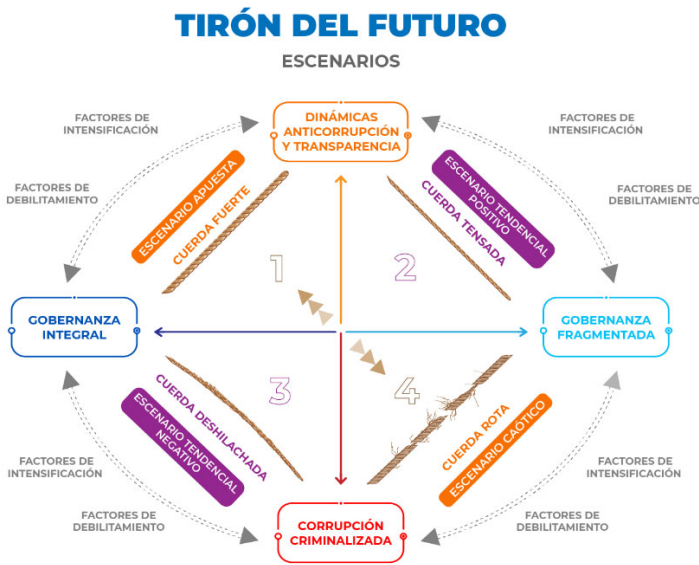
En base a todos los hallazgos mostrados, no solamente con argumentación teórica, sino con cifras y fuentes citadas se puede inferir que la coyuntura en la que se problematiza la relación entre COVID-19, criminalidad organizada y patrones para imaginar el futuro deseado, evitando el escenario catastrófico es de elevada complejidad. Resultaría un contrasentido plantear de manera taxativa las direcciones del cambio considerando que la macrohistoria de la implantación de la criminalidad organizada en el país no es uniforme, ni ha tenido un comportamiento homogéneo, todo lo cual tiene que ver con el contexto vivido, con sus mutaciones y disrupciones. En todo caso se ubica a la transición de los dos gobiernos adscritos a la ideología del Socialismo del Siglo XXI (Rafael Correa 2007 — 2016; Lenin Moreno 2016—2021) hacia el gobierno actual que está planteando una reinstitucionalización, tanto en el manejo de la salud, como de la seguridad, y en apariencia con una adscripción política distinta.

Además, que las directrices del futuro deseado están consolidándose paulatinamente en base a señales específicas, tales como: la orientación del Plan de Gobierno del presidente Lasso; la configuración de la Comisión de Fiscalización de la Asamblea Nacional; el manejo de sector salud por parte una Ministra que es una profesional especializado en la gestión de la salud en coordinación con la vicepresidencia; la reestructuración del Centro de Inteligencia de Estratégica y, entre otros, el cambio de las autoridades de las cúpulas militares y policiales; al igual que institucionalización de la Secretaría de Gestión de Riesgos, el Sistema Integrado de Seguridad ECU 911, y el Ministerio de Relaciones Exteriores y Movilidad Humana. Todos estos actores

involucrados en una nueva dinámica de cambio podrán convertirse en agentes de oportunidades estratégicas para el control de la corrupción.

2.3 CREANDO ALTERNATIVAS. UNA MIRADA DE ESCENARIOS DE DOBLE VARIABLE. ENTRE TENSAR Y AFLOJAR LA CUERDA

Gráfico 5: Escenarios de doble variable



Fuente: elaboración propia

Las imágenes de futuro y escenarios

Consideraciones necesarias

La aplicación del pilar 5 “creación de escenarios de alternativos” – método de dos variables, ha dado como resultado el gráfico 4, en el que se articula las dos incertidumbres críticas. Su resultado es el diseño de 4 escenarios planteados para este ejercicio.

Se cruzan dos ejes. El vertical que tiene que ver con la corrupción, con su doble componente de corrupción criminalizada entendida como aquella que se asocia a la criminalidad organizada – en este

caso la de cuello blanco-, frente a las dinámicas anticorrupción y transparencia, que engloban a todos los procesos institucionales que desde el Estado y el resto de los actores se construyen como la antípoda de la corrupción criminalizada.

Adicionalmente, el eje horizontal que alude de un lado a la incertidumbre de la gobernanza integral, entendida como la capacidad múltiple del Estado de proveer a los ciudadanos de políticas públicas inclusivas de protección manteniendo el Estado de Derecho, control territorial, su seguridad, una gobernabilidad democrática y evocando su capacidad de gestión participativa. Y su correlato en la gobernanza fragmentaria que evidencia fragilidad, debilidad y normas inadecuadas para promover seguridad colectiva y proveer de gobernabilidad y gobernanza a los ciudadanos, con características de poca resiliencia estatal, corrupción e impunidad. En ambos casos se contraponen el sentido de autoridad, de legitimidad y de efectividad.

Una vez que se han planteado las incertidumbres, es necesario aclarar que estos escenarios están planteados al 2025 porque la dinámica analítica considera una prospectiva de corto plazo considerando el fin del periodo presidencial de Guillermo Lasso, y su Plan de Creación de Oportunidades 2021 -2025.

Además, las imágenes de futuro consideradas para los 4 escenarios se derivaron del cruce de dos conceptos clave: la incertidumbre y el desconcierto, en tanto se comportan como versiones subjetivas de la complejidad global del contexto y estados posibles frente a lo desconocido. Por ende, ambos factores están relacionados con el desenvolvimiento de las acciones en el tiempo (MANUCCI, 2008), el que no ha sido visto como una línea recta sino en complejidad porque se generan nuevos acontecimientos y sucesos emergentes que de continuo ponen a prueba la dinámica de la percepción de la realidad que se tiene en la prospectiva.

Diseñar los futuros, implicando la gestión de la incertidumbre es atisbar situaciones del pasado no como realidades inmóviles, sino desde múltiples puntos de vista (personales, grupales o institucionales) que permiten definir miradas de aquello considerado como desconocido y que abarca las categorías de lo imperceptible, lo inaccesible, lo negado y lo inexistente.

Así, los espacios de lo desconocido constituyen una trama de posibilidades a la vez que un campo de potenciales amenazas. Este es el caso de los límites y alcances de la relación entre corrupción de delitos de cuello blanco y la pandemia, que están comenzando a ser estudiados con mayor formalidad dada su incidencia en el contexto nacional.

3. NARRATIVAS DE LOS ESCENARIOS

3.1 ESCENARIO 1 APUESTA: CUERDA FUERTE

Es el año 2025 y Ecuador tiene un nivel de aceptación y credibilidad medio enfrentándose a una crisis de gobernabilidad controlada que logra neutralizar de modo paulatino por un posicionamiento del gobierno en torno del control de pandemia COVID-19 y el exitoso proceso de vacunación, el fortalecimiento de su política exterior y afianzamiento de su política comercial y de cooperación internacional, sobre todo en materia de seguridad y lucha contra la corrupción, siendo el eje de transformación y de transparencia en la gestión integral de la función judicial.

Igualmente se han hecho esfuerzos por superar la crisis económica, con una atención del Estado a los sectores y poblaciones más vulnerables orientado a un mejoramiento de las condiciones de vida de los ciudadanos de manera más equitativa e incluyente, disminuyendo las tasas de desempleo.

A pesar de las permanentes contradicciones con la Asamblea Nacional que enfrenta el gobierno, el proyecto de gobernabilidad política continúa sosteniéndose fuertemente. Se logra afianzar lentamente en el marco normativo, procedimental y lógica institucional contra la corrupción en alineamiento a los instrumentos internacionales. Se desarrollan acciones interagenciales (diversas instituciones del Estado) que permiten disminuir los índices criminalidad organizada, mediante el control de los delitos conexos- sobre todo los de cuello blanco- a partir del conocimiento en profundidad de una cartografía estratégica de los dinámicas y racionalidades de dicha amenaza con la colaboración de actores internacionales en diversas escalas (regionales, internacionales y globales).

La cooperación en materia de inteligencia estratégica- intercambio de información y conocimiento- con países de la región sudamericana para el apoyo a la toma de decisiones oportuna y ventajosa del conductor del Estado, coadyuvando a la legitimación de una gobernanza integral y de una cultura anti-corrupción con el apoyo de la prensa, se consolida en la región. Por lo cual los dispositivos comunicacionales oficiales orientan de manera estratégica las problemáticas complejas del país, proveyendo de información estratégica, permanente, oportuna y contrastada para que los medios de comunicación y las redes sociales sirvan para el posicionamiento de los avances positivos y críticas si son necesarias para la conducción de Ecuador .

4. ALGUNAS RUTAS REFLEXIONES FINALES

Este ejercicio prospectivo constituye un proceso de aprendizaje continuo que permitió encontrar la metáfora e imagen de futuro (cuerda), para el diseño de los escenarios resultantes de la dinámica de doble variable e incertidumbres críticas trabajadas. La elección de las variables e incertidumbre se derivó de todo el argumento desarrollado en la problematización de inicio que involucra tanto a los nuevos patrones de gobernabilidad política como a la conducción del sector salud y seguridad. Esta variable abona la segunda utilizada que es la adaptación sistémica de la corrupción de cuello blanco a la dinámica de salud, que está siendo ya visibilizada y controlada

El escenario apuesta que lógicamente se contrapone al escenario caótico, marcará la hoja de ruta de acciones estratégicas multinivel y multiactor, a fin de que el conductor estatal y los decisores relacionados con las problemáticas específicas puedan repensar los mecanismos de abordar la inestabilidad y la participación en un mundo glocalizado garantizando la conducción del Estado, su gobernabilidad y legitimación en un Estado de Derecho. Desde el entendido que no se puede incursionar en un territorio desconocido, sin comprender que el presente es un espacio que ha sido definido en base a las percepciones de los actores (individuales, sociales, institucionales) y la significación dado por ellos a las emergencias y disrupciones urgen nuevas definiciones estratégicas encaminadas a:

- Redimensionar la lectura del modelo actual de realidad (lo conocido) mediante la prospectiva que permite mirar puntos que trascienden el presente, sin dejar de lado las lecciones aprendidas del pasado, y estableciendo nuevos rumbos posibles para el diseño de múltiples alternativas en espacios de trascendencia que es el futuro.
- Trascender la idea de futuro calendario o línea de tiempo; el futuro no está en el tiempo, sino en el espacio; la sucesión de acontecimientos es el devenir; el futuro es una construcción que desarrolla acciones en el presente y proyecta resultados en el tiempo prospectivo que se haya elegido; en este sentido el futuro se diseña y construye a partir de imágenes, y el devenir se gestiona en la cotidianidad.
- Comprender que los tipos de futuro derivados de los cuatro escenarios han gestionado la incertidumbre a partir de un entramado de conexiones (percepciones, posiciones, subjetividades). Se intentó rebasar ese miedo al futuro en medio de contextos inestables en donde el determinismo y la previsibilidad son ya imposibles mediante el análisis de tendencias, signos y señales que se mueven entre bifurcaciones y sorpresas.
- Finalmente, lidiar con el surgimiento del desconcierto (límite de las certezas, modelos mecánicos para comprender realidades de flujo, marcos conceptuales rígidos) han puesto en entredicho el protagonismo de la agencia de los actores para definir un espacio de trascendencia, pero abriendo nuevas ventanas de oportunidad e innovación cognitiva y práctica en el nuevo juego vertiginoso del contexto interno y externo.

Finalmente se debe considerar que las lecturas del contexto, las miradas y percepciones en torno a los eventos paradójicos, contradictorios y emergentes responden a una concepción compleja y flexible de la realidad, lo que obliga a construir también un sentido de alertas tempranas respecto del escenario no deseado. El ejercicio prospectivo de este modo afirma que un nuevo presente esperanzador siempre puede ser creado.

MARIA FERNANDA NOBOA

DOCENTE UNIVERSITARIA POR MÁS DE 20 AÑOS EN VARIAS UNIVERSIDADES DEL PAÍS. POSEE UN DOCTORADO EN ESTUDIOS INTERNACIONALES DE LA FLACSO – SEDE ECUADOR. SUS AREAS DE ESTUDIOS SON: ESTUDIOS ESTRATÉGICOS E INTELIGENCIA, ESTUDIOS FEMINISTAS DE LA SEGURIDAD.

HERNÁN MOREANO URIGÜEN

DOCENTE UNIVERSITARIO E INVESTIGADOR EN TEMAS DE SEGURIDAD GLOBAL, INTELIGENCIA ESTRATÉGICA Y GEOPOLÍTICA. MÁSTER EN RELACIONES INTERNACIONALES Y ESTUDIOS DE SEGURIDAD NACIONAL POR LA FACULTAD LATINOAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES. CURSO UN DOCTORADO EN RELACIONES INTERNACIONALES DE LA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CORDOBA EN ARGENTINA.

LUIS RUIZ

ES OFICIAL DE LA POLICÍA NACIONAL DEL ECUADOR. POSEE UNA MAESTRÍA EN PROSPECTIVA ESTRATÉGICA EN EL INSTITUTO DE ALTOS ESTUDIOS NACIONALES – IAEN. ES INVESTIGADOR DE SEGURIDAD CIUDADANA Y CRIMEN ORGANIZADO. UNIVERSIDAD DE LA POLICÍA NACIONAL DEL ECUADOR

REFERENCIAS

ACEITUNO, P. Foresight Studies and their assessment in the public policy of two Chilean regional development strategies. *Cuadernos de Administración*. Universidad del Valle, v. 36, n. 68, 2019.

ACEITUNO, P. *La prospectiva y su valoración en la política pública de dos estrategias regionales de desarrollo chilenas*. Cuadernos de Administración, v. 36, n. 68, p.152-165, 2020. DOI: <https://doi.org/10.25100/cdea.v36i68.9807>.

ASAMBLEA NACIONAL. Código Orgánico Integral Penal. República del Ecuador Asamblea Nacional. 2014. *Edición Constitucional del Registro Oficial 20*, 16 03/2022.

ALI, N. A. Covid-19 and feminism in the Global South: Challenges, initiatives and dilemmas. *European Journal of Women 's Studies*, v. 27, n. 4, p. 333-347, 2020.

- BAENA, G. La prospectiva como herramienta metodológica. *Iztapalapa. Revista de Ciencias Sociales y Humanidades*, v. 25, n. 57, p. 143-165, 2004.
- BALBI, E. *Construyendo el futuro. Método Meyep de Prospectiva Estratégica*. Manual del Método de Prospectiva Estratégica de la Red EyE (Escenarios Estratégicos en América Latina). Buenos Aires: Argentina, 2014.
- BARBIERI, L. ¿Por qué reflexionar hoy acerca del futuro?. Cuadernos de la administración 21. Colombia: Universidad del Valle, 1995.
- BARTOLOMÉ, M.; SANCHO HIRANE, C.; MALDONADO PRIETO, C.; PÉREZ RODRÍGUEZ, J.; CRUZ, G., PÉREZ, C., BALBI, E.; VELASTEGUI, M.; RIVERA VELEZ, F.; CABRERA HIDALGO, A.; ORDOÑEZ, M. D. *Inteligencia Estratégica Contemporánea*. D. Andrade (ed.), 2002.
- CABRERA-BARONA, P.; BARRAGÁN-OCHOA, F.; CARRIÓN, A.; VALDEZ, F.; LÓPEZ SANDOVAL, M. F. Emociones, espacio público e imágenes urbanas en el contexto de COVID-19. *Universitas-XXI*, v. 36, p.149-172, 2022. DOI: <https://doi.org/10.17163/uni.n36.2022.06>
- CREO. Plan de Gobierno Presidente Guillermo Lasso 2021-2025. *Las propuestas que construimos juntos*. Secretaría Nacional de Planificación, 2021.
- DATOR, J. Four Essays and One Book. *World Futures Review*, v.9 n. 2, p. 65-71, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1177/1946756717708913>
- DATOR, J. Introducción a los estudios de futuros, *Cuadernos del Centro de Investigación en Economía Creativa (CIEC)*, 47. México: Centro de Diseño, Cine y Televisión, 2017.
- DÍAZ ACEVEDO, M. La evolución del sistema de inteligencia ecuatoriano (2007-2020). *Estudios en Seguridad y Defensa*, v.16, n. 32, 415-439. 2019. DOI: <https://doi.org/10.25062/1900-8325.296>
- GARCÍA, R. Epistemología y Teoría del conocimiento. *Salud Colectiva*, v. 2 n. 2, p. 113-122, 2006. DOI: <https://www.redalyc.org/pdf/731/73120202.pdf>.

GOODWIN, Z. En Latinoamérica, fraude y corrupción asfixian respuesta a coronavirus. *InSight Crime*. v. 12, n. 1, 2020. Obtenido de: <https://es.insightcrime.org/noticias/analisis/corrupcion-fraude-respuestas-a-pandemia-latinoamerica/>

HUSSMANN, K. Corrupción en el sector salud. Recomendaciones prácticas para donantes. *Chr. Michelsen Institute*, U4 Issue 2020. V. 16, p. 1-92, 2020.

INAYATULLAH, S. *Questioning the future: Methods, Tools of Organization, and Societal Transformation*. 2. ed. Taiwan: Tamkan University, 2005.

INAYATULLAH, S. Questioning Scenarios. *Journal of Future Studies*, v. 13 n. 3, p. 75-80, 2009. DOI: https://www.researchgate.net/publication/279652792_Questioning_scenar

INAYATULLAH, S. Estudios de Futuro. Teorías y Metodologías. In: S. INAYATULLAH, S. *Hay futuro. Visiones para un mundo mejor*. p. 1-32, 2013. Obtenido de: <https://www.bbvaopenmind.com/wp-content/uploads/2013/04/BBVA-OpenMind-Estudio-del-Futuro-teor%C3%ADas-y-metodolog%C3%ADas-Sohail-Inayatullah.pdf>

INAYATULLAH, S. *Conviértete en Futurista y diseña 101 futuros*. 2021. Obtenido de: <https://the-futures-factory.teachable.com/courses/1271581/lectures/28708620>

MANSINI, E. B. ¿Por qué reflexionar acerca del futuro? Cuadernos de Administración, v. 14, n. 21, p. 139-148, 1995. Obtenido de: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5006322>

MANUCCI, M. *Contingencias. Cinco Desafíos de Cambio para una Nueva Década*. Bogotá: Grupo de Editorial Norma, 2010.

MANUCCI, M. 10 Referencias para transitar la incertidumbre. 2021. *Video académico (entrevista)*. Obtenido de: <https://www.youtube.com/watch?v=opCGGlu-ckk>

MAZZOCCHI, F. Being Interconnected at the Time of COVID-19 Pandemic. A Call to regain then Sense of Community. *Journal of Future Studies*, v. 2, n. 3, p. 39-48, 2021. DOI: [https://doi.org/10.6531/JFS.202103_25\(3\).0004](https://doi.org/10.6531/JFS.202103_25(3).0004)

MIKLAUCIC, H. M. Introduction. Word Order or Disorder. In:

H. M. MIKLAUCIC, *Beyond Convergence. Word Without Order*, p. 9-21, 2016. Washington, D.C.: Center for Complex Operations. Institute for National Strategic Studies. National Defense University.

PEÑUELAS, I. Sohail Inayatullah. *Filosofía & co.*, p. 1- 8, 2021. Obtenido de: <https://www.filco.es/sohail-inayatullah-futuro-activo-del-presente/>

PÉREZ, Rafael Alberto. La nueva teoría estratégica: Estado de la cuestión. *Presentado en el II Encuentro Iberoamericano sobre estrategias de comunicación*. Argentina: Universidad Nacional de Lomas de Zamora, 2004.

POLAK, F. The image of the future. Amsterdam: Elsevier, 1973.

ROSADO, B. Los crímenes de cuello blanco en tiempos recientes. *Rev - Revista Jurídica*, 2022. Obtenido de: <https://revistajuridica.uprrp.edu/inrev/index.php/2022/04/08/los-crimenes-de-cuello-blanco-en-tiempos-recientes/>

ROSE-ACKERMAN, S. Corrupción y COVID -19. *Eunomia. Revista en Cultura de la Legalidad*, v. 20, p. 37- 60, 2021. DOI: <https://doi.org/10.20318/eunomia.2021.6062>

RODRÍGUEZ ZOYA, L. *Complejidad entre la relación entre ciencia y valores. La significación política del conocimiento científico. Instituto de Investigaciones Gino Germani. Facultad de Ciencias Sociales. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires. Documentos de Jóvenes Investigadores*, 9, 2010. <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Argentina/iigg-uba/20110418040831/ji19.pdf>

RODRÍGUEZ ZOYA L. Problematización y Problemas Complejos. *Gaceta de Antropología*, v. 35, n. 2, 2019. <https://digibug.ugr.es/bitstream/handle/10481/59082/Gazeta-2019-35-2-articulo-02.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

SANAHUJA, J.A. Covid - 19: riesgo, pandemia y crisis de gobernanza social. In: *Anuario CEIPAZ 2019-2020. Riesgos globales y multilateralismo: el impacto del COVID-19*, p. 27-54, 2020. <http://www.ceipaz.org/images/contenido/2020-ANUARIO%20COMPLETO.pdf>

SECRETARÍA DE PLANIFICACIÓN NACIONAL. *Plan Nacional de Desarrollo 2021-2025 Quito*: Secretaría Nacional de

Planificación, 2021.

SERRA, J. Reinventing the Wheel: Common Sense a Responsibility in Futures Studies. *Journal Futures Studies*, v.13, n. 3, 2009. Obtenido de: <https://jfsdigital.org/wp-content/uploads/2014/01/133-S12.pdf>

SOHAIL, I. *101 Futuros*. Conviértete en futurista. Curso Superior de Certificación en Estudios de Futuro On line. CFAR, Tawina: Tamkang University. The Futures Factory, 2021.

SOLANO, J. R. Los Estudios del Futuro: Evolución y Prospectiva. *Anales. Universidad Metropolitana*, v. 1, n. 2, p. 209-223, 2001. Obtenido de: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4005206>

SONK, M. How to justify beliefs about the futur-some epistemological remarks. *European Journal of Futures Research*, v.2, n. 17, 2015. Obtenido de: <https://eujournalfuturesresearch.springeropen.com/articles/10.1007/s40309-015-0076-7>. <https://doi.org/10.1007/s40309-015-0076-7>

SPITZ, R. The Future of Strategic Decision-Making. *Journal of Futures Studies*, 2020. Obtenido de: <https://jfsdigital.org/2020/07/26/the-future-of-strategic-decision-making/>.

TOSATO, E. D. Causes and Effects of Corruption. What has past decade 's empirical research taught us? A survey. *Journal of Economics Surveys*, v. 32, n. 2, p. 335-356, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1111/joes.12198>

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Índice de Percepción de la Corrupción 2021. Berlín Alemania, 2022. ISBN: 978-396076-202-7. <https://www.transparency.org/es/press/2021-corruption-perceptions-index-press-release>

INFORMACIÓN ADICIONAL Y DECLARACIONES DE AUTORÍA

(integridad científica)

Declaración de conflicto de interés: Los autores confirman que no existen conflictos de interés en la realización de esta investigación y en la redacción de este artículo.

Declaración de autoría: Todos y únicamente los investigadores que cumplen con los requisitos de autoría de este artículo están listados como autores; todos los coautores son plenamente responsables de este trabajo en su totalidad.

Declaración de originalidad: Los autores aseguran que el texto publicado aquí no ha sido divulgado previamente en ningún otro lugar y que cualquier republicación futura solo se realizará con referencia explícita a esta publicación original; también certifican que no hay plagio de material de terceros ni auto-plagio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

NOBOA, M. F.; MOREANO, H.; RUIZ, L. COVID -19 en Ecuador golpe de timón favorable a la criminalidad organizada de cuello blanco. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 91-123, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1105



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

**CONTRIBUIÇÕES DA ANÁLISE DE RISCOS
AO ACESSORAMENTO ESTRATÉGICO DE
INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
PERSPECTIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO
ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

*CONTRIBUTIONS OF RISK ANALYSIS TO PUBLIC SAFETY
INTELLIGENCE STRATEGIC ADVISORY: PERSPECTIVES
AIMED AT CONFRONTING CRIMINAL ORGANIZATIONS*

*APORTES DEL ANÁLISIS DE RIESGOS A LA
ASESORÍA ESTRATÉGICA DE INTELIGENCIA DE
SEGURIDAD PÚBLICA: PERSPECTIVAS ORIENTADAS
AL ENFRENTAMIENTO A LAS ORGANIZACIONES
CRIMINALES*

Submetido em: 15.02.2023

Aceito em: 08.05.2023

CRISTIANE APARECIDA DO NASCIMENTO

MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL

DOUTORANDA EM ADMINISTRAÇÃO

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SC

cristiane.an@hotmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/6946358096300463>

FABÍOLA FATIMA DAS CHAGAS

MESTRE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

DOUTORANDA EM ADMINISTRAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL/MS

tibe.chagas@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/1832868322852572>

LICURGO NUNES NETO

ESPECIALISTA EM INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE/RN

dplicurgo@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/3579542781052206>

RESUMO

O presente artigo aborda as contribuições da Análise de Riscos na produção de conhecimento estratégico no âmbito da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, numa perspectiva voltada ao enfrentamento às organizações criminosas. Nesse sentido, analisa-se, a partir de conceitos relacionados à Segurança Pública, Atividade de Inteligência, Assessoramento Estratégico e Análise de Riscos, a aplicabilidade, a viabilidade e possíveis resultados do uso da Análise de Riscos como ferramenta de apoio ao processo de produção de conhecimento, assim como sua relevância no planejamento e execução dos objetivos da organização. O uso da ferramenta na Atividade de Inteligência apresenta como resultado conhecimentos que agregam a antecipação de possíveis cenários, através de conhecimentos organizados, riscos identificados e avaliados, bem como medidas para mitigá-los. Portanto, recebendo assessorando com maior qualidade, o decisor terá mais clareza quanto às possíveis ações que deve adotar para a tomada de decisão em nível estratégico, sendo esse assessoramento ainda mais relevante quando se trata do enfrentamento às organizações criminosas.

PALAVRAS-CHAVE: análise de riscos; assessoramento estratégico; atividade de inteligência; segurança pública; organizações criminosas.

ABSTRACT

This article discusses the contributions of Risk Analysis in the production of strategic knowledge within the scope of the Public Security Intelligence Activity, in a perspective focused on confronting criminal organizations. In this sense, based on concepts related to Public Security, Intelligence Activity, Strategic Advice and Risk Analysis, the applicability, viability and possible results of using Risk Analysis as a support tool for knowledge production process, as well as its relevance in the planning and execution of the organization's objectives. The use of the tool in the Intelligence Activity results in knowledge that aggregates the anticipation of possible scenarios, through organized knowledge, identified and evaluated risks, as well as measures to mitigate them. Therefore, receiving higher quality advice, the decision maker will have more clarity about the possible actions he

should adopt for decision-making at a strategic level, it being this advice even more relevant when it comes to confronting criminal organizations.

KEYWORDS: risk analysis; strategic consulting; intelligence activity; public security; criminal organizations.

RESUMEN

Este artículo discute los aportes del Análisis de Riesgos en la producción de conocimiento estratégico en el ámbito de la Actividad de Inteligencia de Seguridad Pública, en una perspectiva enfocada al enfrentamiento a las organizaciones criminales. En este sentido, a partir de conceptos relacionados con la Seguridad Pública, la Actividad de Inteligencia, el Asesoramiento Estratégico y el Análisis de Riesgos, se analiza la aplicabilidad, viabilidad y posibles resultados del uso del Análisis de Riesgos como herramienta de apoyo al proceso de producción de conocimiento, así como su relevancia en la planeación y ejecución de los objetivos de la organización. El uso de la herramienta en la Actividad de Inteligencia presenta como resultado un conocimiento que agrega la anticipación de posibles escenarios, a través del conocimiento organizado, los riesgos identificados y evaluados, así como las medidas para mitigarlos. Por lo tanto, al recibir una asesoría de mayor calidad, el decisor tendrá más claridad en cuanto a las posibles acciones que debe adoptar para la toma de decisiones a nivel estratégico, siendo aún más relevante esta asesoría cuando se trata del enfrentamiento a las organizaciones criminales.

PALABRAS CLAVE: análisis de riesgos; asesoramiento estratégico; actividad de inteligencia; seguridad pública; organizaciones criminales.

1. INTRODUÇÃO

As últimas décadas foram palco de grandes transformações mundiais, com impacto significativo no cotidiano dos indivíduos. Dentre estas, destacam-se a queda do bloco soviético, a expansão da colaboração entre grandes organizações criminosas, o terrorismo como modalidade de inserção política e a revolução tecnológica promovida pela Era da Informação. Tais fenômenos sociais operaram numerosas alterações nos eixos de poder global e tornaram arcaicas as metodolo-

gias anteriores de predição de cenários. As modificações permanentes e a fluidez das relações entre pessoas, países e blocos levaram à cunhagem do termo mundo “VUCA”, um acrônimo em língua inglesa que remete aos termos volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade (MACK *et al.*, 2015).

Após o ano de 2019, período cujas transformações disruptivas e caóticas foram impulsionadas pela pandemia por Covid-19, o mundo passou a ser descrito como *Brittle* (Frágil), *Anxious* (Ansioso), *Non-linear* (Não linear) e *Incomprehensible* (Incompreensível), termos que formam o anacrônico “BANI”. Algumas das mudanças que acontecem na política, no ambiente, na sociedade e nas tecnologias são familiares, porém, muitas das reviravoltas em andamento são surpreendentes e completamente desorientadoras (CASCIIO, 2020).

Em decorrência, a transposição do cenário de adversidades estruturais do mundo VUCA e do mundo BANI para as temáticas da Segurança Pública acentua gravemente o problema. Os grandes desafios enfrentados pela Segurança Pública, tais como a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, do meio ambiente e o enfrentamento à criminalidade organizada e violenta exigem que se estabeleça uma estratégia capaz de subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de políticas de Segurança Pública.

Vivemos um momento em que o volume crescente e a disponibilidade de informações resultam em constantes mudanças na vida de pessoas e organizações, provocando incerteza e insegurança com relação à qualidade, ou seja, à veracidade e confiabilidade das informações disponíveis. Tal cenário demanda da comunidade de Inteligência a especialização no tratamento de informações sensíveis e estratégicas para os governantes, seja na esfera da Segurança Pública propriamente dita, seja em temáticas que a influenciam de alguma forma, de modo a permitir maior segurança na tomada de decisão, através da adequada visualização dos riscos envolvidos.

De acordo com Cepik (2001), na acepção ampla, afóra a definição da ciência cognitiva, Inteligência é o conhecimento ou informação analisada. A Inteligência, portanto, é definida como a atividade

que visa a assessorar autoridades governamentais no planejamento, execução e acompanhamento das políticas de Estado. Nesse contexto, a Atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) assume papel fundamental por meio da produção de conhecimento permanente e oportuna (BRASIL, 2021).

Pereira (2009) entende a Atividade de Inteligência de Estado como um instrumento que possibilita, por meio de métodos e técnicas próprios, a coleta e a busca de dados e informações com vistas à produção de conhecimento que servirá como subsídio à tomada de decisão, permitindo que o Estado possa reduzir os riscos e as incertezas de sua atuação, agindo de forma mais racional e econômica.

Dentro desse contexto, a Inteligência Estratégica é uma atividade essencial para o assessoramento das instituições de Segurança Pública, na medida em que sua natureza é prospectiva. A Inteligência Estratégica, para conduzir positivamente o referido assessoramento, deve abordar os fenômenos da criminalidade de acordo com a persecução dos objetivos das citadas instituições, identificando possibilidades, tendências, ameaças e vulnerabilidades, de modo a estimar alterações nos ambientes interno e externo e, ainda, identificar os impactos que tais alterações terão nas organizações (HAMADA; MOREIRA, 2020).

Segundo Andrade e Almeida (2022), o desafio da Segurança Pública no combate à criminalidade organizada deve considerar não somente a importante tarefa da apuração judicial, representada pela equação simplificada de que repressão ao crime organizado é a busca de autoria e de materialidade. Convém, igualmente, levar em conta a necessidade de se conhecer o fenômeno criminal para avançar além da eficácia local e momentânea que, de forma geral, não elimina a causa e não alcança o objetivo pretendido de forma plena.

Ante a crise de segurança no Estado de São Paulo, no ano de 2006, marcada por ataques da facção Primeiro Comando da Capital (PCC) a instituições e agentes públicos, Mingardi (2007) destacou o papel da Inteligência no combate às organizações criminosas, apontando algumas necessidades básicas olvidadas pelos profissionais da área à época dos fatos, tais como “desconfiar das certezas”, “identificar alvo”, “obter informação em tempo real” e “agir baseado no conhecimento”.

Dentro desse cenário, a Atividade de Inteligência deve se incumbir do permanente acompanhamento das organizações criminosas, antecipando cenários criminais, qualificando seus líderes, monitorando a rotina dos criminosos e identificando a estrutura da organização, suas vulnerabilidades e possíveis fontes humanas.

Para tanto, o Analista de Inteligência, ao direcionar suas atividades para a produção de conhecimentos estratégicos na área de Segurança Pública, deve utilizar-se de ferramentas acessórias e analíticas, delineando cenários prospectivos, sendo a Análise de Riscos uma ferramenta capaz de prever os perigos, as ameaças reais ou potenciais aos diversos campos da instituição. Diante ao exposto, o objetivo deste estudo é compreender a aplicação da Análise de Riscos como ferramenta estratégica para a Atividade de Inteligência de Segurança Pública.

2. ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Inteligência é tratada como informação processada para atender às necessidades de determinado processo decisório, seja do Estado ou da iniciativa privada, buscando prescindir a oportunidade e assegurar vantagens estratégicas (FAVILLA, 2018).

Segundo Dinelli (2016), a Atividade de Inteligência se estrutura de acordo com a situação de um país no mundo. Conforme o seu grau de dominação sobre os demais países ou blocos econômicos, essa nação dominante utiliza de todos os sortilégios para manter a sua dominação. Daí o papel das agências de Inteligência em conseguir exercer maior ou menor controle no tocante às informações estratégicas e na manutenção do seu país em determinado segmento mundial.

De acordo com Brito (2011), a Atividade de Inteligência tem como marco definidor a coleta, o processamento e a produção analítica sobre temáticas relevantes aos tomadores de decisões, sejam estes políticos dentro do Estado ou executivos e empresários. Dentro desta lógica, infere-se que qualquer organização poderia ter o seu próprio serviço de inteligência.

De acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), a Atividade de Inteligência de Segurança Pública é definida como:

[...] exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 2016).

Como pautado na DNISP, cabe à Inteligência produzir conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública, configurando assim a relevância do assessoramento estratégico. Para Hamada e Moreira (2020), entender o fluxo informacional da Inteligência Estratégica e transformá-la em conhecimentos para o futuro é algo que demanda uma capacidade analítica do profissional de Inteligência.

A Inteligência Estratégica é a Atividade de Inteligência com perspectivas em longo prazo, utilizando de cenários para a elaboração do planejamento estratégico, por parte dos gestores e tomadores de decisão. Tanto pode ser em nível privado quanto governamental, na medida em que elabora prospecções futuras acerca de empresas, instituições e governo (GONÇALVES, 2006). A análise de Inteligência Estratégica pode ser considerada uma forma específica de pesquisa que aborda qualquer questão no nível de amplitude e detalhes necessários para descrever ameaças, riscos e oportunidades de uma forma que ajude a determinar programas e políticas (MCDOWELL, 2009).

A praticabilidade de um trabalho desenvolvido pela Inteligência Estratégica, no âmbito da Segurança Pública, perpassa pelo desenvolvimento de um planejamento específico, no qual os agentes de Inteligência se defrontam com questionamentos a serem respondidos. Tais questionamentos, tratando-se da Inteligência Estratégica, são os seguintes: a quem interessa? Qual a necessidade? O que já se sabe a respeito? Quem possui o dado? Por que precisa saber? Quanto custa?

Qual a necessidade de conhecer? (HAMADA; MOREIRA, 2020).

Segundo o Decreto de n.º 10.778, de 24 de agosto de 2021, que aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública:

Os grandes desafios enfrentados pela segurança pública, tais como, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, do meio ambiente e o enfrentamento à criminalidade organizada e violenta exigem que se estabeleça uma estratégia capaz de subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de políticas de segurança pública. Nesse contexto, a atividade de inteligência de segurança pública assume papel fundamental por meio da produção de conhecimento permanente e oportuna em um ambiente que exige integração de diferentes instituições, uniformização de atuação, incorporação de novas tecnologias e de métodos científicos (BRASIL, 2021).

É competência dos órgãos de Inteligência acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, buscando identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças e oportunidades no âmbito da Segurança Pública. Para tal, precisa avaliar cenários que possibilitem ao tomador de decisão adotar as medidas adequadas. Portanto, a Atividade de Inteligência de Segurança Pública se apresenta como importante ferramenta, devendo estar em constante aprimoramento, buscando desenvolver técnicas e processos capazes de analisar grande volume de dados, por meio de profissionais qualificados e soluções tecnológicas, contribuindo assim para o assessoramento estratégico, atendendo com mais eficiência o anseio social por um País mais seguro.

Os produtos da Inteligência Estratégica devem estar voltados para a antecipação e a adaptação a cenários futuros. Trata-se de um elemento estratégico e básico para que as instituições possam responder às oportunidades e ameaças e, algumas vezes, a decisões que podem ser errôneas e equivocadas, além de diminuir incertezas, gerenciar e avaliar riscos, acompanhar conjunturas e minimizar surpresas (HAMADA; MOREIRA, 2020).

Cepik e Ambros (2023) recomendam o fortalecimento da Inteligência Estratégica (estimativas, cenários e análises de risco) no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), no Subsistema de Inte-

ligência de Segurança Pública (SISP) e no Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), enfatizando que no caso da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o fortalecimento da Inteligência Estratégica é compatível e imperiosamente sinérgico com o aumento das capacidades de contra-inteligência.

Souza (2017) defende a modernização da atividade de Inteligência Estratégica vinculada à transecuritização que engloba as mudanças na doutrina e na produção da Inteligência, sob o paradigma da segurança humana, e implica na ideia de que os temas e diretrizes da atividade se tornam transdisciplinares, pois a transecuritização da Inteligência Estratégica é, em suma, fundamental para legitimar a Atividade de Inteligência no meio sociopolítico brasileiro e para estabelecer melhores condições em prol da eficiência da atividade, mas depende da consolidação de mudanças paradigmáticas, como a superação do antigo conceito de segurança nacional em favor da nova ideia de segurança humana.

Em suma, podemos afirmar que a Inteligência Estratégica é um processo que envolve a coleta, análise e interpretação de informações relevantes, visando à antecipação e à adaptação a cenários futuros, cujo objetivo é a tomada de decisão de uma organização ou governo. Ela propõe fornecer uma compreensão aprofundada do ambiente externo e interno, identificar oportunidades e ameaças, e ajudar na tomada de decisões estratégicas. O assessoramento estratégico, por sua vez, envolve a apresentação dos cenários, traduzindo os resultados da Inteligência Estratégica em informações pertinentes aos objetivos da organização, ajudando os tomadores de decisão a desenvolver planos de ação, identificar prioridades e avaliar os riscos.

A Inteligência Estratégica, no que tange ao enfrentamento às organizações criminosas, confronta desafios, dentre os quais: a) como criar avaliações que capturem riscos e oportunidades a partir de uma perspectiva do crime organizado; b) como identificar fatores que podem atrapalhar ou impedir oportunidades do crime organizado. O objetivo de tais avaliações é apoiar a aplicação da lei para desenvolver estratégias proativas que restrinjam as oportunidades criminais e estreitem o intervalo de tempo entre as ações do crime organizado e as decisões de aplicação da lei definidas pela implementação da estratégia (SHEPTYCKI, 2008).

Uma vez instrumentalizada pelo Estado, a Inteligência Estratégica pode orientar a adoção de práticas flexíveis e correspondentes, sustentadas por uma abordagem cientificamente estruturada que considera distintas variáveis que influenciam e são influenciadas pela dinâmica do crime organizado. Trata-se de um processo que, com ferramentas, técnicas e metodologias específicas de análise e gestão do conhecimento, é capaz de auxiliar o profissional de Inteligência durante a avaliação, a análise, a interpretação e a integração dos dados e/ou informações que se transformarão em conhecimentos de Inteligência Estratégica. Além disso, permite que os produtos da Inteligência Estratégica possam ser difundidos de forma simples, objetiva, oportuna e com qualidade para assessoramento do processo decisório organizacional (HAMADA; MOREIRA, 2020).

Nesse contexto, Albuquerque e Andrade (2013) propõem a Análise de Riscos (AR) como técnica capaz de analisar cenários com potenciais ameaças e oportunidades, proporcionando às organizações a capacidade de agir preventivamente através do planejamento de suas ações, no sentido de mitigar perdas ou aproveitar cenários favoráveis. Por meio da compreensão da natureza do risco e da determinação de seu nível, baseado em critérios de probabilidade e da estimativa dos impactos resultantes do acontecimento de um evento, é possível apresentar ações, tendo como base os “Cenários Prospectivos”, que mitiguem os riscos inerentes e auxiliem na condução de resultados, de forma a subsidiar a tomada de decisão.

3. ANÁLISE DE RISCO EM APOIO AO ACESSORAMENTO ESTRATÉGICO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Segundo definido pela normativa ISO 31.000 (BRASIL, 2009), risco é o efeito da incerteza nos objetivos. Um efeito é um desvio em relação ao esperado – positivo e/ou negativo. A incerteza é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, conhecimento, sua consequência ou probabilidade.

A Análise de Riscos é um modelo mental no qual se baseiam os processos de relacionamento entre organização e ambiente. Requer

arquitetura e plataformas tecnológicas para melhorar o desempenho da organização de forma global e em sintonia com conhecimento pertinente. É a capacidade de julgamento de um problema que surge pelo conhecimento distribuído na organização, com vistas à utilização na consecução de seus objetivos e como principal meta de apoio ao processo decisório em todos os níveis (FERRO JUNIOR, 2008).

Mundialmente, os procedimentos de Análise de Riscos estão disponíveis há muitos anos e têm sido usados para avaliar os riscos econômicos e técnicos que são inerentes a muitos empreendimentos comerciais. A maioria dos gerentes reconhece os benefícios de tomar decisões com base em medidas probabilísticas em vez de estimativas de um único ponto de vista (DIEKMANN, 1992).

Tradicionalmente, a disciplina de Análise de Riscos assume especial relevo na elaboração de políticas de Segurança Pública, no planejamento estratégico das instituições e no processo decisório de líderes e gestores. No âmbito da Inteligência, a DNISP elencou a Análise de Riscos como uma técnica acessória de produção de conhecimento, destinada a identificar, quantificar e analisar ameaças e vulnerabilidades aos ativos, orientando ações para mitigação e controle de riscos (BRASIL, 2016).

Por sua vez, Andrade destaca que a Análise de Riscos viabiliza decisões calcadas em conhecimentos técnicos, “organizados e processados com metodologia específica, sugerindo ações e medidas de prevenção ou correção das possíveis falhas detectadas em um determinado processo” (ANDRADE, 2017, p. 93).

Neste sentido, com o propósito de proteção institucional ante aos muitos riscos e ameaças que marcam o mundo VUCA e o mundo BANI, existem numerosas possibilidades de aplicação das técnicas e princípios da Análise de Riscos, sendo esta uma disciplina que congrega recursos aptos a responder aos desafios da modernidade. Por exemplo, no âmbito das responsabilidades das agências centrais de Inteligência de Segurança Pública geralmente se encontra a missão de planejamento e execução das medidas de segurança orgânica dos gabinetes superiores das respectivas instituições. Portanto, são indispensáveis os relatórios de Análise de Riscos do mencionado órgão, com

as devidas extensões do estudo para o ambiente residencial de seus integrantes. Afinal, um eventual ataque bem-sucedido ao representante maior do órgão possuiria um conteúdo simbólico nefasto e extremamente negativo à imagem institucional.

Assim, as análises técnicas permitem a estimativa dos riscos envolvidos e, objetivamente, viabilizam a materialização dos achados da atividade em um rol de medidas adequadas e oportunas. Os relatórios orientam as intervenções de engenharia no ambiente, as adequações de cunho arquitetônico e as rotinas procedimentais em torno do gabinete superior, sempre sob a perspectiva de segurança orgânica e defesa proativa.

Dentre as ferramentas disponíveis aos profissionais de Inteligência, destaca-se a metodologia de Análise de Riscos em Segurança Orgânica (ARSO), proposta por Andrade e Rockembach (2018). Em apertada síntese, a metodologia promove uma abrangente e extensa análise orientada à segurança orgânica, através de metodologias específicas que permitem a identificação dos ativos envolvidos, as ameaças que poderiam atingi-los, as vulnerabilidades dos aparatos e sistemas e as consequências de eventuais comprometimentos da segurança do ambiente, dos processos e de suas instalações, sejam em seus contextos internos e/ou externos.

A principal característica da metodologia ARSO reside na entrega de um relatório detalhado em que são identificadas as categorias de vulnerabilidades, cada uma delas associada a uma classificação do grau de risco numericamente quantificado. O mapa de riscos permite uma visão ampla e integrada do rigor necessário às medidas de proteção e prevenção possíveis. Trata-se de instrumento que confere ao gestor uma maior acurácia no estabelecimento das prioridades de ações e objetividade ao processo decisório (ANDRADE; ROCKEMBACH, 2018).

A despeito das muitas possibilidades de aplicação das técnicas de Análise de Riscos, os maiores desafios ainda residem no baixo grau de penetração de uma cultura de segurança na comunidade de servidores policiais, que ainda ignoram as ameaças que rondam suas atividades e seu entorno. De fato, independentemente do rigor técnico do relatório de riscos ou do pleno acatamento de suas sugestões pela alta gestão

da instituição, as ações individuais ainda são fatores cruciais do sucesso da gestão de riscos.

Segundo Andrade (2017), no âmbito das agências de Inteligência, a Análise de Riscos geralmente está associada ao ramo da Contrainteligência, em especial ao setor que cuida da disciplina de segurança orgânica. Além disso, as aplicações da Análise de Riscos também são essenciais para que as instituições de Segurança Pública possam repensar e restabelecer seus valores, identificar suas fraquezas e apontar as oportunidades de ação. À vista disso, estas características fazem da Análise de Riscos verdadeira ferramenta para a tomada de decisão, eis que se baseia em metodologias e técnicas de natureza objetiva e quantificável, que aproximam o gestor dos princípios da eficiência, impessoalidade e economicidade, orientando a instituição no cumprimento de suas missões.

Assim compreendida, a Análise de Riscos passa a ser ferramenta de uma disciplina institucional mais abrangente conhecida como Gestão de Riscos (GR), que tem por finalidade a compreensão do contexto de adversidades, oportunidades e execução das ações necessárias à condução segura de uma instituição. Por esta razão, Andrade sugere a inclusão da GR no âmbito da “governança, na estratégia, no planejamento ou na gestão” das instituições (ANDRADE, 2017, p. 94).

A Gestão de Riscos se encontra na vanguarda das práticas corporativas, sendo uma tendência mundial para o assessoramento estratégico ao tomador de decisão nas mais diversas áreas de atuação, tanto no campo privado como no governamental. Portanto, a Análise de Riscos aplicada à Inteligência de Segurança Pública pode, ao mesmo tempo, tratar-se de um tipo de conhecimento específico ou de uma técnica acessória na produção do conhecimento, visto que se trata de uma técnica utilizada para prever os perigos, ameaças reais ou potenciais aos diversos campos da instituição (ALBUQUERQUE; ANDRADE, 2013).

De acordo com Lopes (2016), a gestão de riscos trouxe novas competências para a tomada de decisões e novos elementos para a continuidade do sistema econômico. Por meio de técnicas, a GR pode trazer novos conhecimentos acerca de um determinado assunto. Como exemplo das técnicas utilizadas na identificação dos riscos, tem-se: o

levantamento de experiências passadas, lições aprendidas, boas práticas de organizações, pesquisas e ferramentas que podem trazer conhecimento às práticas do conteúdo analisado.

A aplicação produtiva da Análise de Riscos para apoiar a análise de Inteligência Estratégica deve abordar quatro desafios metodológicos: a) desenvolver métodos que possam ser sustentados com informações obtidas; b) correspondente resolução de resultados com o problema; c) aplicação das melhores práticas de Análise de Riscos; d) evitar a eventualidade de cegar os analistas ante a possibilidade de surpresa (WILLIS, 2007).

Desta forma, diante das inúmeras e distintas técnicas de análise de dados que podem alicerçar a produção de conhecimentos estratégicos, a Análise de Riscos e a Gestão de Riscos vêm demonstrando seu potencial no assessoramento do responsável pelo poder decisório, permitindo a ele distinguir a melhor opção dentre as disponíveis.

4. ENFRENTAMENTO ESTRATÉGICO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS ATRAVÉS DA ANÁLISE DE RISCOS

A criminalidade organizada, cujas facções são suas facetas mais graves, impõe sérios desafios ao aparato tradicional de repressão estatal. Oliveira e Lima (2020) destacam que a multiplicidade de modalidades ilícitas, aliada às facilidades advindas da Era da Informação, com numerosos meios de dissimulação e ocultação do proveito criminoso (dark web, criptomoedas etc.), impõem que a persecução criminal adote técnicas compatíveis com o atual formato de criminalidade.

O crime organizado ganhou definição na legislação nacional a partir do Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004, o qual promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo). Devido à necessidade de uma legislação nacional que determinasse o conceito de organização criminosa, foi sancionada a Lei n.º 12.850/2013, a qual define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal (BRASIL, 2004; 2013).

De acordo com Mingardi (2007), não é a modalidade do crime que identifica a existência de crime organizado. O que o define são algumas características que o tornam diferente do crime comum. Essas características, para a maioria dos autores, são cinco: hierarquia, previsão de lucros, divisão do trabalho, planejamento empresarial e simbiose com o Estado.

Diante do grau de complexidade do crime organizado, a Atividade de Inteligência adquire grande importância não só para a repressão, mas, sobretudo, à prevenção contra o desenvolvimento do crime organizado. A Atividade de Inteligência é útil para o planejamento de estratégias de ação das autoridades no contexto da Segurança Pública (GONÇALVES, 2006).

Andrade e Almeida (2022) apontam que as políticas de Segurança Pública quase sempre direcionaram as inteligências para o âmbito reativo, com ações impulsionadas pelo forte apelo exercido pelas grandes operações policiais e pelo imediatismo de assessorar a investigação na consolidação da prova da autoria e materialidade dos delitos. Embora estas ações sejam indispensáveis, os conhecimentos produzidos geram uma compreensão voltada para o passado ou, quando muito, para o presente. Essa abordagem do problema da criminalidade não elimina a causa e não alcança o objetivo pretendido de maneira plena.

As limitações dessa perspectiva de atuação da Inteligência estatal ficam mais evidentes quando confrontadas com o fenômeno das organizações criminosas, que possuem alcance geográfico dilatado, estruturas flexíveis de colaboração em rede, tecnologias e expertise de movimentação e lavagem de capitais. Para responder adequadamente ao problema, propõe-se que o Estado promova uma mudança no foco de suas ações, passando a privilegiar os processos de produção de conhecimento que permitam uma compreensão sobre o futuro, antecipando-se assim aos eventos relacionados às organizações criminosas (ANDRADE; ALMEIDA, 2022).

As estratégias para atingir tais objetivos, segundo Andrade e Almeida (2022), devem ter como pressuposto a incorporação de metodologias científicas à produção de informações destinadas ao assessoramento do processo decisório de Segurança Pública, que passará

a contar com maior capacidade em distinguir opções aparentemente equivalentes em um contexto mais amplo. Neste cenário, as ferramentas e metodologias próprias do saber científico, tais como a análise estatística, verificação de vulnerabilidades epistemológicas e gestão estratégica de riscos, permitiriam a tomada de decisões importantes de maneira racional.

As conclusões dos autores corroboram os ensinamentos de Lowenthal (2015), acerca da necessidade de melhorar o processo analítico das agências de Inteligência, dotando-as de ferramentas adequadas ao processamento de um volume de dados cada vez maior, sem descuidar da permanente capacitação e investimento que transformam o profissional de Inteligência em um trabalhador do conhecimento.

A despeito das numerosas contribuições que podem ser carreadas pela Análise de Riscos no enfrentamento às organizações criminosas, são relevantes as lições de Azevedo (2014) ao analisar a política de desmobilização da guerrilha das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Para o autor, em um cenário de conflagração marcado pelo tráfico de drogas, pelas vastidões de território hostil e pela ausência do estado, é extremamente improvável que exista uma vitória militar definitiva sobre uma organização criminosa, sendo necessárias abordagens multidisciplinares sobre os seus diversos fatores de influência. Ante a complexidade dos fenômenos humanos e sociais, a proposição de que a Atividade de Inteligência seja a resposta exclusiva para todos os aspectos do enfrentamento às organizações criminosas reflete apenas uma compreensão limitada de seus conceitos, pressupostos e finalidades.

Para Willis (2007), o estudo e a aplicação da Análise de Riscos fornece um conjunto de ferramentas com uma forte base metodológica. A Análise de Riscos pode ser integrada ao ciclo de Inteligência para produzir avaliações e alertas de ameaças do crime organizado. Os profissionais de Inteligência podem usar a caixa de ferramentas da Análise de Riscos para tirar conclusões que são transformadas em produtos de Inteligência Estratégica, fornecendo suporte para identificação dos cenários de maior preocupação.

A Análise de Riscos também pode ser usada para concentrar futuros esforços de coleta de informações que podem ser mais relevantes para refinar as estimativas existentes de riscos oferecidos pelo crime organizado. No entanto, as análises de riscos devem ser conduzidas para enfrentar os desafios de disponibilidade de informações, adequação da resolução dos resultados ao problema, refletindo o risco como a construção social que é, e não ignorando a possibilidade de surpresa (WILLIS, 2007).

No âmbito da Segurança Pública, já é possível identificar iniciativas de monitoramento das áreas geográficas de influência de organizações criminosas, que é um dos fatores preponderantes da Análise de Riscos, a fim de orientar o policiamento preventivo ou decidir pela alocação de equipamentos de utilidade pública. Como exemplo de tal aplicação, pode-se citar a iniciativa do Ministério Público do Rio Grande do Norte (RN) ao desenvolver uma plataforma colaborativa em que são mantidos os registros de influência de facções criminosas, com as indicações de seus líderes locais, as delimitações de logradouros e regiões de domínio. O acesso à plataforma foi franqueado às agências de Inteligência estatais, que incorporaram os dados geoespaciais aos seus processos de Análise de Riscos destinados ao assessoramento estratégico de seus gestores.

O conteúdo do mapeamento das zonas de influência abrange as respectivas indicações de bairros e regiões em que uma facção criminosa exerce domínio territorial, com a individualização nominal de suas lideranças, a estimativa do quantitativo de membros locais, as informações estatísticas e o histórico de ocorrências delitivas. Estes fatores são utilizados para compor o quadro geral que viabiliza a “análise das ameaças”, conforme a mencionada metodologia ARSO de Andrade e Rockembach (2018).

Para a Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN), as citadas informações sobre as áreas de influência de organizações criminosas são combinadas com metodologia ARSO a fim de assessorar o processo decisório de alocação de novas unidades policiais, o planejamento de operações policiais para cumprimento de mandados judiciais ou a execução de ações de busca de Inteligência. O procedimento consiste na avaliação casuística das características geográficas, crimi-

nológicas e sociais da região considerada, com a sucedânea aplicação da metodologia.

Uma aplicação prática da “análise de ameaças” ocorreu durante a escolha de uma instituição privada de ensino para receber o curso de formação profissional da PCRN. Através da metodologia em questão, foi realizada a identificação dos ativos envolvidos, as ameaças que poderiam atingi-los, as fragilidades das estruturas físicas e sistemas, além dos impactos de eventuais comprometimentos da segurança orgânica. Todos estes fatores foram analisados à luz dos mapas de influência da facção denominada Sindicato do Crime do RN, organização criminosa que exercia domínio nas áreas consideradas.

O trabalho analisou e diagnosticou os sistemas de segurança do ambiente (instalações, recursos humanos e informações), a fim de identificar fragilidades relacionadas à proteção dos ativos institucionais, que foram selecionados como: imagem institucional, servidores, informações reservadas, materiais críticos e instalações. As atividades culminaram com a difusão de um relatório de Análise de Riscos detalhado, contendo uma série de medidas sugeridas, que foi encaminhado à direção da instituição e passou a orientar as intervenções necessárias.

O mapa de influência e a metodologia ARSO também são úteis em operações de repressão qualificada, em que as análises de riscos são consideradas como elementos norteadores do planejamento da ação. A maior compreensão sobre o ambiente operacional e os riscos envolvidos permite decisões mais acertadas quanto ao efetivo policial necessário para garantir superioridade tática e operacional, identificação de pontos críticos de controle, de eventuais medidas de contingência, dos trajetos para o deslocamento dos efetivos e do posicionamento das equipes de proteção de área.

Aplicação semelhante também é possível na execução de operações de Inteligência, notadamente vigilâncias e reconhecimentos. Em tais situações, as informações constantes na matriz de riscos de determinada região são ainda mais cruciais para a garantia da integridade dos policiais, eis que o sigilo envolvido em tais ações não recomenda o emprego de equipes ostensivas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Boa parte das críticas usualmente endereçadas à Atividade de Inteligência de Segurança Pública decorre da excessiva segmentação dos saberes que constituem esta nobre ciência, falha que é propagada pelos próprios profissionais da área.

De igual sorte, ao longo do tempo, a produção de conhecimento de Inteligência deteve-se no imediatismo dos aspectos táticos e operacionais do cotidiano da violência, não desenvolvendo técnicas de análise preditiva que permitissem o assessoramento de nível estratégico, com foco em desdobramentos criminológicos de longo prazo. Tomados isoladamente, nenhum dos três níveis de assessoramento permite uma compreensão tão abrangente dos objetos da Inteligência quanto aquela que é resultado de uma visão holística de suas três dimensões, todas orbitando o processo de assessoramento de sua respectiva instância decisória.

Com esse propósito, viu-se que a Inteligência pode se dedicar à identificação de padrões criminais e dos tipos e estruturas das organizações, confrontando-os com os fatores urbanos e populacionais, de modo a que sejam evidenciadas tendências e interpretações dos cenários segundo a perspectiva dos riscos. Este tipo de assessoramento estratégico é ainda mais importante quando a ameaça advém de grupos criminosos mais complexos, notadamente aqueles conceituados como organizações criminosas transnacionais.

Quando o assessoramento estratégico incorpora a disciplina de Análise de Riscos elaborada pela Inteligência, ampara-se em sólidos conhecimentos, produzidos conforme metodologia própria, trazendo informações mais relevantes, oportunas e confiáveis. Os princípios científicos da Análise de Riscos iluminam o debate sobre o papel da Inteligência de Segurança Pública. Suas ferramentas e metodologias fornecem um roteiro muito promissor para a revisão de conceitos e mudança de perspectiva sobre o fenômeno criminal e seus fatores de influência, ampliando, conseqüentemente, as possibilidades de intervenção através de medidas racionais e de adequada avaliação sobre a sua eficácia.

Assim, a Análise de Riscos, seja como um tipo de conhecimento ou como técnica acessória, é um instrumento que fornece maior qualificação do assessoramento na tomada de decisão, pois é capaz de fornecer ao gestor os conhecimentos devidamente organizados, com riscos identificados e avaliados e com a projeção de situações que representem obstáculos ou oportunidades aos interesses da Inteligência de Segurança Pública.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

CRISTIANE APARECIDA DO NASCIMENTO

DOUTORANDA EM ADMINISTRAÇÃO PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL). MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (2011), NA ÁREA DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E GESTÃO TERRITORIAL. ESPECIALISTA EM INTELIGÊNCIA, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E ESTRATÉGIA PELAS FACULDADES IPEP (2021). ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA PELA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ (2011). GRADUADA EM GEOGRAFIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (2006). ATUA NA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO (DINF) DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP) DO GOVERNO DE SANTA CATARINA, DE 2013 ATÉ O MOMENTO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL DESDE 2010. RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL (2010-2013). PESQUISADORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES (CEPED) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (2005-2010), SUBORDINADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL.

FABÍOLA FATIMA DAS CHAGAS

DOUTORANDA EM ADMINISTRAÇÃO PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL). MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (2011), NA ÁREA DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E GESTÃO TERRITORIAL. ESPECIALISTA EM INTELIGÊNCIA, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E ESTRATÉGIA PELAS FACULDADES IPEP (2021). ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA PELA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ (2011). GRADUADA EM GEOGRAFIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (2006). ATUA NA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO (DINF) DA SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP) DO GOVERNO DE SANTA CATARINA, DE 2013 ATÉ O MOMENTO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL DESDE 2010. RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL (2010-2013). PESQUISADORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES (CEPED) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (2005-2010), SUBORDINADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL.

LICURGO NUNES NETO

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATUALMENTE DIRETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL. GRADUADO EM DIREITO (2004) E ENGENHARIA ELÉTRICA - TELECOMUNICAÇÕES (1995) PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. PÓS-GRADUADO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA PELA ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE (2021). PÓS-GRADUADO EM INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PELA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (2023). DOCENTE NA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO RN NAS DISCIPLINAS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL. ATUOU COMO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL E COMO ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES NOS CORREIOS E NA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE. COAUTOR DE OBRA NA TEMÁTICA DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CONDECORADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO COM A MEDALHA DO PACIFICADOR E COM A ORDEM DO MÉRITO MILITAR - GRAU DE CAVALEIRO; PELA POLÍCIA CIVIL DO RN, COM A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL CIVIL; E PELA POLÍCIA MILITAR DO RN, COM A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL LUIZ GONZAGA.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. E. P.; ANDRADE, F. S. de. O emprego da análise de risco como ferramenta de inteligência estratégica. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 4, n. 2, p. 107-121, 2013. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/183>. Acesso em: 7 fev. 2023.

ANDRADE, F. S. de. Análise de Riscos e a Atividade de Inteligência. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 8, n. 2, p. 90-116, 2017. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/462>. Acesso em: 4 fev. 2023.

ANDRADE, F. S.; ALMEIDA, F. N. Organização criminosas

transnacional: respondendo ao risco com Inteligência. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 13, n. 8, p. 333-358, 2022.

Disponível em: <https://doi.org/10.31412/rbcp.v13i8.939>. Acesso em: 7 fev. 2023.

ANDRADE, F. S. de.; ROCKEMBACH, S. J. Metodologia ARSO: Análise de Riscos em Segurança Orgânica. *Revista Mercopol*, Edición Paraguay, v. 11, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3OUrIRF>. Acesso em: 9 fev. 2023.

AZEVEDO, C. V. de. Demobilizing and Reintegrating FARC Fighters: The challenges faced to end the forever war. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 5, n. 2, 2014. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7712/1/RBCP_N5_P65-87.pdf. Acesso em: 07 fev. 2023.

BRASIL. *Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013*. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. *Decreto Nº 5.015, de 12 de março de 2004*. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. *Decreto Nº 10.778 de agosto de 2021*. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10778.htm. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). *ISO 31000*. Gestão de Riscos. Princípios e diretrizes. 2009. 24 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4656830/mod_resource/content/1/ISO31000.pdf. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Doutrina Nacional de*

Inteligência de Segurança Pública – DNISP. 4. ed. rev. e atual. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

BRITO, V. de. P. *O papel informacional dos serviços secretos*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal de Minas Gerais, 2011. 234 p. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/ECIC-8H2J2B/1/o_papel_informacional_dos_servi_os_secretos.pdf Acesso em: 05 mai. 2023.

CASCIO, J. *Facing the Age of Chaos*. Medium, 2020. Disponível em: <https://medium.com/@cascio/facing-the-age-of-chaos-b00687b1f51d>. Acesso em: 30 jan. 2023.

CEPIK, M. A. C. *Serviços de inteligência: agilidade e transparência como dilemas de institucionalização*. Rio de Janeiro, IUPERJ, 2001.

CEPIK, M. A. C. *Inteligência Estratégica como Política Pública: proposta II. Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, Ed. 171, 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/inteligencia-estrategica-como-politica-publica-propostas-ii/> Acesso em: 05 mai. 2023

DIEKMANN, J. E. Risk analysis: lessons from artificial intelligence. *International Journal of Project Management*, v. 10, n. 2, p. 75-80, 1992. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/026378639290059I>. Acesso em: 7 fev. 2023.

DINELLI, G. B. M. Inteligência de Estado: novos paradigmas para políticas públicas de inteligência no governo do estado de Minas Gerais. In: HAMADA, H. H.; MOREIRA, R. P. *Inteligência de Segurança Pública e Cenários Prospectivos da Criminalidade - Série inteligência, estratégia e defesa social*. Belo Horizonte/MG: Editora D'Plácido, 2016. p. 95-121.

FAVILLA, M. C. S. *Produção de Inteligência Estratégica: um panorama sobre a atividade no Estado do Amapá*. Trabalho de Conclusão de Curso - UNIFAP - Universidade Federal do Amapá, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unifap.br:80/jspui/handle/123456789/659> Acesso em: 05 maio 2023.

FERRO JÚNIOR, C. M. *A inteligência e a gestão da informação policial*. Brasília/DF: Editora Fortium, 2008.

GONÇALVES, J. B. A atividade de inteligência no combate ao crime

organizado: o caso do Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina/PI, ano 11, n.1114, 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8672/a-atividade-de-inteligencia-no-combate-ao-crime-organizado>. Acesso em: 4 fev. 2023.

HAMADA, H. H.; MOREIRA, R. P. A inteligência estratégica como atividade essencial para as instituições de segurança pública. *Cadernos de Segurança Pública*, Rio de Janeiro, Ano, v. 12, p. 04-16, 2020. Disponível em: <http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20201201.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2023.

LOPES, A. C. S. *Gestão de risco: a importância da resiliência em eventos indesejáveis*. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. 119 p. Disponível em: [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16669/Lopes,%20A.C.S%20\(2016\)%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20risco_a%20import%C3%A2ncia%20da%20resili%C3%A2ncia%20em%20eventos%20indesej%C3%A1veis.pdf](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16669/Lopes,%20A.C.S%20(2016)%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20risco_a%20import%C3%A2ncia%20da%20resili%C3%A2ncia%20em%20eventos%20indesej%C3%A1veis.pdf). Acesso em: 4 fev. 2023.

LOWENTHAL, M. *Intelligence: From Secrets to Policy*. 6. ed. Washington: CQPress, 2015. 560 P.

MACK, O.; et al. (ed.). *Managing in a VUCA World*. Springer, 2015.

MCDOWELL, D. Strategic intelligence: a handbook for practitioners, managers, and users. *Scarecrow Professional Intelligence Education Series*, 2009.

MCDOWELL, D. *Strategic intelligence: a handbook for practitioners, managers and users*. Metuchen/NJ: Scarecrow Press, 2009.

MINGARDI, G. O trabalho da Inteligência no controle do crime organizado. *Revista Estudos Avançados*, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo/SP, v. 21, n. 61, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ygZtbk53FgrM4ZfjMLnf74h/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 fev. 2023.

OLIVEIRA, A. C.; LIMA, M. R. Investigação de Organização Criminosa por Força-Tarefa. In: JORGE, H. V. N. (org.). *Enfrentamento da corrupção e investigação criminal tecnológica*. Salvador/BA: JusPodivm, 2020.

PEREIRA, C. V. *A atividade de Inteligência como instrumento de eficiência no exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas da União*. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Inteligência Competitiva) – Centro Universitário Newton Paiva, Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2009. 91 f. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/a-atividade-de-inteligencia-como-instrumento-de-eficiencia-no-exercicio-do-controle-externo-pelo-tribunal-de-contas-da-uniao.htm>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SHEPTYCKI, J. Policing, intelligence theory and the new human security paradigm: Some lessons from the field. In: GILL, P.; MARRIN, S.; PHYTHIAN, M. *Intelligence Theory*. Key questions and debates. Routledge, 2008. p. 180-199.

SOUSA, D. C. A. de. A modernização da Inteligência Estratégica na perspectiva da Segurança Humana. *Revista Brasileira de Inteligência*, n. 12, p. 77-90, 2017. Disponível em: <https://rbi.ena.gov.br/index.php/RBI/article/view/143> Acesso em: 05 mai. 2023

WILLIS, H. H. *Using risk analysis to inform intelligence analysis*. RAND, 2007.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

NASCIMENTO, C. A. do; CHAGAS, F. F. das; NUNES NETO, L. Contribuições da análise de riscos ao assessoramento estratégico de inteligência de segurança pública: perspectivas voltadas ao enfrentamento às organizações criminosas. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 125-150, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1115.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.



ARTIGOS - TEMAS LIVRES



OS SINAIS DO CRIME: POR UMA ABORDAGEM SEMIÓTICA DAS PROVAS

THE SIGNS OF CRIME: TOWARDS A SEMIOTIC APPROACH TO PROOF

LOS SIGNOS DEL DELITO: HACIA UNA APROXIMACIÓN SEMIÓTICA A LA PRUEBA

Submetido em: 23.01.2023

Aceito em: 05.05.2023

ELIOMAR DA SILVA PEREIRA

DOUTOR EM DIREITO

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

LISBOA, PORTUGAL

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

BRASÍLIA-DF, BRASIL

eliomar.esp@outlook.com



<http://lattes.cnpq.br/9833903206987713>



<https://orcid.org/0000-0001-7792-7654>

RESUMO

Os crimes estão cercados por sinais diversos que são assumidos como provas, segundo sistemas semióticos que não se tornam evidentes ao observador mais ingênuo que opera com um pensamento jurídico dogmático. O propósito desse artigo é demonstrar como os sistemas semióticos podem transformar os mais diversos sinais em meio de prova, segundo contextos históricos, políticos e culturais muito variados. O método utilizado recorre ao modelo de micro-história, cuja concepção teórica de Carlo Ginzburg permite aproximar diversas ciências sociais segundo um paradigma indiciário. As conclusões a que esperamos chegar consistem em tornar evidente que é possível considerar a prova como signo do crime, colocando assim a atividade jurídico-probatória em diálogo com as demais ciências sociais, segundo um discurso científico baseado na semiótica. Esperamos com isso contribuir para tornar os estudos sobre prova penal mais conscientes dos

problemas sociais que interferem no contexto jurídico da prova.

PALAVRAS-CHAVE: crime; sinais; signos; semiótica; prova.

ABSTRACT

Crimes are surrounded by different signals that are assumed as proof, according to semiotic systems that do not become evident to the most naive observer who operates with a dogmatic legal thought. The purpose of this article is to demonstrate how semiotic systems can transform the most diverse signals into proof, according to very varied historical, political and cultural contexts. The method used resorts to the micro-history model, whose theoretical conception by Carlo Ginzburg makes it possible to approximate different social sciences according to an evidentiary paradigm. The conclusions we hope to reach consist of making it clear that it is possible to consider proof as a sign, thus placing the legal-probatory activity in dialogue with the other social sciences, according to a scientific discourse based on semiotics. We hope with this to contribute to making studies on criminal evidence more aware of the social problems that interfere in the legal context of the test.

KEYWORDS: crime; signals; signs; semiotics; evidence.

RESUMEN

Los delitos están rodeados de distintos signos que se asumen como prueba, según sistemas semióticos que no se hacen evidentes al más ingenuo observador que opera con un pensamiento jurídico dogmático. El propósito de este artículo es demostrar cómo los sistemas semióticos pueden transformar en evidencia los más diversos signos, según muy variados contextos históricos, políticos y culturales. El método utilizado recurre al modelo de la microhistoria, cuya concepción teórica de Carlo Ginzburg permite aproximar diferentes ciencias sociales según un paradigma probatorio. Las conclusiones a las que esperamos llegar consisten en dejar en claro que es posible considerar la prueba como signo del delito, poniendo así en diálogo la actividad jurídico-probatoria con las demás ciencias sociales, según un discurso científico basado en la semiótica. Esperamos con ello contribuir a que los estudios sobre la prueba penal sean más conscientes de los problemas sociales que interfieren en el contexto jurídico de la prueba.

PALABRAS CLAVE: delincuencia; señales; signos; semiótica; prueba.

“As coisas são conhecidas por meio dos sinais”

(Santo Agostinho, A doutrina cristã)

1. O CRIME NO UNIVERSO DOS SINAIS: INTRODUÇÃO

O crime está cercado por sinais. Ainda que não deixe *vestígios* – a considerar que também podemos encontrar *registros* que dele se fizeram, bem como as possíveis *testemunhas* que a respeito dele tem algo a dizer – não tem como fugir dos sinais. A noção de sinais é ampla o suficiente para abranger pessoas e coisas, naturais e artificiais, atos e situações, tudo que possa interessar ao conhecimento do crime. A diversidade de sinais é realmente imensa, sobretudo se tivermos em conta tudo que fazemos na era da informação na qual, além dos atos praticados no mundo real, reproduzimos muita coisa no mundo digital em que tudo é registrado.

Os homicídios são exemplares perfeitos dessa diversidade possível de sinais que o crime deixa – cadáver, manchas de sangue, fios de cabelos, digitais papilares, pegadas; alguns casos deixam registros de imagens ou de voz, sobretudo nos tempos atuais de aplicativos de comunicação, além de ameaças documentadas em boletins de ocorrência policial; mas também não faltam testemunhas que, mesmo não tendo presenciado a conduta principal, têm algo a dizer acerca de qualquer coisa circunstancial que nos ajude a qualificá-la como delito ou a localizar seu autor. Temos uma miríade de sinais que realmente nos pode impressionar. O romance policial bem o sabe, assim como as séries televisivas que proliferam, sempre em torno de homicídios. Mas os crimes não se reduzem a homicídios, bem o sabe o jurista penal.

O fenômeno, contudo, se repete nos demais tipos de crime, com mais ou menos diversidade, ainda que em quantidades menores, mas sempre parece haver algo que nos permita alcançar o objeto de interesse probatório ao processo penal. Os crimes sexuais deixam sinais de resistência, embora se saiba que tais sinais podem não estar presentes na vítima que sofre o abuso sob efeito de substâncias entorpecentes, mas nesses casos essas substâncias se tornam sinais precisamente de circunstâncias relevantes do crime. Os crimes contra o patrimônio

também deixam sinais de dano sobre a coisa, quando a temos na quebra da resistência das proteções, mas na falta desses sinais temos sinais da destreza do autor. Esse mesmo tipo de sinais, que indica a expertise do autor para certas condutas, também se encontra em uma variedade imensa de crimes contra a administração pública do Estado, geralmente envolvendo a corrupção dos agentes públicos – documentos, documentos e mais documentos sem fim, em papel ou em meio digital que, à primeira vista do mais ingênuo ou descuidado, apenas registram a atividade cotidiana do serviço público, o que igualmente se repete em empresas e partidos políticos, em instituições várias, mas que contêm sinais de desvios da probidade que delas se esperam por expectativas sociais. E quase tudo parece convergir para a acumulação de bens e valores incompatíveis com as atividades exercidas pelos autores dos crimes – os chamados “sinais exteriores de riqueza” comuns tanto a ações civis de alimentos, quanto a ações penais de lavagem de dinheiro.

Os sinais recebem muitos nomes conforme o contexto em que os encontramos: pegadas e digitais; coisas e instrumentos; sintomas e comportamentos; costumes e fragmentos, entre outros que iremos explorar em diálogo com o contexto do crime. Mas no que interessa ao processo penal, é uma noção que há muito tempo se encontra na tradição jurídica – a considerar o antigo conceito de *corpus delicti*, bem como as marcas de heresia descritas nos medievais manuais de inquisidores – e tem se mantido no direito probatório, nos vestígios e evidências, mesmo com a viragem científica e tecnológica que se observa na metodologia da investigação criminal, embora o tema ainda permaneça marginal na discussão da doutrina jurídica, pouco discutida nas faculdades de Direito e quase sempre incompreendida em seus problemas epistêmicos pela jurisprudência. Contudo, essa noção não é exclusiva do direito probatório penal, a considerar as diversas atividades humanas que se desenvolvem na base de sinais – como a caça e a análise crítica de arte, a medicina e a psicanálise, a história e a antropologia –, subjacente às quais se encontra um paradigma que o historiador Carlo Ginzburg (1989, p. 143-179) chamou de indiciário, em cujas raízes da aparente diversidade de superfície converge para uma mesma família de mecanismos de raciocínio que assume um mesmo padrão semiótico, presente em várias ciências sociais, assim como também presente na atividade prática processual, embora nesta o investigador esteja geralmente obnubilado pela atitude dogmática jurídica.

É com base, contudo, nesse movimento duplo de semelhança e diferença entre os vários tipos de sinais presentes em contextos diversos de conhecimento que podemos obter, não apenas uma melhor compreensão dos sinais do crime no âmbito da tradição jurídica acerca da prova (em torno de vestígios, registros e testemunhas), mas sobretudo uma devida compreensão daquilo que Ernst Cassirer considerou uma “função universal dos sinais” em sua *Filosofia das Formas Simbólicas*, nas quais sem dificuldade podemos encontrar a função específica da prova do crime. Esses, contudo, são objetivos gerais do artigo, com os quais nos colocamos na antessala de uma semiótica da prova, considerada como signo, no que Umberto Eco (2001a, p. 3-19) chama muito adequadamente de “universo dos sinais”, abrindo caminhos possíveis para abordagens teóricas novas em tema probatório. Mas em específico, com essa abordagem esperamos colocar o discurso jurídico das provas em diálogo como toda uma tradição de estudos sociais que têm recorrido ao discurso semiótico como uma das possibilidades de discurso científico em ciências sociais (Greimas, 1981), chamando a atenção do investigador ingênuo, que se apoia apenas na dogmática jurídica para cumprir uma função institucional punitiva, para as oscilações conceituais que a prova pode obter segundo contextos culturais, políticos e sociais diversos. E com isso, essencialmente, sugerir caminhos possíveis de crítica social a observadores externos que tenham interesse científico em inquéritos policiais e processos judiciais.

2. RASTROS, PEGADAS E DIGITAIS

Primeiramente, temos o caçador, o protótipo de diversos modelos cognitivos que lidam com sinais: pegadas da presa na lama, relvas e ramos torcidos, restos de pelos e penas, esterco e respingos de sangue, além de urina, odores e tudo mais que se tornam rastros deixados pelo animal. Tudo é tomado por sinal de que dispõe o caçador, daquilo que consegue rastrear, fazendo interpretações e algumas inferências para concluir acerca daquilo que lhe interessa – qual presa passou por ali, há quanto tempo e em que direção –, algumas mais conjecturais que outras, mas o suficiente para tomar uma decisão sobre o que fazer na sequência da perseguição. O caçador é, nesse sentido, o tipo primordial de que podemos extrair o modelo comum a vários outros

contextos que lidam com sinais, cujos nomes se modificam, criando a impressão de que estamos a tratar de outra coisa distinta, mas que remetem ao mesmo protótipo. Trata-se, contudo, de um modelo venatório que vem de tempos imemoriais, que nos ficou talvez no inconsciente, talvez transmitido por uma cultura oral, sem documentação histórica, mas que se mantém vivo nos contos literários que voltam sempre a exaltá-lo. A respeito, Carlo Ginzburg (1989, p. 151) recorda uma antiga fábula oriental, em cuja narrativa três irmãos conseguem descrever um camelo, que se havia perdido da caravana, apenas pelos rastros deixados, mas porque disseram não o terem visto foram presos como suspeitos de furto do animal. A estória reaparece com Voltaire no conto *Zadig* (1747) e adquire sucesso com o conto de Horace Walpole, *Peregrinação dos três jovens filhos do rei de Serendip* (1754) do qual decorre o termo ainda hoje utilizado – serendipismo.

Esse protótipo venatório foi desde sempre assimilado no contexto penal, a considerar a história da criminalística que nos escreve W. Wehner (1964, p. 5, p. 22), cujo primeiro capítulo tem por título “caçadores e caçados”¹. Nela encontramos a transcrição de um antigo edito de Alexandria, datado de 145 a. C., no qual se descrevem dois escravos, um deles especialmente com detalhes surpreendentes acerca do indivíduo: dezoito anos, estatura média, imberbe, pernas retas, covinha no queixo, verruga do tamanho de uma lentilha na parte esquerda do nariz, cicatriz no ângulo esquerdo da boca e tatuagem na munheca direito em letras bárbaras. Tudo eram sinais que permitiam identificar o indivíduo rigorosamente, o mesmo problema enfrentado muitos séculos depois por Alphonse Bertillon (1853-1914), que se tornou conhecido por desenvolver o método da antropometria, conhecido por *bertillonage* e ainda atualmente usada como parte de identificação dos presos no Brasil, apesar da falta de rigor no preenchimento de fichas policiais, tendo sua extinção em alguns países e sua superação pelo método dactiloscópico (Thorwald, 1966, pp. 5-110).

1 A tradução espanhola que utilizamos possui por título “História da Criminologia”, porque por algum tempo e ainda em alguns países, a criminalística se encontra inserida na criminologia, mas o título original da obra – “Geschichte der Kriminalistik” – não deixa dúvida de que o autor, sendo alemão, certamente conhecia a proposta de Franz von Lizst (1851-1919), fundador da Internationale Kriminalistische Vereinigung (1888), considerava a “Kriminalistische” como disciplina autônoma da “Kriminologie”. A diferença poderá parecer muito sutil, mas não deixa de ser importante, porque enquanto a Criminologia pode ser considerada uma ontologia que se compõe de teorias gerais acerca de objetos considerados crimes, a Criminalística é no máximo uma metodologia que se compõe de técnicas de investigação acerca de crimes em particular, não tendo por finalidade produzir teorias acerca do crime em geral.

Antes, contudo, que as impressões digitais se tornassem um sistema de identificação criminalística, unificado por Juan Vucetich (1858-1925), após estudos feitos por Purkyne (1823) e Galton (1888), foi sir William J. Herschel, governador inglês do distrito de Bengala, com sede em Calcutá, que em 1860 teria observado o costume das províncias locais de imprimir nos documentos e cartas uma ponta de dedo borrada de piche ou tinta, e Eduard Henry, inspetor geral da província, teria utilizado no distrito policial bengali por volta de 1896, além das fichas antropométricas de Bertillon, as impressões digitais dos dez dedos como meios de identificação (Wehner, 1964, p. 177; Thorwald, 1966, p. 77; Ginzburg, 1989, p. 176).

Mas deixemos a identificação do criminoso, que foi um ponto de convergência da criminologia positivista, atualmente superada por uma maior compreensão do problema criminológico, e voltemos ao crime como objeto central. É neste que a criminalística apresenta seus principais desenvolvimentos, abrindo-se a uma variedade imensa de vestígios, classificados segundo a natureza da ciência interveniente – físicos, químicos e biológicos (Locard, 1939; Ceccaldi, 1988). Karl Zbinden (1957, p. 68) chega a falar de uma “teoria geral os vestígios”, referindo-se a um escritor conhecido por “sua dupla qualidade de criminalista e caçador”. E novamente voltamos ao protótipo venatório, o que nos leva a compreender que criminalística, por mais que tenha avançado em ciência e técnica no século XX, ainda permanece atrelada à tradição do antigo conceito de *corpus delicti*, que requer alguma atualização e melhor compreensão como conjunto de sinais do crime.

3. CORPOS, COISAS E INSTRUMENTOS

O *corpus delicti* é um conceito medieval que tem sua origem na doutrina de antigas leis germânicas, nas quais se encontram referências ao exame do corpo da vítima, vindo depois a legislar-se na Inglaterra, seguindo-se por outros tantos países até transformar-se em conceito comum de diversos sistemas legais europeus, chegando à legislação dos países americanos e sobretudo alcançando papel de fundamental importância no direito penal do Estado de Direito na compreensão taxativa do princípio da legalidade (Tucci, 1978, p. 5; Villanueva, 2004, p. 85). Há, contudo, notícias mais antigas que o reconhecem desde o

Direito Romano, no qual se postulava o princípio *actio non datur nisi constet de crimini*, em que se exigia antes a prova do corpo de delito para que se pudesse depois discutir a autoria do crime, mesmo no período acusatório das *questiones perpetue*, a considerar o risco de imposição de pena por *delatio criminis* improcedente (Tucci, 1978, p.24ss). A exigência de corpo de delito se torna especialmente forte no direito canônico, quando são abolidas as antigas formas de acusação e disputas, sobretudo quando se encontrava um cadáver e se cogitava sobre a possibilidade de fato criminoso. É quando se introduz no processo criminal, por obra de Inocêncio II (Decreto de 1214), a necessidade de inspeção ocular pelo juízo e de perícia médica, visando a estabelecer-se o corpo de delito, o que se estendeu depois a todos os “delitos de sangue”, tendo evoluído gradativamente com os avanços da medicina, sobretudo quando passou da simples inspeção externa para o exame das entranhas por necropsopia (Tucci, 1978, p. 30). É, contudo, no direito laico da Idade Média que a prática de investigação com base no corpo de delito se tornou mais persistente, especialmente no direito germânico e no direito inglês. Mas foram os juriconsultos italianos do século XIV, especialmente os práticos napolitanos do século XV, que passaram a considerar o corpo de delito como “fundamento de todo o processo penal” (Pereira e Sousa, MDCCC, p. 40), chegando a estabelecer-se no século XVI, por Júlio Claro Alexandrino, o princípio geral de processo penal, segundo qual *debet in primis constare iudici et in actis de corpore delicti*. Quando, então, o *Code d’Instruction Criminelle* de 1808 retoma o antigo princípio (*actio non datur nisi constet de corpore delicti*) para estabelecer o processo misto, o corpo de delito se transmite a toda a cultura jurídica ocidental como um conceito geral do direito (Tucci, 1978, p. 35). O direito brasileiro o admite desde uma *Instrução de 4 de novembro de 1825*, cuja ideia geral se repete em toda a nossa história do processo penal, vindo expressamente no Código de Processo Criminal de 1832: “Formar-se-á auto de corpo de delicto, quando este deixar vestígios; não existindo porém vestígios, formar-se-á o dito auto por duas testemunhas que deponham da existência do facto, e suas circunstâncias” (art. 134). E ainda hoje persiste no Código de Processo Penal de 1943: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (art. 158).

O conceito, contudo, embora de uso generalizado, tem adquirido sentidos variados. Identificam-se, geralmente, três sentidos de corpo-delito: (a) como o *fato objetivo*, tanto o permanente como o transitório, constitutivo de cada crime, ou seja, a ação punível descrita em toda e qualquer tipo penal; (b) como o *efeito material* que os delitos permanentes deixam depois de perpetrados; ou, ainda, (c) como *qualquer rastro ou vestígio de natureza real*, que se conserva como registro da ação material perpetrada. Mas, em síntese, trata-se de identificar o corpo de delito com alguma materialidade em geral, distinguindo-se os crimes em *delicta facti permanentis* e *delicta facti transeuntis*, segundo deixem ou não vestígios e rastros. É o que sugere a palavra *corpo* com a qual se pretende recorrer ao conhecimento sensível do crime, o que explica a definição de João Mendes de Almeida Júnior (1959, p. 7): “*Corpo de delito* é o conjunto de elementos sensíveis do fato criminoso”. Assim como Nicola Framarino Dei Malatesta (1996, p. 645), ao falar de “tudo o que representa a material extrinsecação e a aparição física do delito”. Tendo em conta essa concepção, convencionou-se enquadrar os elementos do corpo de delito em três grupos: (a) *corpus criminis* – a pessoa ou coisa sobre a qual se realizou o ato proibido pela lei, como objeto da conduta (sujeito passivo ou objeto material); (b) *corpus instrumentorum* – os instrumentos utilizados, as coisas com as quais se cometeu ou tentou cometer o fato delituoso (meios de ação); e (c) *corpus probationem* – as chamadas “peças de convicção”, nas quais se encontram vestígios, rastros e sinais deixados pelo sujeito ativo do crime (Villanueva, 2004, p. 86; Malatesta, 1996, p. 645).

O *corpus criminis* é, entre todos, a base fundamental do conceito; é o corpo de delito em sentido estrito. A depender do tipo de crime, ele consiste em coisas como uma moeda falsa, um documento adulterado, publicações injuriosas, uma fotografia pornográfica, os registros de acesso na internet, entre tantos que representam o evento material permanente do crime; mas pode consistir também em corpos de cadáveres no homicídio e no aborto do feto, nas lesões físicas das agressões ou da retirada de um órgão. A considerar, portanto, todos esses crimes com as diversas possibilidades de cometimento, qualquer instrumento que se tenha utilizado em sua prática constituem o *corpus instrumentorum*. Assim, a arma branca ou de fogo, qualquer objeto que se tenha utilizado para produzir a lesão mortal ou não à vida humana, alguma substância química que se tenha manipulado, uma impressora ou um

computador, bem como tudo mais que se possa constituir em instrumento específico do crime sob investigação. Mas tudo quanto mais se possa habilitar como relevante ao conhecimento do crime e seu autor, qualquer vestígio que se possa relacionar com a prática do crime, ainda que não integre qualquer elemento do tipo penal, pode servir de *corpus probationem*. Assim, provas das diversas circunstâncias do crime podem conter dados que relacionam algum sujeito ao objeto investigado, como a roupa usada pelo suspeito na noite do crime, na qual se encontrem respingos de sangue que se possam submeter a comparação com o sangue da vítima, ou apenas dados de comunicação entre o executor e o mandante de um homicídio ou qualquer outro crime em que figurem partícipes, bem como o receptor de um bem roubado ou qualquer outro integrante de uma associação criminosa.

A abrangência conceitual do corpo de delito, assim considerado como “o conjunto dos elementos físicos ou materiais, principais ou acessórios, e permanentes ou temporários” (Tucci, 1978, p. 70, p. 76), mesmo que possa ser atualizado para abranger também a documentação probatória do crime que se desenvolve ao longo do processo penal, parece ainda não abranger toda espécie de sinais com que podemos chegar ao conhecimento do crime. Mas nesse ponto não deve nada à tradição criminalística do século XX, que não teve muito a crescer, embora tenha avançado em metodologia científica. Assim, portanto, o conceito de corpo de delito, embora indispensável à compreensão do crime, não parece ser capaz de abranger a integralidade dos sinais, porque, por mais que tente avançar, ainda persiste atrelado a uma concepção físico-material dos vestígios, segundo o protótipo primordial do caçador.

4. SINTOMAS, ESTIGMAS E COMPORTAMENTOS

Ao falar dos vestígios, contudo, Karl Zbinden (1957, p. 69) inovou em relação à tradição criminalística, porque além dos vestígios físicos ou objetivos, considera que há também vestígios psíquicos ou psicológicos. Ao enfatizarem os vestígios objetivos deixados pelo crime, ainda que considere os que se podem observar também na vítima e demais pessoas envolvidas no crime, a criminalística se descuidou do aspecto subjetivo necessário à tipificação penal do crime, tendo deixa-

do os chamados vestígios psíquicos de lado. Mas Zbinden pretendia reabilitá-los, recorrendo à psicologia criminal. Aqui, o modelo com que se encontra o jurista é a medicina, especificamente a semiologia da clínica médica que se desenvolve na base da noção de sintomas, apropriada e mantida pela psicanálise, mas também presente na antropologia biológica que se desenvolveu na criminologia positivista por Cesare Lombroso com sua teoria do homem atávico.

A medicina científica ocidental, desde o seu nascimento com Hipócrates (460-370 a. c.), tem conferido alguma relevância aos sintomas, com base nos quais se busca uma causa, segundo um *racionalismo etiológico*, ainda que o *Corpus Hippocraticum* tenha composto uma visão mais holística do homem ao estabelecer relações entre doença e condições naturais e culturais do ambiente no qual vive o homem – “o homem como um ser físico concreto que tem relação com o que come, com aquilo que bebe, com o seu específico regime de vida e coisas semelhantes” (Reale, Antiseri, 1990, pp. 111-121). Os *Aforismos* de Hipócrates (2003), especificamente, mantêm um modelo de escrita constante, que parte sempre de algum sinal externo – muito geralmente a febre aparece entre os principais, chegando a ocupar a maior parte dos aforismos da 4ª Seção – para concluir por um diagnóstico, embora quase sempre muito genérico: “é bom sintoma” (2ª Seção, 2); “é mau sintoma” (4ª Seção, 25, 7ª Seção, 18); “é um sintoma mortal” (4ª Seção, 34); “é mau sinal”, “são maus sinais” (7ª Seção, 1, 4, 6, 7); “é sinal de morte” (5ª Seção, 14). Esse modelo etiológico, fundado na base de sinais externos do corpo, subsiste como unidade comum a modelos teóricos diversos – ontológico e funcional; exógeno e endógeno; aditivo e subtrativo, maléfico e benefício – com que a medicina tem sido submetida ao estudo da antropologia, em comparação com saberes mágicos e religiosos, (Laplantine, 2016, p. 33, p. 49, p. 207), tendo os sinais externos da doença um papel primário a todos os discursos, seja científico (orientado à cura) seja religioso (orientado à salvação). Não sem razão, portanto, embora fazendo uma distinção entre sintomas (o que o paciente sente e relata) e sinais (o que o examinador encontra), ainda se pode ler em tratados semiológicos contemporâneos que “o médico deve ter habilidade para elucidar e reconhecer descrições de uma ampla variedade de sinais e sintomas” (Swartz, 2015).

Esse é, sem dúvida, o modelo com que o médico italiano Ce-

sare Lombroso (1835-1909) compõe sua famosa antropologia criminal – *L’Uomo Delinquente* (1897). Encarnando o espírito do racionalismo etiológico, Lombroso acreditava ser possível encontrar as causas e motivações do crime, observando traços físicos em criminosos que se encontravam em cárcere. Interessado inicialmente nos homicidas, ele passou a medir os aspectos físicos de cada condenado – especialmente o crânio, entre outras partes de interesse como dentes e mandíbula –, catalogando tudo como sinais que revelavam a personalidade criminosa do indivíduo. Partindo de *Resultados de cefalometria nos delinquentes em relação com alguns sintomas de degeneração física*, publicados nos Arquivos de Psiquiatria, Nevrologia e Psicopatia na Rússia em 1885, Lombroso enfatiza as diferentes medidas que um crânio considerado normal tinha em relação com o crânio dos delinquentes e psicopatas². Constantemente recorre ao discurso dos sintomas, fazendo uma expansão para vários tipos de crimes, embora considere uma distinta impulsão ao homicídio, comparada à tendência ao incêndio e aos desejos sexuais mórbidos. Mas “a todas essas desordens é comum o elemento degenerativo” – diz Lombroso (2013, p. 303), concluindo que todos esses comportamentos “não são mais que sintomas de uma defeituosa disposição dos sentimentos e dos instintos”, que se colocam como obstáculo ao desenvolvimento de um caráter firme e resolutivo. Assim, Lombroso avança em alguns pontos para chamar as características físicas de *estigmas*, chegando a sustentar que a justiça deveria analisar em criminosos embriagados, antes de soltá-los, se não possuem os “estigmas antropológicos e psíquicos”, baseando-se em certos estudos pelos quais é possível sustentar que “irregularidades da face, dos dentes e dos maxilares são stigmas degenerativos” (Lombroso, 2013, p. 94). Apesar de suas teorias terem sido postas em dúvida na criminologia, não se trata de uma ciência completamente superada: é o que nos sugerem pesquisas mais recentes sobre a *anatomia da violência* de um professor de criminologia, psiquiatria e psicologia da Universidade da Pensilvânia, Adrian

2 A considerar a data de *L’Uomo Delinquente* (1897), ao falar de “psicopatas”, Lombroso certamente usava o termo em um sentido genérico, ainda não especificado pela pesquisa de Hervey Cleckley, sustentado em 16 critérios específicos, cuja ideia síntese se encontra no título do seu livro, *The Mask of Sanity* (1941): “That psychopathy represents severe pathology masked by a façade of robust mental health” (Raine, Glenn, 2014), o que pode ser interpretado como uma forma de demência semântica comum a várias outros casos, embora Luiz Henrique de Araújo Dutra (2021b, p. 191ss) considere ser mais característico da psicopatia a demência pragmática decorrente de “alguma limitação importante na própria consciência reflexiva”. Em qualquer caso, esse certamente não era o sentido que lhe atribuía Cesare Lombroso, para quem no psicopata havia mais uma falta de consciência moral comum aos vários tipos de criminosos

Raine (2015), quem ainda acredita que a teoria de Lombroso tinha dois pontos importantes, por considerar o cérebro como base originária para o crime e o criminoso como um retrocesso evolutivo que se pode identificar a partir de “estigma atávico” – “características físicas de estágios mais primitivos da evolução humana, como mandíbula grande, testa inclinada e prega palmar única”. Embora consciente dos problemas metodológicos dessa teoria, bem como dos problemas ideológicos de seu estereótipo racial que dividia a Itália entre sul e norte, criando uma escala evolutiva, Raine acredita que Lombroso estava no caminho do que chama de “verdade sublime”, o que justifica manter o programa pela sociobiologia moderna com argumentos mais coerentes. Deixando assim sinais mais imediatamente perceptíveis e externos, Raine avança para imagens do cérebro obtidas por tomografia computadorizada para evidenciar que há diferenças nas quantidades de cores quentes (vermelho e amarelo), que indicam alto metabolismo de glicose, e cores frias (azul e verde), que indicam baixo funcionamento cerebral. Apesar da alta tecnologia instrumental utilizada, da complexidade dos argumentos científicos reunidos, o ponto de partida ainda são sinais, ora considerados sintomas, ora considerados estigmas, que geralmente são chamados a servir de base para alguma prova de crime.

O mesmo padrão se pode encontrar no movimento psicanalítico desenvolvido por Sigmund Freud para quem todo sintoma psíquico, até mesmos sonhos, são espécies de sinais que merecem a atenção médica. A respeito dos sonhos, C. G. Jung (2014) explicou que ele é “um produto autônomo e muito importante da atividade psíquica, passível de uma análise sistemática” – ou seja, é um sinal a ser interpretado como criação –, “uma obra que tem seus motivos, suas cadeias prévias de associações”, em síntese: “como tudo o que fazemos, também os sonhos possuem um significado”. Mas em *Conferências Introdutórias à Psicanálise* (2014), falando inicialmente sobre “atos falhos”, Freud assimila outros sinais importantes para a psicanálise, ressaltando, contudo, as diferenças com as disciplinas cirúrgicas e mesmo a psiquiatria, porque na medicina o paciente é apresentado aos sentidos com sintomas que podem ser observados em contato direto, mediante a própria percepção do médico como “um guia e intérprete a lhes acompanhar por um museu”, algo similar ao que ocorre na psiquiatria, cujo doente se apresenta com “sua mímica facial alterada, seu modo de falar e seu comportamento”, ao passo que na psicanálise, é diferente: “no tratamento

psicanalítico não ocorrem senão trocas de palavras entre o analisando e o médico”. E enfatiza a qualidade não visível, não palpável dos sinais com que lida, mas apenas palavras, ressaltando que “evocam afetos e constituem meio universal de que se valem as pessoas para influenciar umas às outras” (Freud, 2014). A respeito da relevância das palavras em psicologia, até mesmo o behaviorismo (Skinner, 2006, p. 33, p. 43, p. 79), embora enfatizando o comportamento humano como sinal de apoio à análise, não deixou de considerar ao lado do comportamento inato e do comportamento operante, o “comportamento verbal”. E todos eles foram congregados na disciplina da psicologia judiciária no interesse da busca da verdade no processo penal.

Enrico Altavilla (1981, pp. 425-471) – recorrendo a Lombroso, Freud, Jung, entre outros pensadores médicos de sua época – reúne uma quantidade imensa de “métodos para reconhecer a verdade”, partindo desde as antigas técnicas de coerção física e mental, passando pelas mais modernas técnicas farmacodinâmicas, até chegar às considerações de alterações circulatórias e respiratórias por aparelhos que chamou de “leitores da alma” (detectores de mentira). Apesar da diversidade de métodos, o mais importante em todos é constatar a busca por sinais externos, visíveis aos olhos ou metrificáveis por aparelhos, visando a constatar alterações no indivíduo submetido a interrogatório ou depoimento judicial. E embora conclua que “um acusado inocente pode reear ser apontado por indícios aparentes e mostrar sintomas enganadores, caso em que a inocência tem a mesma aparência que a culpabilidade” (Altavilla, 1981, p. 485), não deixa de avançar em sua disciplina, enfatizando os mais variados sinais indicativos de alguma culpabilidade no acusado submetido a interrogatório, como “a exagerada precisão das recordações”, a serenidade e o silêncio, este último considerado como “uma atitude rara, porque contrasta com uma elementar atitude de defesa” (Altavilla, 1982, p. 27). A respeito do que nos interessa – os sinais como base de uma busca da verdade – o ponto mais fundamental de sua disciplina se encontra no que ele chama de “prova psicológica por sintomas”, o que, em suas palavras, “trata-se de suscitar, com uma série de perguntas, estados emotivos, dos quais possam deduzir-se elementos de prova” (Altavilla, 1982, p. 35).

5. COSTUMES, LÁGRIMAS E FRAGMENTOS

Aos inquisidores do medievo, mesmo sem qualquer ciência de que se serviu a criminologia positivista ou a psicologia judiciária, todos esses sinais já lhes eram base para a busca da verdade, sobretudo a palavra obtida do interrogado, mas “não apenas palavras” – adverte-nos Carlo Ginzburg (2007b, p. 287) – também “gestos, silêncios, reações quase imperceptíveis como um súbito rubor foram registrados pelos escrivães do Santos Ofício com obstinada minúcia”. Toda essa detalhada observação tinha por objetivo tentar identificar nos sinais do suspeito o espírito do herege, cujos costumes eram amplamente descritos nos diversos manuais da inquisição.

As mais exemplares descrições se encontram em *De modo, art, et ingenio inquirendi et examinandi herético credentes et complices eorumdem*, atribuído a Bernardo Gui (1261-1331), inquisidor francês da Ordem Dominicana, conhecido por sua contundente perseguição aos hereges. Em seu manual de inquisidores, além de fazer sempre uma breve exposição sobre a história, ensinamentos, sofismas e erros de certas seitas – como maniqueístas, valdenses e pseudo-apóstolos – Bernardo Gui (1964, p. 10, p. 34, p. 84) enfatiza muito constantemente os seus costumes: modos de vida, ritos, maneiras de receber os doentes em sua seita. Em uma passagem, que nos é especialmente relevante ao tema dos sinais, no capítulo *De Secta Bequiroum*, Bernardo Gui (1964, p. 119) apresenta alguns “sinais pelos quais os podemos reconhecer exteriormente”, recorrendo a uma citação do pensamento de Santos Agostinho: “Tanto em seu modo de ser – sustenta o inquisidor – tanto em sua linguagem, quanto em outros pontos de vistas, particularidades que permitem discerni-los”. E dá um exemplo que convém transcrever: “Sua maneira de cumprimentar ou retribuir a saudação, quando chegam ou entram em uma casa, quando se encontram em viagem ou nas estradas: «Bendito seja Jesus Cristo» ou «Bendito seja o nome de Nosso Senhor Jesus Cristo»”³

3 Do original em latim – *Modus enim salutandi ipsorum aut resalutandi talis est. Dicunt enim venientes aut intrantes domum aliquam aut occurrentes sibi ipsis in itinere seu in via: «Benedictus sit Jhesus Christus» vel «Benedictum sit nomen Domini Jhesu Christi»* – obtido da tradução francesa: *Voici, par exemple, leur façon de saluer ou de rendre le salut, quand ils arrivent ou entrent dans une maison, quand ils se rencontrent entre eux en voyage ou sur les chemins: «Béni soit Jésus-Christ» ou «Béni soit le nom de Notre-Seigneur Jésus-Christ».*

O mesmo padrão se vai encontrar no *Directorium Inquisitorum* escrito por Nicolau Eymerich em 1376 (revisto e ampliado por Francisco de La Peña em 1578), no qual, embora mais preocupado com os ritos jurídicos do processo inquisitorial, contém um capítulo especialmente dedicados aos “indícios exteriores pelos quais se reconhecem os hereges”. Após explicar quem deve ser considerado herege, empenha-se em apresentar as características pelas quais os inquisidores podiam reconhecer um pseudo-apóstolo, um maniqueu, os valdenses, os beguinos (também chamados *fraticelli*), os rejeudizantes e os necromantes. Referindo-se especificamente aos pseudo-apóstolos, observa que: “vestem uma longa túnica toda branca”; “na cintura, não usam um cinto de couro, e sim uma corda. Têm os cabelos longos e andam com a cabeça descoberta. Calçam sandálias ou andam descalços”. A respeito dos rejeudizantes, observa que: “Não comem carne de porco. Às sextas-feiras, comem carne. Guardam o Sábado. E, escondidamente, trabalham em suas casas nos dias de festas” (Eymerich, 1993, p. 128-132).

Deixando o padrão dos costumes, no *Malleus Maleficarum*, escrito em 1484 pelos inquisidores Heinrich Kramer e James Sprenger, as *lágrimas* assumem um papel especial no capítulo destinado aos “meios e sinais pelos quais o juiz é capaz de identificar uma bruxa”. Trata-se, na linguagem dos inquisidores, de um exame que se deve proceder no “prosseguimento da tortura”, durante o interrogatório da suspeita: “Se deseja saber se a acusada possui o poder maléfico de preservar o silêncio, que repare se ela é capaz de soltar lágrimas ao ficar em sua presença, ou quando estiver sendo torturada” (Kramer, Sprenger, 1991, p. 435): E sentenciam, “se for de fato uma bruxa, não vai chorar”. Contudo, cuidam de advertir para as astúcias do demônio e artimanhas da acusada, porque as bruxas podem assumir um aspecto choroso, usando a saliva para molhar as bochechas e os olhos.

A considerar o tipo de sinais com que o inquisidor buscava identificar os hereges, não é sem razão que Carlo Ginzburg assemelha um inquisidor a um antropólogo, mas também sugere que há alguma semelhança com o historiador, embora ao falar de História, ele esteja pensando naquele tipo de história pela qual ele se distinguiu, naquilo que chama de micro-história. Ginzburg (2007b, p. 274) explica que especialmente na historiografia pós-moderna é possível observar uma “tendência a concentrar a atenção nos fragmentos, em vez de um con-

junto mais vastos”. E, insistindo na importância que o contexto tem na leitura dos fragmentos históricos, ressalta o papel criativo que o historiador precisa assumir, ao tecer o que chama de “fio do relato”, com o base nos rastros de que dispõe: “procuro contar, servindo-me dos rastros, históricas verdadeiras (que às vezes têm como o objeto o falso)” – é o que confessa como historiador (Ginzburg, 2007, p. 7) e poderia igualmente confessar qualquer investigador ou jurista penal que pretenda relatar o cometimento de um crime.

6. LOCALIZAÇÃO, NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Os diversos sinais com que o homem busca se orientar no mundo não cessam de proliferar. Isso se torna cada vez mais evidente na era da informação com toda a sociedade em rede, sobretudo com as possibilidades viabilizadas pela Internet que se tornou “o tecido de nossas vidas” (Castells, 2000, 2003). Mas como adverte James Gleick (2013), “o telefone, o aparelho de fax, a calculadora e, por fim, o computador são apenas as mais recentes inovações projetadas para armazenar, manipular e transmitir conhecimento”. Em sua concepção, toda essa inovação tecnológica apenas aprofunda uma noção antiga, que se pode remontar aos tambores com que se comunicavam antigos povos. Quando, portanto, surge, essa nova ciência que se desenvolve em torno do que chamamos de *informação*, não podemos deixar de perceber que informação já havia em todos os demais sinais até aqui relatados. É o que, igualmente, podemos dizer a respeito dos crimes, a considerar as diversas formas de registros que a tradição jurídica chama de prova artificial em comparação com a prova natural decorrente dos vestígios (Bentham, 1825, p. 30; Malatesta, 1996, p. 110; Mittermaier, 1997, p. 116).

O que há, então, de novo? Apenas a matéria-prima – “sons e imagens, notícias e instruções, abstrações e fatos, sinais e signos” – é o que nos sugere James Gleick, observando, ademais, que tudo se encontra em movimento, seja pelo correio, seja por fio ou ondas eletromagnéticas. A *era da informação*, nesse sentido, apenas incrementa todo esse universo de possibilidades, fornecendo-nos sinais diversos que indicam algo que nos interessa a respeito do crime. Não se trata de indicações necessariamente imediatas, que nos relatam diretamente o crime, mas nisso continuam a seguir o padrão de muitos outros sinais

que encontramos na história, cujas inferências produziam algumas conclusões que hoje nos parecem incompreensíveis.

Os diversos sinais decorrem da forma específica da vida que a era da informação nos disponibiliza, mas que de certa forma também nos impõe como condicionamento, criando um ambiente de troca, de rastros e vestígios de atividades que apenas representam cotidianos, mas que se podem tornar também objeto de investigação. Nesse admirável mundo novo, três tipos de sinais são frequentes e podem ter algo a dizer sobre as pessoas e seus atos: os sinais de celular, os históricos de navegação e as comunicações em rede. E apesar da aparente novidade que eles trazem, podem ser remetidos a antigos padrões de sinais com que pudemos constatar a diversidade de casos que sempre se encontra com o campo do penal.

A começar pelos sinais de celular, que se podem compreender como uma extensão da identidade individual, permitindo-nos repensar o argumento do álibi de uma forma diversa que dispensa a testemunha de companhia. O mesmo padrão também se pode encontrar em relação ao local de conexão à internet. A navegação na internet cria um histórico, deixando vestígios que se podem interpretar como marcas digitais de movimentação, naquele mesmo sentido primordial do caçador, dando-nos informações sobre buscas, compras e interesses que nos podem dar sinais da aquisição de instrumentos para prática do crime investigados, propensões à pedofilia entre outras tantas coisas, a depender do tipo penal. O mesmo padrão se vai encontrar, ainda, nas comunicações em redes sociais, que se podem interpretar na linha behaviorista como uma forma de comportamento verbal, o que poderá ser importante sinal para crimes de ódio, assim como para todos os casos em que se pode agregar informação acerca das pessoas, visando ao cálculo devido da pena. Todas essas coisas, entre outras tantas, têm sido consideradas como *digital evidence* para a investigação do *cyber crime* (Clancy, 2019), mas elas se podem reduzir a três tipos de sinais fundamentais, que dizem respeito à *localização* das pessoas, à *navegação* no mundo digital e à *comunicação* em rede.

7. INFORMAÇÃO, INTELIGIBILIDADE E PROVA

Ao falarmos de diversos sinais com que podemos identificar o crime, suas circunstâncias e seu autor, embora todos eles se possam considerar coisas que encontramos no mundo, é apenas como sinais que nos interessam ao problema da prova.

É nesse sentido que podemos entender Santo Agostinho (Livro I, 2), para quem, embora toda doutrina se refira ao ensino de coisas ou de sinais, as coisas são conhecidas apenas por meio dos sinais. Ao falar de coisas, portanto, ele considera que somente são coisas porque não estão empregadas para significar, mas podem assumir o papel de sinais significativos. Assim, não importa tanto sua distinção primária das coisas, mas a distinção entre tomá-la apenas como coisa em si (supondo que isso nos seja realmente possível) ou tomá-la com sinal de algo mais. É o que nos interessa acerca da prova do crime, cujo caminho passa por considerar a noção primária de sinal como unidade de informação.

A informação, contudo, não é o que já se encontra dito, mas o que pode ser dito – é o que ressalta Umberto Eco (2001a, p. 13), explicando que ela é “a medida de uma possibilidade de escolha na seleção de uma mensagem”. Assim, antes que qualquer sinal adquira algum sentido probatório de um crime, ele é apenas uma unidade de informação. A informação tem vários sentidos, mas dois têm sido fundamentais aos estudos semióticos que nos interessam. Primeiramente, significa “uma propriedade estatística da fonte”, quer dizer uma quantidade de informações que pode ser transmitida, independentemente de emissor e transmissor, mas também, em segundo lugar, pode ser a quantidade que foi efetivamente transmitida e recebida entre emissor e receptor (Eco, 2014, p. 33). A discussão relativa ao sentido probatório que os sinais adquirem, independentemente de uma comunicação, concerne essencialmente ao primeiro significado, embora não se possa descartar que também o segundo significado é possível, a considerar que todos eles são transmitidos em comunicações processuais entre os diversos sujeitos do processo. É importante, portanto, entender que um sinal ou conjunto de sinais possui informações. Os sinais de um crime, nesse sentido, podem produzir muitas informações acerca de um evento. Inicialmente, em seu sentido mais primário possível, não se trata ainda do

que uma informação nos diz, mas de tudo quanto se pode dizer a partir dos sinais disponíveis. E de fato se podem dizer muitas coisas a respeito de uma faca encontrada ao lado de um corpo, antes mesmo de todas as hipóteses acerca de um crime. Se a abstrairmos de qualquer caso criminal, podemos extrair desse sinal um conjunto imenso de informações que podem ser catalogadas em um conjunto de possibilidades. Basta que nos retiremos do interesse probatório para o interesse estético sobre os mesmos sinais. Imaginemos os diversos interesses que podem ter o ser humano acerca de um sinal qualquer, ainda que se constitua em sinal de um crime, e teremos uma ideia primária acerca do sentido primário das informações. Antes que um qualquer sistema semiótico atue, quanta informação há acerca desse sinal? É nesse sentido que se diz que uma informação em sua fonte é a “medida de probabilidade de um evento no interior de um sistema equiprovável” (Eco, 1976, p. 34).

Alguns enquadramentos de sinais, entretanto, são tão habituais que nos acostumamos a aceitá-los como algo natural que decorre imediatamente dos dados da realidade, sobretudo quando dizem respeito a questões práticas e interesses mais imediatos de nosso cotidiano. Um produto enlatado em um supermercado é apenas um alimento previamente disposto para aquisição mediante pagamento em uma sociedade de consumo, cujas informações disponíveis de imediato no rótulo sobre origem, composição e prazo de validade é o suficiente para orientar-se, mas a uma sociedade de caçadores um enlatado talvez ofereça menos informações práticas para alimentação do que o rasto de um animal que tenha passado ferido após ser atingido, a considerar o frescor do sangue localizado sobre folhagens. E esse mesmo sangue poderá ser ao investigador de um crime contra a fauna o sinal de abatimento de animais cuja caça estava proibida. O mesmo sinal, portanto, contém uma equiprobabilidade de informações, o que se pode dizer dos sinais de muitos outros crimes.

A redução dessa equiprobabilidade somente se torna possível no interior de um sistema semiótico. Sem um enquadramento da informação em um sistema qualquer de leitura dos sinais todas as possibilidades permanecem em aberto. Mas seria impossível ao ser humano orientar-se no universo de possibilidades com que os diversos sinais se apresentam com informações sem um decodificador de leitura. A inteligibilidade da informação requer, portanto, a decodificação dos

sinais, o que poderá sugerir ao jurista a ideia de construir um código legal de interpretação, pelo qual pudéssemos apenas deduzir de certos sinais a prova do crime. Mas o sistema antigo de provas legais, que vigorou na Idade Média e pelos quais o legislador buscava antecipar o raciocínio probatório do juiz, parece ter nos mostrado suficientemente sua inviabilidade para abandonarmos essa ideia. E, no entanto, ainda precisamos decodificar os sinais, extraindo informações que nos possam conduzir a conclusões probatórias. É ainda necessário tornar as informações dos sinais inteligíveis com sentido probatório.

É nesse sentido que podemos entender aquilo que Ernst Cassirer (2001, p. 29) chama de “função universal do sinal”, da qual emerge o problema da significação. Os sinais nos servem a uma universalidade de funções simbólicas, que nos permitem não apenas promover a comunicação: os sinais linguísticos são apenas uma espécie entre vários tantos outros com que fazemos outras tantas coisas diversas. A prova é apenas uma delas que, embora tendo a comunicação como pressuposto da discussão e transmissão de sentido, não se esgota nessa função de base. Mas essa função probatória que podemos extrair dos sinais é mais ampla do que aparentemente nos interessa ao campo específico do crime. Os sinais, antes que possam servir de prova ao crime, são prova de muitas outras coisas. Provam antes aquilo que decorre imediatamente de si mesmo. É o caso da testemunha, cujo depoimento escrito e documentado, prova antes que alguém fez um depoimento. Basta que retiremos a prova de seu contexto criminal e a coloquemos à disposição de um historiador das instituições penais. O mesmo raciocínio podemos fazer de um registro qualquer em outro documento que seja juntado ao processo, de registros de voz e imagem, bem como de laudos periciais. Tudo prova antes a si mesmo, que houve um ato prévio e um ato de registro. Mas também as coisas – antes que se possam tornar vestígios de um crime, são vestígios de atos que se podem ou não enquadrar como crime, a exemplo da faca encontrada ao lado da vítima, suja de sangue e comida, prova que os envolvidos estavam a usá-la para comer. E se quisermos perceber o tanto mais que prova, podemos dizer que prova a si mesma, se estivermos a discutir apenas a sua existência, supondo que a ostensão (como ato de mostrar) seja uma forma eficiente de prova. Tudo, portanto, depende do sistema semiótico de decodificação, mas este depende do contexto social, político e cultural em que se encontra, o que é um problema geral das ciências sociais.

8. SINAL, SÍMBOLO E SIGNO: CONCLUSÕES

Ao falarmos de informações como prova, entre as diversas inteligibilidades que podem adquirir, retiramo-nos do “mundo dos sinais” para entrar no que Umberto Eco (2001a, p. 20) chama de “mundo dos sentidos”, mas nesse mundo emerge como conceito central o signo do qual os símbolos são apenas uma espécie relativa ao objeto, assim como os sinais são apenas um espécies relativa ao meio, segundo a terminologia de C. S. Peirce (2017b, p. 51). Aqui, os sinais deixam de ser mera unidade física de informação para se tornarem unidades semióticas de significação. Portanto, embora muito constantemente esses três termos possam aparecer geralmente confundidos como sinônimos, sobretudo em razão de traduções, os signos são para nós a unidade fundamental de discussão semiótica geral com que podemos fazer uma específica discussão lógica das provas de um crime. Mas antes o signo se pode assumir em termos filosóficos amplos.

É o que propõe Ernst Cassirer em sua *Filosofia das Formas Simbólicas*, ao longo da qual por todos os três volumes, ele se recusa a admitir em qualquer produção cultural humana que os signos se reduzam a uma mera expressão do mundo objetivo. Partindo da linguagem (v. I) e passando pelo mito (v. II), Cassirer chega ao conhecimento científico (v. III), insistindo sempre numa mesma tese, segundo a qual as formas simbólicas são uma síntese de dois mundos – o sensível e o inteligível. Ele inicia observando que “toda autêntica função do espírito humano partilha com o conhecimento [científico] a propriedade fundamental de abrigar uma força primeva formadora, e não apenas reprodutora” (Cassirer, 2001, p. 19). Assim, portanto, apesar da diversidade que podemos encontrar no mundo da cultura humana – a exemplo da linguagem e do conhecimento científico, do mito, da arte e da religião – tudo é parte de um mesmo problema de transformar o que chama de “mundo passivo das meras impressões”. A ideia central de Cassirer – que busca superar o dualismo metafísico entre duas esferas, entre o *mundus sensibilis* e o *mundus intelligibilis* – se situa na força concentradora do signo, cuja primeira impressão teórica foi de nada acrescentar ao conteúdo a que se refere, limitado apenas a preservar e repetir a substância das coisas, mas quanto mais observamos as diversas expressões do espírito humano, que se constituem na base de um

mesmo mundo, tanto mais constatamos o trabalho da consciência a estabelecer relações entre um mundo *subjetivo* e um mundo *objetivo* que no entanto se ajustam nas expressões culturais (Cassirer, 2001, p. 38).

Assim, Ernst Cassirer considera que “todo pensamento verdadeiramente rigoroso e exato encontra seu apoio no *simbolismo* e na *semiótica*”. Mas assim considerado, dando-nos uma concepção filosófica mais ampla, Cassirer retoma inevitavelmente a concepção lógica que encontramos desde C. S. Peirce ⁴. Entrelaçando coisas e signos, diz-nos que “a lógica das coisas, ou seja, dos conteúdos conceituais fundamentais e das relações fundamentais, sobre os quais repousa a estrutura de uma ciência, não pode ser desvinculada da lógica dos signos” (Cassirer, 2001, p. 31). A razão disso está em que não podemos pensar o signo como algo independente do pensamento em si, “porque o signo não é um invólucro fortuito do pensamento, e sim o seu órgão essencial e necessário”. Em outras palavras, ainda que possamos reconhecer a existência de algo ideal em nosso espírito, algum conteúdo a respeito das coisas, esse nosso conteúdo do espírito apenas pode se revelar por sua manifestação externa nos signos.

Ademais, no que mais especificamente nos interessa, Cassirer considera haver uma vantagem em tratar com os signos, porque “...ele não somente serve à representação, como, sobretudo, à *descoberta* de determinadas relações lógicas”, não se limitando a servir de abreviatura simbólica do que é dado e conhecido, porque também nos abre caminhos rumo ao desconhecido e não dado (Cassirer, 2001, p. 67). É este precisamente o caso das provas do crime. Ao recorrermos ao signo para entender a prova do crime, portanto, apenas estamos fazendo aquilo que é imprescindível a qualquer campo específico de conhecimento, dando-lhe o que Cassirer chama de órgão essencial e necessário ao pensamento. Mas ao proceder assim, mais do que apenas emergir como representante de outra coisa, essa representação postula uma função probatória da objetividade da coisa. O signo se apresenta como prova do pensamento que temos a respeito das coisas. E é apenas com base nele que podemos encontrar as justificações da verdade de uma crença acerca de algo como o crime.

⁴ Dizemos que retoma porque os escritos de Peirce (1839-1914) – no qual considera a lógica apenas um outro nome para a semiótica – embora publicados postumamente entre 1931 e 1935, têm datas anteriores à obra de Cassirer (1874-1945), mas este não o cita.

O que, contudo, não tem sido enfatizado, mas esperamos ter deixado evidente como conclusão, é que, sob a perspectiva histórica com que abordamos os diversos sinais, qualquer verdade inevitavelmente emerge do sistema semiótico com que fazemos a interpretação dos sinais, que se situam sempre em um contexto cultural, político e social, cujos valores intervêm a todo momento da análise semiótica da prova do crime. São esses sistemas semióticos que permitiram tantos exemplos históricos estranhos à nossa consciência crítica, mas que ainda não cessam de produzir resultados probatórios sem sentido ao olhar mais crítico das ciências sociais. Assimilar, portanto, provas como signos de crimes, segundo uma abordagem semiótica, constitui uma boa metodologia para crítica social de inquéritos policiais e processos judiciais.

AGRADECIMENTOS

O artigo foi produzido no âmbito de estágio pós-doutoral que o autor fez no Programa de Pós-Graduação de Filosofia, na Universidade de Brasília, sob supervisão do Prof. Doutor Luiz Henrique de Araújo Dutra.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

ELIOMAR DA SILVA PEREIRA

DOUTOR EM DIREITO (UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA - ESCOLA DE LISBOA) COM PÓS-DOUTORADO EM FILOSOFIA (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA). INVESTIGADOR INTEGRADO DO RATIO LEGIS (CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA). PROFESSOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA

REFERÊNCIAS

Agostinho (2002). *A doutrina cristã*. Manual de exegese e formação cristã. São Paulo, Paulus, [397].

Almeida Jr., J. M. (1959). *O processo criminal brasileiro*, Volume II. Rio de Janeiro, Freitas Bastos.

- Altavilla, E. (1981). *Psicologia judiciária I. O processo psicológico e a verdade judicial*. Coimbra, Armenio Amado Editor, [1955].
- Altavilla, E. (1982). *Psicologia judiciária II. Personagens do processo penal*. Coimbra, Armenio Amado Editor, [1955].
- Austin, J. L. (2020). *How to do things with words*. The William James Lectures, Harvard University, edited by J. O. Urmson. Edição Kindle, Barakaldo Books, [1955].
- Bentham, J. (1825). *Tratado de las pruebas judiciales*, Tomo I. Paris, Bossange Frères.
- Cassirer, E. (2001). *A filosofia das formas simbólicas*. I – A linguagem. São Paulo, Martins Fontes, [1923].
- Castells, M. (2000). *A Era da Informação, Volume 1: A Sociedade em Rede*. Rio de Janeiro, Paz&Terra.
- Castells, M. (2003). *A galáxia Internet. Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro, Zahar.
- Ceccaldi, P. (1988). *A criminalística*. Portugal, Europa-América.
- Clancy, T. K. (2019) *Ciber Crime and Digital Evidence: materials and cases*. Third Edition. Durham, Carolina Academic Press.
- Dutra, L. H. A. (2021b) *Consciência e Racionalidade: esboço de uma filosofia da ação*. Ribeirão Preto (SP), Agrya.
- Eco, U. (2001a). *A estrutura ausente*. São Paulo, Perspectiva, [1968].
- Eco, U. (1990). *O signo*. Lisboa, Editorial Presença [1973].
- Eco, U. (2014). *Tratado geral de semiótica*. São Paulo, Perspectiva, [1976].
- Eymerich, N. (1993). *Manual dos Inquisidores*. (trad. Directorium Inquisitorum, escrito em 1376, revisto e ampliado em 1578 por Francisco de La Peña). Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos; Brasília, Universidade de Brasília, (1376, 1578).
- Freud, S. (2014). *Conferências Introdutórias à Psicanálise*. São Paulo, Companhia das Letras, [1916-1917].
- Ginzburg, C. (1989). *Sinais: raízes de um paradigma indiciário. Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo, Companhia das Letras, pp. 143-180.

- Ginzburg, C. (2007). *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo, Companhia das Letras.
- Ginzburg, C (2007a). Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo, Companhia das Letras, pp. 249-279.
- Ginzburg, C (2007b). O inquisidor como antropólogo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo, Companhia das Letras, pp. 280-293.
- Gleick, J. (2013). *A informação; uma história, uma teoria, uma enxurrada*. São Paulo, Companhia das Letras.
- Glenn, A. L.; Raine, A. (2014). *Psychopathy: an introduction to biological findings and their implications*. New York and London, New York University Press [Edição Kindle].
- Greimas, A. J. (1981) *Semiótica e ciências sociais*. São Paulo, Cultrix [1976].
- Gui, B. (1964). *Manuel de l'inquisiteur*. Les classiques de L'historire de France au moyen age. Paris, Société d'Édition "Les Belles Lettres", [1309].
- Hipócrates (2003). *Aforismos*, São Paulo, Martin Claret, [460-377 a.C.].
- Jung, C. G. (2014). A análise dos sonhos. *Freud e a psicanálise*. Petrópolis (RJ), Vozes, [1909].
- Kramer, H.; Sprenger, J. (1991). *O martelo das bruxas* (trad. Malleus Maleficarum, escrito em 1484). Rio de Janeiro, Rosas dos Tempos, [1484].
- Laplantine, L. (2016). *Antropologia da doença*. São Paulo, Martins Fontes, [1986].
- Locard, E. (1939). *A investigação criminal e os métodos científicos*. São Paulo, Saraiva.
- Lombroso, C. (2013). *L'Uomo delinquente*. Quinta edizione. Milano, Bompiani, [1897].
- Malatesta, N. F Dei (1996). *A lógica das provas em matéria criminal*. Campinas, Bookseller, [1912].

- Mittermaier, C. J. A. (1997). *Tratado da prova em matéria criminal*. Campinas, Bookseller, [1848].
- Peirce. C. S. (2017b). Elementos de Lógica. *Semiótica*. São Paulo, Perspectiva, p. 19-163 [1932].
- Pereira e Sousa, J. J. C. (MDCCC). *Primeiras Linhas sobre o Processo Criminal*. Lisboa, Oficina de Simão Thaddeo Ferreira.
- Raine, A. (2015). *Anatomia da violência*. Porto Alegre, Artmed.
- Reale, G.; Antiseri, D. (1990). *História da filosofia. v. 1. Antiguidade e Idade Média*. São Paulo, Paulus.
- Skinner, B. F. (2006) *Sobre o behaviorismo*. São Paulo, Cultrix. [1974].
- Suartz, M. H. (2015). *Tratado de semiologia médica: história e exame clínico*. Rio de Janeiro, Elsevier.
- Thorwald, J. (1966). *El siglo de la investigacion*. Barcelona, Labor.
- Tucci, R. L. (1978). *Do corpo de delito no direito processual penal brasileiro*. São Paulo, Saraiva.
- Villanueva, R. P. (2004). El cuerpo del delito, *Teoría del delito*. Mexico, Universidad Nacional Autónoma de Mexico. Disponível em <https://biblio.juridicas.unam.mx>
- Wehner, W. (1964). *História de a criminologia*. (trad. “Geschichte der Kriminalistik”). Barcelona, Zeus.
- Zbinden, K. (1957). *Criminalística: investigação criminal*. Lisboa, Escola da Cadeia Penitenciária.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

PEREIRA, E. da S. Os sinais do crime: por uma abordagem semiótica das provas. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 153-180, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1088.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

COMPLEXIDADES E PARADOXOS SISTÉMICOS DAS CRISES E DA SEGURANÇA: UMA PERSPETIVA EUROPEIA

*CRISES AND SECURITY COMPLEXITIES AND SYSTEMIC
PARADOXES: AN EUROPEAN PERSPECTIVE*

*COMPLEXITÉS ET PARADOXES SYSTÉMIQUES DES CRISES
ET DE LA SÉCURITÉ: UNE PERSPECTIVE EUROPÉENNE*

*COMPLEJIDADES Y PARADOJAS SISTÉMICAS DE LAS
CRISIS Y LA SEGURIDAD: UNA PERSPECTIVA EUROPEA*

Submetido em: 07.07.2022

Aceito em: 12.12.2022


LUÍS MANUEL ANDRÉ ELIAS

DOUTOR EM CIÊNCIA POLÍTICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA
INTERNA

LISBOA, PORTUGAL

lmelias@psp.pt

 <https://orcid.org/0000-0001-8727-2137>

LÚCIA G. PAIS

DOUTORA EM PSICOLOGIA


INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA
INTERNA

LISBOA, PORTUGAL

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ

MONTE DE CAPARICA, PORTUGAL

lgpais.25@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-6001-5189>

RESUMO

Face à globalização, ao mundo em rede, à revolução tecnológica em curso, aos conflitos geopolíticos, aos confrontos geoeconômicos e à destruição dos ecossistemas, as crises assumem efeitos cada vez mais graves e abrangentes à escala global. Refletiremos sobre os diferentes conceitos e tipologias de crise, sobre os sistemas e subsistemas nacionais de gestão de crises e sobre a necessidade de consolidar uma abordagem holística que confira mais resiliência e coerência na prevenção e resposta a crises. Sob o pano de fundo da recente invasão da Ucrânia, analisaremos a incerteza, riscos e potenciais efeitos em cadeia nos planos geopolítico e econômico de crises complexas na contemporaneidade.

PALAVRAS-CHAVE: crises; segurança; ameaças e riscos.

ABSTRACT

In the face of globalization, the networked world, the ongoing technological revolution, geopolitical conflicts, geo-economic confrontations, and the destruction of ecosystems, crises are increasingly severe and far-reaching on a global scale. We will reflect on the different concepts and typologies of crisis, the national crisis management systems and sub-systems, and on the need to consolidate a holistic approach that provides more resilience and coherence in crisis prevention and response. In the context of the recent invasion of Ukraine, we will explore the uncertainties, risks, and possible geopolitical and economic repercussions of complex crises in the contemporary age.

KEYWORDS: crises; security; threats and risks.

RÉSUMÉ

Face à mondialisation, au monde en réseau, à la révolution technologique en cours, aux conflits géopolitiques, aux affrontements géoéconomiques et à la destruction des écosystèmes, les crises ont des effets de plus en plus graves et de plus en plus étendus à l'échelle mondiale. Nous réfléchissons aux différents concepts et typologies de crise, aux systèmes et sous-systèmes nationaux de gestion de crise et à la nécessité de consolider une approche holistique qui apporte plus de résilience et de cohérence dans la prévention et la réponse aux crises. Dans le contexte de la récente invasion de l'Ukraine, nous analyserons l'incertitude, les risques et les effets d'entraînement potentiels sur les plans géopolitique et économique des crises complexes à l'époque contemporaine.

MOTS-CLÉS: crises; sécurité; menaces et risques.

RESUMEN

Ante la globalización, el mundo interconectado, la revolución tecnológica en curso, los conflictos geopolíticos, los choques geoeconómicos y la destrucción de los ecosistemas, las crisis asumen efectos cada vez más graves y de mayor alcance a escala global. Reflexionaremos sobre los diferentes conceptos y tipologías de crisis, sobre los sistemas y subsistemas nacionales de gestión de crisis, y sobre la necesidad de consolidar un enfoque holístico que proporcione mayor resiliencia y coherencia en la prevención y respuesta a las crisis. Con el telón de fondo de la reciente invasión de Ucrania, analizaremos la incertidumbre, los riesgos y las posibles repercusiones en los planos geopolítico y económico de las crisis complejas de la época contemporánea.

PALABRAS CLAVE: crisis; seguridad; amenazas y riesgos.

1. INTRODUÇÃO

A globalização e o mundo em rede potenciam novas crises e exponenciam os seus efeitos à escala global. A revolução tecnológica, os conflitos geopolíticos internacionais e regionais, a economia de mercado galopante, a disparidade de rendimentos e de padrões de vida em vastas regiões do globo, o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, a poluição, a exploração desbragada dos recursos naturais e a escassez de alimentos, de água, de habitação e de cuidados de saúde para uma percentagem elevada da população mundial, marcam o século XXI. Neste contexto complexo, as crises são frequentes, multissetoriais, variando de intensidade e duração em função da situação geográfica, política, social e económica.

As catástrofes naturais ou de origem humana têm consequências cada vez mais devastadoras, fruto da destruição dos ecossistemas, das alterações climáticas, da explosão demográfica e da concentração de biliões de pessoas no litoral das grandes áreas metropolitanas (cf. Relatório do Painel Intergovernamental da ONU sobre as Mudanças Climáticas – IPCC, 2021).

Para a Escola de Estudos de Segurança de Copenhaga, o processo de ‘securitização’ de assuntos como os refugiados, os migrantes,

os muçulmanos, os Estados “falhados”, o ambiente, as pandemias, destina-se a colocá-los no topo da agenda institucional e a justificar a adoção de determinadas medidas políticas (BUZAN; WAEVER; de WILDE, 1998) e (BUZAN; WAEVER, 2003, 2009) “securitizar” pressupõe um ator que “securitize”, um objeto de referência “securitizado” que é alvo de uma dada ameaça necessitando de ser protegido, e um público que é convencido a aceitar que aquele assunto é “securitizável”.

O que significa, então, uma situação de crise e a gestão de crises? O estudo da tipologia das crises e sua evolução pode ajudar na adoção de estratégias preventivas e reativas? Adotando uma perspectiva Europeia e tirando vantagem da experiência de participação em missões internacionais de um dos autores, procurou-se refletir acerca deste tópico que hoje assume importância crucial para as ciências policiais. De facto, os profissionais das forças e serviços de segurança são chamados a colaborar em teatros de operações crescentemente complexos, atendendo à multiplicidade de fatores envolvidos nas situações de crise atuais.

Com este enquadramento, este artigo teórico foca-se nas estratégias Europeias e Portuguesas de enfrentamento das crises, e visa: i) refletir sobre os conceitos de crise e de gestão de crises; ii) examinar os mecanismos de prevenção e resposta às crises, nos planos estratégico e operacional, e no contexto Português; e, iii) apresentar alguns paradoxos, desafios e oportunidades para a gestão de crises. Assim, apresenta-se o estado da arte sobre o objeto de estudo, bem como as diferentes perspectivas e eventuais contradições e inconsistências que se destacam no plano Português. Desta forma, procura-se também contribuir para abrir portas a uma discussão, porventura mais alargada, do tema em análise.

2. AMEAÇAS E RISCOS CONTEMPORÂNEOS

Na atualidade, a segurança abarca “a atuação e o empenhamento de instituições públicas e privadas, da sociedade local e da sociedade civil, bem como de organizações internacionais e intergovernamentais” (ELIAS, 2011, p. 27) e a narrativa da segurança é construída em torno da ideia de risco, de falta de controlo num mundo globalizado,

de ameaças, descritas como dinâmicas, menos visíveis, imprevisíveis, as quais, embora distantes geograficamente, tornam-se mais próximas, criando sentimentos de fragilidade, de instabilidade e de insegurança. (BRANDÃO, 2015, p. 15)

A maioria das estratégias e relatórios internacionais procura identificar e analisar as principais ameaças e riscos transnacionais potencialmente geradores de crises pontuais ou sistêmicas e com maior impacto nas sociedades ocidentais.

O *Global Risks Report* de 2020 referia uma avaliação feita em 195 países pela *Nuclear Threat Initiative* em 2019 que mostrava que nenhum país está completamente preparado para lidar com uma epidemia ou pandemia. Isso ficou evidente quando em finais de 2019 surgiu o vírus SARS-CoV-2 e o mundo teve que “fechar-se”.

Segundo o *Global Risks Report* de 2022 do Fórum Econômico Mundial, os seis riscos potencialmente mais graves ou severos durante a próxima década são:

- 1.º fracasso na mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- 2.º fenômenos meteorológicos extremos;
- 3.º perda de biodiversidade;
- 4.º erosão da coesão social;
- 5.º crises de subsistência;
- 6.º doenças infecciosas.

Por outro lado, a percepção dos riscos que se tornarão ameaças críticas para o mundo nos próximos cinco a 10 anos são:

- 1.º fracasso na mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- 2.º fenômenos meteorológicos extremos;
- 3.º perda de biodiversidade;
- 4.º crise dos recursos naturais;
- 5.º danos no ambiente provocados pelos seres humanos;
- 6.º erosão da coesão social.

Saliente-se que, de acordo com este relatório prospectivo publicado em 2022, serão de cariz ambiental os cinco riscos que terão maior potencial de ameaçar o planeta e a vida humana nos próximos cinco a 10 anos, o que deveria alertar as organizações internacionais e os Estados para a necessidade de redefinição das prioridades políticas e econômicas em termos internacionais.

Segundo o *Global Risks Report* de 2021 do Fórum Econômico Mundial (WORLD ECONOMIC FORUM), os seis riscos com maior probabilidade de ocorrência eram os seguintes:

- 1.º fenômenos meteorológicos extremos;
- 2.º fracasso na mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- 3.º danos ambientais provocados pelo Homem;
- 4.º doenças infecciosas;
- 5.º perda de biodiversidade;
- 6.º concentração do poder e informação digital num número restrito de multinacionais.

Os seis riscos mais relevantes em termos de impacto eram:

- 1.º doenças infecciosas;
- 2.º fracasso na mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- 3.º armas de destruição massiva;
- 4.º perda de biodiversidade;
- 5.º crise de recursos naturais;
- 6.º danos ambientais provocados pelo Homem.

Os riscos elencados podem, por si ou combinados, desencadear crises pontuais, sistêmicas, ou em cadeia.

No *Global Risks Report* de 2021 as doenças infecciosas surgiam já como o quarto risco com maior probabilidade de ocorrência e o primeiro em termos de impacto. No caso da COVID-19, o impacto socioeconômico era já evidente embora alguns Estados teimassem em minimizá-lo. Mas um risco não percebido (por erro de cálculo ou

omissão) deixa os países vulneráveis a outras crises, mais ou menos visíveis, mais ou menos imediatas: de saúde mental, social/comunitária, política, econômica, de segurança.

No *Global Terrorism Index* de 2022 do Instituto para a Economia e Paz (INSTITUTE FOR ECONOMICS AND PEACE) são elencados os países mais afetados pela violência provocada por organizações terroristas. Sublinhamos os dez Estados com maior número de incidentes e implantação terrorista:

- 1.º Afeganistão;
- 2.º Iraque;
- 3.º Somália;
- 4.º Burkina Faso;
- 5.º Síria;
- 6.º Nigéria;
- 7.º Mali;
- 8.º Níger;
- 9.º Myanmar;
- 10.º Paquistão.

De referir que neste relatório é apresentada, normalmente, a lista dos atentados terroristas mais mortíferos em cada ano, sendo sintomático que, em 2021, os vinte ataques mais graves foram todos perpetrados em países não-ocidentais, o que contraria a narrativa dominante de ameaça eminente e com elevado potencial destrutivo nos Estados Unidos e Europa: seis ocorreram no Afeganistão; quatro no Burkina Faso; três no Mali; três no Níger; dois em Myanmar; e dois no Iraque. Durante este período, o ataque que provocou mais vítimas mortais (170) teve lugar em Kabul em 26 de agosto de 2021, junto ao aeroporto, tendo sido reivindicado pelo autodenominado Estado Islâmico da província de Korasan.

Apesar de serem concretizadas ações terroristas na Europa e nos Estados Unidos, tendencialmente o número de vítimas e o impacto em infraestruturas críticas não tem sido tão elevado nos últimos

anos nestes Estados comparativamente com a violência registrada em países africanos, asiáticos e no médio-orientes.

Entretanto, a “Estratégia da UE para a União da Segurança: integrar as medidas individuais num novo ecossistema de segurança” para 2020-2025 articula-se em torno dos seguintes objetivos comuns:

1. Criar aptidões e capacidades de detecção precoce, prevenção e resposta rápida a situações de crise.
2. Centrar-se nos resultados: a estratégia deve basear-se numa avaliação cuidadosa das ameaças e dos riscos, a fim de orientar os esforços para alcançar os melhores resultados.
3. Associar todos os intervenientes dos setores público e privado num esforço comum: significa uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros (EM), envolvendo autoridades policiais, judiciais e outras autoridades públicas, e ainda com as instituições e agências da UE, visando desenvolver a compreensão e o intercâmbio necessários para alcançar soluções comuns.

A Estratégia da UE define, também, quatro prioridades estratégicas de ação:

Na primeira – “um ambiente de segurança a longo prazo” – são identificadas como necessidades: a proteção e resiliência de infraestruturas críticas físicas e digitais essenciais contra ameaças físicas, cibernéticas e híbridas; a proteção de espaços públicos, incluindo locais de culto e plataformas de transporte; a cibersegurança e a segurança das infraestruturas e sistemas digitais em todas as instituições, organismos e agências da UE.

A segunda – “fazer face à evolução das ameaças” – identifica: a cibercriminalidade e o desenvolvimento em conjunto pela Europol, a Agência da União Europeia para a Cibersegurança e ENISA, de um sistema de alerta rápido da UE relacionado com o cibercrime; o reforço da capacidade das polícias nas investigações digitais, garantindo que a inteligência artificial, as capacidades espaciais, os megadados e a computação de alto desempenho, o acesso a elementos de prova digitais, a arquitetura 5G para as telecomunicações móveis e as informações

encriptadas entre forças policiais são integrados de forma eficaz na política de segurança, respeitando direitos fundamentais; o combate aos conteúdos ilegais em linha; as ameaças híbridas com vários intervenientes estatais e não estatais a tentar instrumentalizar a pandemia, os processos eleitorais, os sistemas democráticos.

Na terceira – “proteger os europeus do terrorismo e da criminalidade organizada” – visa-se: combater o terrorismo e a radicalização, priorizando as questões relacionadas com os combatentes estrangeiros, o financiamento destas atividades, o acesso a materiais químicos, biológicos, radiológicos e nucleares e a precursores de explosivos; a criminalidade organizada, a corrupção e o branqueamento de capitais.

A quarta – “um sólido ecossistema de segurança” – consiste em: reforçar a cooperação operacional e a troca de informações entre as forças de segurança dos EM, incrementar a cooperação entre a Europol, a Eurojust, modernizar instrumentos como as Decisões Prum de 2008, informações sobre passageiros, a cooperação com países terceiros, com organizações internacionais (ex. Interpol), com privados (ex. entidades financeiras e multinacionais de informação); garantir fronteiras externas sólidas, a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE e combater a falsificação de documentos de viagem; reforçar a investigação e a inovação em matéria de segurança; adquirir competências para enfrentar potenciais ameaças, essencial para magistrados, polícias e vítimas.

Em Portugal, o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 19/2013, de 5 de abril, refere que o país enfrenta ameaças de natureza global que podem comprometer a sua segurança: o terrorismo, uma vez que a liberdade de circulação e a sua identidade como democracia ocidental podem tornar o país um alvo do terrorismo internacional; a proliferação de ADM; a criminalidade transnacional organizada, pois a posição geográfica de Portugal como fronteira externa da UE e o vasto espaço aéreo e marítimo sob sua jurisdição impõem-lhe especiais responsabilidades; a cibercriminalidade e a pirataria. O CEDN frisa que Portugal está sujeito a vários riscos ambientais devendo melhorar a sua capacidade de prevenção, adaptação e resposta rápida a: alterações climáticas, riscos ambientais e sísmicos; ocorrência de ondas de calor e

de frio; atentados ao ecossistema, terrestre e marítimo; pandemias; e, outros riscos sanitários.

Por outro lado, a RCM n.º 112/2021, de 11 de agosto, aprovou a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 com cinco objetivos estratégicos: fortalecer a governança na gestão de riscos; melhorar o conhecimento sobre os riscos; implementar estratégias para a redução de riscos; melhorar a preparação face à ocorrência do risco; e, envolver os cidadãos no conhecimento dos riscos.

Entretanto, com a invasão da Ucrânia por parte da Rússia em 24 de fevereiro de 2022, os Estados e as organizações internacionais (designadamente, a Organização das Nações Unidas, a OTAN, o Tribunal Penal Internacional, a Interpol, a Europol, a Eurojust, entre outras) encetaram diversas ações de cooperação para fazer face às ameaças e riscos decorrentes do conflito, designadamente:

- crimes de guerra e crimes contra a humanidade (genocídio, tortura, abusos sexuais, ocultação de cadáveres);
- proliferação e tráfico de armas de fogo, explosivos e substâncias NBQR que no médio-longo prazo poderão ser utilizados em contexto criminal na UE, assim como em países vizinhos;
- risco de indivíduos e grupos extremistas (em particular de extrema-direita) oriundos de Estados membros da UE e de outros países viajarem para a Ucrânia;
- risco de regresso aos seus países de origem de ex-combatentes radicalizados, treinados e com acesso a armas de fogo, explosivos e outro tipo de equipamento de origem militar que promovam atentados terroristas;
- tráfico de seres humanos (incluindo crianças) para exploração laboral, sexual ou para adoção (no caso das crianças);
- imigração ilegal, nomeadamente de cidadãos originários de países terceiros, associada a falsificação de documentos;
- ciberameaças e em particular das redes de cibercriminalidade (sobretudo burlas online), assim como o risco de infraestruturas críticas dos EM e de organizações humanitárias

serem alvo de diversas ações criminosas através de meios informáticos;

- esquemas de falsa ajuda humanitária a refugiados (com ou sem utilização de meios informáticos);
- *modus operandi* sofisticados de infiltração econômica (ciber, econômico e criminalidade transfronteiriça);
- criminalidade econômico-financeira, em especial, branqueamento de capitais, aquisição de criptomoedas e transferência de fundos para paraísos fiscais, tornando difícil a identificação da origem dos fluxos financeiros e permitindo que indivíduos e empresas de origem russa se subtraíam ao regime de sanções internacionais;
- campanhas de desinformação e teorias de conspiração com o objetivo de radicalizar franjas importantes da sociedade, de enfraquecer os governos e instituições dos países ocidentais;
- espionagem e uma diversidade de ações subversivas de serviços secretos com o objetivo de provocar a disrupção das democracias liberais;
- conflitos entre cidadãos russos, tchetchenos e ucranianos no seio de grupos de criminalidade organizada, podendo estas organizações ser utilizadas como arma política;
- potencial aumento da hostilidade contra interesses ou cidadãos de origem russa ao nível internacional;
- possibilidade de ocorrência de homicídios como arma política, promovidos por forças estrangeiras.

Neste contexto foram já iniciadas diversas investigações criminais, nomeadamente pelas autoridades judiciais de vários países, pelo Tribunal Penal Internacional e pela Eurojust, na sequência de denúncias apresentadas pelas autoridades ucranianas e por refugiados, da recolha de informações em fontes abertas e em fontes classificadas ou em virtude de provas recolhidas no próprio teatro de operações.

Antecipa-se, assim, a necessidade de coordenação de esforços entre as diversas organizações internacionais, agências da ONU, da

UE e outros Estados empenhados na investigação de crimes de guerra cometidos na Ucrânia, de modo a tornar consequentes estes processos-crime.

3. CONCEITO(S) DE CRISE

O conceito de ‘crise’ é poliédrico e conhece uma miríade de definições consoante o quadro teórico ou conceptual usado. Conforme o objeto de análise, pode-se falar em crise humanitária, diplomática, económico-financeira, social, política, securitária, ambiental, militar, no sistema de justiça, sanitária. Noutra perspetiva, as crises são difíceis de catalogar enquanto internas ou externas ou como crises nas áreas militar, *security* ou *safety*. Na “realidade líquida” (BAUMAN, 2008), as crises facilmente disseminam os seus efeitos em diversas latitudes e quase instantaneamente.

O termo ‘crise’, do grego *krisis*, significa conflito, disputa, separação, decisão, juízo, sentença. O termo chinês para ‘crise’ combina os símbolos gráficos do “perigo” e da “oportunidade” (FINK, 1986). No Ocidente o conceito de crise tem igualmente esta ambivalência ou dualidade. Para Fearn-Banks (2011) a crise é uma situação que acarreta consequências potencialmente negativas para uma organização, o seu público, os seus derivados ou serviços, e para a sua reputação. Bronn e Olson (1999) centram-se na conflitualidade interna às organizações e nos assuntos que, constituindo-se como ameaças ou oportunidades, podem ter impacto sobre elas.

Nas relações internacionais, as crises são, muitas vezes, situações caóticas (RAMONET, 2001); podem ser sentidas pelas pessoas, estados, governos ou organizações. Uma crise pode configurar um período de “confusão ou turbulência”, de curta/média duração, que permite a transição entre diferentes estados (BURKE, 2000), daí resultando uma mudança (mais ou menos profunda). A crise é então uma situação de urgência que muda a rotina de um sistema, não sendo, assim, nem normal nem estável (BRAM; VESTERGREN, 2011).

Mas podendo uma crise significar desordem, pode ser também um tempo de reconfiguração constituindo o pano de fundo

onde acontece a evolução. Se o seu impacto é positivo ou negativo, isso dependerá de outros fatores associados (políticos, sociais, culturais, étnicos, religiosos, da conjuntura internacional). As crises (típicas e ‘normais’) de desenvolvimento das sociedades permitem a adaptação a situações novas, crescimento, evolução, complexificação (no sentido positivo). Por isso as respostas às crises são muito importantes, em termos de ações e de atores.

Concordamos também com a ideia de que a crise pode representar uma mudança rápida embora tendo efeitos duradouros, de cariz negativo ou positivo, levando à evolução do sistema internacional, de uma determinada sociedade ou organização. Centremo-nos nas crises de segurança, reconhecendo que estas envolvem uma multiplicidade e transversalidade de causas e de consequências.

Alguns autores referem que do ponto de vista social e sobretudo de política interna ou internacional, o conceito mais abstrato é o que identifica a crise como o ponto crucial de um processo que marca a eventual passagem da paz para a guerra ou da guerra para a paz, do diálogo para o combate, da vida para a morte. (MOREIRA, 2010, p. 17)

Porém, considerar a crise quase como um ponto de transição, instantâneo, fugaz, traduz uma visão redutora da realidade, sobretudo porque parece apostar tudo na negociação das situações de conflito, desqualificando a crise enquanto possibilidade de evolução, sólida resolução. Tratar-se-ia, assim, de priorizar um permanente estado de diálogo e negociação que subsistiria por si mesmo, autoalimentando-se, sem cuidar de perseguir o objetivo nobre de resolução da crise e, portanto, de acalmia de todo o sistema, ignorando o momento privilegiado para intervir e fazer cessar o problema, mantendo a instabilidade e, portanto, a incerteza. A analogia com a medicina mostra-se útil para entender melhor o nosso ponto. A crise não é “o ponto crucial de um processo” (MOREIRA, 2010, p. 17); a crise revela o processo e revela-se num conjunto de acontecimentos que ocorrem num determinado tempo, desequilibrando um sistema ou permitindo-o, ao invés de reequilibrá-lo, noutra sentido. A crise faz parte da situação de doença, não consiste apenas no momento em que o organismo piora ou melhora, ou morre. Por isso se previne e se ataca a doença. A crise coincide também com a possibilidade de melhoria, desenvolvimento e progres-

so; há patologias que preparam o organismo para melhores respostas a situações futuras, acionando mecanismos de defesa e tornando-os operantes, gerando imunidade. A crise tem, portanto, um potencial transformacional que importa não negligenciar.

Crise remete, então, para uma mudança radical de estruturas ou agentes políticos, resultante de um ataque ou de um processo transformacional (THALER; SUNSTEIN, 2008), podendo levar “à desconstrução (...) das fundações de um sistema” (SILVA, 2012, p. 26). Para Coombs e Holladay (2010) e Coombs (2014), um incidente é uma desordem localizada e de menor dimensão, sendo que o conceito de crise – sistêmica ou pontual – deve ficar reservado para eventos de maior dimensão, que requerem atenção especial de dirigentes políticos, gestores, comandantes militares e policiais, e que têm potencial para originar sérios impactos nas organizações e seus *stakeholders*.

Uma crise pode traduzir um evento único ou derivar de uma cadeia de eventos (SELLNOW; SEEGER, 2013). Ambas as situações geram altos níveis de incerteza constituindo uma ameaça significativa para as metas dos Estados ou das organizações. Para Goemans (1992) uma crise ocorre quando existe uma disrupção séria das estruturas básicas e/ou dos valores fundamentais do sistema social. Remete-nos para uma concepção dual do conceito e fenômeno da crise, identificando o “campo das possibilidades”, marcado pela ameaça, e o “campo das efetividades”, marcado pela disrupção, sendo neste último que se concretiza tal situação crítica.

Em tempos de crise podem gerar-se situações delicadas em que se revela necessário, por um lado, salvaguardar a ordem e a paz social, e, por outro, não cair em excessos resultantes de quem detém o poder, sendo essencial manter o equilíbrio necessário para a estabilidade do Estado e da sociedade (FARIA, 2001).

Diferentes saberes estudam o conceito de crise.

Na Sociologia a crise traduz a fase durante a qual as instituições com responsabilidade de garantir a ordem deixam de funcionar, ou são permeáveis a interesses mais ou menos subterrâneos perdendo clareza quanto aos seus fins e utilização de meios, fazendo crescer a

ameaça de anomia (DURKHEIM, 1977, 1991). A sociologia estuda o comportamento coletivo e as patologias da coordenação do topo para a base nos períodos de adversidade. Hermann (1969) concluiu que uma crise é algo inesperado pela organização, tem origem no seu ambiente relevante, ameaça os seus valores fundamentais e admite um período de tempo limitado para a tomada de decisões. Autores como Fink (1986), Barton (1993) e Bland (1998) caracterizam a crise como uma fase grave e crítica na evolução de uma organização, num contexto de grande instabilidade, que leva à rotura (ou perturbação) do seu equilíbrio, afetando a reputação, conduzindo a uma notoriedade pública negativa. Habermas (1992) apontou a permanente evolução dos sistemas sociais, defendendo que a crise está intimamente relacionada com a existência de uma situação limite ou de quebra de paradigma, levando a que os seus atores sintam “perda de identidade” e de valores fundamentais e, assim, tenham tendência a percecionarem uma crise generalizada.

As Relações Internacionais têm estudado as crises e a gestão de crises em duas perspetivas diferentes. A primeira usa as teorias da decisão para analisar as crises internacionais: e.g. o comportamento dos líderes em tempos de crise (HERMANN, 1969) (CRAIG; GEORGE, 1983) (HEREK; JANIS; HUTH, 1987); a interação entre as partes (líderes, instituições, grupos de pressão, cidadãos, etc.; BRECHER, 1977); e, as perceções, a burocracia política e as dinâmicas dos pequenos grupos como potenciais formas para influenciar as decisões a tomar durante uma crise (ALLISON, 1971;; JERVIS, 1976; LEBOW, 1981; GEORGE, 1991). Outra perspetiva, mais ligada à Escola de Copenhaga, analisa as crises e a sua conexão com a segurança nacional e critica a ênfase dada aos assuntos militares, realçando os aspetos políticos, sociais, económicos, étnicos, culturais, ambientais ou outros que afetam a segurança das pessoas (ULLMAN, 1983; BUZAN, 1991). Nesta área investiga-se como as políticas ditadas pelas elites respondem a ameaças como conflitos armados, terrorismo, crime organizado, tráfico de droga, degradação do ambiente, migrações em massa (STARES, 1998; BIGO, 2001), ou o processo de securitização subjetiva dessas ameaças (BUZAN; WAEVER; de WILDE, 1998) (HUYSMANS, 2006), e também a forma como os governos se preparam para a perspetiva de crise e de insegurança (RELYEA, 2003). Nas relações internacionais continua, porém, a persistir uma conceção realista ou

neorrealista das crises, ligada à segurança dos Estados. Santos (1983, p. 18) considera que “a crise é uma perturbação do fluir normal das relações entre dois ou mais atores da cena internacional com elevada probabilidade de emprego da força”, sendo tanto mais grave quanto maior for o poder dos protagonistas e quanto mais perto se chegar do nível de tensão desencadeador do emprego da força. No mesmo sentido, para Barrento (2010, p. 265) a “crise é uma perturbação no desenvolvimento normal das relações entre os atores sociais, com elevada probabilidade de empregar a força militar”. Segundo Pinto (1987, p. 4) a crise resulta “de uma sequência de interações que culminam num processo de dinamismo incontrollável, (...) de ações e reações, dando lugar a um cenário de imprevisibilidade que define os ambientes críticos marcados pelo caráter de urgência e tensão”.

A Psicologia Social, entretanto, estuda como os líderes e gestores tomam decisões críticas em situação de *stress* (JANIS; MANN, 1977) (HOLSTI, 1980) (KLEIN, 2001), procurando entender a relação destas com o erro humano, o meio envolvente, a tecnologia, a cultura organizacional e o desenvolvimento das crises (REASON, 1990). Mucchielli (1993) sustenta que as situações de crise têm consequências psicológicas para os membros da organização, como absentismo, agressividade e *stress*, e também desmotivação e desmoralização, com quebra da harmonia entre os diferentes atores das instituições que passam a defender as suas opções e necessidades individuais, fazendo acusações à hierarquia. Guth (1995) defende que as crises podem questionar a existência organizacional, ao afetar a legitimidade, inverter a missão estratégica e perturbar o modo como as pessoas se encaram a si próprias e ao mundo.

As Ciências da Comunicação têm-se focado na relação entre os principais atores nas crises, os decisores políticos, os media e os cidadãos (SEEGER; SELLNOW; ULMER, 2003). Procuram perceber o impacto que as decisões têm sobre as crises, designadamente a forma como são transmitidas ou moldadas pelos órgãos de comunicação social e o respetivo impacto na percepção do público e na gestão dos governos e instituições.

Os estudos sobre a Gestão de Riscos têm seguido uma abordagem interdisciplinar (POORTINGA; PIDGEON, 2003). Analisam

porque razões as pessoas evitam riscos negligenciáveis (como viajar de avião) em detrimento de outros mais tangíveis (como fumar e conduzir sem cinto de segurança), investindo na avaliação do risco para ajudar os políticos a desenvolver estratégias em áreas como a economia e finanças ou o ambiente. A gestão do risco é complementar da gestão de crises: a primeira procura identificar as ameaças potenciais, a segunda estuda a forma como a sociedade pode preparar-se para enfrentar riscos que se possam materializar.

No âmbito estratégico, a UE não aprovou ainda uma definição política de crise para orientar os seus esforços e dos seus membros na gestão de crises que afetem a segurança internacional e os interesses da União. Ainda assim, a Decisão Quadro 2008/617/JAI de 23 de junho de 2008 do Conselho, ou Decisão ATLAS, relativa à melhoria da cooperação entre as unidades especiais de polícia dos EM da UE perante crises, define “situação de crise” como:

qualquer situação em que as autoridades competentes de um Estado membro tenham motivos razoáveis para crer que existe uma infração penal que apresenta uma ameaça física grave e direta para as pessoas, bens patrimoniais, infraestruturas ou instituições nesse Estado membro, em particular as situações (...), relativas à luta contra o terrorismo.

Esta Decisão estabelece as regras e condições gerais que permitem às unidades policiais de um EM prestar assistência e/ou atuar no território de outro EM, a pedido deste último para enfrentar uma crise.

Portugal não possui, também, um conceito político ou jurídico consolidado de crise, existindo referências legais dispersas por diversos diplomas. Na legislação em vigor, não se optou pela criação de um sistema nacional de gestão de crises e as crises assumem *nuances* diversas – as definições interpenetram-se, revelando uma abordagem gradativa e uma certa atomização da gestão de crises. Isto, porém, coloca problemas em termos conceptuais e operacionais, revelando lacunas, por exemplo, quanto a crises internas com origem transnacional ou quanto à resposta nacional a crises complexas e multidimensionais. Como adiante se verá, existem múltiplas estruturas de coordenação e de gestão de crises, sobrepostas ou paralelas, não havendo uma estrutura interministerial de direção estratégica.

4. TIPOLOGIAS DE CRISES

Aborda-se agora as tipologias de crises que entendemos mais relevantes para enquadrar os diversos sistemas e subsistemas de gestão de crises em Portugal: os eventos que possam levar a decretar o Estado de Sítio ou o Estado de Emergência; os Incidentes Tático-Policiais; os Acidentes Graves e as Catástrofes; e, as Crises no Ciberespaço.

4.1 ESTADO DE SÍTIO E ESTADO DE EMERGÊNCIA

A tipologia mais grave de crise prevista no regime jurídico português está estatuída no artigo (artº) 19.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), implicando a suspensão do exercício de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Trata-se dos estados de exceção: estado de sítio e estado de emergência.

O artº 19.º n.º 2 da CRP prevê que

o estado de sítio ou o estado de emergência só podem ser declarados, no todo ou em parte do território nacional, nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.

Podem considerar-se, aqui, ameaças como: um ataque militar convencional ou não convencional de um Estado ou de um poder errático contra o Estado português; uma catástrofe natural (sismos, cheias e inundações, incêndios florestais, ou outros); ou um acidente grave de origem humana e/ou tecnológica (acidentes rodoviários, ferroviários e marítimos, acidentes industriais, acidentes com substâncias perigosas ou semelhantes).

Nos termos do artº 8.º n.º 1 da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro (Regime do estado de sítio e do estado de emergência), o estado de sítio é declarado quando se verificarem ou estejam iminentes atos de força ou insurreição que ponham em causa a soberania, a independência, a integridade territorial ou a ordem constitucional democrática e não possam ser eliminados pelos meios normais previstos na Constituição e na lei.

A declaração deste estado de exceção implica a subordinação das autoridades civis às autoridades militares ou a sua substituição por estas (artº 8.º n.º 2). Durante o estado de sítio, e para efeitos operacionais, as Forças de Segurança ficarão sob o comando do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) por intermédio dos respetivos Comandantes-Gerais (artº 8.º n.º 3).

Ainda segundo o artº 9.º n.º 1 da mesma Lei, “o estado de emergência é declarado quando se verificarem situações de menor gravidade, nomeadamente quando se verificarem ou ameacem verificar-se casos de calamidade pública”. Neste âmbito, está previsto, “se necessário, o reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e o apoio às mesmas por parte das Forças Armadas” (FA) (artº 9.º n.º 2), ficando estas sob a direção das autoridades civis. Este estado de exceção foi decretado 15 vezes em Portugal pelo Presidente da República entre 2020 e 2021 devido à pandemia de COVID-19, tendo terminado no dia 30 de abril de 2021, após uma vigência de 173 dias consecutivos e 11 renovações desde 9 de novembro de 2020.

Na dependência do Estado-Maior-General das FA (EMGFA) existe o Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM), previsto no artº 9.º n.º 1 al. a) da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho – Lei Orgânica de Bases da Organização das FA, a estrutura por excelência a ativar em caso de crise gerida pelas FA.

4.2 INCIDENTES TÁTICO-POLICIAIS

No domínio da segurança interna em Portugal a lei tipifica como crises mais graves as situações que originam os incidentes tático-policiais graves, ocorrências resultantes de ameaças como o terrorismo, a criminalidade organizada e a criminalidade violenta.

Conforme previsto no artº 18.º n.º 3 da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna consideram-se incidentes tático-policiais graves, além dos que venham a ser classificados como tal pelos MAI e MJ, os que requeiram a intervenção conjunta e combinada de mais de uma Força e Serviço de Segurança e que envolvam:

- a) ataques a órgãos de soberania, estabelecimentos hospitalares,

prisionais ou de ensino, infraestruturas destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, meios e vias de comunicação ou meios de transporte coletivo de passageiros e infraestruturas classificadas como infraestruturas nacionais críticas;

- b) o emprego de armas de fogo em circunstâncias em que se ponha em perigo a vida ou a integridade física de uma pluralidade de pessoas;
- c) a utilização de substâncias explosivas, incendiárias, nucleares, radiológicas, biológicas ou químicas;
- d) sequestro ou tomada de reféns.

Segundo o artº 19.º n.º 1 desta Lei, em situações extraordinárias, determinadas pelo Primeiro-ministro após comunicação fundamentada ao Presidente da República, de ataques terroristas ou de acidentes graves ou catástrofes que requeiram a intervenção conjunta e combinada de diferentes Forças e Serviços de Segurança (FSS) e, eventualmente, do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), estes são colocados na dependência operacional do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SG/SSI), por meio dos seus dirigentes máximos.

De referir que este conceito de incidente tático-policial incorporado na lei resultou de diversos trabalhos científicos realizados no âmbito do Instituto de Ciências Policiais e Segurança Interna (. GOMES, 2005; TORRES, 2005) tratando-se de um exemplo significativo da importância que a investigação no âmbito das ciências policiais pode assumir.

Nos termos do artº 17.º n.º 2 al. e) da mesma Lei, o SG/SSI é “o ponto nacional de contacto permanente para situações de alerta e resposta rápidas às ameaças à segurança interna, no âmbito dos mecanismos da União Europeia”, sendo o ponto de entrada de alertas de outros EM e o canal de difusão de pedidos de apoio no quadro da cooperação internacional. No artigo 35.º da mesma Lei estipula-se que as FA “colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao SG/SSI e ao CEMGFA assegurarem entre si a articulação operacional”, facto que foi formalizado em 28 de

fevereiro de 2020 com a assinatura do documento conjunto do SG/SSI e CEMGFA “Orientações para a articulação operacional entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança”.

No âmbito do SSI e na dependência do Gabinete Coordenador de Segurança existe uma Sala de Situação para acompanhar situações de grave ameaça à segurança interna (artº 21.º n.º 6 da Lei nº 53/2008, de 29 de agosto).

4.3 ACIDENTES GRAVES E CATÁSTROFES

O artº 3.º n.º 1 e 2 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil) define acidente grave como “um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente”, e catástrofe como “o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional”.

Face à ocorrência ou iminência da ocorrência de um acidente grave ou de uma catástrofe estaremos perante situações: de alerta quando é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou de medidas especiais de reação (artº 9.º n.º 1 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho); de contingência quando é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal (artº 9.º n.º 2); ou de calamidade (artº 9.º n.º 3) quando é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas.

No âmbito do SIOPS, na dependência da ANEPC, encontra-se o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) (artº 3.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho) competindo-lhe coordenar a intervenção em casos de catástrofes e de acidentes graves.

Das maiores catástrofes naturais do pós-25 de abril de 1974 em Portugal foram os incêndios florestais de 2017, em junho no concelho de Pedrógão Grande (distrito de Leiria, e em outubro afe-

tando os distritos de Coimbra, Viseu, Guarda e Castelo Branco, provocando respetivamente 64 e 45 mortos. Delas resultaram inquéritos independentes na Assembleia da República, na Universidade e no Ministério Público, a criação da Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (RCM n.º 157-B/2017, de 27 de outubro), a criação da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF; Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro), a alteração da liderança da ANEPC e uma profusão de legislação.

4.4 CRISES NO CIBERESPAÇO

As ciberameaças têm um potencial de perturbação da segurança internacional, dos sistemas financeiros, da segurança societal e do Estado de direito. A dependência crescente da tecnologia digital cria novas vulnerabilidades e riscos, como a radicalização e recrutamento para organizações terroristas, “a possibilidade de ciberataques a organismos públicos ou empresas privadas ou até de uma ciberguerra, envolvendo atores estaduais, causando sérios prejuízos e afetando o normal funcionamento das sociedades e respetivas economias” (FERNANDES, 2014, p. 97). Paralelamente, abre portas a novos sistemas de controlo, com o concomitante risco autoritário de cerceamento de direitos e liberdades.

O desenvolvimento da capacidade de Ciberdefesa em Portugal foi aprovado pelo Despacho n.º 13692/2013, de 11 de outubro. Estabelece uma estrutura de comando e controlo da ciberdefesa nacional, recaindo as atribuições de orientação estratégica-militar da ciberdefesa sobre o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) e o planeamento e resposta imediata e efetiva a uma crise no ciberespaço ao Centro de Ciberdefesa (CCD) e às capacidades dos ramos das FA. Visa assegurar a condução de operações militares no ciberespaço, a liberdade de ação do país no ciberespaço e, quando necessário e determinado, a exploração proativa do ciberespaço para impedir ou dificultar o seu uso hostil contra o interesse nacional.

O art.º 7.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, estabelece que o Centro Nacional de Segurança do Ciberespaço (CNCS) funciona no âmbito do Gabinete Nacional de Segurança e é a Autoridade Nacional

de Cibersegurança. A Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço (RCM n.º 36/2015, de 12 de junho) estipula que cabe ao CNCS “consolidar o papel de coordenação operacional e de autoridade nacional em matéria de cibersegurança, relativamente às entidades públicas e às infraestruturas críticas”. O CNCS deve desenvolver e aplicar medidas para a capacitação humana e tecnológica das infraestruturas públicas e das infraestruturas críticas, para a prevenção e reação de e a incidentes de cibersegurança. Visando a eficácia operacional e uma melhor avaliação situacional, deverão ser criados mecanismos de reporte de incidentes de cibersegurança para entidades públicas e operadores de infraestruturas críticas. A desejada avaliação situacional resulta na criação de condições para a identificação de um nível de alerta nacional em matéria de segurança do ciberespaço, partilhado entre todas as entidades envolvidas.

O CNCS deve criar uma base de conhecimento que reúna informação sobre ameaças e vulnerabilidades conhecidas, para servir as entidades públicas e os operadores de infraestruturas críticas e apresentar um quadro integral e atual dos incidentes, ameaças e vulnerabilidades que pendem sobre o ciberespaço nacional, em cooperação com diversas entidades públicas e privadas, designadamente com o CCD.

A Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço transpondo a Diretiva (UE)/2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, apresenta definições importantes para a gestão de crises cibernéticas:

- a “Equipa de resposta a incidentes de segurança informática” é a que atua por referência a uma comunidade de utilizadores definida, em representação de uma entidade, prestando serviços de segurança que incluam o serviço de tratamento e resposta a incidentes de segurança das redes e dos sistemas de informação;
- o “Incidente” é um evento com um efeito adverso real na segurança das redes e dos sistemas de informação;
- a “Infraestrutura crítica” é a componente, sistema ou parte deste, situada em território nacional, essencial para a manutenção de funções vitais para a sociedade, a saúde, a segurança e o

bem-estar econômico ou social, e cuja perturbação ou destruição teria um impacto significativo, pela impossibilidade de continuar a assegurar essas funções;

- o “Risco” é uma circunstância ou um evento, razoavelmente identificáveis, com um efeito adverso potencial na segurança das redes e dos sistemas de informação; e,
- a “Segurança das redes e dos sistemas de informação” é a capacidade das redes e dos sistemas de informação para resistir, com um dado nível de confiança, a ações que comprometam a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e o não repúdio dos dados armazenados, transmitidos ou tratados, ou dos serviços conexos oferecidos por essas redes ou sistemas de informação, ou acessíveis através deles.

A Estratégia de Segurança do Ciberespaço de 2019-2023 em Portugal é modesta no que diz respeito às referências à gestão de crises no ciberespaço. Prevê como linha de ação a necessidade de “adequar, para efeitos de gestão de crises, as capacidades das Forças Armadas, das Forças e Serviços de Segurança e de outras entidades públicas e privadas, tendo em vista impulsionar uma abordagem integrada às ameaças e riscos em matéria de segurança do ciberespaço”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança e as crises tornaram-se conceitos “de banda larga” (GUEDES; ELIAS, 2010), não sendo já matérias da atenção exclusiva dos Estados. Isto porque a segurança perdeu a sua dimensão quase unicamente pública, nacional e militar; e porque as crises se diversificaram e se transformaram.

As crises decorrentes de conflitos armados, catástrofes naturais, desastres ambientais provocados pelo homem, atentados terroristas, conflitualidade social decorrente de problemas políticos e econômicos, estão hoje mais interconectadas entre si. As crises podem ter causas naturais (sismos, incêndios, cheias), resultando em pilhagens e desordem pública; ou podem iniciar-se, por exemplo, com um aten-

tado terrorista de grande magnitude com utilização de substâncias NBQR, provocando milhares de mortos e feridos entre a população, a contaminação de vastas áreas geográficas impossibilitando a vida humana, a afluência de milhares de pessoas aos hospitais, restrições nos transportes aéreos, reforço do controlo de fronteiras, encerramento de estabelecimentos comerciais e escassez de bens essenciais.

A guerra na Ucrânia é um exemplo de como uma crise geopolítica e de segurança pode originar uma crise migratória, uma crise energética, uma crise econômico-financeira, sanções, riscos de segurança em centrais nucleares com o potencial de provocar graves riscos no ambiente, e uma grande diversidade de outras potenciais consequências graves no médio-longo prazo. Mas muitos outros conflitos armados e crises ocorrem em outras latitudes, não beneficiando de atenção mediática ou de apoio da comunidade internacional.

No debate público, e em alguns meios académicos, é referido que Portugal não tem uma estrutura consolidada de resposta a crises. Muitas vezes é apontada a extinção do Sistema Nacional de Gestão de Crises em 2014 como uma opção política que amputou as estruturas de segurança, de defesa e de proteção na reação a situações de crise, a emergências e na resolução de incidentes críticos ou catástrofes. Mas esse Sistema não passou do papel e quer as FSS, quer as FA, quer a Proteção Civil evoluíram e modernizaram-se. Também a ANEPC tem hoje uma componente de planeamento civil de emergência em evolução.

A questão fulcral a aprofundar consiste no aperfeiçoamento do trabalho conjunto e na definição clara do comando e controlo e de coordenação estratégica, operacional e tática perante crises inesperadas, voláteis e difíceis de catalogar. A nossa perceção é que perante crises súbitas e intensas, as estruturas de resposta podem colapsar por falta de articulação sistémica.

Não existe um Sistema Nacional de Prevenção e Resposta a Crises, mas diversos sistemas que cumprem essa missão nas suas áreas de competência, de forma paralela, por vezes coordenada, outras em sobreposição ou em competição. Igualmente, existem dispositivos legais, estruturas e órgãos para a prevenção e reação a crises, em quantidade e em permanente atualização, numa vasta dinâmica legislativa.

Em Portugal será essencial uma maior coerência política e legislativa, bem como a criação de um órgão de coordenação estratégica e de gestão de crises de grande magnitude.

Integrando o que já existe, defendemos a aprovação de uma Estratégia de Segurança Nacional, de uma Estratégia Nacional de Gestão de Crises (ENGC) e a constituição formal de um Gabinete Nacional de Gestão de Crises na dependência do Primeiro-Ministro. Este Gabinete teria uma componente interministerial e multissetorial, sendo composto pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Defesa Nacional, Administração Interna, Justiça, Planeamento e Infraestruturas, Ambiente. Poderia incluir, caso necessário, o Procurador-Geral da República, o CEMGFA, o SG/SSI e o SG/SIRP, e faria a ligação com o CCOM, com a Sala de Situação do SSI, com o CCON, com o CCD e com o CNCS, na condução político-estratégica das crises. Desempenharia, assim, um papel relevante na coordenação de eventuais pedidos de apoio internacional, assim como das operações de recuperação, restabelecimento e regresso à normalidade. O Gabinete teria condições de segurança e ligação permanente através de redes seguras e redundância (por exemplo analógica) aos Centros de Comando Estratégico da defesa, da segurança interna, da proteção civil e da segurança do ciberespaço.

A Estratégia Nacional de Gestão de Crises deverá atender à definição das infraestruturas críticas nacionais para estabelecer prioridades de segurança e ativar os planos de segurança necessários. É preciso, então, refletir sobre a resiliência das estruturas existentes, a interoperabilidade de recursos, de comunicações e de sistemas de informação. E os diversos Ministérios (em concreto, MNE, MDN, MAI, MJ, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério das Finanças) deverão adotar uma abordagem transdisciplinar e multi-institucional e suprimir áreas de sobreposição.

Os incêndios de 2017, que provocaram 109 mortos e prejuízos de milhões, são um marco negativo na gestão de crises em Portugal. Ficou evidente a necessidade de reestruturação do SIOPS e da sua coordenação, nomeadamente, com o SSI e Defesa Nacional, bem como de alterações no ordenamento do território, na estratégia de prevenção e resposta a incêndios florestais, a proteção dos recursos naturais e aos mecanismos de comando e controlo, protocolos de procedimento e de coordenação.

Na sociedade do risco (BECK, 1992) subitamente se passa do estado de normalidade ao estado de crise, importando estudar causas previsíveis e apostar na prevenção a médio e longo prazo, no fortalecimento das estruturas de gestão de crises, na formação, treino e planeamento conjunto entre diversas entidades, e na sensibilização e formação dos cidadãos.

As universidades e as organizações das áreas da defesa, da segurança interna, da proteção civil, da cibersegurança e, em concreto, as ciências policiais, podem dar um contributo relevante na reflexão e investigação científica sobre o planeamento, execução e avaliação da intervenção conjunta nos planos estratégico, operacional e tático, entre as vertentes *security* e *safety*, entre a prevenção e a reação, incorporando os resultados dessa investigação na formação e no treino. Além disso, podem assessorar a monitorização de riscos e ameaças por intermédio do recurso a protocolos de pesquisa cientificamente sustentados.

A formação e a realização de exercícios conjuntos regulares entre FA, FSS, ANEPC, INEM, CNCS e outros atores, bem como a realização de ações de sensibilização e de simulacros (para testagem de protocolos de procedimento) junto da sociedade civil é essencial para suprimir ruídos e a competição interorganizacional que resultam em desconfiança e desperdício de recursos. Para isto, a interoperabilidade de meios de comunicação, de recursos informáticos, de equipamento e de infraestruturas é essencial, mais ainda num país com recursos financeiros limitados, como o nosso.

A comunicação pública antes e durante situações de crise deverá ser privilegiada e coordenada, pois contribuirá para informar os cidadãos de forma clara e direta, evitando rumores e a disseminação de informação falsa. Para tal, deverão ser utilizados todos os recursos disponíveis, desde os órgãos de comunicação tradicionais até às redes sociais que têm um alcance instantâneo junto das pessoas. A este respeito, a guerra na Ucrânia tem sido um exemplo sintomático do poder das redes digitais e também dos riscos da desinformação.

A lógica de abordagem corporativa, setorial e pouco coordenada para responder a emergências e incidentes críticos revela-se desastrosa. É crucial aproveitar o conhecimento e experiência acumulados

em termos institucionais e individuais e criar mecanismos de direção estratégica coerentes e de comando e controlo eficazes e eficientes, prestando assim um melhor serviço à sociedade e aos cidadãos.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

LUÍS MANUEL ANDRÉ ELIAS

PROFESSOR DOUTOR E SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, LISBOA, PORTUGAL. OFICIAL DE LIGAÇÃO NO GABINETE DE PORTUGAL NA EUROPOL.

LÚCIA G. PAIS

DOUTORADA EM PSICOLOGIA PELA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO, PÓS-GRADUADA EM CRIMINOLOGIA PELA MESMA UNIVERSIDADE, E LICENCIADA EM PSICOLOGIA (5 ANOS, ÁREA DE PSICOLOGIA CLÍNICA) PELO INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA (LISBOA).

PROFESSORA DO ENSINO SUPERIOR DESDE 1993.

PROFESSORA NO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA DESDE 2006, É TAMBÉM COORDENADORA CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS E COORDENADORA CIENTÍFICA DO LABORATÓRIO DE GRANDES EVENTOS.

PROFESSORA NO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE EGAS MONIZ DESDE 2010.

INVESTIGADORA EM VÁRIOS PROJETOS INTERNACIONAIS FINANCIADOS PELA UNIÃO EUROPEIA E UNICRI, RELACIONADOS COM SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS (POLÍTICOS E DESPORTIVOS) E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

ATUAIS INTERESSES DE INVESTIGAÇÃO: POLICIAMENTO DE GRANDES EVENTOS; IDENTIDADE SOCIAL DE GRUPOS DE ATIVISTAS, DE PROTESTO, DE DESVIANTES; POLÍCIA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PERCEÇÃO PÚBLICA; TOMADA DE DECISÃO E ATIVIDADE POLICIAL; PSICOLOGIA POLICIAL; ESTUDOS BIOGRÁFICOS DE PERSONAGENS LIGADAS AO FENÓMENO CRIMINAL; ANÁLISE DE CONTEÚDO DE FONTES DOCUMENTAIS RELACIONADAS COM O FENÓMENO CRIMINAL; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DECISÃO CLÍNICA EM CONTEXTO FORENSE; DECISÃO JUDICIAL; PSICOLOGIA NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA; HISTÓRIA DA PSICOLOGIA, DA MEDICINA LEGAL E DAS CIÊNCIAS POLICIAIS.

REFERÊNCIAS

- ALLISON, Graham T. *Essence of Decision: Explain the Cuban Missile Crisis*. Boston: Little Brown, 1971.
- BARRENTO, António. *Da Estratégia*. Parede: Tribuna da História, 2010.
- BARTON, Laurence. *Crisis in Organizations: Managing and Communicating in the Heat of Chaos*. Cincinnati, OH: Southwestern, 1993.
- BAUMAN, Zygmunt. *Liquid times: Living in an Age of Uncertainty*. 2. ed. Cambridge: Polity Press, 2008.
- BECK, Ulrich. *Risk Society: Towards a New Modernity*. London: Sage Publications, 1992.
- BIGO, Didier. "Internal and external security(ies): The Möbius Ribbon". In: ALBERT, M.; JACOBSON, D.; LAPID, Y. (eds.). *Identities, Borders and Orders*. Minneapolis: Minnesota University Press, 2001, p. 91-136.
- BLAND, Michael. *Communicating out of a crisis*. London: Macmillan Business, 1998.
- BRAM, Staffan; VESTERGREN, Sara. *Emergency Response Systems: Concepts, Features, Evaluation and Design*. Center for Advanced Research in Emergency Response (CARER): Linköping University Electronic Press, 2011.
- BRANDÃO, Ana P. "O nexo interno-externo na narrativa securitária da União Europeia". *Janus Net: e-Journal of International Relations*, v. 6, n. 1, p. 1-20, 2015.
- BRECHER, Michael. "Toward a theory of international crisis behavior: A preliminary report". *International Studies Quarterly*, v. 21, n. 1, p. 39-74, 1977.
- BRONN, Peggy S.; OLSON, Erik L. "Mapping the strategic thinking of public relations managers in a crisis situation: An illustrative example using conjoint analysis". *Public Relations Review*, v. 25, n. 3, p. 51-368, 1999.
- BURKE, Peter. *Variiedades de história cultural*. Traduzido por Alda Porto. São Paulo: Civilização Brasileira, 2000.

BUZAN, Barry. *People, States and Fear*. Boulder: Lynne Rienner, 1991.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole. *Regions and powers: the structure of international security*. New York: Cambridge University Press, 2003.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole. “Macrosecuritisation and security constellations: Reconsidering scale in securitisation theory”. *Review of International Studies*, v. 35, n. 2, p. 253-276, 2009.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; de WILDE, Jaap. *Security: A New Framework for Analysis*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Decisão Quadro 2008/617/JAI, de 23 de junho do Conselho da União Europeia. Relativa à melhoria da cooperação entre as unidades especiais de intervenção dos Estados-Membros da União Europeia em situações de crise. *Jornal Oficial da União Europeia*, 6.8.2008. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:210:0073:0075:PT:PDF>

COOMBS, W. Timothy. *Crisis management and communications*. Institute for Public Relations. 2014. Disponível em: <https://instituteforpr.org/crisis-management-communications/> Acesso em: 2 out. 2017.

COOMBS, W. Timothy; HOLLADAY, Sherry J. (eds.). *The handbook of crisis communication*. Chichester, UK: Wiley-Blackwell, 2010.

CRAIG, Gorden A.; GEORGE, Alexander L. *Force and statecraft: diplomatic problems of our time*. Oxford: Oxford University Press, 1983.

DURKHEIM, Emile. [1897]. *O suicídio: estudo sociológico*. 2. ed. Traduzido por Luz Cary, Margarida Garrido e J. V. Esteves. Lisboa: Editorial Presença, 1977.

DURKHEIM, Emile. [1893]. *De la division du travail sociale*. Paris: PUF, 1991.

ELIAS, Luís. “Estratégia portuguesa na gestão civil de crises”. *Nação e Defesa*, v. 5, n. 129, p. 145-184, 2011.

- FARIA, Miguel J. *Direitos fundamentais e direitos do homem*. v. 1. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001.
- FEARN-BANKS, Kathleen. *Crisis communication: a casebook approach*.v. 4. New York: Routledge, 2011.
- FERNANDES, José P. T. *Ciberguerra: quando a utopia se transforma em realidade*. Vila do Conde: Verso da História, 2014.
- FINK, Steven. *Crisis Management: planning for the inevitable*. New York: AMACOM, 1986.
- GEORGE, Jeniffer M. "State or trait: Effects of positive mood on prosocial behaviors at work". *Journal of Applied Psychology*, v. 76, n. 2, p. 299-307, 1991.
- GOEMANS, Tom. *Crisis management: handling the unexpected, the unknown and the undesired*. Netherlands MHA: KPMG Management Consulting, 1992.
- GOMES, Paulo J. V. "A cooperação policial na União Europeia". In: PEREIRA, Manuel J.; NEVES, Joaquim (orgs.). *Estratégia e gestão policial em Portugal*. Oeiras: Instituto Nacional de Administração, 2005, p. 479-526.
- GUEDES, Armando M.; ELIAS, Luís. *Controlos remotos: as dimensões externas da segurança interna*. Coimbra: Almedina, 2010.
- GUTH, David W. "Organizational crisis experience and public relations roles". *Public Relations Review*, v. 21, n. 2, p. 123-136, 1995.
- HABERMAS, Jurgen. *Legitimation Crisis*. Cambridge: Blackwell Publishers, 1992.
- HEREK, Gregory M.; JANIS, Irving L.; HUTH, Paul. "Decision making during international crises: is quality of process related to outcome?" *Journal of Conflict Resolution*, v. 31, n. 2, p. 203-226, 1987.
- HERMANN, Charles F. *Crisis in Foreign Policy: a simulation analysis*. Center of International Studies, Princeton University: Bobbs-Merrill Company, 1969.
- HOLSTI, Ole R. *Crisis, stress and decision making in the war system:*

an interdisciplinary approach. Boulder: Westview Press, 1980.

HUYSMANS, Jef. *The politics of insecurity: fear, migration and asylum in the EU*. New York: Routledge, 2006.

INSTITUTE FOR ECONOMICS AND PEACE. *Global Terrorism Index 2022: measuring the impact of terrorism*. Institute for Economics & Peace. 9. ed. Consultado em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/GTI-2022-web.pdf> Acesso em: 21 abr. 2022.

IPCC (2021). *Climate change 2021: the physical science basis. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. In: Masson-Delmotte, V., P. Zhai, A. Pirani, S. L. Connors, C. Péan, S. Berger, N. Caud, Y. Chen, L. Goldfarb, M. I. Gomis, M. Huang, K. Leitzell, E. Lonnoy, J. B. R. Matthews, T. K. Maycock, T. Waterfield, O. Yelekçi, R. Yu and B. Zhou (eds.). Cambridge University Press, 2021. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/> Acesso em: 4 ago. 2021.

JANIS, Irving L.; MANN, Leon. *Decision making: a psychological analysis of conflict, choice, and commitment*. New York: Free Press, 1977.

JERVIS, Robert. *Perception and Misperception in International Politics*. Princeton: Princeton University Press, 1976.

KLEIN, Stanley A. "Measuring, estimating, and understanding the psychometric function: A commentary". *Perception & Psychophysics*, v. 63, n. 8, p. 1421-1455, 2001.

LEBOW, Richard N. *Between peace and war: the nature of international crisis*. Baltimore. John Hopkins University Press, 1981.

MOREIRA, Adriano. *A crise, a segurança, a mudança*. Lisboa: Academia de Ciências de Lisboa, 2010.

MUCCHIELLI, Alex. *Communication interne et management de crise: Avec Auto-Diagnostics pour Dirigeants*. Paris: Ed. D'Organisation, 1983.

PINTO, Luís V. *Notas sobre a teoria das crises*. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares, 1987.

POORTINGA, Wouter; PIDGEON, Nick F. *Public perceptions of risk, science and governance: main findings of a UEA/MORI British Survey on Five Risk Cases (Technical Report)*. Norwich: Centre for Environmental Risk, 2003.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março. Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março. Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, fixando as suas atribuições em matéria de planeamento civil de emergência - Artigo 9. *Diário da República*: n.º 61/2012, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2012-138516453-138516495>

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro. Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil. *Diário da República*: n.º 211/2014, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/163-2014-58683383>

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro. Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.. *Diário da República*: n.º 34/2018, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-117487375>

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho. Cria o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS). *Diário da República*: n.º 142/2006, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/134-2006-539218>

PORTUGAL. Despacho n.º 13692/2013, de 11 de outubro. Estabelece Orientação para a política de Ciberdefesa. *Diário da República*: n.º 208/2013, Série II. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/13692-2013-3295679>

PORTUGAL. Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. Aprova a Lei de Segurança Interna. *Diário da República*: n.º 167/2008, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/53-2008-453479>

PORTUGAL. Lei n.º 44/86, de 30 de setembro. Sobre o Regime do estado de sítio e do estado de emergência. *Diário da República*: n.º

225/1986, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/44-1986-221696>

PORTUGAL. Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho. Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas. *Diário da República*: n.º 129/2009, 1º Suplemento, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei-organica/2009-72981157>

PORTUGAL. Lei n.º 27/2006, de 3 de julho. Aprova a Lei de Bases da Protecção Civil. *Diário da República*: n.º 126/2006, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/27-2006-537862>

PORTUGAL. Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto. Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União. *Diário da República*: n.º 155/2018, Série I. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/46-2018-116029384>

RAMONET, Ignacio. *Geopolítica do caos*. 4. ed. Traduzido por Guilherme J. F. Teixeira. Petrópolis: Vozes, 2001.

REASON, James T. *Human Error*. *New York*: Cambridge University Press, 1990.

RELYEA, Harold C. “Organizing for homeland security”. *Presidential Studies Quarterly*, v. 33, n. 3, The Permanent War, p. 602-624, 2003.

SANTOS, José L. *Incursões no domínio da estratégia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

SEEGER, Mathew W.; SELLNOW, Timothy L.; ULMER, Robert R. *Organizational Communication and Crisis*. Prager: Westport, CT, 2003.

SELLNOW, Timothy L.; SEEGER, Mathew W. *Theorizing Crisis Communication*. Oxford, UK: Wiley-Blackwell, 2013.

SILVA, Pedro F. “A crise”. In: LARA, A. S. (coord.). *Caos Urbano*. Lisboa: Pactor, 2012. p. 25-38.

STARES, Paul B. (ed.). *The New Security Agenda: A Global Survey*.

Tokyo: Japan Center for International Exchange, 1998.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: improving decisions about health, wealth and happiness*. London: Penguin Books, 2008.

TORRES, José E. M. “A Investigação Criminal na PSP”. In: PEREIRA, Manuel J.; NEVES, Joaquim (orgs.). *Estratégia e Gestão Policial em Portugal*. Oeiras: Instituto Nacional de Administração, 2005, p. 579-636.

ULLMAN, Richard H. “Redefining security”. *International Security*, v. 8, n. 1, p. 129-153, 1983.

UNIÃO EUROPEIA. *Estratégia da UE para a união da segurança: integrar as medidas individuais num novo ecossistema de segurança, para o período de 2020-2025 da Comissão Europeia*. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/european-security-union_pt#estrategia-da-ue-para-a-unio-da-segurana Acesso em: 4 ago. 2021

WORLD ECONOMIC FORUM. *Global risks report 2020*. Geneva: World Economic Forum. 15. ed. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_Global_Risk_Report_2020.pdf Acesso em: 28 ago. 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. *Global risks report 2021*. Geneva: World Economic Forum. 16^a ed. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Global_Risks_Report_2021.pdf Acesso em: 4 ago. 2021.

WORLD ECONOMIC FORUM. *Global risks report 2022*. Geneva: World Economic Forum. 17. ed. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Global_Risks_Report_2022.pdf Acesso em: 7 abr. 2022.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

ELIAS, L. M. A; PAIS, L. G. Complexidades e Paradoxos Sistêmicos das Crises e da Segurança: Uma Perspetiva Europeia. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 181-216, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.988.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO-COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

SEGURANÇA CIDADÃ – PARADIGMAS E OCUPAÇÃO TERRITORIAL NO BRASIL

*CITIZEN SECURITY – PARADIGMS AND TERRITORIAL
OCCUPATION IN BRAZIL*

*SEGURIDAD CIUDADANA – PARADIGMAS Y OCUPACIÓN
TERRITORIAL EN BRASIL*

Submetido em: 31.08.2022

Aceito em: 06.04.2023

CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA NUNES

MESTRE EM SAÚDE COLETIVA

DOUTORANDO EM GESTÃO DO CONHECIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

carlosnunes.ad@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-2827-898X>


PATRÍCIA DE SÁ FREIRE

DOUTORA EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

patriciadesafreire@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-9259-682X>


CLARISSA STEFANI TEIXEIRA

DOUTORA EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

clastefani@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-1362-1255>


ALEXANDRE AUGUSTO BIZ

DOUTOR EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

bizdetur@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-3235-9328>

JOÃO ANDRÉ RIGO

MESTRE EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

DOUTORANDO EM GESTÃO DO CONHECIMENTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

joao.rigo@prf.gov.br

 <https://orcid.org/0000-0003-2292-6202>

RESUMO

No Brasil, há uma crise de insegurança cuja etiologia remete ao confronto entre o paradigma dominante de segurança pública e o paradigma emergente, ora denominado de segurança cidadã. Para compreender o paradigma emergente de segurança cidadã e sua materialização por meio dos programas de urbanismo social, desenvolve-se pesquisa de abordagem qualitativa, objetivo descritivo, do tipo revisão de literatura, com base em fontes primárias e secundárias, associado a um estudo de caso, a saber: a experiência dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) em Recife, Pernambuco, e seu modelo de ocupação territorial. A escolha pelo COMPAZ se deu devido ao programa acumular importantes premiações internacionais (ONU, Oxfam). Demonstrou-se que o paradigma dominante sustenta uma governança focada na autoproteção do Estado, na concepção mais restrita de ordem pública, na prevenção policial e na repressão marcada pela metáfora da guerra. O paradigma emergente antagoniza, propondo um conceito ampliado de ordem pública, sustentado na centralidade do princípio da cidadania, nos direitos humanos, na integração e cooperação de múltiplos agentes, na governança multinível, destacando as causas mediatas e imediatas da violência. Fato corroborado pelo estudo de caso que evidencia princípios jurídicos e metajurídicos contra-hegemônicos. Ciente dos delineamentos do confronto, defende-se o desenvolvimento de novos protocolos operacionais, com ênfase no acolhimento social, na prevenção integral e na atuação coordenada em uma rede de stakeholders públicos e privados.

PALAVRAS-CHAVE: segurança pública; paradigmas; inovação; urbanismo social; cidades inteligentes.

ABSTRACT

In Brazil, there is a crisis of insecurity whose etiology permeates the confrontation between the dominant paradigm of public security and the emerging paradigm, now called citizen security. In order to understand the emerging paradigm of citizen security and its materialization through social urbanism programs, research with a qualitative approach is developed, of the literature review type, based on primary and secondary sources, as well as on a case study, namely: the context of the Community Peace Centers (COMPAZ) in Recife, Pernambuco, and their territorial occupation model. The choice for COMPAZ was due to the experience of accumulating important international awards (UN, Oxfam). It has been shown that the dominant paradigm supports governance focused on the State's self-protection, on a more restricted conception of public order, on police prevention and on repression marked by the metaphor of war. The emerging paradigm antagonizes, proposing an expanded concept of public order, based on the centrality of the principle of citizenship, on human rights, on the integration and cooperation of multiple agents and on Multilevel Governance, highlighting the mediate and immediate causes of violence. This fact is corroborated by the case study that evidences counter-hegemonic legal and meta-legal principles. Aware of the outlines of the paradigmatic crisis, the development of new operational protocols is defended, with an emphasis on social reception, integral prevention and coordinated action in a network of public and private stakeholders.

KEYWORDS: public safety; paradigms; innovation; social urbanism; smart cities.

RESUMEN

En Brasil, existe una crisis de inseguridad cuya etiología se refiere al enfrentamiento entre el paradigma dominante de seguridad pública y el paradigma emergente, ahora denominado seguridad ciudadana. Con el fin de comprender el paradigma emergente de la seguridad ciudadana y su materialización a través de programas de urbanismo social, se desarrolla una investigación con enfoque cualitativo, objetivo descriptivo, del tipo revisión de literatura, basada en fuentes primarias y secundarias, asociada a un estudio de caso, a saber: la experiencia de los Centros Comunitarios de Paz (COMPAZ) en Recife, Pernambuco, y su modelo de ocupación territorial. La elección de COMPAZ se debió a que el programa acumula importantes premios internacionales (ONU, Ox-

fam). Se demonstró que el paradigma dominante sustenta una gobernanza centrada en la autoprotección del Estado, en la concepción más restringida del orden público, en la prevención policial y en la represión marcada por la metáfora de la guerra. El paradigma emergente antagoniza, proponiendo un concepto ampliado de orden público, sustentado en la centralidad del principio de ciudadanía, derechos humanos, integración y cooperación de múltiples agentes, gobernanza multinivel, destacando las causas mediatas e inmediatas de la violencia. Hecho corroborado por el estudio de caso que evidencia principios jurídicos y metajurídicos contrahegemónicos. Conscientes de los contornos del enfrentamiento, se defiende el desarrollo de nuevos protocolos operativos, con énfasis en la recepción social, la prevención integral y la acción coordinada en una red de actores públicos y privados.

PALABRAS CLAVE: seguridad pública; paradigmas; innovación; urbanismo social; ciudades inteligentes.

1. INTRODUÇÃO

A questão de pesquisa origina-se da problematização dos números de violência e criminalidade publicados pela série histórica dos anuários brasileiros de segurança pública (LIMA; BUENO, 2019, 2020, 2021) e dos Atlas da Violência (CERQUEIRA *et al.*, 2019, 2020, 2021), bem como, da aparente baixa efetividade do paradigma atual de segurança pública, como apontado por Fabretti (2014), Souza (2015), Vargas (2020) entre outros.

De fato, a leitura histórica dos anuários e publicações congêneres sugere que o Brasil pode estar sendo tímido nas propostas de inovação material, resumindo suas políticas de segurança pública, em grande parte, as atualizações que não atingem a essência do problema e nem reverterem a insegurança instaurada. Nesse sentido, Vargas (2020) aponta como inovações recentes, com resultados limitados, a criação da Força Nacional, em 2004, e do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (Pronasci), em 2007, no Governo Lula; do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), em 2012, no Governo Dilma; do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em 2003, enquanto programa do Executivo federal, pelo governo Lula, e alçado à lei cogente, em 2018, no governo Temer.

Neste trabalho, a pergunta norteadora, à luz da produção científica e práticas empíricas mapeadas, é: quais são os principais elementos do paradigma emergente de segurança cidadã e de sua materialização em programas de ocupação territorial no Brasil.

Parte-se da premissa de que há um estado de crise paradigmático instaurado (Kuhn, 2020), que ele é importante para a inovação em segurança pública, servindo como motor para o amadurecimento do Estado democrático de direito e da cultura de paz. Um processo que ganha força com o constructo emergente de Segurança Cidadã, o qual privilegia a integração, a cooperação e que, como será visto, pode ser identificado em práticas de ocupação territorial inteligente e urbanismo social, a exemplo dos Centros Comunitários da Paz (Compaz) em Recife – Pe. Aqui se buscará compreender melhor o paradigma emergente de segurança cidadã e sua materialização por meio dos programas de urbanismo social.

Aqui, discutem-se caminhos que podem conduzir o sistema de segurança pública a um futuro de maior efetividade e que garantam acesso a superiores estados civilizatórios marcados por forte introjeção do princípio da cidadania. Um sistema de segurança pelo qual a emancipação humana se anuncia. De fato, “O Brasil precisa de um novo ideário para a segurança pública” (VARGAS, 2020, p. 8).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Neste trabalho, entende-se que uma crise paradigmática tem poder para ser motor de inovação e superação de desafios complexos como os da violência e criminalidade

No âmbito da Segurança Pública, o paradigma dominante é extraído da organização político-jurídica vigente, sendo possível contrastá-lo com o paradigma emergente chamado de Segurança Cidadã. Este está diretamente relacionado a modelos inteligentes e sustentáveis de ocupação territorial, com ativa participação social, integração de redes internas e externas, objetivos preventivos, repressivos e reintegrativos.

Isso é bem diferente do modelo paradigmático dominante,

que é caracterizado por atuação reativa, repressiva (*law enforcement*), mas também à baixa integração de agentes de SPDS, baixa efetividade, elevada competição e desconfiança entre instituições, afastamento da sociedade, lógica de tratamento por exclusão dos fatores de risco, mitigação da função mediadora de conflitos e negociadoras dos espaços públicos, valorização da metáfora de guerra, etc. Sobre as características dominantes da segurança pública brasileira e seu ethos tradicional: Muniz (2001); Soares (2006); Fabretti (2014); Pires (2017); Vargas (2020); Silva (2021); Malaquias, (2021); FBSP (2022).

Para embasar esta discussão, a revisão da literatura busca compreender o termo paradigma e o estado de crise que se deve ultrapassar para processar a sua transformação. Em seguida, é apresentado relato sobre um modelo de ocupação territorial que dialoga com as diretrizes do novo paradigma emergente da segurança cidadã.

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A essência das estratégias de segurança pública pouco sofreu alterações nas últimas décadas: o sistema brasileiro continua marcado por isolacionismo, desconfiança e competição institucional (VARGAS, 2020), bem como, por atuar com foco primário na repressão e no encarceramento.

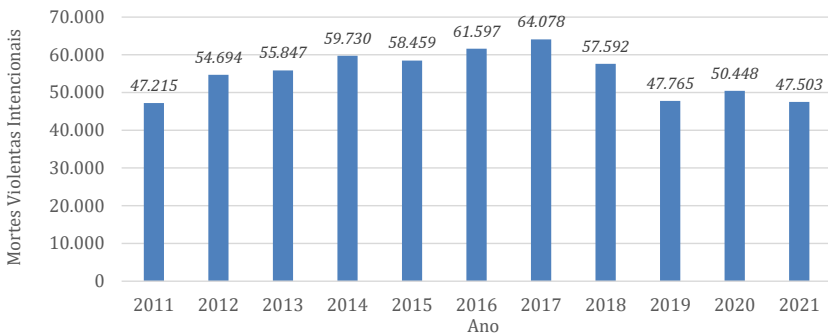
Esse isolacionismo, desconfiança e competição, apontados por autores como Vargas (2020); Soares (2006); Poncione (2005); Souza (2009), entre outros, podem ser considerados molas propulsoras de ineficiência, uma vez que já há farta literatura científica demonstrando as vantagens da integração e da coprodução para o alcance dos objetivos estratégicos, para a gestão do bem comum e para a geração de valor social (ANAO, 2003; OSTROM; HESS, 2011; TCU, 2020; KEMPER-MOREIRA, 2022). Um fato que ganha ainda mais destaque em uma sociedade cuja morfologia são as redes (CASTELLS, 2021).

A gênese mais recente desses problemas, que se retroalimentam em um ciclo vicioso, pode remontar à descentralização da governança da segurança pública que ocorreu com a CF/88. O trauma do regime militar levou o constituinte a temer a concentração de poder nas mãos

da União, o que o fez atribuir a competência pela matéria aos Estados (Vargas, 2020). Naturalmente, com diversidade de instituições e missões, vem a diversidade de interesses e, por sua vez, a competição por recursos.

A consequência direta do isolamento, da desconfiança e da competição é a escalada da violência e da criminalidade. De fato, os resultados do combate à violência não têm melhorado, pelo contrário, com poucas exceções, como em 2015, 2018, 2019, 2021, eles têm piorado, tal como evidenciado pela série histórica dos dados dos Anuários Brasileiros de Segurança, publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. De fato, mesmo a melhora percebida em alguns tipos de crimes, embora muito bem-vinda, é superficial. O Brasil, possui 2,7% dos habitantes do planeta, mas responde por 20,5% de todos os homicídios conhecidos (FBSP, 2022). As armas de fogo permanecem como principal instrumento das MVI. Veja-se o histórico de Mortes Violentas Intencionais (MVI) dos últimos anos:

Gráfico 01 – Evolução do nº de Mortes Violentas Intencionais (MVI) nos últimos onze anos no Brasil.¹



Fonte: autores com base em FBSP (2022)

Em breve síntese: no ano de 2020, 50.033 pessoas tiveram mortes violentas intencionais, um aumento de 4% em relação ao ano anterior (FBSP, 2021). O Brasil é o país do mundo em que a sociedade mais teme a violência (INSTITUTE FOR ECONOMICS &

1 Conforme metodologia do FBSP (2022), MVI enuncia à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais. Vale dizer ainda que há variação na qualidade dos dados a depender da unidade responsável por informá-los, carecendo de maior padronização pelo poder público.

PEACE, 2021) e é, também, o país em que quase dois terços de sua população receiam sair à noite, conforme mostra pesquisa do instituto Datafolha de março de 2022 (GIELOW, 2022).

O Brasil ocupava a 128ª colocação no ranking mundial que mede o estado de paz, sendo, nesse quesito, o terceiro pior entre os onze países mapeados da América do Sul, estando à frente apenas da Venezuela (152º) e Colômbia (144º) (INSTITUTE FOR ECONOMIC & PEACE, 2021). O crime organizado está cada vez mais forte, as facções e milícias se multiplicam, a guerra contra as drogas não tem sido vencida (BARROSO, 2020).

Dados disponibilizados pelo FBSP mostram que, em 2020, houve aumento: (i) nas mortes violentas em geral; (ii) nas mortes violentas de crianças de 00 a 11 anos e adolescentes de 12 a 19; (iii) na letalidade policial; (iv) na violência contra a mulher; (v) na violência contra população LGBTQIA+. Houve, contudo, redução: (i) nos crimes patrimoniais de roubos a pessoas, casas, veículos e cargas e (ii) de pessoas desaparecidas. Revelam ainda que a violência tem predileções, pois, no Brasil, os riscos são distribuídos de forma desigual. A violência tem sórdidas preferências: 1 - por região, Norte e Nordeste têm números maiores que a média nacional; 2 - por sexo e faixa etária, 91,3% das mortes violentas são de homens e 54,3% são de pessoas jovens e; 3 - por cor, 76,2% das vítimas são negras, 78,9% das mortes decorrentes de ações policiais também são de pessoas negras, bem como 62,7% dos policiais mortos são negros (FBSP, 2021).

Em 2021, por sua vez, houve alteração na ordem citada no parágrafo anterior. Foram 47.503 mortes violentas intencionais (MVI), uma redução de 6,5% na taxa por 100 mil habitantes. Houve, em sentido contrário, aumento nos crimes patrimoniais, crime de racismo, violência contra LGBTQIA+ e violência sexual (FBSP, 2022). Ocorre que até mesmo os episódios de redução de homicídios podem guardar relação com armistícios de facções criminosas. Nas palavras de Vargas (2020, p. 103): “Com frequência, aliás, o crime organizado é adversário do crime comum quando organizações criminosas se legitimam perante a comunidade prestando segurança”.

Um interessante panorama é apresentado também por Kopit-

tke e Ramos (2021, p. 415) ao alertar que, embora o país tenha menos de 3% da população mundial, “15,3% de todos os assassinatos do mundo, em 2016, ocorreram em território brasileiro [...] e o país tinha, em 2018, 17 cidades entre as 50 mais violentas do mundo [...]”. Segundo FBSP (2022), em 2021, nove das dez cidades brasileiras mais perigosas estavam no eixo norte e nordeste, a saber: 1º - São João do Jaguaribe (CE); 2º - Jacareacanga (PA); 3º - Aurelino Leal (BA); 4º - Floresta do Araguaia (PA); 5º - Umarizal (RN); 6º - Guaiúba (CE); 7º - Jussari (BA); 8º - Rodolfo Fernandes (RN); 9 - Extremoz (RN); 10 - Aripuanã (MT).

Os dados de criminalidade são, contudo, sintomas de um quadro que tem raízes profundas que perpassam sistemas psíquicos e sociais, tais como o sistema político, jurídico e o mercado. Portanto, diante da complexidade de sujeitos, objetos e métodos envolvidos no problema, defende-se um tratamento, igualmente complexo, baseado em uma visão sistêmica.

Veja-se, não se faz segurança pública eficiente com estruturas isoladas de aplicação da lei. Não é mais cabível abordagens reducionistas de combate à violência e criminalidade, exige-se inovação que reconheça a complexidade do tema.

Nas palavras de Cano (2006, p. 137), o cenário atual “abriu espaço para reformas e propostas inovadoras”. O autor cita alguns sintomas notáveis da efervescência desse período de reformas, como o surgimento de movimentos que defendem uma segurança pública mais democrática, com maior ênfase na prevenção, a emergência de novos atores, a ideia de uma polícia comunitária ou, simplesmente, uma polícia que consiga ser eficiente, ao mesmo tempo em que respeita os direitos humanos.

De forma complementar, pode-se citar também novos modelos de policiamento, tais como: *Problem-Oriented Policing* (GOLDSTEIN, 1990); *Predictive Policing and Reasonable Suspicion* (FERGUSON, 2012); *Intelligence-led policing* (RATCLIFFE, 2016), etc.

2.2 ESTADO DE CRISE PARADIGMÁTICA

O termo paradigma surge dos estudos de Thomas Kuhn, que busca compreender o processo de revolução que se deve enfrentar para que as crenças em vigor sejam mantidas, alteradas ou substituídas. Para este filósofo da ciência, paradigmas são “as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência” (KUHN, 2020, p. 13).

Por exemplo, Freire *et al.* (2010), ao analisarem a relação entre os conceitos de “campos mórficos” de Sheldrake (1995), “Arquétipos” de Jung (2008) e “Paradigmas” de Thomas Kuhn (1962), esclarecem que todos se inter-relacionam pela compreensão das “energias formatadas a partir do reforço e redundância do passado, construindo os valores compartilhados que limitam as ações do presente e os potenciais para o futuro” (FREIRE *et al.*, 2010, p. 191). Os mesmos autores ainda explicam que as memórias individuais e os “paradigmas (memória das certezas de grupos) estão armazenados em um campo à disposição de todos os participantes do grupo social do qual fazem parte, para que se mantenha a unidade e a coerência do próprio grupo” (*ibid.*, p. 191).

Morin (2013), no mesmo sentido, explica que paradigma significa, ao mesmo tempo, (i) promoção e seleção dos conceitos-mestres da inteligibilidade de uma teoria ou discurso, bem como; (ii) determinação das operações lógicas-mestras que dão as características de necessidade e de verdade à teoria ou discurso.

Do ponto de vista social, há espaço para mudança paradigmática quando alterações internas ou externas aos organismos exercem pressão para processar transformações, gerando um estado de crise. Veja-se, os sistemas não se orientam a partir de si mesmos, mas a partir da comunicação com o ambiente (LUHMANN, 2016). É a partir dessa comunicação que os sistemas evoluem, que novos paradigmas se desenvolvem. Kuhn (2020, p. 271) define o Estado de Crise como a “consciência comum de que algo saiu errado”, pois os sujeitos envolvidos concluem que os outros, os provocadores das mudanças, enlouqueceram.

O início desse processo é rápido, mesmo que não rapidamente diagnosticado pela organização. [...] a energia se concentrará na defesa da harmonia que corre o risco de

ser perdida, e no contra-ataque aos "inimigos" do sistema. A organização não é mais produtiva. O grupo instintivamente concentra as energias em sua autodefesa, na busca do equilíbrio interno, iniciando-se um longo caminho até a finalização da dinâmica de aceitação das mudanças impostas. (FREIRE *et al.*, 2010, p. 197)

No caso da segurança pública, o momento atual é de estado de crise paradigmática, marcado pelo antagonismo entre: segurança pública (paradigma dominante) versus segurança cidadã (paradigma emergente).

Os contornos atuais da Segurança Pública têm bases remanescentes no conceito de Segurança Nacional, usual durante a ditadura militar, 1964-1985, no Brasil, que coloca a segurança como atribuição do Estado, que a exerce em nome da sua autoproteção e de uma concepção restrita de ordem pública. Aqui, o direito à segurança adota ares de direito individual, portanto, para ser implementado, exige-se afastar, de forma preventiva, os titulares desse direito (bons cidadãos) dos fatores de risco, que são os supostos "maus cidadãos" (FABRETTI, 2014).

Esse paradigma, pode ser considerado dominante por ter raízes sedimentadas na cultura social, na cultura política e na subcultura policial brasileira (ROLIM, 2007). Ele tem como características principais: o isolacionismo institucional que gera desconfiança e competição; foco na repressão, no encarceramento, na metáfora da guerra, na posição de destaque dada ao criminoso e na prevenção realizada, sobretudo pelo aparato policial.

No Brasil mais especificamente, temos 86 corporações policiais atuando sem maior padronização ou coordenação federal. Tanto é que, mesmo entre as Polícias Militares, que são estaduais e as que possuem maiores efetivos, com mais de 406 mil policiais militares na ativa, os padrões e as formas de atuação são muito diferentes (FBSP, 2022)

Ainda segundo Fabretti (2014), esse paradigma acaba por excluir parcelas da população que não se enquadram na ordem desejada, e os excluídos acabam por se tornar fontes de risco "retroalimentando um círculo vicioso de insegurança".

O paradigma tradicional de Segurança Pública, mantido

através dos séculos desde os tempos absolutistas, é o da ordem pública. [...]. No Brasil, desde o período colonial, passando pelo império e pela república, e de forma ainda mais clara, durante o Estado Novo e a Ditadura Militar, buscou proporcionar segurança a partir da manutenção da ordem. [O paradigma] serve à preservação de uma ordem preestabelecida – manutenção do status quo – [...] quando deveria estar orientada à preservação dos direitos de cidadania. Daí o surgimento da expressão segurança cidadã. (FABRETTI, 2014, p. 3)

O paradigma emergente, por sua vez, vem ganhando força, desde 1994, com a publicação do *Human Development Report* do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP, 1994) que ampliou o conceito restrito de segurança para uma visão bem mais ampla de Segurança Humana, que compreende: a) segurança econômica; b) alimentar; c) de saúde; d) ambiental; e) de comunidade; f) política e; g) pessoal.

Foi a partir de um dos sete eixos da supracitada Segurança Humana, o eixo da segurança pessoal, que fortaleceu o paradigma emergente denominado de Segurança Cidadã, que aqui se aborda. Nesse ponto, também merece destaque a Escola de Copenhague que, a partir dos anos 1980, ajudou a ampliar o conceito de segurança, de uma vertente mais militar e estatal, para uma vertente mais construtivista que leva em conta fatores como as condições sociais, políticas e econômicas do contexto (TANNO, 2003).

A segurança cidadã é um conceito ainda incipiente no Brasil. São raras as vezes que o executivo ou legislativo nacional se referem, *ipsis litteris*, à Segurança Cidadã, vale destacar, como um desses casos, a existência da “Agenda de Segurança Cidadã”, da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2018a). A expressão, contudo, tornou-se paulatinamente comum no direito de países de língua espanhola, a exemplo de Espanha, México, Uruguai e suas “*Leys de Seguridad Ciudadana*”. Fabretti (2014, p. 67) explica que nos países de língua espanhola é quase absoluta a expressão “*seguridad ciudadana*”, sendo muito raro encontrar “*seguridad pública*”.

O paradigma da Segurança Cidadã reorienta prioridades. Ele é um dos fundamentos do urbanismo social e tem como características

principais: (i) a centralidade do princípio da cidadania; (ii) a proteção integral (prevenção policial, situacional e social, bem como, a repressão e a ressocialização); (iii) a inovação; (iv) a sustentabilidade; (v) a integração; (vi) a cooperação; (vii) a transparência e; (viii) a governança multinível (Quadro 01). Aqui, o foco não é mais o criminoso, mas as causas mediatas e imediatas do delito. Por ele, amplia-se o conceito de ordem pública, dotando-o de matizes potencializadores de direitos humanos. Segundo Fabretti (2014, p. 106), a ordem pública deve visar “a proteção dos princípios e direitos fundamentais sobre o qual nossa república se sustenta”.

A Segurança Cidadã materializa a segurança pessoal, verdade, mas o faz sob o olhar dos sistemas complexos. Nela, a segurança não é considerada um direito individual, mas sim um direito coletivo ou, de forma menos precisa, porém válida, um direito individual de exercício coletivo, tal como o direito de greve.

Uma agenda de segurança pública implica estabelecer proposições voltadas à reconfiguração de certas balizas institucionais para a produção de políticas públicas de segurança, sem as quais se entende que o país dificilmente seja capaz de produzir as inovações necessárias para o enfrentamento consequente da crescente violência. (BRASIL, 2018a, p. 23)

Por fim, antecipa-se que a consequência lógica da implementação de uma Segurança Cidadã é a intervenção inteligente em determinado território, não apenas para aplicação repressiva da lei, mas para promoção dos direitos fundamentais e desenvolvimento do cidadão. A ocupação territorial, como será demonstrado, é importante mecanismo de consecução da segurança cidadã, justamente devido à identidade entre esses dois constructos.

2.3 OCUPAÇÃO TERRITORIAL E URBANISMO SOCIAL

Urbanismo Social é uma política alternativa de ocupação territorial fundamentada na necessidade de promover, “com forte participação social, a reintegração física e social de territórios urbanos permeados pela violência, pobreza e desigualdade” (LEITE *et al.*, 2020 apud SALLA, 2021).

É um conceito que se associa ao de cidades inteligentes e que visa cocriar soluções para os problemas coletivos. Cury e Marques (2016), ao definir cidades inteligentes, afirmam que “são formas de apropriação do espaço urbano baseadas na utilização de três inteligências – a humana, a coletiva e a artificial – e que implicam em transformações territoriais”.

Tratam-se de constructos íntimos da segurança cidadã, que se beneficiam de teorias como a prevenção de crimes por intermédio de design ambiental (*Crime Prevention Through Environmental Design - CP-TED*) (COZENS; SAVILLE; HILLIER, 2005; PESSOTTI, 2017).

De fato, urbanismo social, cidades inteligentes e segurança cidadã estão imbricados, pois acolhem, em sintonia, a inerente complexidade dos sistemas sociais. Em comum, primam pela participação social, pela promoção de direitos humanos, pela democratização e sustentabilidade de bens e serviços. Eles integram uma teia heterogênea de pessoas, recursos e estratégias que constroem interfaces de sustentabilidade, inclusão, desenvolvimento social, proteção e inovação. Já há, inclusive, um crescente corpo de pesquisa que sustenta que a prevenção do crime por meio do design ambiental é eficaz na redução da violência e do medo da criminalidade nas comunidades (COZENS; SAVILLE; HILLIER, 2005).

O objetivo é a prevenção integral de pessoas e patrimônios. Em caso de falha, nessa prevenção, seguem-se os objetivos subsidiários de: (i) repressão baseada em inteligência e uso progressivo da força; e (ii) a ressocialização emancipadora. A segurança cidadã e o urbanismo social repensam as configurações tradicionais de exploração espacial, privilegiando modelos que utilizam, estrategicamente, a infraestrutura, os recursos tangíveis e intangíveis disponíveis para potencializar as respostas às necessidades da comunidade, no caso deste trabalho, necessidade de paz.

Em contraponto ao modelo inteligente de ocupação territorial, o modelo tradicional favoreceu a desigualdade social no Brasil. Ele fomentou espaços de contrastes no acesso e na qualidade de serviços públicos, passando ao largo de periferias, permitindo surgimento de organizações paraestatais e o agravamento de dicotomias do tipo

interior-capital, litoral-sertão, pobres-ricos, etc. Maricato (2003), ao discorrer sobre o processo de urbanização do Brasil, explica que “A segregação urbana ou ambiental é uma das faces mais importantes da desigualdade social e [ao mesmo tempo] parte promotora da mesma”.

Morin (2015) contribui, explicando que os sistemas sociais são recursivos, eles modificam o meio que, por sua vez, os modificam. A sociedade adota modos de ocupação territorial que emitem estímulos que, após serem deglutidos, retornam para moldar a própria sociedade. Por isso, pode-se afirmar que a ocupação territorial tradicional é uma das fontes informais do paradigma dominante de segurança pública.

Sabendo que a segurança pública atualmente não apresenta bons diagnósticos e que a ocupação territorial tradicional está na gênese dos desafios impostos, parece que os modelos inteligentes de urbanismo social possuem importantes soluções para muitos desses problemas.

Várias experiências denunciam a proliferação de práticas inspiradas nos princípios do urbanismo social. É possível citar, além do emblemático caso de Medellín, na Colômbia, alguns do Brasil: os Centros Comunitários da Paz (Compaz) no Estado de Pernambuco; o programa Ceará Pacífico; as Usinas da Paz, no Pará; o Estado Presente, no Espírito Santo; as UPP sociais, no Rio de Janeiro; as praças de cidadania, no Estado de São Paulo; o Fica Vivo, em Minas Gerais; o Unidos pela Paz, na Paraíba e muitos outros.

2.4 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA MUDANÇA PARADIGMÁTICA

Traça-se abaixo uma breve proposição dos princípios capazes de sustentar a implementação do paradigma emergente de segurança cidadã. Segundo o constitucionalista Bonavides (2019, *passim*), ao resumir o conceito de diversos estudiosos, os princípios são:

“[...] verdades objetivas, nem sempre pertencentes ao mundo do ser, mas do dever ser”. [São] “normas providas de alto grau de generalização; [...] de caráter programático; [mas não só, são também] normas fundamentais [...] são travessuras, como se tem dito metaforicamente, na acepção de

que sem eles o sistema não poderia subsistir como ordenamento efetivo das relações de vida [...] são normas diretivas [...] são normas indefinidas [e são] normas indiretas” (BO-NAVIDES, 2019, *passim*).

Os princípios são, portanto, normas de caráter abstrato e plástico que sustentam sistemas e traduzem condutas a serem exigidas. Nas palavras de Gasparini (2005, p. 6): “Constituem os princípios um conjunto de proposições que alicerçam ou embasam um sistema e lhe garantem a validade”. Veja-se ainda Delgado (2014, p. 184):

[...] princípio traduz, de maneira geral, a noção de proposições fundamentais que se formam na consciência das pessoas e grupos sociais a partir de certa realidade, e que, após formadas, direcionam-se à compreensão, reprodução ou recriação dessa realidade.

Assim sendo, os princípios são componentes formativos dos paradigmas e devem refletir uma realidade, a qual nem sempre é concreta e ontológica, mas, sim, desejada e deontológica, podendo induzir ações para o futuro. Diante do exposto, no quadro 01, segue-se a proposição de um rol de princípios julgados como sensíveis e imprescindíveis para sedimentação do paradigma da segurança cidadã.

Vale dizer que tais princípios foram adaptados das teorias de Bayley e Skolnick (2006), Cano (2006), Rolim (2007), Brodeur (2012), Fabretti (2014), Filocre (2017), Skolnick e Bayley (2017), Castro (2018), Bayley (2017), Tonry e Morris (2017), Vargas (2020), bem como, baseou-se no referencial de governança organizacional do TCU (BRASIL, 2020), na lei 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos princípios do Direito Administrativo e do Direito Ambiental, no Direito Constitucional e na Teoria Geral do Direito.

Quadro 01 – proposta de princípios metajurídicos essenciais à implementação do Paradigma da Segurança Cidadã

Nº	PRINCÍPIO	SÍNTESE
1	CIDADANIA	<p>1.1 - Integração: segurança cidadã privilegia intensa e plural participação da comunidade, dos agentes públicos e privados, em todas as etapas, desde o levantamento de demandas, elaboração de propostas até controle e avaliação.</p> <p>1.2 – Cooperação: os stakeholders buscam superar desconfianças, ruídos e barreiras, prestando auxílio mútuo, favorecendo o intercâmbio de ativos tangíveis e intangíveis para alcance dos objetivos estratégicos do sistema.</p> <p>1.3 – Transversalidade: o enfrentamento aos problemas de segurança pública deve ser feito de forma transversal, reconhecendo as causas mediatas e imediatas.</p> <p>1.4 – Transparência: políticas e práticas devem ser transparentes e acessíveis para amplo controle social. Deve-se lançar luz sobre todo o sistema de segurança, permitindo exame minucioso, ressalvadas as previsões legais de sigilo.</p> <p>1.5 – Equidade: o sistema deve impactar positivamente os cidadãos, gerando desenvolvimento social de forma direta ou indireta.</p>
2	COMPLEXIDADE	<p>2.1 – Identidade: as redes devem possuir identidade própria, distinta das identidades de seus componentes.</p> <p>2.2 – Autopoiese: o sistema recebe estímulos do meio ambiente em que está inserido e reage emitindo sinais que estimulam o entorno, em processo de auto-eco-organização.</p>
3	INOVAÇÃO	A sociedade do conhecimento e a liquidez dos tempos atuais são iminentes à Segurança Cidadã, por isso, ela deve se manter interessada na criação e aplicação de novos serviços, de novas qualidades geradoras de valor, novos métodos e novas abordagens dos desafios.
4	SUSTENTABILIDADE	<p>4.1 – Solidariedade Intergeracional: deve existir o compromisso de uma geração garantir acesso a um meio ambiente paulatinamente mais pacífico à que a sucederá.</p> <p>4.2 – Continuidade no Tempo: os programas do sistema devem ser capazes de se manterem legitimados e eficientes, para além de governos.</p>

5	PROTEÇÃO	5.1 - Prevenção Integral: o sistema deve atuar através de métodos integrados de prevenção policial, situacional e social, em favor da cultura de paz.
		5.2 - Repressão: materializado o ilícito, o sistema deve atuar solidariamente para investigar sob égide da legalidade e dos direitos fundamentais.
		5.3 – Ressocialização: suas políticas devem reinserir o apenado ao convívio em sociedade, desenvolvendo nele consciência social e capacidade de manter-se afastado da reincidência.
6	GOVERNANÇA MULTINÍVEL	Pressupõe interação e colaboração multidimensionais entre “atores autônomos, responsáveis e engajados em processos decisórios colaborativos, coesos e transparentes na busca de soluções coletivas para o bem comum”. (FREIRE <i>et al.</i> , 2021)

Fonte: autores

Em ementa: o princípio da cidadania olha para o presente, reconhece que sem participação ativa das pessoas, como, por exemplo, por meio de denúncias, testemunhos, depoimentos e reclamações, os índices de criminalidade e de sucesso nas investigações seriam bem piores, propondo um futuro de maior integração e cooperação entre as forças de aplicação da lei, outros órgãos públicos, as comunidades, as entidades privadas e quaisquer outros stakeholders. É o princípio que dá o primeiro passo à concretude da complexidade sistêmica, construindo a noção de cocriação em segurança. O princípio da transversalidade avança e fornece uma cosmovisão das causas do delito, ultrapassando o simplificador foco no criminoso para alcançar a multicausalidade dos delitos.

O princípio da complexidade dita a natureza do sistema de segurança cidadã e sua rede. O Princípio da sustentabilidade, por sua vez, é um meta princípio de forte inspiração republicana que acrescenta a necessidade de propagação temporal e sustentável das ações do sistema de segurança, para além de governos. Uma segurança pública sustentável é aquela em plena harmonia nas interações com a vida, com o patrimônio material e imaterial, com direitos e obrigações, com os demais princípios, etc. Ou seja, a segurança cidadã pressupõe sustentabilidade ecológica, econômica e sociopolítica. E assim deve ser, afinal, a própria definição de meio ambiente, trazido pela lei 6.938/81, é aberta e pro-

fusa, albergando “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

O princípio da inovação conclama o aprimoramento contínuo. Nas palavras de Vargas (2020, p. 43) “o desafio maior não é gerenciar o que já não presta, nem como acoplar o que não presta a comunidades desestruturadas. O desafio central é como reconstruir as condições de experimentação no país”. O princípio da proteção tenta influir na consciência individual e coletiva aspectos operacionais, sociais, jurídicos de prevenção, repressão e ressocialização. O princípio da Governança Multinível, por fim, disciplina um modelo de liderança, estratégias e controle do sistema de segurança cidadã.

A lista do quadro 01 não é taxativa. Deve-se somar, também, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência, o importante ciclo completo de policiamento entre outros que potencializam a natureza da segurança cidadã.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de artigo de abordagem qualitativa, em que se apresenta um estudo de caso associado à revisão narrativa de literatura. A pesquisa tem natureza básica, objetivo descritivo, e busca, a partir de fontes primárias e secundárias, auxiliar a compreensão do paradigma emergente de segurança cidadã e sua materialização por intermédio de um programa de urbanismo social premiado internacionalmente.

Para o estudo de caso, escolheu-se abordar a experiência, já consolidada, dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), no município de Recife-PE, por meio de entrevista estruturada com o Sr. secretário de segurança do município, Dr. Murilo Cavalcanti, realizada em fevereiro de 2022. Relata-se que o referido gestor foi um dos principais responsáveis pela concepção e modelagem dos Compaz. O instrumento de coleta, na íntegra, pode ser obtido através de contato com o primeiro autor.

A opção de trazer o programa pernambucano, como experiência de ocupação territorial a ser analisada, derivou das premiações in-

ternacionais recebidas. Em 2019, recebeu o prêmio de melhor projeto de redução das desigualdades sociais do Brasil, pelo Programa Cidades Sustentáveis e pela Oxfam 2019 (CAVALCANTI, 2022, p. 96.). Já em 2022, recebeu, da ONU, o Prêmio Serviço Público, que, segundo a própria organização, é “o mais prestigiado reconhecimento internacional de excelência no serviço público” (ONU, 2022, tradução livre).

4. APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE CASO

Apresenta-se a experiência dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), iniciativa cujo planejamento teve início em 2008 e que está em execução, desde o ano de 2013, no município de Recife, Estado de Pernambuco, Brasil. O COMPAZ acumula, hoje, importantes prêmios internacionais e se consagra como modelo garantidor de eficiência administrativa. Nesse sentido: “O [Compaz] Ariano Suassuna registrou 40% de redução nos homicídios no seu entorno, enquanto [...] o Compaz Eduardo Campos, não registrou nenhum homicídio em 2018.” (RECIFE, 2019).

Esta seção foi inteiramente construída a partir da análise da entrevista concedida pelo responsável pela Secretaria de Segurança Cidadã da Prefeitura da Cidade do Recife, Sr. Murilo Cavalcanti. O entrevistado é empresário; professor titular do curso de pós-graduação de Urbanismo Social do INSPER-SP; especialista em políticas públicas de prevenção à violência urbana; autor de livros e responsável pela idealização do modelo de gestão dos Compaz.

A partir da entrevista e do levantamento bibliográfico, pode-se afirmar que, em síntese, o Compaz é um ambiente integrativo, composto por uma diversificada rede de serviços e equipamentos públicos, voltados para a promoção da cidadania, educação, cultura de paz e não violência, localizados em regiões estratégicas da capital pernambucana.

“Não fizemos um prédio. Fizemos um projeto de transformação social, fortalecimento da cidadania, onde a comunidade foi ouvida e teve voz ativa durante todo o processo de construção do projeto.” (Entrevistado: Murilo Cavalcanti).

O entrevistado explicou que o projeto permitiu o fortaleci-

mento da identidade comunitária, com impactos em inúmeros sistemas sociais como, por exemplo, a educação que registrou “melhoria no IDEB das escolas no raio de 01 km do Compaz”, bem como no “acolhimento da primeira infância, de três a sete anos pela rede”. Com isso, observou-se a redução da violência nas comunidades atingidas, principalmente do crime violento, letal e intencional.

Explicou também que o programa foi inspirado na história de sucesso de duas cidades colombianas, Bogotá e Medellín, que, a despeito da grande crise de segurança pública que viveram na década 1990, conseguiram superar seus problemas estruturais.

“Ao longo dos últimos 40 anos, o Brasil tem feito políticas de segurança tão somente com polícia. E só polícia não resolve. Inspirado no modelo colombiano de Medellín, a rede Compaz é a prevenção social ao crime, delinquência e desordem urbana. A partir do ano de 2006, comecei a estudar o modelo de Bogotá e Medellín na Colômbia. A primeira era a capital mais violenta da América Latina. E Medellín, a do mundo. As duas passaram a ser referências mundiais em prevenção social ao crime.” (Entrevistado: Murilo Cavalcanti).

Indagado acerca da inspiração para o projeto, o gestor detalhou ainda que a rede Compaz aprendeu com a experiência das Bibliotecas-Parque de Medellín, dos Centro de Desenvolvimentos Zonais, da Casa da Justiça, do Centro Cultural Moravia e das Unidades de Vida Articulada de Medellín.

Murilo Cavalcanti informou ainda que a rede Compaz atua com foco na prevenção da criminalidade entre jovens, sobretudo, por volta dos 16 aos 27 anos, grupo definido como “principais alvos e autores da guerra civil não declarada que vive o Brasil”.

Ao analisar as taxas de homicídios mundiais, o estudo concluiu que os adolescentes mais velhos estão particularmente em risco nas Américas. De acordo com os dados de 15 países da região em 2016 – incluindo o Brasil –, a taxa de homicídios para adolescentes de 18 e 19 anos foi de 46 por 100 mil habitantes, ultrapassando muito o risco de ser morto de forma violenta enfrentado por essa faixa etária em outras regiões do mundo. Essa conclusão também se estendeu para os homens entre 15 e 29 anos. (LIMA; BUENO, 2021)

Quanto à gestão e à governança do programa, foi respondido que compete à Secretaria de Segurança Cidadã de Recife, em parceria com Conselhos Comunitários, ONGs, iniciativa privada e outros órgãos não governamentais.

[o programa] começou a ser planejado no ano de 2008 e a ser executado no ano de 2013. [...]. O projeto Compaz envolve vários atores da sociedade civil, outros níveis do setor público (estadual e federal) e lideranças comunitárias. Qualquer projeto que queira mudar de fato a vida das pessoas precisa ter vários atores envolvidos. (Entrevistado: Murilo Cavalcanti)

O entrevistado adverte que é na articulação sustentável dessa rede que habita o principal desafio do programa. Nesse sentido, pode-se apreender como pontos de observância crítica pelos gestores públicos que eventualmente tenham interesse em adaptar o modelo a suas realidades, o seguinte.

Foi fundamental escutar a comunidade, seus desejos, anseios e aspirações. Foi também de fundamental importância a decisão política de inovar com a forma de enfrentar a delinquência urbana. [...] O Projeto Compaz é um projeto consolidado, porque ouve escuta. Não foi planejado dentro de um gabinete. O sentimento de pertencimento é muito forte nas comunidades atendidas. Tudo isso dá sustentabilidade ao projeto. [...] O maior desafio da Rede Compaz é buscar um modelo de governança que fuja das cobiças eleitorais e da transição do poder municipal. Precisa ser um projeto de Estado, e não de governo. [...] Gerar confiança e esperança na comunidade. Trabalhar de uma forma transparente e objetiva envolvendo todos atores importantes para a sustentabilidade do projeto: governo, comunidade e sociedade civil. [...] O principal desafio da Rede Compaz é ter uma fonte própria de financiamento, um orçamento garantido que não venha comprometer as ações compactuadas com a população. [...] dificuldade do projeto Compaz é sensibilizar as diversas secretarias municipais envolvidas no projeto, pois não se trata de uma ação de governo e sim de um conjunto de ofertas de serviços públicos que mudam definitivamente a vida das pessoas mais pobres, carentes da presença dos serviços públicos. (Entrevistado: Murilo Cavalcanti)

O entrevistado é categórico ao afirmar ainda que cabe aos ges-

tores públicos terem “ousadia, coragem e decisão política de fazer diferente”.

As inovações sociais foram fundamentais, a ousadia de quebrar definitivamente a lógica perversa de fazer coisa pobre para quem é pobre. As tecnologias foram um complemento nesse desenvolvimento. [...] o projeto está sendo um sucesso na forma de chegar às comunidades carentes de uma forma diferenciada, através de uma cultura de esporte e lazer. O cidadão trata o Estado como o Estado o trata. Sonho que a Rede Compaz se espalhe pelo país inteiro. [...] é preciso ter, por parte dos governantes, vontade política de colocar a segurança pública como prioridade, acima de todas as prioridades. [...] Nos últimos 40 anos, o Rio de Janeiro entrou nas favelas e nas comunidades carentes, tão somente com fuzil, metralhadora e caverão. Se o fuzil resolvesse, o Rio de Janeiro seria o lugar mais seguro do mundo. Não é concebível que em um país onde morrem 50 mil pessoas assassinadas por ano, as autoridades façam de conta que se trata de uma crônica de Nelson Rodrigues, “A vida como ela é”, a vida não é assim. (Entrevistado: Murilo Cavalcanti)

Enfim, compreende-se o Compaz como programa de sucesso, com potencial de reprodutibilidade, estando alicerçado sobre o paradigma da segurança cidadã. De fato, depreende-se que o COMPAZ materializa os princípios metajurídicos considerados, neste trabalho, essenciais a modelos mais modernos de segurança cidadã.

5. ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

Por todo o exposto neste trabalho, é adequado perguntar: quais os obstáculos para real implementação do paradigma de segurança cidadã e para que projetos de ocupação territorial inteligentes, sabidamente efetivos, multipliquem-se de forma sustentável? Murilo Cavalcanti, em entrevista no tópico anterior, apresentou algumas respostas que, após análise, são sintetizadas no quadro 02.

Quadro 02 – Pontos críticos à governança de programas de urbanismo social citados pelo entrevistado.

ITEM	PONTOS CRÍTICOS
I	Estratégias para obtenção de recursos;
II	Decisão política por inovar;
III	Sensibilização dos demais agentes públicos na composição e formalização da rede
IV	Viabilização de intensa participação social nas diversas fases do programa, do planejamento, à execução e à avaliação;
V	Continuidade da política pública de forma transcendente a gestões e governos;
VI	Construção de confiança entre os envolvidos.

Fonte: adaptado da entrevista com Murilo Cavalcanti

A esses pontos críticos, pode-se acrescentar também as lições de Bayley e Skolnick (2006, p. 225) que recomendam “reciprocidade entre a polícia e a comunidade, descentralização do comando por área, reorientação da patrulha e emprego de civis”. No mesmo diapasão, Rolim (2007) acrescenta ainda a necessidade de observar aspectos da cultura social, da cultura política e da subcultura policial.

As melhores práticas de segurança pública para uma sociedade volátil e líquida são aquelas pautadas na produção intensiva de conhecimento, na integração e na colaboração cidadã que permitem uma adaptação ágil. Nas palavras de Lima e Bueno (2015, p. 13)

[...] um elemento central ao debate, que é a carência de coordenação, de integração e de articulação, marcas registradas da segurança pública brasileira e da arquitetura jurídica que embasa as políticas públicas no país. Sem que ataquemos essa grande fragilidade, o país continuará refém do medo e da insegurança e pouco conseguiremos avançar na transformação de práticas institucionais reconhecidamente ineficazes.

Reforça-se a importância de transcender o paradigma tradicional de segurança pública baseado, majoritariamente, em repressão, realocando as centralidades e pondo no cerne da questão a prevenção integral. E, assim, é o desejo do legislador constituinte, ao afirmar, no art. 144 da CF, que segurança pública é responsabilidade de todos.

Vale destacar que nem sempre propostas inovadoras se consolidam, independente de quão benéficas elas sejam, pois existem outros fatores determinantes a se atentar. Ferreira *et al.* (2018) bem explicam a teoria de Everett M. Rogers que, já em 1962, preconizava que o sucesso da difusão dependeria: da inovação, em si mesma; da comunicação dessa inovação; do transcorrer de um período de tempo necessário; e de características do sistema social ou coletividade em que está inserida, o que representa dizer que a inovação é “contexto-dependente” (FERREIRA *et al.*, 2018).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O paradigma da segurança cidadã deve ser imanente à atividade de policiamento e aplicação da lei, mas também transcendente, integrando todo o sistema social, afinal, não se faz segurança sem polícia, tampouco se faz apenas com ela (CAVALCANTI, 2022, p. 33).

Há décadas, o Estado brasileiro tem se mantido preso ao paradigma tradicional de segurança pública e suas formas de policiamento. A boa notícia é que incursões inovadoras e contra hegemônicas têm sido testadas em direção à assunção do paradigma da segurança cidadã. Por exemplo, o Compaz, iniciativa cujo modelo de governança pode ser adaptado para servir de exemplo a contextos urbanos semelhantes.

Neste trabalho, viu-se que a segurança cidadã, por meio do urbanismo social, é uma forma efetiva de combater a violência, fato corroborado, em especial, pela experiência de Medellín que em 1991 tinha uma taxa de 382 homicídios por 100 mil habitantes, para 15 em 2021 (CAVALCANTI, 2022, p. 48-49).

Assim, sugerem-se estudos complementares que possam avaliar mais detalhadamente, e de forma longitudinal, os efeitos e a governança desses projetos, bem como o desenvolvimento de novos protocolos operacionais, com ênfase no acolhimento social, por parte das forças de aplicação da lei.

Além do Compaz e projetos correlatos, outros processos importantes na consolidação do paradigma da segurança cidadã, que me-

recem aqui ser destacados, envolvem: a construção de uma teoria geral do Direito Policial; o entendimento sistêmico da segurança pública; a Lei 13.675/2018; a multiplicação de experiências focadas no desenvolvimento da cultura de paz.

A sociedade 5.0 inaugurou novos arranjos sociais e, por consequência, uma nova segurança pública deve com ela estreitar. Há espaço e há necessidade de inovação. Como exposto, está vigente um modelo que não se harmoniza com a sociedade do conhecimento nem com os avanços civilizatórios por ela exigidos.

A segurança cidadã, disruptiva e sustentável, perpassa necessariamente pela formação de redes colaborativas e protetivas, governadas em multinível e conscientes do importante papel dos modelos de ocupação territorial inteligente. Ela é um paradigma emergente que cria espaços de experimentação e inovação desafiadores do status quo. Como bem colocado por Murilo Cavalcanti em entrevista: “o cidadão trata o Estado como o Estado trata o cidadão”.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA NUNES

PESQUISADOR MEMBRO DO LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DA INTEGRAÇÃO E GOVERNANÇA MULTINÍVEL DO CONHECIMENTO (ENGIN/EGC/UFSC). POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (2008); MESTRADO EM SAÚDE COLETIVA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (2014) ONDE FOI PESQUISADOR FINANCIADO COM BOLSA CAPES; DOUTORANDO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO (EGC) PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC DESDE 2021 ONDE TEM ESTUDADO GOVERNANÇA PÚBLICA. ATUOU COMO ADVOGADO NO ESTADO DO CEARÁ ENTRE 2009 E 2012. DESDE 2013, É SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), ONDE DESENVOLVEU MISTER OPERACIONAL E DE GESTÃO, CONTENDO EM SEU HISTÓRICO: CHEFIA O SERVIÇO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E REDES DE APRENDIZAGEM DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PRF - SGC/UNI PRF; CHEFIA DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA DA SUPERINTENDÊNCIA DO CEARÁ; CHEFIA DE POSTO; BASE DESCENTRALIZADA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PALESTRANTE DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, ENTRE OUTROS

PATRÍCIA DE SÁ FREIRE

DURANTE MAIS DE 30 ANOS FOI CONSULTORA PARA A GESTÃO DE MUDANÇAS ESTRATÉGICAS E PESSOAS. HOJE, DOUTORA EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO (2013) E MESTRE EM EGC PELO MESMO PROGRAMA (2010). POSSUI GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA EDUCAÇÃO, PELA PUC/RJ (1986). É ESPECIALISTA EM MARKETING PELA ESPM/RJ (1987) E EM PSICOPEDAGOGIA PELA UCB/RJ (2006). É PROFESSORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO CONHECIMENTO E PESQUISADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. LÍDER DO ENGIN LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DA INTEGRAÇÃO E GOVERNANÇA MULTINÍVEL DO CONHECIMENTO E DA APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL E MEMBRO DOS GRUPOS IGTI (NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO/UFSC) E, DO KLOM (INTERDISCIPLINAR EM CONHECIMENTO, APRENDIZAGEM E MEMÓRIA ORGANIZACIONAL/UFSC). ATUALMENTE, SE AUTOINTITULA PSICOANDRAGOGA ORGANIZACIONAL, COMO LÍDER DO ENGIN LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DA INTEGRAÇÃO E GOVERNANÇA MULTINÍVEL DO CONHECIMENTO E DA APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL E MEMBRO DOS GRUPOS IGTI (NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO/UFSC) E, DO KLOM (INTERDISCIPLINAR EM CONHECIMENTO, APRENDIZAGEM E MEMÓRIA ORGANIZACIONAL/UFSC). AUTORA DE SETE LIVROS E MAIS DE 300 ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS EM CONGRESSOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PERIÓDICOS E CAPÍTULOS DE LIVROS, DESTACANDO A COAUTORIA DE CAPÍTULOS DA OBRA INTERDISCIPLINARIDADE EM CIÊNCIA TECNOLOGIA & INOVAÇÃO CONTEMPLADA COM 2º LUGAR NO PRÊMIO JABUTI NO ANO DE 2011 E, OUTROS ARTIGOS PREMIADOS EM CONGRESSOS. POR DOIS ANOS SEGUIDOS 2011 E 2012 FOI ESCOLHIDA COMO UM DOS CINCO EXECUTIVOS DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DO CONHECIMENTO NO BRASIL PELO MAKE AWARD BRASIL. GANHOU O PRIMEIRO LUGAR GERAL DO PRÊMIO DE MÉRITO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EGC/UFSC EM 2009 E O PRIMEIRO PRÊMIO PARA A ÁREA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO EM 2010. É EDITORA DO INTERNATIONAL JOURNAL OF KNOWLEDGE AND MANAGEMENT (IJKEM). O FOCO DAS PESQUISAS, ENSINO E EXTENSÃO TEM SIDO O MODELO UNIVERSIDADE CORPORATIVA EM REDE; ENGENHARIA DA INTEGRAÇÃO DE ATIVOS DO CONHECIMENTO; PRÁTICAS, TÉCNICAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO DO CONHECIMENTO; GOVERNANÇA DO CONHECIMENTO E DA APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL; GOVERNANÇA MULTINÍVEL; GOVERNANÇA DE REDES DE APRENDIZAGEM; CENTRO ESTRATÉGICO DE MEMÓRIA E COMUNICAÇÃO DIALÓGICA ORGANIZACIONAL; GESTÃO DE MUDANÇAS ESTRATÉGICAS E PESSOAS PARA A INOVAÇÃO TRANSFORMACIONAL E, O

ALINHAMENTO ENTRE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL EM REDE. ESTES ESTUDOS ENVOLVEM CONSTRUCTOS COMO A CULTURA, LIDERANÇA E TECNOLOGIAS INTERATIVAS; APRENDIZAGEM EXPERIENCIAL E EXPANSIVA;; MEMÓRIA ORGANIZACIONAL; DESAPRENDIZAGEM, COEVOLUÇÃO E AUTO-ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA; ATIVOS INTANGÍVEIS/CAPITAL INTELECTUAL, CAPACIDADE DINÂMICA E ABSORTIVA, ENTRE OUTROS. PARA AS UNIVERSIDADES, ESPECIFICAMENTE, PERCEBENDO-A COMO IMPORTANTES PARCEIRAS DA TRÍPLICE HÉLICE DA INOVAÇÃO, O FOCO TEM SIDO A INTER E TRANSDISCIPLINARIDADE POR COPRODUÇÃO; A OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÕES CIENTÍFICAS DE QUALIDADE E OS PROGRAMAS DE EXTENSÃO PARA A COCRIAÇÃO E COPRODUÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE-EMPRESA.

CLARISSA STEFANI TEIXEIRA

DOUTORA EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. É PROFESSORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO CONHECIMENTO (EGC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO (MESTRADO E DOUTORADO) E DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO (PROFNIT). NA ÁREA CIENTÍFICA, POSSUI MAIS DE 190 ARTIGOS PUBLICADOS E É REVISORA DE 20 PERIÓDICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. É EDITORA-CHEFE DO INTERNATIONAL JOURNAL OF KNOWLEDGE ENGINEERING AND MANAGEMENT. TEM EXPERIÊNCIA NA CONCEPÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS JUNTO A AGÊNCIAS DE FOMENTO E FINANCIAMENTO COMO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). ATUA COM PROJETOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E NA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO GOVERNAMENTAIS, PRINCIPALMENTE COM EXPERIÊNCIA NA MUDANÇA DA CULTURA PARA A INOVAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E NA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE INOVAÇÃO ABERTA. ELA É A LÍDER DO GRUPO VIA ESTAÇÃO CONHECIMENTO COM FOCO EM HABITATS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO. ([WWW.VIA.UFSC.BR](http://www.via.ufsc.br)) O GRUPO POSSUI METODOLOGIAS DE ORQUESTRAÇÃO ECOSISTÊMICA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM AMBIENTE MAKER, INCUBADORAS, PRÉ-INCUBADORAS, CENTROS DE INOVAÇÃO, LIVING LABS, DISTRITOS CRIATIVOS, ESPAÇOS ABERTOS DE INOVAÇÃO COM INTERAÇÃO DE STARTUPS E GAMIFICAÇÃO PARA INOVAÇÃO. POSSUI EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL E CONEXÕES COM PESQUISADORES E AMBIENTES DE INOVAÇÃO

DE PAÍSES COMO ESPANHA, PORTUGAL, COLÔMBIA, MÉXICO, CHINA, ITÁLIA, ARGENTINA E URUGUAI. EM 2021 FOI CLASSIFICADA PELO AD SCIENTIFIC INDEX (ALP-DOGER SCIENTIFIC INDEX) COMO UMA DAS CIENTISTAS MAIS INFLUENTES DA AMÉRICA LATINA (O AD SCIENTIFIC INDEX É UM SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE BASEADO NO DESEMPENHO CIENTÍFICO E NO VALOR AGREGADO DO CIENTÍFICO PRODUTIVIDADE DE CADA CIENTISTA).

ALEXANDRE AUGUSTO BIZ

PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO CONHECIMENTO - UFSC. PROFESSOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO - UFSC. PÓS-DOCTORADO EMPRESARIAL CNPQ REALIZADO NO INSTITUTO STELA (2012). DOUTOR EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO (UFSC, 2009). MESTRE EM TURISMO E HOTELARIA (UNIVALI, 2003) GRADUADO EM TURISMO E HOTELARIA (UNIVALI, 1996). É LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA - TURITEC. COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES ? LABDTI. DESENVOLVE PESQUISAS EM DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES, APLICAÇÕES DA ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO PARA O TURISMO. REVISOR DE PERIÓDICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. COORDENADOR GERAL DO SEMINÁRIO BRASIL ESPANHA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM TURISMO.

JOÃO ANDRÉ RIGO

POSSUI GRADUAÇÃO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO ? UPP; PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO PELA UNIVERSIDADE DO CONTESTADO ? SC; PÓS-GRADUADO EM EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, PEDAGOGIA, FUNDAMENTOS E PRÁTICAS PELA PUC/RS, E; MESTRADO EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PELA UNIVERSIDADE DE LISBOA ? UL, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO. É SERVIDOR EFETIVO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ? PRF, DESDE 1999, ONDE, PARA ALÉM DAS ATIVIDADES REGULARES DO CARGO, OCUPOU DIVERSAS FUNÇÕES DE GESTÃO, DENTRE AS QUAIS DESTACAM-SE: CHEFE DO NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA 8ª DELEGACIA/RS; CHEFE DA 8ª, 14ª E 5ª DELEGACIAS PRF NO RS; CHEFE DA SEÇÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRF/RS; CHEFE SUBSTITUTO DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS PRF/SC; CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA - DEC E COORDENADOR SUBSTITUTO DA ENTÃO ACADEMIA NACIONAL DA PRF - ANPRF; COORDENADOR DE APOIO À GESTÃO DA DIRETORIA-

EXECUTIVA (COAGEX) - TENDO ATUADO NA ÁREA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO; COORDENADOR GERAL DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PRF ? UNI-PREF, TENDO SIDO RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA DA APRENDIZAGEM DA INSTITUIÇÃO. ATUALMENTE, LOTADO NA ESCOLA SUPERIOR - ESUP/UNI-PREF.

REFERÊNCIAS

ANAO. Australian National Audit Office. *Public sector governance: better practice guide. Framework, processes and practices*, 2003.

Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/document?repid=rep1&type=pdf&doi=55e1291c88faa284019f7b969855ef68bc900ac6>.

Acesso em: 10 mar. 2023.

BARROSO, L. R. *Sem data vênia: um olhar sobre o Brasil e o mundo*. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BAYLEY, D. H. *Padrões de Policiamento*. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017.

BAYLEY, D. H.; SKOLNICK, H. J. *Nova Polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas*. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. *Referencial básico de governança organizacional*. 3. ed. Brasília: TCU, 2020.

BRASIL. *Agenda de Segurança Cidadã: por um novo paradigma*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018a.

BRASIL. *Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018*. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Brasília, 2018b.

BRASIL. *Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 1981.

BRODEUR, J. P. *Como reconhecer um bom policiamento*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

CANO, I. *Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de*

modernização e democratização versus a guerra contra o crime. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 3, n. 5, p. 136–155, 2006.

CASTRO, C. A. *Polícia Comunitária: democratização da segurança pública*. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

CAVALCANTI, M. *Conexão Recife Medellín Compaz*. Recife: CEPE - Companhia Editora de Pernambuco, 2022.

CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2019*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/6363-atlasdaviolencia2019completo.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022

CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2020*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022

CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2021*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.

CURY, M. J. F.; MARQUES, J. A. L. F. *A cidade Inteligente: uma reterritorialização*. *Redes*, v. 22, n. 1, p. 102, 2016.

DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. 13. ed. São Paulo: LTR, 2014.

FABRETTI, H. B. *Segurança Pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional*. São Paulo: Atlas, 2014.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-13/>. Acesso em: 17 jun. 2022

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>. Acesso em: 17 jun. 2022

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro*

de Segurança Pública 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-15>. Acesso em: 10 jul. 2022

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 15 ago. 2022

FERGUSON, A. G. Predictive policing and reasonable suspicion. *Emory Law Journal*, v. 62, p. 259, 2012. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2050001>. Acesso em: 10 mar. 2023

FERREIRA, J. L.; RUFFONI, J.; CARVALHO, A. M. Dinâmica da difusão de inovações no contexto brasileiro. *Revista Brasileira de Inovação*, v. 17, n. 1, p. 175–200, 2018.

FILOCRE, L. D. *Direito Policial Moderno*. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2017.

FREIRE, P. de S. *et al.* Cultura como rede de conexões paradigmáticas: um caminho para entender e gerenciar os estados de crise organizacionais. *Ciências & Cognição*, v. 15, n. 2, p. 184–201, 2010.

FREIRE, P. S. *et al.* *Glossário: Governança Multinível do Conhecimento e da Aprendizagem e seus mecanismos de Universidade Corporativa em Rede e de Comunicação Dialógica*. Curitiba: CRV, 2021. E-book. Disponível em: <https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/36662-crv>. Acesso em: 11 mar. 2022.

GASPARINI, D. *Direito Administrativo*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GIELOW, I. *Datafolha*: dois terços dos brasileiros têm medo de sair à noite nas cidades. Folha de São Paulo, São Paulo, 30 Mar. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/03/datafolha-dois-tercos-dos-brasileiros-tem-medo-de-sair-a-noite-nas-cidades.shtml>. Acesso em: 29 Mar. 2022.

GOLDSTEIN, H. *Excellence in problem-oriented policing*. New York: McGraw-Hill, 1990.

GREENE, J. R. Avaliando as estratégias planejadas de mudança no policiamento moderno: implementando o policiamento

comunitário”. In: BRODEUR, Jeanpaul (ed.). Como reconhecer um bom policiamento. São Paulo: Edusp, 2002.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. *Global Peace Index 2021: measuring peace in a complex world*. Sydney: [s. n.], 2021.

Disponível em: <https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2021/06/GPI-2021-web-1.pdf>. Acesso em: 11 Mar. 2022.

KOPITTKKE, A. L. W.; RAMOS, M. P. O que funciona e o que não funciona para reduzir homicídios no Brasil: uma revisão sistemática. *Revista de Administração Pública*, v. 55, n. 2, p. 414–437, 2021.

KUHN, T. S. *A estrutura das revoluções científicas [recurso eletrônico]*. São Paulo: Perspectiva, 2020.

LIMA, R. S.; BUENO, S. *Polícia e Democracia: 30 anos de estranhamentos e esperanças*. São Paulo: Alameda, 2015.

LUHMANN, N. *Sistemas Sociais: esboço de uma teoria Geral*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016

MALAQUIAS, R. A. D. Reestruturação e Modernização da Segurança Pública Brasileira: a superação dos obstáculos políticos e conflitos internos em busca da eficiência na redução e controle da criminalidade. In: MALAQUIAS, R. A. D. (org.). *Lições Fundamentais de Segurança Pública*. Curitiba: Juriá, 2021. p. 31-75.

MARICATO, E. Metrôpole, legislação e desigualdade. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 48, p. 151–166, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200013&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 11 Mar. 2022.

MONET, J.C. *Polícias e sociedades na Europa*. São Paulo: Edusp, 2001

MORIN, E. *Introdução ao pensamento complexo*. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

MORIN, E. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Brasília: Unesco, 2013.

ONU. Department of Economic and Social Affairs. *Un Public Service Day & Awards*, 2022. Disponível em: <https://publicadministration.un.org/unpsa/database/Winners/2022-winners/Community-Peace-Center>. Acesso em: 15 ago. 2022

OSTROM, E.; HESS, C. *Understanding knowledge as a commons*. Cambridge: Te MIT Press, 2011.

PIRES, J.C. *Segurança Pública: uma inovação na gestão*. São Paulo: Paco, 2017.

RATCLIFFE, Jerry H. *Intelligence-led policing*. 2. ed. New York: Routledge, 2016.

RECIFE. *Compaz*: eleito melhor projeto de redução de desigualdade social do Brasil. Diário Oficial, Recife, v. 128, n. XLVIII, 2019. Disponível em: [http://200.238.101.22/docreader/docreader.aspx?bib=R20191102&pasta=Novembro%5CDia 02&pagfis=3046](http://200.238.101.22/docreader/docreader.aspx?bib=R20191102&pasta=Novembro%5CDia%2002&pagfis=3046). Acesso em: 24. abr. 2022.

ROLIM, M. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 1, n. 1, p. 32–47, 2007.

SALLA, A. L. M. *Desafios na transferência de políticas públicas: urbanismo social em perspectiva comparada*. Orientadora: Carla Ramos. 2021. 142 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas) - Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorioinsper.cloud/handle/11224/2806>. Acesso em: 5 jun. 2022.

SILVA, L. A. M. da. Violência e Ordem Social. In: LIMA, R. S. de; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. de (org.). *Crime, polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2021. p. 26-35.

SKOLNICK, J. H.; BAYLEY, D. H. *Policciamento Comunitário*. São Paulo: USP, 2017.

SOARES, L.E. Segurança pública: presente e futuro. *Estudos avançados*, v. 20, p. 91-106, 2006.

SOUZA, R. S. R. *Quem comanda a segurança pública no Brasil?* Belo Horizonte: Letramento, 2015.

TONRY, M.; MORRIS, N. *Policciamento Moderno*. São Paulo: USP, 2017.

UNDP. *Human Development Reports 1994*. New York: Oxford University Press, 1994.

VARGAS, D. B. *Segurança pública: um projeto para o Brasil*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

NUNES, C. F. O. *et al.* Segurança Cidadã : Paradigmas e Ocupação Territorial no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 217-251, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1034.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E METODOLOGIA ATIVA NA FORMAÇÃO CONTINUADA DO POLICIAL CIVIL DE SANTA CATARINA

*DIGITAL TECHNOLOGIES AND ACTIVE METHODOLOGY
IN THE CONTINUING EDUCATION OF CIVIL POLICE
OFFICERS IN SANTA CATARINA*

*INTEGRACIÓN DE TECNOLOGÍAS Y METODOLOGÍA
ACTIVA ABP EN LA FORMACIÓN CONTINUA DE
POLICÍAS CIVILES DE SANTA CATARINA*

Submetido em: 29.08.2022

Aceito em: 23.02.2023

JANAÍNA COVRE EUGÊNIO


MESTRE EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

janacovre22@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/8307707675726353>

 <https://orcid.org/0000-0001-9337-8528>

NATANA LOPES PEREIRA

Mestra em Tecnologias da Informação e Comunicação


Doutoranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis-SC, Brasil


natanalopes08@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/1595198693265575>

 <https://orcid.org/0000-0002-2942-7011>

GIOVANI MENDONÇA LUNARDI

GIOVANIUNIR@GMAIL.COM

 <http://lattes.cnpq.br/4058978461118686>

<https://orcid.org/0000-0002-3405-9639>

RESUMO

A atual sociedade contemporânea vem sofrendo transformações decorrentes do avanço tecnológico. Esse novo paradigma de uma sociedade digital interfere em todas as esferas da vida, que passaram a ser permeadas pelas tecnologias digitais. Neste estudo destacamos o uso das tecnologias digitais no ensino policial. Para isso, este artigo visa investigar a integração de tecnologias da informação e comunicação e o uso da metodologia ativa de aprendizagem baseada em problemas na formação continuada do policial civil de Santa Catarina. Para atender a tal objetivo foi implementado um curso na modalidade de Educação a Distância para a formação continuada do policial civil. O curso de Polícia Judiciária Eleitoral foi desenvolvido no ambiente virtual (Moodle) do Laboratório de Mídia e Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina, campus Araranguá. A estruturação e organização do ambiente virtual de ensino e aprendizagem foi realizada com base em algumas etapas da metodologia ativa de Aprendizagem Baseada em Problemas – PBL. Para análise do curso, enquanto metodologia e tecnologia, foi aplicado um instrumento de coleta de dados online aos 30 participantes da pesquisa. A análise das respostas coletadas apontou que o curso teve excelente aceitação entre os participantes e que o uso das tecnologias possibilitou a solução de alguns problemas enfrentados no processo de aperfeiçoamento profissional de policiais civis de Santa Catarina.

PALAVRAS-CHAVE: tecnologias da informação e comunicação; ensino policial; educação a distância; metodologia ativa; polícia civil.

ABSTRACT

The current contemporary society has been undergoing transformations resulting from technological advances. This new paradigm of a digital society interferes in all spheres of life, which have become permeated by digital technologies. In this study we highlight the use of digital technologies in police education. For this, this article aims to investigate the integration of information and communication technologies and active problem-based learning methodology in the continuing education of civil police officers in Santa Catarina. To meet this objective, a distance education course was implemented for the continued training of civil police officers. The Electoral Judicial Police course was developed in the virtual environment (Moodle) of the Media and Knowledge Laboratory at the Federal University of Santa Catarina, Araranguá campus. The structuring and organization

of the virtual teaching and learning environment was carried out based on some steps of the active methodology of Problem-Based Learning – PBL. To analyze the course, as a methodology and technology, an online data collection instrument was applied to the 30 research participants. The analysis of the responses collected showed that the course had excellent acceptance among the participants and that the use of technologies made it possible to solve some problems faced in the process of professional development of civil police officers in Santa Catarina.

KEYWORDS: information and communication technologies; police education; distance education; active methodology; civil police.

RESUMEN

La sociedad contemporánea actual ha venido experimentando transformaciones producto de los avances tecnológicos. Este nuevo paradigma de una sociedad digital interfiere en todas las esferas de la vida, que han sido permeadas por las tecnologías digitales. En este estudio destacamos el uso de las tecnologías digitales en la educación policial. Por eso, este artículo tiene como objetivo investigar la integración de tecnologías de la información y la comunicación y el uso de y metodología activa de aprendizaje basado en problemas en la formación continua de policías civiles en Santa Catarina. Para cumplir con este objetivo, se implementó un curso de educación a distancia para la formación continua de policías civiles. El curso de Policía Judicial Electoral fue desarrollado en el ambiente virtual (Moodle) del Laboratorio de Medios y Conocimiento de la Universidad Federal de Santa Catarina, campus Araranguá. La estructuración y organización del ambiente virtual de enseñanza y aprendizaje se realizó a partir de algunos pasos de la metodología activa de Aprendizaje Basado en Problemas – ABP. Para analizar el curso, como metodología y tecnología, se aplicó un instrumento de recolección de datos en línea a los 30 participantes de la investigación. El análisis de las respuestas recogidas mostró que el curso tuvo una excelente aceptación entre los participantes y que el uso de las tecnologías permitió resolver algunos problemas enfrentados en el proceso de desarrollo profesional de los policías civiles de Santa Catarina.

PALABRAS CLAVE: tecnologías de la información y la comunicación; educación policial; educación a distancia; metodología activa; policía civil.

1. INTRODUÇÃO

O uso das tecnologias da informação e da comunicação possibilita uma nova fase na construção do saber teórico, prático e reflexivo da formação de profissionais de segurança pública, além de contribuir para a inovação das práticas de ensino e de aprendizagem, adequando-as aos novos tempos.

A educação a distância tem sido uma ferramenta muito importante e apropriada para o desenvolvimento da formação continuada nas instituições, pois contempla a capacitação em grande escala, elimina as fronteiras geográficas e diminui custos (MARTINS, 2012). Para os operadores da segurança pública, essa modalidade de ensino é essencial para sua formação continuada, pois além das vantagens citadas não afasta o profissional de suas atividades regulares.

A Academia da Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL – é o órgão responsável pela formação inicial e continuada dos policiais civis do Estado, devidamente credenciada como Instituição de Ensino Superior por intermédio do Decreto Estadual nº 1.795, de 15 de outubro de 2013.

Diante do comprometimento e da busca pela excelência na prestação de serviços educacionais, a ACADEPOL tornou-se referência para outros Estados da federação. As ações desenvolvidas pela ACADEPOL referem-se ao ensino, formação, extensão, recrutamento e seleção, além de pesquisas direcionadas às ações e políticas públicas para a área da Segurança Pública.

A atividade policial é complexa e incessante, distinguindo-se da generalidade dos serviços públicos, tendo em vista que requer atenção contínua, disciplina, dedicação, prudência, discricionariedade, iniciativa, presteza, decisão, perspicácia, urbanidade e abnegação.

Nesse contexto, vislumbra-se que as tecnologias educacionais podem transformar a atividade educacional da ACADEPOL/SC, aprimorando o processo de ensino e aprendizagem na formação continuada dos policiais, minimizando barreiras de espaço e tempo, sem comprometer os serviços que a Polícia Civil desempenha em prol da sociedade. A Educação a Distância (EaD) surge, então, como uma alternativa.

Cabe ressaltar que o trabalho policial é diferente dos demais serviços públicos, tendo em vista que alguns policiais trabalham em regime de plantão e outros no expediente diário, realizando a incessante e complexa atividade de investigação criminal, por meio de monitoramentos, interceptações telefônicas, dentre outras atividades, que não têm dia ou horário pré-estabelecido para acontecer; sem deixar de mencionar, também, as constantes operações policiais para cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão e Mandados de Prisão.

Diante dessas circunstâncias, torna-se quase impossível reunir policiais em salas de aula por longos períodos para a realização de cursos de aperfeiçoamento, o que poderia ser facilitado pelo emprego de tecnologias em EaD. De acordo com Moran (2015, p. 16), “o que a tecnologia traz hoje é integração de todos os espaços e tempos”.

Para Van Der Linden (2008, p. 331), “o desenvolvimento da tecnologia trouxe soluções para os problemas da distância física ao romper barreiras temporais e espaciais, apontando para a consolidação de um novo paradigma educacional”. Nesse diapasão, indaga-se *como a integração de tecnologias da informação e comunicação e a metodologia ativa de Aprendizagem Baseada em Problemas poderiam aprimorar o processo de ensino e aprendizagem na modalidade EaD, especificamente, da ACA-DEPOL/SC, promovendo a formação continuada de policiais civis?*

O presente estudo, então, objetiva investigar a integração de tecnologias da informação e comunicação e a metodologia ativa de aprendizagem baseada em problemas na formação continuada de policiais civis de Santa Catarina promovendo a implementação de um curso na modalidade EaD por meio da plataforma Moodle do laboratório Mídia e Conhecimento - LabMídia, do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina.

Optou-se pela metodologia ativa de Aprendizagem Baseada em Problemas PBL, uma vez que ela possibilita maior interação entre os envolvidos e o objeto de estudo, por meio da resolução de problemas que podem estar presentes no dia a dia profissional do público alvo desta investigação.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

De acordo com a Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009, a Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC é constituída pelas seguintes carreiras: Delegado de Polícia; Agente de Polícia; Escrivão de Polícia e Psicólogo Policial (SANTA CATARINA, 2009).

O gerenciamento da PCSC é realizado pela Delegacia-Geral, chefiada pelo Delegado Geral de Polícia que executa serviços públicos, por meio das delegacias de polícia distribuídas pelo território estadual.

A PCSC dispõe de mais de 458 Unidades Policiais, entre Diretorias, Serviço Aeropolicial Civil (SAER), Delegacias Regionais, de Comarcas, Municipais e Especializadas, em todo território catarinense e tem um efetivo de 3.447 policiais civis (POLÍCIA CIVIL, 2020).

De acordo com o artigo 106, inciso III da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, cabe à Polícia Civil a execução dos serviços administrativos de trânsito que atualmente dispõe de 36 Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS) e 51 Circunscrições de Trânsito (CITRANS).

Segundo Milanese (2007, p. 4), a polícia judiciária tem o desígnio de “[...] investigar as ocorrências delituosas, fornecendo ao Ministério Público os elementos que permitam a propositura da ação penal. É ela que deve manter os primeiros contatos com a infração e cuidar para que não desapareçam os vestígios”.

Cabe destacar que a atividade investigativa é sigilosa, requer conhecimento constante em inovações de técnicas e tecnologias, além de conhecimento jurídico, imprescindível para evitar arbitrariedades e violações de direitos. As diligências investigativas são materializadas através de um inquérito policial e encaminhadas ao Poder Judiciário, a fim de que o investigado seja responsabilizado (SANTA CATARINA, 2020a).

Além dos inquéritos policiais instaurados por portaria ou prisão em flagrante, a PCSC executa outros procedimentos cartorários como: Termo Circunstanciado (TC), Auto de Apuração de Ato Infração (AAI) e Auto de Apreensão de Adolescente (AAA).

Anualmente são concluídos aproximadamente 100.000 (cem mil) procedimentos policiais pela PCSC, ou seja, diariamente são concluídos aproximadamente 300 procedimentos policiais no Estado de Santa Catarina. No ano de 2019 foram registrados em todo o Estado 802.902 (oitocentos e dois mil novecentos e dois) Boletins de Ocorrência, foram cumpridos 1.358 (um mil trezentos e cinquenta e

oitro) mandados de prisão e 2.534 (dois mil quinhentos e trinta e quatro) Mandados de Busca e Apreensão (CRIMINAL, 2020).

Em linhas gerais, os dados estatísticos demonstram a dimensão do serviço prestado pela Polícia Civil à sociedade catarinense, bem como evidenciam a importância no planejamento de ações voltadas à capacitação da atividade policial que exige, cada vez mais, qualificação e competência profissional.

2.2 A ACADEPOL DE SANTA CATARINA E O ENSINO POLICIAL

Segundo Genovez (2013), os cursos de capacitação para policiais civis foram idealizados no início do governo de Celso Ramos em 1961, por intermédio do Delegado de Polícia Jucélio Costa. Os cursos eram ofertados aos policiais que tinham interesse em se reciclar e eram ministrados aos finais de semana na sede da Delegacia Regional de Polícia da Capital que funcionava na Rua Artista Bittencourt, próximo ao Teatro Álvaro de Carvalho.

A definição de Escola de Polícia surgiu com Delegado de Polícia Jucélio Costa, a partir de sua experiência no magistério, com os cursos de capacitação ministrados aos policiais civis. Durante os cursos, o Delegado percebeu o despreparo dos profissionais frente a sua grandiosa missão de agir na defesa da sociedade e na preservação da ordem pública por meio da investigação criminal (GENOVEZ, 2013).

A proposta de criação da Escola de Polícia elaborada pelo Delegado Jucélio Costa encontrou algumas resistências quanto a recursos para a criação de um estabelecimento de ensino policial. Diante das dificuldades encontradas, o delegado enfatizou que, naquele momento, o importante era dar previsão legal ao órgão e, posteriormente, buscar-se iam recursos para a implantação (GENOVEZ, 2013).

Nessa contenda, foi criada a “Escola de Polícia”, por intermédio da Lei nº 3.427, de 09 de maio de 1964, sancionada pelo Governador Celso Ramos e devidamente implantada em 13 de maio de 1967, dando início aos primeiros cursos de aperfeiçoamento para policiais civis (SANTA CATARINA, 1964).

De acordo com Genovez (2013), os primeiros concursos para ingresso na Polícia Civil, ocorreram no final do ano de 1967. Em fevereiro de 1968, iniciaram os primeiros Cursos de Formação Inicial para Policiais Cíveis de Santa Catarina, com duração de um ano. O primeiro diretor da Escola de Polícia foi Octacílio Shüller Sobrinho, Escrivão de Polícia e, posteriormente, professor de Filosofia da UFSC. Segundo Genovez (2013), Otacílio “foi um visionário para a época”, realizou um curso de investigação criminal em Washington, nos Estados Unidos, e um curso de programação em computação denominado “ASSEMBLER”, na Universidade de Georgetown, onde retornou, posteriormente, para fazer seu Mestrado em Sociologia.

Com o advento do primeiro Estatuto da Polícia Civil, promulgado por intermédio da Lei nº. 5.267, de 21 de outubro de 1976, que tratou de direitos, deveres e regime disciplinar, além de reestruturar as carreiras policiais civis, posteriormente revogado pela Lei nº. 6.843, de 28 de julho de 1986, a Escola de Polícia passou a se denominar “Academia da Polícia Civil” (GENOVEZ, 2013).

Por meio do Decreto Estadual nº. 4.377, de 25 de março de 1994, efetivou-se a instalação em caráter definitivo da ACADEPOL/SC em sua sede administrativa atual:

Art. 1º - Fica transferida para a Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP a administração do imóvel denominado Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração - CEDRHA, localizado no Distrito de Canasvieiras, Município de Florianópolis, de propriedade do Estado (SANTA CATARINA, 1994).

A ACADEPOL possui estrutura própria, com sede localizada na Rodovia Tertuliano Brito Xavier, nº. 209, no bairro Canasvieiras, em Florianópolis/SC. Possui uma área total de 109.000m², com aproximadamente 8.500m² de área construída, contendo um amplo auditório, plenário, oito salas de aula, quatro laboratórios de informática, módulos de alojamento, biblioteca, ginásio de esportes, campo de futebol, academia de ginástica, ambulatório, estande de tiro, canil e ambiente de treinamento para operações táticas.

Cabe destacar, que a ACADEPOL é o órgão responsável pela Formação Inicial e Continuada nas carreiras de Delegado de Polícia,

Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Psicólogo Policial. Suas ações formativas estão embasadas na Matriz Curricular Nacional – MCN de 2014, que tem como objetivo, fomentar orientações e reflexões pedagógicas na área da segurança pública de todo o país (SATO *et al.*, 2018).

Poncioni (2005) enaltece a importância da formação inicial realizada pelas academias de polícias como sendo uma etapa fundamental para a construção da identidade profissional para a vida do policial, pois além da concepção da formação técnica de conhecimentos, competências e habilidades que a profissão requer, o aluno policial adquire ainda, conhecimentos sobre os valores e crenças acerca da profissão.

Com relação ao processo de ensino e aprendizagem, a ACAD-DEPOL tem como meta “o eixo da ação docente do ensinar para os processos que levem ao aprender”. Nesse contexto, o professor assume o papel de mediador possibilitando aos alunos a aquisição do pensamento crítico e reflexivo, em que “o aluno se torna investigador, descobridor, transformador e produtor do conhecimento” (SATO *et al.*, 2018, p. 26).

Dessa forma, o processo de ensino e aprendizagem no meio policial é concebido como um processo interativo baseado na interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes que viabilizam a evolução pessoal e profissional, conforme preconizam os quatro eixos que articulam as oito áreas temáticas que compõem a Matriz Curricular Nacional (SATO *et al.*, 2018).

No âmbito da Polícia Civil, a investigação policial é coordenada pela Autoridade Policial, com a participação de seus agentes, conforme define a Carta Magna: “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (BRASIL, 1988).

O auxílio das ferramentas tecnológicas permite celeridade na investigação criminal, a atividade fim da polícia judiciária, “O policiamento pode moldar ou ser moldado pelo recurso a novas tecnologias, sendo estas um dispositivo de transformação do trabalho policial” (MIRANDA; MACHADO, 2014, p. 13).

De acordo com Dall'igna, Spanhol e Souza (2016, p. 13), “[...] a EaD chegou para contribuir nesta hercúlea tarefa de repassar conhecimento a esse contingente essencial para a boa prestação de serviços públicos, tanto no caso dos servidores em geral, como no caso especialíssimo dos servidores da segurança pública”.

Assim, o engajamento da ACADEPOL/SC na busca pela excelência na formação do policial civil catarinense, por meio da implantação da modalidade EaD, poderá aprimorar o processo de ensino e aprendizagem por meio das tecnologias educacionais, na busca da construção do saber teórico-prático, processual e reflexivo.

Nesse sentido, faz-se necessário conciliar os objetivos de ensino com os suportes tecnológicos que melhor atendam às necessidades da instituição. As tecnologias educacionais representam um conjunto de tecnologias de informação e comunicação que permitem aplicabilidades pedagógicas inovadoras, dinamizando a aprendizagem e progresso do ensino policial.

Na Polícia Civil de Santa Catarina, a modalidade EaD está regulamentada na Resolução nº 11/GAB/DGPC/SSP/2019, de 12 de junho de 2019, que instituiu a Educação a Distância – EaD, voltada à qualificação continuada dos policiais civis. A qualificação continuada poderá ser utilizada nas seguintes modalidades: complementar ao ensino presencial, semipresencial e a distância (SANTA CATARINA, 2019).

2.3 A MODALIDADE EAD ALIADA À METODOLOGIA ATIVA PBL

Nos últimos anos, conjectura-se o crescente uso da tecnologia em contextos de ensino e aprendizagem e nas relações de trabalho no Brasil e no mundo. De acordo com Moran (2012, p. 14), a EaD “é uma opção importante para cursos de curta e longa duração, para os vários níveis de ensino, para a educação formal e informal, a educação continuada, a profissional e a corporativa”.

Nesse sentido, é fundamental que a instituição compreenda a importância da EaD como uma modalidade pedagógica de ensino, capaz de elevar o potencial educacional dos profissionais da segurança pública, garantindo a efetividade na formação inicial e continuada.

No contexto da formação policial, a EaD tem se mostrado como a modalidade de ensino mais adequada, capaz de conciliar o aspecto formativo sem ausentar os policiais da atividade fim, tendo em vista a natureza do serviço prestado (COSTA, 2017).

Os profissionais da segurança pública executam uma pluralidade de funções, delicadas e complexas, que necessitam de intervenção imediata, para tanto, precisam ser constantemente atualizados e bem capacitados (VIVARIO, 2006 apud SANTOS, 2008, p. 27).

Os diversos tipos de ferramentas que compõem um Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA, como e-mails, listas abertas de mensagens, fóruns, portfólios, conferências, *chats*, *wikis*, *blogs*, *quizzes*, questionários, textos, imagens, *podcasts* e vídeos, possibilitam uma nova maneira de integração e potencialização da aprendizagem por meio da comunicação.

Essas ferramentas propiciam uma aprendizagem significativa, pois levam o aluno a interagir com colegas virtuais, com mediadores, tutores, além de promover a troca de experiências, debates e colaborações.

Dentre os AVEAs, destaca-se a plataforma Moodle. É a que se sugere para implantação na Polícia Civil de Santa Catarina, tendo em vista ser uma plataforma com requisitos necessários para a formação e capacitação dos policiais civis catarinenses.

A plataforma *Moodle* oferece um conjunto de ferramentas centradas no aluno e ambientes de aprendizagem colaborativa que capacitam o ensino e a aprendizagem. Com mais de 10 anos de desenvolvimento guiados pela pedagogia construcionista social, a plataforma possui uma interface simples, fácil de aprender e usar, compatível em diferentes navegadores e dispositivos e pode ser instalada em qualquer servidor (ROCHA; JOYE, 2013).

É crescente o uso das metodologias ativas no processo de ensino e aprendizagem aplicadas à EaD. Para tanto, cabe destacar que a utilização dos AVEAs aliados à utilização de uma metodologia ativa de aprendizagem pode potencializar a modalidade EaD. Para Moran (2015), nas metodologias ativas, o aprendizado se dá a partir de problemas e situações reais, dos quais os alunos vivenciarão na vida profissional.

Dentre as metodologias ativas, destaca-se aqui, a aprendiza-

gem baseada em problemas: *Problem Based Learning* – PBL. Segundo Ribeiro (2005), a PBL surgiu na Escola de Medicina da Universidade McMaster no Canadá, no final da década de 60, influenciada nos métodos da Escola de Direito da Universidade de Harvard (EUA), na década de 1920 e da Universidade Case Western Reserve (EUA), em 1950, no ensino de Medicina.

De acordo com Schmidt (2001 apud RIBEIRO, 2005, p. 8),

A PBL é um método de instrução e aprendizagem colaborativa, construtivista e contextualizada que usa um problema da prática (real ou simulado) para iniciar, motivar e focar a construção de conhecimentos, além de promover habilidades de solução de problemas e trabalho em grupo e atitudes tais como o estudo autônomo.

Corroborando, Lee e Lee (s/d apud VENTURA, 2019, p. 60), definem que a PBL, “[...] é uma abordagem para ensinar e aprender, em que estudantes, estimulados ao aprendizado, atuam em pequenos grupos para resolverem problemas da vida real, formulando metas para a autoaprendizagem direcionada”.

De acordo com Barrows (1986 apud BOY; GARCIA, 2018), Florêncio, Melo e Mercado (2022) e Saleh *et al.* (2022) a PBL é uma metodologia de aprendizagem focada no educando, fundamentada em princípios educacionais e em resultados da pesquisa cognitiva, ou seja, utiliza a problematização para a aquisição e integração de novos conhecimentos. Nesse contexto, a PBL permite aos educadores desenvolverem nos educandos a capacidade de investigação e de raciocínio para solução de problemas.

Na aprendizagem baseada em problemas, os alunos aplicam um ‘método de investigação’ para buscar conhecimento e soluções por meio do questionamento e investigação de locais, objetos, pessoas, livros, evidências e informações. O problema é determinado como o ponto de partida para o processo de aprendizagem, o que motiva os alunos a continuarem investigando para que possam entender melhor a mecânica do problema e também a solução, levando a uma abordagem mais profunda da aprendizagem (PHUNGSUK; VIRIYAVEJAKUL; RATANAOLARN, 2017).

Conforme demonstrado por Souza e Dourado (2015 apud BOY; GARCIA, 2018. p. 5), a metodologia PBL apresenta vantagens como: motivação ativada pelo dinamismo, integração do conhecimento, desenvolvimento do pensamento crítico, interação com o professor tutor e habilidades interpessoais; e desvantagens como: insegurança inicial diante da mudança do método de ensinar e o tempo, que acaba se tornando uma grande limitação, pois as atividades propostas demandam mais tempo que uma aula expositiva.

Hmelo-Silver (2004) e Saleh *et al.* (2022) enfatizam que nessa metodologia ativa, a aprendizagem do aluno é centrada em um problema complexo. A partir do problema, os discentes trabalham de forma colaborativa para identificar o que precisam aprender para resolução da situação proposta e, em seguida, refletem sobre os novos conhecimentos construídos e a eficácia das estratégias empregadas.

A metodologia ativa PBL utiliza problemas apropriados para aumentar o conhecimento e a compreensão dos discentes e possibilita o direcionamento de sua aprendizagem, por meio da execução de algumas etapas (WOOD, 2003). Ele impacta, de forma positiva, a motivação dos docentes em ensinar conhecimentos científicos, em um contexto do mundo real.

A Matriz Curricular Nacional compreende a formação e a capacitação dos operadores da segurança pública como “um processo complexo e contínuo de desenvolvimento de competências” (BRASIL, 2014, p. 52). Cabe destacar que a metodologia sugerida pela Matriz Curricular Nacional, embasada nas teorias de Perrenoud (1999), estabelece que as ações formativas devem estar sincronizadas com a realidade do aluno e por meio de técnicas de resoluções de problemas.

A metodologia ativa PBL, aplicada ao ensino policial, desenvolve competências que promovem a mobilização de saberes e a reflexão sobre a atuação policial em diferentes situações (AMARAL, 2019).

Diante desse contexto, a educação a distância aliada à metodologia ativa PBL pode ser uma alternativa para a ACADEPOL/SC inovar o ensino policial, ampliando a oferta de cursos de formação continuada para o aprimoramento intelectual e profissional de policiais civis.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se quanto aos seus objetivos como exploratória e pré-experimental, uma vez que por meio do levantamento do material bibliográfico (CERVO; BERVIAN, 1996), buscou-se descrever o contexto da Polícia Civil de Santa Catarina e o modelo educacional da ACADEPOL.

Quanto aos procedimentos, realizou-se uma pesquisa bibliográfica implementada em um curso na modalidade EaD para policiais civis catarinenses, a ser conduzido pela ACADEPOL/SC, utilizando a metodologia ativa PBL e a plataforma Moodle do laboratório de Mídia e Conhecimento – LabMídia –, do campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina. A pesquisa também se enquadra como pesquisa-ação, uma vez que visa a resolução de um problema coletivo no qual os pesquisadores estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo na situação (GIL, 2007).

Para coleta de dados utilizou-se do instrumento questionário on-line aplicado no AVEA aos trinta (30) alunos da turma. O instrumento de coleta de dados foi elaborado para analisar o curso implementado na modalidade EaD (estudo de caso), por meio da plataforma Moodle, sua organização, recursos utilizados, a metodologia PBL, entre outros. Ele foi composto por 14 assertivas e uma questão aberta, sendo adaptado do instrumento de coleta de dados utilizado pela SENASP (FONTE), com a anuência dos participantes para acesso e uso dos dados por meio de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). As assertivas foram estruturadas com base nos cinco níveis da escala Likert: 1 – Discordo Totalmente; 2 – Discordo Parcialmente; 3 – Não Concordo nem Discordo; 4 – Concordo Parcialmente; 5 – Concordo Totalmente.

De acordo com Vieira e Dalmoro (2008 apud PEREIRA, 2019, p. 75), a escala de cinco pontos é considerada a mais adequada e confiável para a mensuração e interpretação de dados coletados. Na análise dos resultados utilizou-se abordagem qualitativa.

4. CURSO DE CAPACITAÇÃO A DISTÂNCIA COM BASE NA METODOLOGIA ATIVA PBL

4.1 PREPARAÇÃO DO CURSO

O curso produzido com o propósito de iniciar as atividades formativas na modalidade EaD, pela ACADEPOL/SC para policiais civis de Santa Catarina foi denominado Polícia Judiciária Eleitoral. Tratou-se de curso com temática pioneira no Brasil e foi desenvolvido no ambiente virtual (Moodle) do Laboratório de Mídia e Conhecimento – LabMídia da Universidade Federal de Santa Catarina, campus Araranguá.

A elaboração do curso de Polícia Judiciária Eleitoral ocorreu em etapas. A primeira etapa deu-se com o estabelecimento de contato com o Delegado de Polícia Civil de Santa Catarina, André Luiz Bermudez Pereira, Gerente de Pesquisa e Extensão da ACADEPOL/SC, no início do mês de fevereiro de 2020, o qual de pronto demonstrou interesse no projeto de implementação do ensino a distância na ACADEPOL/SC e sugeriu a realização de um curso sobre Polícia Judiciária Eleitoral, já que havia um material sobre essa temática sendo elaborado por: Alan Pinheiro de Paula e Diogo Bastos Medeiros, ambos Delegados de Polícia de Santa Catarina e também professores da ACADEPOL/SC, em parceria com Pedro Roberto Decomain, Promotor de Justiça em Santa Catarina, em decorrência do período eleitoral.

Nesse sentido, a relevância de uma capacitação na modalidade EaD com essa temática sobre a atuação da polícia judiciária se deu em momento oportuno, diante das eleições municipais que se aproximavam. Essa preparação tinha sido até então muito negligenciada, ou feita, apenas de forma superficial e às vésperas da eleição.

Depois de estabelecer contato com o Delegado Alan Pinheiro de Paula, que também demonstrou interesse em executar o projeto do curso que estava sendo produzido, na modalidade a distância, aguardou-se a conclusão do material didático pelos autores para se proceder à revisão ortográfica e de linguagem, que foi realizada pela Agente de Polícia Civil e também professora da ACADEPOL, Márcia Cristiane Nunes Scardueli. Já o projeto gráfico, a formatação e a diagramação

do curso foram realizados por Janaína Covre Eugênio e em parceria com Natana Lopes Pereira, colaboradora do LabMídia, dando origem à Cartilha de Polícia Judiciária Eleitoral.

Quadro 1 – Conteúdo Cartilha de Polícia Judiciária Eleitoral

<p>UNIDADE 1 -</p> <p>1 DA PERSECUÇÃO PENAL DOS CRIMES ELEITORAIS. 1.1 COMPETÊNCIA REGULAMENTAR DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</p> <p>2 DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL. 2.1 A POLÍCIA CIVIL POSSUI ATRIBUIÇÃO EM CRIMES ELEITORAIS? 2.2 O QUE SE ENTENDE POR ATUAÇÃO SUPLETIVA DAS POLÍCIAS CÍVIS? 2.3 A NOTÍCIA-CRIME ELEITORAL. 2.4 O(A) DELEGADO(A) DE POLÍCIA PODE INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL DE OFÍCIO EM CRIMES ELEITORAIS? 2.5 INDICIAMENTO. 2.6 REPRESENTAÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES. 2.7 PRAZO PARA CONCLUSÃO E RELATÓRIO. 2.8 ARQUIVAMENTO E NOVAS DILIGÊNCIAS. 2.9 VEDAÇÃO A EXPOSIÇÃO DE IMAGEM DE PESSOA PRESA.</p> <p>UNIDADE 2 -</p> <p>1 PRISÃO NO PERÍODO ELEITORAL. 1.1 DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. 1.2 PRISÃO DE ELEITORES. 1.3 PRISÃO DE MEMBROS(AS) DAS MESAS RECEPTORAS, FISCAIS DE PARTIDOS E CANDIDATOS(AS).</p> <p>UNIDADE 3 -</p> <p>1 DOS CRIMES ELEITORAIS EM ESPÉCIE. 1.1 ALGUNS CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO ELEITORAL. 1.2 OS CRIMES PREVISTOS NA LEI N. 9.504/97 – LEI DAS ELEIÇÕES.</p>
--

Fonte: Adaptado de Paula, Medeiros e Decomain (2020).

Com o intuito de enriquecer, reforçar e complementar o conteúdo do curso, para cada unidade da Cartilha foram gravadas videoaulas pelos autores, sendo uma videoaula para a Unidade 1, duas videoaulas para a Unidade 2 e quatro videoaulas para a Unidade 3.

A Cartilha de Polícia Judiciária Eleitoral foi produzida com o objetivo analisar o procedimento de investigação de crimes eleitorais, desde sua tipologia, levantamento dos elementos de informação, até a conclusão do procedimento investigativo, subsidiando as atividades do(a) delegado(a) de polícia e seus agentes no período eleitoral (DE PAULA; MEDEIROS; DECOMAIN, 2020).

Nesse ínterim, a ACADEPOL instituiu o projeto nº 35/2020 criando o curso de procedimentos de Polícia Judiciária Eleitoral, com carga horária de 20h/aula.

A ideia central do curso foi delineada e estruturada a partir dos seguintes objetivos:

OBJETIVO GERAL: Aprofundar o procedimento e peculiaridades da primeira fase da persecução eleitoral, relacionadas à atuação supletiva da Polícia Civil, bem como os crimes em espécie.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Apresentar e expor as peculiaridades da primeira fase da persecução penal eleitoral, à luz das disposições do Tribunal Superior Eleitoral;
- Explanar sobre a atuação supletiva da Polícia Civil na apuração dos crimes eleitorais.
- Analisar a “notitia criminis” eleitoral e a excepcionalidade do princípio da oficiosidade na instauração de inquérito policiais eleitorais;
- Analisar a lavratura do auto de prisão em flagrante nos crimes eleitorais e do termo circunstanciado nos crimes eleitorais de menor potencial ofensivo;
- Apresentar as peculiaridades do instituto da prisão em matéria eleitoral, audiência de custódia e vedações à prisão do eleitor à luz do art. 236 do Código Eleitoral;
- Analisar os crimes eleitorais em espécie (SANTA CATARINA, 2020b, p. 2).

Na segunda etapa, então, implementou-se o Curso de Polícia Judiciária Eleitoral, na plataforma Moodle do Laboratório LabMídia da Universidade Federal de Santa Catarina, campus Ararangué. O Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) foi desenvolvi-

do pelos autores, sendo organizado em três unidades, de acordo com a diagramação da Cartilha de Polícia Judiciária Eleitoral e contendo, ainda, um tópico de apresentação do curso:

Figura 2 – Tela principal do curso



Fonte: Disponível em: <https://labmidia.ufsc.nucleoad.net/ava/course/view.php?id=153>.

No tópico de apresentação, além da descrição do curso, dois vídeos de abertura e boas-vindas foram dispostos, sendo um do Delegado Geral da Polícia Civil de Santa Catarina e outro do Gerente de Pesquisa e Extensão da ACADEPOL. Além dos vídeos, também foi disponibilizado um guia da disciplina denominado Guia do Estudante.

O guia do estudante foi implementado por meio do recurso 'livro' com o objetivo de orientar os participantes em diversos aspectos e diretrizes do curso, como: histórico e apresentação, período e carga horária, objetivos, conteúdos, atividades, metodologia utilizada, orientações para uso das ferramentas, equipe e certificados.

Além deste guia, também se implementou um Fórum de Apresentação com o intuito de aproximar os envolvidos e incentivar maior interação entre eles.

Para disponibilizar as referências utilizadas para elaboração do material didático utilizou-se a ferramenta Biblioteca. Também foi disponibilizado um chat para atendimento dos alunos pelos tutores, a partir de um cronograma pré-definido. Tal ferramenta possibilita a interação e a comunicação entre os envolvidos, de forma síncrona.

Cada tópico do AVEA foi composto pelo conteúdo didático em distintos formatos (PDF e vídeos), um Fórum de discussão e atividades individuais por meio da ferramenta Questionário. Para incentivar a participação dos discentes utilizou-se como estratégia restrições de acesso e conclusões de atividades no curso. Assim, para o aluno participar das ações do tópico seguinte, ele deveria ter realizado as atividades individuais e colaborativas (fórum) da unidade anterior.

Figura 3 – Tela estruturação do AVEA

The screenshot displays the AVEA interface for the unit 'Da Persecução Penal dos Crimes Eleitorais'. It features a list of topics to be studied, a content section with links to materials, and a list of activities with specific instructions.

Da Persecução Penal dos Crimes Eleitorais

Nesta seção estudaremos sobre:

- ✓ Persecução Penal dos Crimes Eleitorais
- ✓ Competência regulamentar do Tribunal Superior Eleitoral
- ✓ Da Polícia Judiciária Eleitoral
- ✓ A Polícia Civil possui atribuição em Crimes Eleitorais?
- ✓ O que se entende por Atuação Supletiva das Polícias Civis?
- ✓ A Notícia-Crime Eleitoral
- ✓ O Delegado de Polícia pode instaurar inquérito Policial de ofício em crimes eleitorais?
- ✓ Indiciamento
- ✓ Representação por Medidas Cautelares
- ✓ Prazo para Conclusão e Relatório
- ✓ Arquivamento e Novas Diligências

Conteúdo

- Cartilha de Polícia Judiciária Eleitoral - Unidade 1
- Cartilha de Polícia Judiciária Eleitoral - Unidade 1
- VideoAula ministrada pelo Delegado de Polícia Civil, Alan Pinheiro de Paula - Unidade 1

Atividades

ATENÇÃO:

Para acessar o Fórum desta Unidade você deverá:

- Ter concluído a leitura da Cartilha - Unidade 1
- Ter assistido à videoaula.

Para acessar a Atividade 1 você deverá:

- Ter participado do Fórum.
- Você terá 2 tentativas para obter a nota mínima de 7,0 pontos.

Fórum - Unidade 1

Atividades Unidade 1

Restrito Disponível se: A atividade **Fórum - Unidade 1** esteja marcada como concluída

Fonte: Disponível em: <https://labmidia.ufsc.nucleoad.net/ava/course/view.php?id=153>

Como o intuito de incentivar maior interação e participação efetiva do discente em seu processo de construção do conhecimento, incentivando o “aprender fazendo”, (BACICH; MORAN, 2018) organizou-se o AVEA, tendo como base as etapas da metodologia ativa de Aprendizagem Baseada em Problemas - PBL, dispostas na Matriz Curricular Nacional. Tal metodologia, de acordo com Amaral (2019), após modificações, começou a ser aplicada em treinamentos de estudantes policiais de vários países.

A metodologia PBL tem como base alguns itens destacados por Perrenoud (1999), que exigem a interdependência em algumas ações como: incentivar a aprendizagem por meio de articulações com a realidade, tendo como base necessidades, interesses da instituição ou pessoais, a partir da análise do conhecimento já existente; exploração de distintas situações vivenciadas para, a partir da análise, síntese e crítica, criar novos conhecimentos; e, autoavaliação sobre resultados de aprendizagem alcançados (avanços ou retrocessos) (BRASIL, 2014).

De acordo com a MCN, no processo de ensino, a promoção da contextualização, da interdisciplinaridade e da transversalidade proporcionam aplicação de técnicas que levam à compreensão e à solução de problemas.

Para aplicação de tais ações, no formato EaD, por meio dos recursos e ferramentas da plataforma Moodle, foram adaptadas as seguintes etapas:

Figura 4 – Etapas PBL



Fonte: Eugênio (2020, p.157)

A etapa 1 corresponde à elaboração de situações-problema pelo professor (BRASIL, 2014). No curso de Polícia Judiciária Eleitoral, foram elaboradas pelos professores conteudistas três situações-proble-

mas, simulando a realidade do policial civil, de acordo com o conteúdo de cada unidade. Esses problemas foram disponibilizados no recurso “Fórum de discussão”. Essa ferramenta foi utilizada para incentivar a discussão e a troca de conhecimento entre os participantes.

A partir da problemática de cada unidade, os envolvidos levantaram hipóteses, formularam objetivos de aprendizagem e iniciaram seus estudos de forma individualizada, acessando os conteúdos disponibilizados nos módulos e, também, consultando fontes externas. Para complementar e auxiliar os estudos, de forma individual, foram disponibilizadas algumas questões relacionadas ao conteúdo da situação-problema e de outros itens de estudo de cada tópico, a partir do recurso “Questionário”.

Assim, ao encerrar o ciclo de estudo de cada unidade, o aluno apresenta a sua melhor ação para resolver o problema proposto, no Fórum de Discussão, revisando e interagindo com as sugestões postadas também pelos colegas. A opção de utilizar tal recurso é decorrente de ser uma ferramenta de comunicação assíncrona. Tendo em vista que os participantes estão distribuídos por todo o Estado de Santa Catarina e desempenham as funções policiais em horários e plantões alternados, a interação de forma síncrona fica prejudicada. Contudo, mesmo com esse obstáculo, a cada semana foram realizados chats para revisão e explicação de propostas para resolução dos problemas.

4.2 EXECUÇÃO DO CURSO

Após a implementação e a organização do ambiente virtual, conforme descrito na seção anterior, em 8 de abril de 2020, foi realizado um teste do ambiente virtual com os professores e a equipe da coordenação pedagógica da ACADEPOL/SC, para avaliar a organização do ambiente e as atividades propostas. Após a aprovação pelos envolvidos na atividade de teste, a versão final do ambiente virtual foi disponibilizada, em 18 de abril de 2020.

A ACADEPOL/SC realizou a divulgação na rede interna de comunicação da Polícia Civil e abriu as inscrições para o curso de Polícia Judiciária Eleitoral, no período de 13 a 23 de abril de 2020. Por se

tratar de projeto “piloto”, objeto de análise desta dissertação, optou-se em atender uma turma de trinta (30) alunos.

Em 24 de abril de 2020, após o recebimento da listagem da turma de alunos inscritos no curso, intitulada pela ACADEPOL/SC de “Turma Alpha”, foi encaminhado um e-mail para todos os participantes contendo um tutorial para a inscrição na plataforma Moodle e no dia 25 de abril, os alunos realizaram o primeiro acesso ao ambiente virtual de ensino e aprendizagem. O AVEA foi liberado aos participantes para fins de ambientação e leitura do Guia do Estudante. As demais seções do curso com os conteúdos, videoaulas, fórum e atividades, ficaram restritas até a data do início do curso.

O curso de Polícia Judiciária Eleitoral foi o primeiro curso de formação continuada realizado na modalidade de Ensino a Distância, ofertado aos policiais civis do Estado de Santa Catarina pela ACADEPOL/SC, no período de 27 de abril de 2020 a 30 de maio de 2020, com carga horária de 20 horas aula.

Entre os trinta (30) alunos da turma haviam 20 (vinte) Delegados, 8 (oito) Agentes e 2 (dois) Escrivães da Polícia Civil de diversos municípios do Estado de Santa Catarina, como: Araranguá, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Curitiba, Florianópolis, Itajaí, Itapiranga, Ituporanga, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Maravilha, Palhoça, São José, São Lourenço do Oeste, Tubarão e Xanxerê.

A tutoria on-line foi realizada por Janaina Covre Eugênio e pelo professor conteudista, Alan Pinheiro de Paula, e acompanhada pela colaboradora Natana Lopes Pereira, que participou da organização do AVEA. Também a Coordenação Pedagógica da ACADEPOL/SC e os professores Diogo Bastos Medeiros, conteudista do curso e Giovani Mendonça Lunardi, acompanharam a tutoria.

Conforme o planejamento didático do curso, no dia 27 de abril os participantes deram início aos estudos individuais, acessando o material didático e as videoaulas e, posteriormente, passaram a realizar as participações nos fóruns e fazer as atividades de cada unidade.

Durante o período do curso foram realizados três chats – espaço de comunicação síncrona, com a finalidade de interagir com os participantes e dirimir qualquer dúvida em relação ao ambiente e ao conteúdo (Tabela 2).

Tabela 1 – Características do AVEA

CARACTERÍSTICAS	CURSO
INSCRIÇÕES	Autoinscrição pela plataforma Moodle LabMídia/UFSC
CARGA HORÁRIA	20h
PERÍODO DE OFERTA	27/04/2020 a 15/05/2020
ORGANIZAÇÃO	Três unidades compostas por material didático (PDF livro base, e videoaula), fórum de discussão (situação problema), e atividades individuais.

Fonte: Eugênio (2020, p.159).

4.3 AVALIAÇÃO DOS RESULTADO E IMPACTOS

O instrumento utilizado para a coleta de dados com os alunos participantes foi composto por 14 (catorze) assertivas e uma questão aberta e tinha a finalidade de avaliar a plataforma Moodle, a metodologia utilizada e o Curso em si. Todos os trinta (30) alunos responderam.

De acordo com Ribeiro (2016), os ambientes virtuais de ensino e aprendizagem devem apresentar uma interface amigável e intuitiva, proporcionando facilidade e otimizando o acesso ao ambiente. A disponibilização de informações para facilidade de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem é essencial, uma vez que os alunos precisam se sentir competentes para o uso do ambiente. Nesse viés, a tendência da plataforma Moodle é propiciar a aprendizagem de forma dinâmica e colaborativa, concebendo a aprendizagem com uma “atividade social, pois, além de concentrar a atenção na aprendizagem construtivista, por meio da construção de textos, vídeos, imagens, etc., permite que outras pessoas vejam, utilizem e compartilhem” (RIBEIRO, 2016, p. 113).

Deste modo, referente ao uso da plataforma Moodle, 90% dos participantes informaram que o ambiente apresentava todas as informações necessárias, 7% concordam parcialmente com a assertiva e 3%

não opinaram. No que diz respeito à navegação no ambiente, a maioria dos participantes relatou facilidade em tal processo, discordaram parcialmente da assertiva apenas 7% dos envolvidos.

Outro item abordado no instrumento relacionou-se às informações contidas no ambiente. De acordo com atores envolvidos, as informações contidas no ambiente virtual foram suficientes para uso das ferramentas e recursos, incluindo metodologia e atividades, apenas 3% discordaram parcialmente da afirmação, conforme se vê na Tabela 2.

Tabela 2 – Análise da plataforma Moodle

MOODLE

ASSERTIVAS	DT	DP	N	CP	CT
O ambiente virtual de aprendizagem Moodle apresenta informações necessárias para o acesso e acompanhamento do curso.	0%	0%	3%	7%	90%
A navegação no ambiente virtual de aprendizagem Moodle foi realizada com facilidade.	0%	7%	0%	14%	79%
As informações contidas no ambiente virtual foram suficientes para o acompanhamento e a conclusão do curso.	0%	3%	0%	3%	94%

Legenda:

(DT) Discordo Totalmente

(DP) Discordo Parcialmente

(N) Neutro

(CP) Concordo Parcialmente

(CT) Concordo Totalmente

Fonte: Eugênio, (2020, p.163).

Outro aspecto analisado na pesquisa foi a metodologia ativa PBL. Amaral (2019) relata que, no Brasil, são poucas as pesquisas e iniciativas institucionais que enfatizam a metodologia de ensino, aplicada aos cursos policiais, apesar das orientações contidas na Matriz Curricular Nacional.

A Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública destaca relevada importância às metodologias ativas de aprendizagem e aconselha, em especial, a

implementação da Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL) para a formação policial inicial e continuada, presencial ou a distância (AMARAL, 2019). Como já descrito, a metodologia ativa PBL aplicada ao curso, teve como base as diretrizes pedagógicas sugeridas pela Matriz Curricular Nacional e foi adaptada para a modalidade EaD.

Para Filatro e Piconez (2012), o processo educacional da educação a distância vai além das ferramentas tecnológicas e conteúdos digitais, ele depende de processos interativos entre pessoas, entre pessoas e conteúdos, e entre pessoas e ferramentas.

De acordo com os dados obtidos com a aplicação do instrumento avaliativo, a utilização da ferramenta Fórum de discussão incentivou a discussão do problema proposto e a troca de conhecimento entre os participantes (43% concordam totalmente e 40% concordam parcialmente). Nessa mesma assertiva, 10% permaneceram neutros e apenas 7% dos participantes discordaram parcialmente.

Os Fóruns são ferramentas que estabelecem uma comunicação de forma assíncrona entre os envolvidos no processo educacional e tem como propósito promover discussões que demandam respostas mais planejadas e reflexivas. Para que essa ferramenta ofereça um rendimento ideal, necessita estar alinhada aos objetivos do curso, além de exigir acompanhamento constante pelos professores/tutores (PEREIRA; SILVA; MACIEL, 2012).

Quanto às atividades elaboradas com base na resolução de problemas, os participantes constataram que tais dinâmicas possibilitaram maior assimilação do conteúdo e apenas 3% discordaram parcialmente dessa afirmativa.

Quanto ao uso da metodologia ativa PBL, 90% dos participantes enfatizaram sua efetividade para compreensão dos conteúdos abordados no curso, enquanto 7% concordaram parcialmente com a assertiva e 3% dos participantes não opinou.

Tabela 3 – Análise da metodologia utilizada

METODOLOGIA

ASSERTIVAS	DT	DP	DP	DP	DP
A utilização da ferramenta “fórum de discussão” incentivou maior interatividade entre os participantes.	0%	7%	7%	7%	7%
As atividades elaboradas com base na resolução de problemas possibilitaram maior assimilação conteúdo.	0%	3%	3%	3%	3%
A metodologia utilizada foi eficiente para a compreensão dos conteúdos	0%	0%	0%	0%	0%

Legenda:
(DT) Discordo Totalmente
(DP) Discordo Parcialmente
(N) Neutro
(CP) Concordo Parcialmente
(CT) Concordo Totalmente

Fonte: Eugênio (2020, p.164-165).

A Educação a Distância possibilita a mediação do processo de ensino e aprendizagem por meio das tecnologias da informação e comunicação de forma síncrona e (ou) assíncrona, em que os atores envolvidos não estão no mesmo espaço físico (BEHAR, 2009). Nesta perspectiva, deve-se entender a EaD a partir de uma perspectiva mais ampla, que trata da integração das tecnologias de informação e comunicação aos processos de ensino e de aprendizagem.

Em uma análise geral do curso, na modalidade EaD, 100% dos envolvidos alegaram que o conteúdo estava adequado aos objetivos propostos para a capacitação de compreender o procedimento e peculiaridades da primeira fase da persecução eleitoral, relacionadas à atuação supletiva da Polícia Civil, bem como os crimes em espécie.

Outro aspecto investigado entre os participantes foi a sistematização do conteúdo e das atividades, se estavam de acordo com os objetivos propostos do curso. Entre as respostas, 86% concordaram totalmente, 7% concordaram parcialmente e 7% discordaram parcialmente.

Referente ao material didático e a linguagem adotada nele, se era clara e didática, 90% concordaram totalmente e 7% concordaram parcialmente e somente 3% discordaram parcialmente da afirmativa.

Sobre o curso na modalidade EaD ter atendido às expectativas dos participantes, 100% relataram que sim. Além disso, 100% dos participantes informaram que a carga horária foi suficiente e que o curso contribuiu para sua atualização profissional, conforme ilustrado na tabela a seguir.

Tabela 4 – Avaliação do curso

METODOLOGIA

ASSERTIVAS	DT	DP	DP	DP	DP
A utilização da ferramenta “fórum de discussão” incentivou maior interatividade entre os participantes.	0%	7%	7%	7%	7%
As atividades elaboradas com base na resolução de problemas possibilitaram maior assimilação conteúdo.	0%	3%	3%	3%	3%
A metodologia utilizada foi eficiente para a compreensão dos conteúdos	0%	0%	0%	0%	0%

Legenda: (DT) Discordo Totalmente - (DP) Discordo Parcialmente - (N) Neutro - (CP) Concordo Parcialmente - (CT) Concordo Totalmente

Fonte: Eugênio(2020,p.166) .

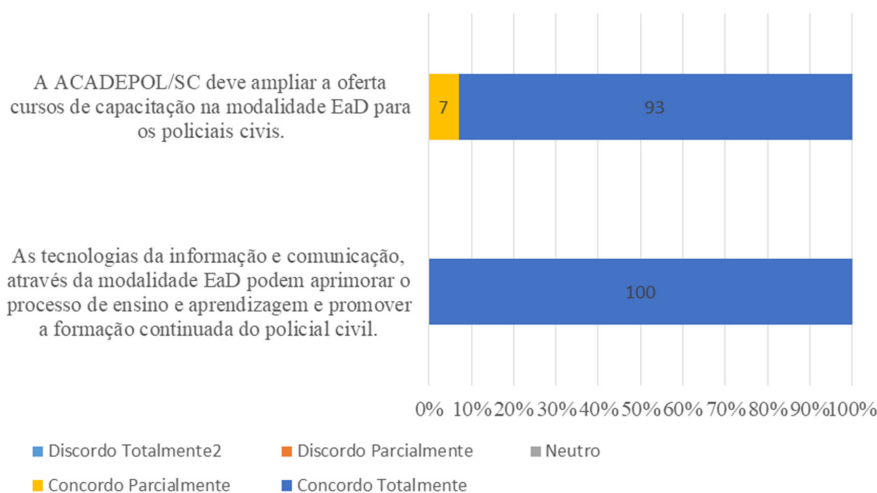
Além dos dados já mencionados, 97% dos participantes do curso informaram que a ACADEPOL/SC deveria ampliar a oferta de cursos para capacitação de policiais civis, na modalidade EaD e 3% não opinaram sobre tal afirmação.

A implementação de cursos à distância para capacitação de policiais possibilita que os profissionais se qualifiquem sem ter que se ausentar da atividade fim, evitando deslocamentos, entre outros aspectos. Trata-se de opção viável e estratégica que pode contribuir na formação e no desenvolvimento profissional (COSTA, 2017).

Outro aspecto questionado referiu-se à contribuição do uso das TIC na modalidade EaD por meio da plataforma Moodle. De

acordo com os dados coletados, 100% dos participantes concordaram totalmente que a tecnologia digital aprimorou o processo de ensino e aprendizagem e promoveu a formação continuada dos policiais civis envolvidos.

Gráfico 1 – Contribuições da modalidade EaD



Fonte: Eugênio, (2020, p.167).

Além das assertivas já mencionadas, disponibilizou-se uma questão aberta para que os alunos fizessem comentários e/ou trouxessem sugestões de melhorias ao curso realizado. Algumas sugestões e considerações publicadas estão descritas a seguir.

Quadro 1 – Comentários e sugestões sobre o curso

“Deixar registrado meu agradecimento a todos os envolvidos pelo curso, na torcida de que esta iniciativa se estenda aos policiais civis de Santa Catarina”.

“Parabéns aos organizadores e professores”.

“Esta iniciativa foi muito aguardada por todos os Policiais Civis, pois permite que servidores de todas as regiões tenham acesso ao conhecimento sem a necessidade de se deslocarem até a Capital. Além disso, a disseminação do conhecimento mostra-se urgente para que possamos elevar o nível das nossas investigações e trazer maiores resultados para a sociedade Catarinense. O único ponto a ser melhorado se refere à quantidade de vagas disponibilizadas, uma vez que não há lógica para que apenas 15 ou 30 vagas sejam abertas para turmas de cursos online. Estatisticamente, demoraria anos para que todos pudessem participar e obter tais conhecimentos. Todavia, no geral, os envolvidos no projeto estão de parabéns! Espero que em breve possa ter uma nova oportunidade de participar de cursos nesta modalidade”.

“Gostaria de parabenizar aos idealizadores dessa modalidade de ensino à distância, pois dessa forma se oportuniza a todos os policiais civis do Estado de Santa Catarina acesso ao conhecimento e condições de participar dos cursos ofertados pela Acadepol dos quatro cantos do Estado, pois os policiais lotados no interior ficam prejudicados pela dificuldade de acessar os cursos presenciais na Acadepol. Isso trata de forma justa nossos policiais que agora podem obter, além do conhecimento, a pontuação para fins de promoção. Os cursos presenciais realizados da Acadepol em Florianópolis privilegiavam os policiais da faixa litorânea e cidades mais próximas em detrimento dos que são lotados em cidades mais afastadas. Cito como exemplo os policiais lotados na região de São Miguel do Oeste ou Dionísio Cerqueira que tinham que deslocar 700 quilômetros para chegar na Acadepol, sem o pagamento de diárias ou fornecimento de alimentação, o que cerceava totalmente a possibilidade do aprendizado por esses servidores. Essa iniciativa dos cursos EaD é elogiável, e deve ser cada vez mais aprimorada para alcançar de forma indistinta a todos os policiais civis. Parabéns. Sucesso”

“É uma ferramenta moderna que já provou, p ex, nos cursos da SENASP poder capilarizar a capacitação dos servidores, alguns deles a 800km da capital do Estado”.

“Agradeço a oportunidade de aprendizagem neste curso, com uma temática muito relevante, onde a Polícia Civil possui competência supletiva em atuar, demonstrando em mais essa atribuição, o trabalho complexo e necessário da instituição. Eu trabalho em uma delegacia no extremo oeste e ter a possibilidade de realizar um curso da Acadepol, não somente pelo fato do certificado, que ajuda no famigerado sistema promocional, mas sim, pelo conhecimento e na capacidade de atualização em prol da atividade de polícia judiciária, acrescenta uma valorização indiscutível na atuação do policial civil. Acredito que o ideal seria oportunizar mais vagas para os cursos EAD. Sei da capacidade da plataforma, que por vezes, pode ficar sobrecarregada. Contudo, possibilitar que todos possam ser atingidos pelo conhecimento, seria um salto tremendo rumo a excelência na capacitação. No mais, todos estão de parabéns pelo esforço de colocar a PCSC em mais um grau de diferenciação. Parabéns a APC pela organização e pesquisa. Ao Dr. Bermudez meu fraterno abraço, sempre priorizando o conhecimento acadêmico e a produção científica. É um prazer retomar o contato com a Acadepol, pois tudo que vem dela é conhecimento e agrega capacidade produtiva do servidor. Logo, espero poder realizar mais cursos como este. Obrigado”.

“Excelente curso! Parabéns aos organizadores!”

“Gostaria parabenizar os autores por esta disponibilidade da modalidade de EaD para os Policiais e acredito na evolução dos atores em promover esta formação continuada. Obrigado”.

“Parabéns à coordenação e aos professores pelo excelente curso”!!

“Entendo que é de suma importância a oferta e a ampliação de cursos de capacitação na modalidade EaD para os policiais civis por parte da Acadepol, uma vez que a participação dos cursos dos policiais do Oeste Catarinense se torna muito desgastante na Acadepol, além da possibilidade de mais policiais terem acesso aos cursos”.

“Excelente, gostei muito da forma de aprendizagem. Além disso, dessa forma, policiais civis podem ser capacitados sem ter que se deslocar até a capital do Estado”.

“A capacitação deve ser constante. Por isso, sugiro ampliar o rol de cursos disponibilizados, independente de haver aulas on-line em vídeo. Às vezes tão somente conteúdo escrito já contribui, à exemplo de disponibilizar biblioteca com literatura apropriada às atualizações e consultas dos livros clássicos. Espero ter contribuído com a pesquisa. Sorte e sucesso a você e a todos”.

Fonte: Eugênio, (2020, p. 167-168) .

Com base nos comentários dos participantes, percebe-se o impacto positivo do estudo realizado. Entre alguns itens ressaltados pelos envolvidos destacaram-se a “ampliação de vagas”, a “implementação de outros cursos por meio de tal modalidade”, e a “possibilidade de capacitação sem necessidade de deslocamento”. Tais comentários indicaram a aceitação do curso no formato EaD, o que foi complementado pelas respostas anteriores sobre conteúdo, plataforma, sua organização e metodologia.

O uso das tecnologias mediadas pela educação a distância no ensino policial possibilitou a solução de alguns problemas enfrentados no processo de aperfeiçoamento profissional de policiais civis de Santa Catarina, relacionados à oferta de capacitação e à impossibilidade de reunir policiais em sala de aula presencial devido ao regime de plantão, entre outros. Nesse contexto, a educação a distância aliada à metodologia ativa PBL, demonstrou ser uma modalidade de ensino capaz de atender com grande perspectiva às necessidades da demanda para o aprimoramento profissional da Polícia Civil de Santa Catarina.

Durante o planejamento e a execução desta proposta, fomos surpreendidos pela pandemia COVID-19 e o isolamento social. Em razão disso, a Delegacia Geral da Polícia Civil de Santa Catarina editou a Resolução nº 004-GAB-DGPC-SSP-2020 de 18 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias para os cursos em andamento na ACADEPOL. Desta forma, os cursos de formação inicial em andamento para os cargos de escrivão, agente e delegado de polícia foram suspensos por 30 (trinta) dias. Contudo a ACADEPOL/SC foi incumbida de desenvolver um plano emergencial para o ensino a distância:

Art. 4º A ACADEPOL-IES elaborará Plano Emergencial para o Ensino à Distância, caso seja necessário estender-se o afastamento do corpo discente por prazo superior a 30

(trinta) dias, iniciando-se as aulas nesta modalidade imediatamente após o término do período de férias antecipadas (SANTA CATARINA, 2020c).

Nesse ínterim, a ACADEPOLC e a Gerência de Tecnologia e Informação da Polícia Civil deram início ao desenvolvimento da nova plataforma de ensino a distância para a Polícia Civil de Santa Catarina.

Devido ao impacto positivo que a realização do curso, objeto desta pesquisa, causou nos dirigentes da ACADEPOL, ela serviu também como base para a implementação, organização e estruturação da plataforma própria da instituição.

O ambiente Virtual de Aprendizagem escolhido para a ACADEPOL foi a plataforma Moodle que foi desenvolvido num período de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo. Por conseguinte, foi publicada a Resolução nº 009/GAB/DGPC/PCSC/2020 em 20 de abril de 2020, regulamentando a aplicação da educação a distância nos cursos de formação inicial das carreiras da Polícia Civil e nos cursos de formação decorrentes de convênio (SANTA CATARINA, 2020d).

A plataforma EaD da ACADEPOL foi inaugurada no final do mês abril de 2020 e os alunos policiais puderam concluir o curso de formação inicial e seguir para as suas lotações nas Delegacias de Polícias do Estado. Diante desse contexto, além dos benefícios já apresentados neste trabalho, a modalidade EaD foi imprescindível neste

mon
de fo
plant



curso
a im-

Fonte: <http://ead.acadepol.sc.gov.br/login/index.php>.

Além disso, a realização bem-sucedida do curso de formação continuada de Polícia Judiciária Eleitoral, pela modalidade a distância, também estimulou a implantação do referido curso na plataforma própria da ACADEPOL. Essa implantação ocorreu em 20/04/2020, que permaneceu com a mesma organização e estruturação do curso realizado pela plataforma do LabMídia /UFSC. O curso iniciou no dia 15/05/2020 e encerrou no dia 15/11/2020, fim do período eleitoral e atendeu 12 (doze) turmas de 50 alunos contemplando 630 (seiscentos e trinta) alunos policiais.

Nesse período a ACADEPOL também ofertou outros cursos na modalidade EaD como: Workshop de Gestão Controle Interno; Gestão de Riscos e Lei Geral de Proteção de Dados; Workshop de Gestão de Conhecimento, Modelagem e Gestão de Processos; Gestão de Cartório e Inovação; Investigação de Crimes Ambientais; Interceptação Telefônica, Telemática e Quebra de Sigilo de Aplicativos; Workshop Gestão de Projetos e Financiamento para captação de Recursos. Entre os meses de abril a outubro de 2020 a ACADEPOL capacitou 1.530 (um mil quinhentos e trinta) policiais civis, ou seja, 44% do efetivo total da Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL, 2020).

Vale destacar também, que depois da implantação do ambiente virtual próprio da ACADEPOL/SC, outras Academias de Polícia do Brasil, interessaram-se pela inovação e realizaram contato com a ACADEPOL/SC para conhecer a nova plataforma EaD, inclusive para conhecer o curso de Polícia Judiciária Eleitoral para fins de análise da organização, estruturação e o potencial do ambiente virtual na capacitação policial civil.

Nesse contexto, percebe-se o quão importante foi a contribuição teórica e prática desta pesquisa para o ensino policial brasileiro, em particular nesse novo momento da ACADEPOL/SC por se constituir em um conjunto de reflexões que possibilitaram a construção de um novo processo de capacitação policial por meio da educação a distância mediada pela metodologia ativa de ensino PBL. Além disso, o trabalho também contribuiu para a democratização, a dinamização e o progresso do ensino policial, concebendo novas perspectivas e culturas inovadoras na formação inicial e continuada de policiais civis de Santa Catarina.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das constantes transformações e inovações que têm sido empreendidas no contexto educacional, torna-se imprescindível conhecer as potencialidades das tecnologias e as possíveis contribuições advindas com elas, a fim de que possam ser utilizadas também no processo de ensino e aprendizagem de policiais civis. Nesse viés, esta pesquisa objetivou investigar a integração de tecnologias da informação e comunicação e a metodologia ativa de aprendizagem baseada em problemas na formação continuada de policiais civis de Santa Catarina.

A realização do curso de Polícia Judiciária Eleitoral no formato de protótipo ou projeto piloto, demonstrou que tanto os participantes do curso como a ACADEPOL/SC se manifestaram favoráveis à implementação da modalidade EaD para a capacitação de policiais civis catarinense. A análise dos dados coletados após a aplicação do curso indicou a aceitação e aprovação geral do curso pelos participantes sobre a estrutura do AVEA utilizando a plataforma Moodle, sua organização, metodologia e conteúdo. Constatou-se um impacto positivo entre os participantes, que tanto destacaram que o curso na modalidade EaD atendeu suas expectativas e contribuiu para a atualização profissional, como recomendaram que a ACADEPOL/SC ampliasse a oferta de cursos nesta modalidade de ensino.

Ao concluir esta pesquisa, é possível afirmar que o uso das tecnologias de informação aliadas à metodologia ativa PBL que culminou com a realização do 1º curso a distância promovido pela ACADEPOL/SC e que serviu de objeto deste estudo, possibilitou a solução de problemas enfrentados no processo de aperfeiçoamento profissional de policiais civis de Santa Catarina, relacionados à abrangência geográfica, flexibilidade de horários, diminuição de custos, possibilidade de interação e atendimento a um elevado número de alunos, despontando como uma solução aplicável e estratégica na formação continuada dos profissionais de segurança pública, como forma de atender às expectativas da sociedade em relação ao preparo e capacitação desses profissionais.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

JANAÍNA COVRE EUGÊNIO

MESTRE EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, GRADUADA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA. POSSUI AMPLA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. ATUA NO CORPO DOCENTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA DESDE 2012, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA.

NATANA LOPES PEREIRA

DOUTORANDA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO. MESTRADO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (2019). GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC/UFSC) (2016). ESTÁGIO NA SECRETARIA INTEGRADA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFSC (2014-2015). ATUOU COMO SUPERVISORA (EAD) DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - PÓS TIC SENASP (2015-2017). INTEGRANTE DO GRUPO DE PESQUISA CNPQ MÍDIA E CONHECIMENTO (LABMÍDIA). PRINCIPAIS TEMAS DE PESQUISA: USO DE AVEA NO PROCESSO DE MEDIAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS; O APRIMORAMENTO/DESENVOLVIMENTOS DAS COMPETÊNCIAS DIGITAIS NO ENSINO SUPERIOR. TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, COM ÊNFASE EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

GIOVANI MENDONÇA LUNARDI

PÓS-DOCTOR, PROFESSOR PERMANENTE E PESQUISADOR DO MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PPGTIC/UFSC/CAMPUS ARARANGUÁ S.C) NA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO VINCULADO A LINHA DE PESQUISA TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS. - AVALIADOR DE CURSOS DO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE TECNOLOGIAS/EAD INEP/MEC. - AVALIADOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS/MEC. - COORDENADOR DO OBSERVATÓRIO DE TECNOLOGIAS INCLUSIVAS E INOVAÇÃO SOCIAL. - LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA BIOPSY/CNPQ - BIOÉTICA SOCIAL (UFSC-CAMPUS ARARANGUÁ). - PROFESSOR ASSOCIADO DA UFSC-CAMPUS ARARANGUÁ NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO BACHARELADO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA DE ENERGIA. - COORDENADOR E PROFESSOR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO APLICADAS À SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS FINANCIADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (TURMAS 2013-2017). -PÓS DOUTORADO EM FILOSOFIA (PPG FILOSOFIA - UNISINOS) JUNTO À CÁTEDRA UNESCO/UNISINOS DE DIREITOS

HUMANOS E AO GRUPO DE PESQUISA ÉTICA, BIOPOLÍTICA E ALTERIDADE (2014). - DOUTOR EM FILOSOFIA MORAL E POLÍTICA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS(2009). - MESTRE EM FILOSOFIA - ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC (2004). - ESPECIALIZAÇÃO EM FILOSOFIA - ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC (2001) - PESQUISADOR DA UFSC/CNPQ E ORIENTADOR DE MESTRADO E PIBIC COM OS PROJETOS "PLATAFORMA VIRTUAL COLABORATIVA PARA GESTÃO DA ESCOLARIZAÇÃO E DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA" E "CONECTIVIDADE E DIREITOS HUMANOS" CADASTRADO NA UFSC/CNPQ (2016-2019). - PROFESSOR CONVIDADO DA ASHLAND UNIVERSITY (OHIO - USA) (2012). -PROFESSOR VISITANTE NA UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI NAPOLI 'FEDERICO II' - ITÁLIA (2007). -VINCULADO AOS GRUPOS DE PESQUISA MÍDIA E CONHECIMENTO (UFSC-CAMPUS ARARANGUÁ) E ÉTICA E DIREITOS HUMANOS (UNIR-RONDÔNIA), TODOS CADASTRADOS NO CNPQ. - ATUOU COMO MEMBRO TITULAR DO COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DE RONDÔNIA, DA COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DA ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO/RO, DA COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (CEP/CONEP/MINISTÉRIO DA SAÚDE). -TEMAS PRIORITÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO NA INTERFACE ENTRE CIÊNCIA E FILOSOFIA: TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, BIOÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, INCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIAS

- ACADEPOL - ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA. Divulgação: *Cursos ACADEPOL EAD-2020*. Florianópolis, 2020. Disponível em: <http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/mais-noticias/395-divulgacao>. Acesso em: 30 abr. 2020.
- AMARAL, Marcelino de Andrade. *Aprendizagem baseada em problemas na formação policial: o caso da escola superior de polícia civil do distrito federal*. 2019. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Brasília. Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37864>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- BACICH, Lilian; MORAN, José (Org.). *Metodologias Ativas para uma Educação Inovadora: uma abordagem teórico-prática*. Porto

Alegre: Penso, 2018. Série: Desafios da educação.

BEHAR, Patrícia Alejandra (Org.). *Modelos pedagógicos em educação a distância*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

BOY, Filipe Costa Batista; GARCIA, Leticia Silva Garcia. Ferramenta WEB Educacional para Metodologia de Aprendizagem Baseada em Problemas. 5º SENID: Cultura Digital na Educação. 2018. Disponível em: https://www.upf.br/_uploads/Conteudo/senid/2018-artigoscompletos/179240.pdf. Acesso em: 14 fev. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASIL. *Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública*. Coordenação: Andréa da Silveira Passos, [et al.]. Ministério da Justiça (MJ). Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2014. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf. Acesso em: 30 mar. 2019.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. *A metodologia científica*. 4 ed: São Paulo. Makron Bookos, 1996. p. 209.

COSTA, Carlos Eduardo Oliveira da. *A Ead como ferramenta para formação, qualificação e capacitação continuada na polícia militar do estado do Rio de Janeiro*. Abed - Associação Brasileira de Educação a Distância, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, p. 1-9, mai 2017. Disponível em: <http://www.abed.org.br/congresso2017/trabalhos/pdf/184.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2020.

CRIMINAL. Gerência de Estatística e Análise. *Procedimentos policiais concluídos em 2019 IP: 33.996 TC: 26.192 APF: 21.302 AAI: 9.097 AAA: 312. Boletins de ocorrência registrados delegacia virtual: 228.170 Delegacias de Polícia: 574.732. Mandados cumpridos: Mandado de Prisão: 1.358 Mandado de Busca e Apreensão: 2.354*. Florianópolis. Polícia Civil de Santa Catarina. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <janacovre@pc.sc.gov.br>. Acesso em: 28 ago. 2020.

DALL'IGNA, Sônia Maria; SPANHOL, Fernando José; SOUZA,

Marcio Vieira de. EaD na formação e capacitação de servidores públicos e da segurança pública : reflexões. Criar Educação. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação – UNESC*, 2016. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/criaredu/article/view/2828>. Acesso em: 12 mar. 2020.

DE PAULA, Alan Pinheiro de; MEDEIROS, Diogo Bastos; DECOMAIN, Pedro Roberto. *Cartilha de Polícia Judiciária Eleitoral*. ACADEPOL EaD. 2. ed. 2020. 81 p.

EUGÊNIO, Janaina Covre. *Integração de tecnologias educacionais na formação continuada do policial civil*. 2020. 210 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Araranguá, Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação, Araranguá, 2020. Disponível em: <http://www.bu.ufsc.br/teses/PTIC0095-D.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2020.

FILATRO, Andrea; PICONEZ, Stela Conceição Bertholo. *Evolução dos sistemas para a educação a distância*. In: Maciel, Cristiano (Org.). Cuiabá: EdUFMT, 2012, p. 59-91. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/129865/mod_resource/content/1/Ambientes%20Virtuais.pdf. Acesso em: 10 mar. 2018.

FLORENCIO, Patrícia Cavalcante; MELO, André Luis Canuto Duarte; MERCADO, Luís Paulo Leopoldo. APRENDIZAGEM BASEADA EM PROBLEMAS NO ENSINO HÍBRIDO: PERSPECTIVAS PARA O ENSINO SUPERIOR. *Revista Docência e Cibercultura*, v. 6, n. 5, p. 267-287, 2022.

GENOVEZ, Felipe. *História da Polícia Civil: Academia da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - ACADEPOL – SC*. Web Artigos. 2013. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/historia-da-policia-civil-academia-da-policia-civil-do-estado-de-santa-catarina-felipe-genovez/111662>. Acesso em: 12 nov. 2017.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HMELO-SILVER, Cindy E. Problem-Based Learning: what and how do students learn?. *Educational Psychology Review*, [S.L.], v. 16, n. 3, p. 235-266, set. 2004. *Springer Science and Business Media LLC*. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1023/>

b:edpr.0000034022.16470.f3. Acesso em: 04 de abr. 2020.

MARTINS, Heyder Calderaro. *Gestão de ensino e instrução na Polícia Militar do Estado do Pará: o ensino a distância na qualificação policial militar*. Dissertação (Mestrado) - Universidade da Amazônia, Programa de Mestrado em Administração, Belém, 2012. 98f. Disponível em: http://www6.unama.br/ppad/download/dissertacoes/dissert_2013/Dissert_Mestrado_Heyder_Martins.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

MILANESE, André Borges. *O desvio de função nos cargos da polícia civil catarinense*. Disponível em: http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/processos-seletivos/doc_view/17-odesvio-de-. Acesso em: 20 de mai. 2020

MIRANDA, Diana; MACHADO, Helena. O detetive híbrido: inovação tecnológica e tradição na investigação criminal. *Revista Tecnologia e Sociedade*, [S.l.], v. 10, n. 20, p. 11-23, 13 dez. 2014. Universidade Tecnológica Federal do Parana (UTFPR). DOI: <http://dx.doi.org/10.3895/rts.v10n20.2640>. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/2640>. Acesso em: 28 jul. 2020.

MORAN, José Manoel. *A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá*. 5. ed. Campinas: Papirus, 2012.

MORAN, José Manoel. *Educação híbrida: um conceito-chave para a educação, hoje*. In: BACICH, L.; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F. de M. (Org.). Porto Alegre: Penso, 2015. Disponível em: http://srvd.grupoa.com.br/uploads/imagensExtra/legado/B/BACICH_Lilian/Ensino_Hibrido/Lib/Amostra.pdf. Acesso em: 15 mar. 2018.

PEREIRA, Vinícius Carvalho; SILVA, Cristiane Brasileiro Mazocoli; MACIEL Cristiano. *Recursos e atividades para materiais autoinstrucionais em AVA*. In: Maciel, Cristiano (Org.). 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/129865/mod_resource/content/1/Ambientes%20Virtuais.pdf. Acesso em: 10 mar. 2018.

PERRENOUD, Philippe. *Dez novas competências para ensinar*. Porto

Alegre: Artmed, 2000. Disponível em: <https://abenfisio.com.br/wp-content/uploads/2016/06/10-novas-competencias-para-ensinar.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2018.

PHUNGSUK, Rojana; VIRIYAVEJAKUL, Chantana; RATANAOLARN, Thanin. Development of a problem-based learning model via a virtual learning environment. *Kasetsart Journal Of Social Sciences*, [S.l.], v. 38, n. 3, p. 297-306, set. 2017. Kasetsart University and Development Institute. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.kjss.2017.01.001>. Acesso em: 10 mai. 2020.

PONCIONI, Paula. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. *Soc. estado*. [on-line]. 2005, vol. 20, n. 3, p. 585-610, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v20n3/v20n3a04.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

RIBEIRO, Fernanda Borges Vaz. *Atributos funcionais que contribuem com o desenvolvimento da modelagem do ambiente virtual de aprendizagem Moodle para o ensino presencial*: Instituto Federal de Santa Catarina - Campus Camboriú, 2016. 267 p. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós Graduação em Administração Universitária, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/171715/342975.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 mar. 2018.

RIBEIRO, Luis Roberto de Camargo. *A aprendizagem baseada em problemas (PBL): uma implementação na educação em engenharia na voz dos atores*. Tese (doutorado). Universidade Federal de São Carlos: UFSCar, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/2353/TeseLRRCR.pdf?sequence>. Acesso em: 10 mar. 2019.

ROCHA, Elizabete Matos. JOYE, Cassandra Ribeiro. O Uso das Tecnologias Digitais em Contexto Educacional: Modalidades, Limites e Potencialidades. In: *A escola do século XXI*. Virtualização das relações: um desafio da gestão escolar. v.3, Rio de Janeiro: Brasporte. 2013. p. 13-31.

SALEH, Asmalina *et al.* A learning analytics approach towards

understanding collaborative inquiry in a problem-based learning environment. *British Journal of Educational Technology*, [S.l.], v. 53, n. 5, p. 1321-1342, 26 fev. 2022. Wiley. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/bjet.13198>.

SANTA CATARINA. *Lei nº 3.427, de 09 de maio de 1964*. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, cria e transforma cargos, reestrutura órgãos e serviços, e dá outras providências. Florianópolis, 1964. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1964/3427_1964_Lei.html. Acesso em: 2 mar. 2018.

SANTA CATARINA. *Decreto Estadual nº 4.377, de 25 de março de 1994*. Transfere para a secretaria de estado da segurança a administração de imóvel. Centro de desenvolvimento de recursos humanos da administração, CEDRHA. Florianópolis, 1994. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/1994/004377-005-0-1994-001.htm>. Acesso em: 15 mar. 2018.

SANTA CATARINA. *Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009*. Institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e adota outras providências. Florianópolis, 2009. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/453_2009_lei_complementar.html. Acesso em: 10 jul. 2019.

SANTA CATARINA. Resolução nº 11/GAB/DGPC/SSP/2019 de 12/06/2019. Institui a educação à distância (EaD) no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. *Diário Oficial SC*, 12 jun. 2019. n. 21.035, p. 100-101. Florianópolis: Delegacia Geral da Polícia Civil, 2019. Disponível em: <http://www.doe.sea.sc.gov.br/Portal/VisualizarJornal.aspx?tp=pap&cd=2161>. Acesso em: 10 jul. 2019.

SANTA CATARINA (estado). *Polícia Civil do Estado de Santa Catarina*. Florianópolis: Polícia civil, 2020a. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/institucional/policia-civil> Acesso em: 20 jun. 2020.

SANTA CATARINA. Academia de Polícia Civil. Gerência de Pesquisa e Extensão. Projeto nº 35/2020: *Procedimentos de Polícia Judiciária Eleitoral*. EaD. Florianópolis. Abr. 2020b.

SANTA CATARINA. Delegacia Geral da Polícia Civil de Santa Catarina. *DOE nº 21.224 de 18/03/2020*. 2020c. Estabelece medidas

temporárias para os Cursos de Formação em andamento na Academia da Polícia Civil. Disponível em: <https://getin.pc.sc.gov.br/covid19/arquivos/RESOLUCAO-04-CORONAVIRUS-2-MEDIDAS-CURSOS-FORMACAO-ACADEPOL.pdf>. Acesso em: 12 maio 2020.

SANTA CATARINA. RESOLUÇÃO N° 009 GAB DGPC PCSC2020. Dispõe sobre a aplicação da Educação a Distância (EaD) nos cursos de formação inicial das carreiras da Polícia Civil e nos cursos de formação decorrentes de convênio, 2020d. Disponível em: <https://getin.pc.sc.gov.br/covid19/arquivos/RESOLUCAO-09-COVID-19-ENSINO-A-DISTANCIA-CURSO-INICIAL-ACADEPOL.pdf>. *DOE n° 21.251 DE 20/04/2020*. 2020. Acesso em: 12 maio 2020. SANTA CATARINA. Resolução n° 004-GAB-DGPC-SSP-2020.

SANTOS, Bruno Ferreira Martins Soares dos. *Polícia, segurança pública e a importância da formação e capacitação policial*. Monografia (Graduação em Direito) Faculdade de Direito da Universidade Candido Mendes Tijuca. Rio de Janeiro, 2008.

SATO, Laurito Akira *et al* (org.). *Processo de Recredenciamento da Academia da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina*. Florianópolis: ACADEPOL, 2018. 90 p.

VAN DER LINDEN, Marta Maria Gomes; ASSIS, Cibele de Fátima Castro de. Introdução à educação a distância. Edição revisada e atualizada. In: ALDRIGUE, Ana Cristina de S.; FARIA, Evangelina Maria B. de. (Org.). *Linguagens usos e reflexões*. João Pessoa: Universitária, 2008, v. 1, p. 275-339. Disponível em: http://biblioteca.virtual.ufpb.br/files/introducao_a_educacao_a_distancia_1359991750.pdf. Acesso em: 10 mar. 2018.

VENTURA, Paula Patrícia Barbosa. *Indicadores de metodologias ativas com suporte das tecnologias digitais: estudo com docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará*. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/>

riufc/40528?mode=full.pdf. Acesso em: 10 mar. 2018.

WOOD, D. F. ABC of learning and teaching in medicine: problem based learning. *Bmj*, [S.l.], v. 326, n. 7384, p. 328-330, 8 fev. 2003. BMJ. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1136/bmj.326.7384.328>. Acesso em: 30 jun. 2020.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

EUGÊNIO, G. C.; PEREIRA, N. L.; LUNARDI, G. M. Tecnologias Digitais e Metodologia Ativa na formação continuada do policial civil de Santa Catarina. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 253-296, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1027.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA ÁREA DE CIÊNCIAS FORENSES: UM ESTUDO PROSPECTIVO

TECHNOLOGICAL INNOVATION ON FORENSIC SCIENCES: A PROSPECTIVE STUDY

INNOVACIÓN TECNOLÓGICA EN CIENCIAS FORENSES: UNA INVESTIGACIÓN PROSPECTIVA

Submetido em: 08.04.2022

Aceito em: 23.03.2023

EPAMINONDAS GONZAGA LIMA NETO


MESTRE EM CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO

MESTRE EM CIÊNCIAS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE SERGIPE

ARACAJU-SE, BRASIL

epagonzaga@hotmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-1411-846X>


ANA KARLA DE SOUZA ABUD


DOUTORA EM ENGENHARIA QUÍMICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

SÃO CRISTÓVÃO-SE, BRASIL

ANA.ABUD@GMAIL.COM

 <http://lattes.cnpq.br/2720547210430667>

 <https://orcid.org/0000-0001-6610-6084>

RESUMO

A inovação na área de Ciências Forenses é fundamental não apenas para garantir eficiência e confiabilidade aos exames realizados nos órgãos oficiais de perícia, mas, também, para que se acompanhe o próprio desenvolvimento tecnológico da criminalidade. Diante disto, o trabalho teve o objetivo de avaliar, por meio de prospecção tecnológica, o panorama da Propriedade Intelectual na área de Ciências Forenses no Brasil e no ex-

terior. Para isso, foram utilizadas três plataformas de pesquisa (INPI, Espacenet e Orbit Intelligence), conjugadas a duas abordagens sucessivas (pesquisa ampla e pesquisa específica por área). O estudo prospectivo indicou domínio dos Estados Unidos e da China no registro de documentos de patentes relacionados às Ciências Forenses. De forma geral, percebeu-se que o atual desenvolvimento tecnológico na área de Ciências Forenses se concentra majoritariamente em áreas relacionadas à Informática, Eletrônica, Química/Bioquímica e Medicina/Saúde. Em âmbito internacional, notou-se uma participação sensível de órgãos de perícia no registro de tecnologias patenteáveis, sendo identificado, contudo, pouco registro/proteção de tecnologias por peritos criminais e/ou órgãos oficiais de perícia brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: forense; perícia prospecção; inovação; tecnologia.

ABSTRACT

Innovation in the area of Forensic Sciences is fundamental not only to assure efficiency and reliability to exams carried out in official criminal expertise sectors but also to pursue the technological development of criminality itself. In view of this, the objective of this work was to evaluate, using technological prospection, the panorama of Intellectual Property in the area of Forensic Sciences in Brazil and abroad. For this, three research platforms were used (INPI, Espacenet, and Orbit Intelligence), combined with two successive approaches (broad research and specific research by area). The prospective study indicated the dominance of the United States and China in the registration of patent documents related to Forensic Sciences. In general, the current technological development in the area of Forensic Sciences is mainly concentrated in areas related to Informatics, Electronics, Chemistry/Biochemistry, and Medicine/Health. At an international level, there was significant participation of official expert bodies in the registration of patentable technologies, although little registration/protection of technologies by criminal experts and/or official Brazilian expert bodies was identified.

KEYWORDS: forensics; expertise; prospecting; innovation; technology.

RESUMEN

La innovación en el área de las Ciencias Forenses es fundamental no sólo para garantizar la eficacia y fiabilidad de los exámenes realizados en los órganos oficiales de investigación, sino también para estar al día con el desarrollo tecnológico de la propia delincuencia. Ante esto, el trabajo tuvo como objetivo evaluar, por medio de la prospección tecnológica, el panorama de la Propiedad Intelectual en el área de las Ciencias Forenses

en Brasil y en el exterior. Para ello, se utilizaron tres plataformas de investigación (INPI, Espacenet y Orbit Intelligence), combinadas con dos enfoques sucesivos (investigación amplia e investigación específica de la zona). El estudio prospectivo indicó el dominio de Estados Unidos y China en el registro de documentos de patentes relacionados con las Ciencias Forenses. En general, se percibió que el desarrollo tecnológico actual en el área de las Ciencias Forenses se concentra principalmente en áreas relacionadas con la Informática, la Electrónica, la Química/Bioquímica y la Medicina/Salud. A nivel internacional, se observó una sensible participación de los organismos forenses en el registro de tecnologías patentables, identificándose, sin embargo, poco registro/protección de tecnologías por parte de peritos criminales y/o organismos forenses oficiales brasileños.

PALABRAS CLAVE: forenses; experiencia; prospección; innovación; tecnología.

1. INTRODUÇÃO

Provas periciais possuem flexibilidade e versatilidade, com possibilidade de se amoldar a diferenciados tipos de situação, a depender do objeto que é submetido à análise. Neste ponto, é de se considerar como mais comuns no cotidiano forense criminal os exames de balística, computação, documentoscopia, locais de crime contra a vida, medicina legal e química forense. Em geral, estas áreas, embora representem numericamente a maior parte dos exames realizados pelos peritos oficiais em todo o Brasil, não são exaustivas e tampouco estanques.

A interdisciplinaridade é uma constante no cotidiano da Perícia Criminal, uma vez que, não raro, para a realização dos exames requisitados, o perito necessita utilizar técnicas ou equipamentos de duas ou mais áreas do conhecimento. Dessa forma, percebe-se que a inovação tecnológica em Ciências Forenses não deve ser pontual, mas distribuída em todas as áreas periciais.

A Associação Paulista de Propriedade Intelectual (ASPI, 2020) define a Propriedade Intelectual como a área que, por meio de leis, garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto – seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico – o direito de obter, por um determinado período, recompensa pela própria criação. Ao mesmo tempo, Minas (2018) argumenta que os pequenos negócios inovadores contribuem para o desenvolvimento tecnológico, uma vez que têm a flexibilidade de atuar em novos paradigmas e explorar oportunidades.

O investimento em desenvolvimento tecnológico nas áreas da perícia criminal deve ser, então, estrutural e inerente às atribuições de tais órgãos, sob pena de obsolescência e inefetividade da própria atividade.

De uma perspectiva social ampla, o valor agregado das ciências forenses está diretamente relacionado aos resultados das investigações criminais, à qualidade dos julgamentos pelos tribunais e às medidas efetivas que são tomadas para prevenir e reduzir crimes. Por meio das evidências forenses, mais crimes podem ser resolvidos pelas forças policiais, culpados podem ser condenados, acusações errôneas podem ser evitadas e, por meio de inteligência forense, atividades criminosas podem ser mais bem compreendidas e soluções efetivas podem ser implementadas pela polícia. Aplicando recursos comunitários para robustecer o conhecimento na área pericial, um país ou um estado está investindo em segurança e justiça social, uma vez que segurança e justiça são valores centrais em qualquer sociedade civilizada e requisitos-chave para a prosperidade e o crescimento econômico (ASTEN, 2014).

Independentemente do enfoque teórico adotado, reconhecer a segurança pública como uma área específica de conhecimento que deve dispor de pesquisadores com expertise própria, parece ser condição *sine qua non* para a profissionalização desse grupo ocupacional. Seguindo o exemplo de todos os outros serviços e profissões, Silva (2018) considera que a segurança pública requer a construção, dentro e em torno da polícia, de todo um conjunto de atividades que estejam associadas à escolaridade, ao estudo e à pesquisa, bem como contar com um locus adequado para a produção e divulgação do conhecimento em segurança, mesmo concebendo que a atividade policial é de caráter inter, trans e multidisciplinar.

Questionando se a produção tecnológica realmente cumpre o papel de aumentar a efetividade do trabalho policial (e que, por analogia, pode se estender ao ofício dos centros de perícia criminal), Lum *et al.* (2016) observaram que as organizações policiais enxergam a tecnologia através de molduras organizacionais determinadas por abordagens tradicionais e reativas, apesar do esforço de alguns membros e acadêmicos em implementar um modelo mais proativo e direcionado à resolução de problemas. Os autores destacaram que as consequências das novas tecnologias dependem da maneira com que oficiais, civis e

analistas a utilizam, onde subculturas organizacionais, lideranças e o comportamento dos oficiais podem distorcer ou impedir os usos (ou resultados) pretendidos pela tecnologia. Como exemplo da diferença de tratamento dado à tecnologia pelos profissionais de segurança pública, citaram que a polícia investigativa (*detectives*) valoriza muito mais a análise criminal do que a polícia ostensiva (*patrols*). Para 50% dos policiais investigativos entrevistados, as tecnologias de processamento sistemático dos dados criminais tornam a sua atividade mais produtiva, enquanto tal impressão foi observada por apenas 38% dos policiais ostensivos.

Analisando tecnologias frugais relacionadas à Segurança Pública e à Perícia Forense mediante pesquisa patentária junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Fujita e Fogatti (2021) observaram que tecnologias relacionadas ao uso de sistemas informáticos e de dados para fins de segurança pública são predominantemente patenteadas por empresas estrangeiras, sendo, para áreas específicas de Ciências Forenses, identificados poucos depósitos de patentes, como medicina legal e balística forense, ou não tiveram depósitos encontrados, como morfologia forense, contabilidade forense, engenharia forense, perícia forense ambiental, documentoscopia e fonética forense.

Entraves à inovação em ciências forenses incluem a reduzida disponibilidade orçamentária dos órgãos de perícia e a sua inerente configuração operacional. Tomando como base a realidade holandesa (mas sendo que tal constructo pode ser lido sob o prisma do cotidiano brasileiro), Kloosterman *et al.* (2015) evidenciaram que o sucesso das ciências forenses na última década veio mediante um preço. Devido à estrutura organizacional do setor e dos próprios institutos de perícia, o crescimento na demanda resultou em muitos exemplos de atrasos e, conseqüentemente, longos tempos de análise pericial. A pressão resultante do lado operacional das instituições criou uma barreira para a inovação continuada. O problema básico, descrevem os autores, foi que a maioria dos institutos de perícia possuíam um orçamento reduzido e tais recursos limitados provocaram uma competição entre o crescimento rápido e significativo e o atendimento às demandas operacionais.

Para Paranhos e Ribeiro (2018), a importância da prospecção tecnológica reside, dentre outros, no fato de ela fornecer embasamento

para os tomadores de decisão formularem as estratégias de inovação. Os estudos de prospecção tecnológica podem ajudar a mapear os desenvolvimentos científicos e tecnológicos, a visualizar as tendências de mercado, indicando os concorrentes, o que facilita a tomada de decisão. É importante ressaltar, contudo, como adverte Ribeiro (2018) apud Paranhos e Ribeiro (2018), que o objetivo da prospecção tecnológica não é descobrir o futuro, mas ajudar a traçar e a analisar as diversas estratégias para alcançar o futuro desejável. Para isso, em um estudo prospectivo, devem-se escolher as técnicas e métodos que melhor contribuirão para o alcance da meta desejada. Essa escolha dependerá da área de conhecimento, do custo a ser aplicado, da abrangência que o estudo pretende alcançar.

Nesse cenário, o objetivo do presente trabalho foi, por meio de prospecção tecnológica, avaliar o panorama da Propriedade Intelectual na área de Ciências Forenses, analisando, dentre outros aspectos, o panorama nacional de produção intelectual nessa área, os seus horizontes de desenvolvimento tecnológico e a participação (ou não) de peritos criminais como autores das tecnologias desenvolvidas.

2. METODOLOGIA

O estudo prospectivo utilizou três plataformas de pesquisa conjugadas a duas abordagens sucessivas (pesquisa ampla e pesquisa específica por área). As plataformas/bases de dados utilizadas foram as mantidas pelo INPI (<https://busca.inpi.gov.br/>), pelo Espacenet (<https://worldwide.espacenet.com/>) e pelo Orbit Intelligence (<https://www.orbit.com/>), doravante referido como Orbit. A opção pela prospecção na base de dados do INPI teve como justificativa a avaliação da produção intelectual em Ciências Forenses no Brasil. Já a prospecção utilizando as bases de dados do Espacenet e do Orbit almejou o levantamento do mesmo panorama, mas sob ponto de vista internacional.

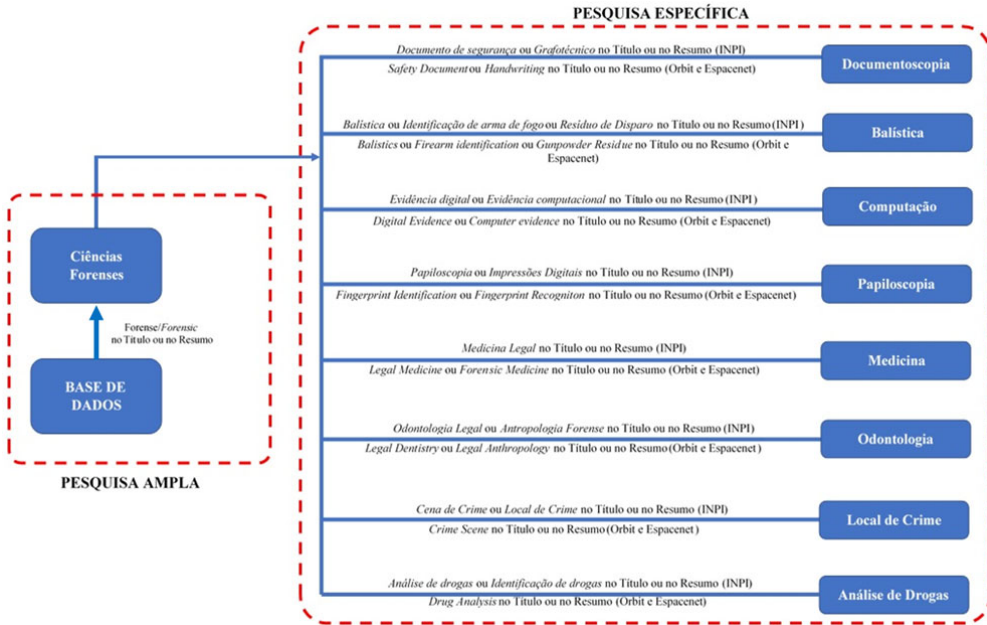
Quanto à divisão das abordagens utilizadas na pesquisa, optou-se por uma pesquisa mais ampla e outra mais específica. Tal divisão foi justificada uma vez que, conforme apontado pelo Conselho Nacional de Pesquisa dos Estados Unidos (NATIONAL RESEARCH COUNCIL – NRC, 2009), o termo Ciências Forenses engloba uma ampla

faixa de disciplinas, algumas baseadas em práticas laboratoriais (como análise de DNA), outras baseadas em interpretação de especialistas em padrões observados (como impressões digitais), algumas atividades requerendo habilidades e conhecimento analítico de indivíduos treinados como cientistas (como químicos ou biólogos), enquanto outras atividades são conduzidas tanto por cientistas quanto por indivíduos com conhecimento em persecução penal (como investigadores em cena de crime, analistas de mancha de sangue e especialistas em reprodução simulada).

Nesse cenário, em princípio e em sentido estrito, a grande maioria das tecnologias patenteáveis são passíveis de serem enquadradas como pertencentes às Ciências Forenses. Como exemplo, uma tecnologia para identificação/caracterização de solos que, em primeira análise, teria aplicação restrita à agricultura e/ou construção civil, poderia ter aplicação na área forense no caso de suspeita de transporte de cadáver em cena do crime (a comparação entre o solo coletado do calçado da vítima e o solo coletado no local em que ela foi encontrada poderia suportar ou refutar a hipótese de o homicídio ter ocorrido no local onde o cadáver se encontra).

Sendo assim, neste trabalho, como apontado, optou-se pela utilização de duas abordagens distintas e sucessivas para cada base de dados pesquisada (Figura 1). Na primeira estratégia, doravante denominada como pesquisa ampla ou em sentido amplo, foram utilizados como termo de busca “Forense” (para a base de dados do INPI) e “*Forensic*” (para as bases de dados do Espacenet e Orbit) no título ou no resumo do documento. Aplicando tais critérios, julgou-se que a pesquisa retornaria aquelas tecnologias que, mesmo não tendo sido desenvolvidas com foco na aplicação forense (termo de busca no título), seriam reconhecidas pelos autores como sendo de aplicação mediata neste campo (termo de busca no resumo).

Figura 1. Representação esquemática das abordagens utilizadas no estudo prospectivo



Fonte: Elaborada pelos autores.

Em seguida, a segunda abordagem/estratégia compreendeu o refinamento dos resultados obtidos na primeira abordagem, considerando áreas específicas da perícia criminal. Novamente, dada a diversidade de campos de estudo, foi necessário delimitar quais áreas específicas seriam analisadas. Neste sentido, optou-se por considerar aquelas áreas em que há maior emprego de tecnologia e são mais comuns no cotidiano da prática forense, ou seja, Documentoscopia, Balística, Computação, Papiloscopia, Medicina Legal, Odontologia, Locais de Crime/Localística e Análise/Identificação de Drogas.

Na base de dados do INPI, os termos de busca foram fornecidos utilizando o critério “contenha a palavra aproximada” já que variações das palavras pesquisadas poderiam aparecer em documentos de interesse (por exemplo, Grafotécnico... Grafotécnicos... Grafotecnia). Uma vez que a língua inglesa é estéril, nos casos estudados, às variações de gênero e flexão, na base de dados do Espacenet e do Orbit,

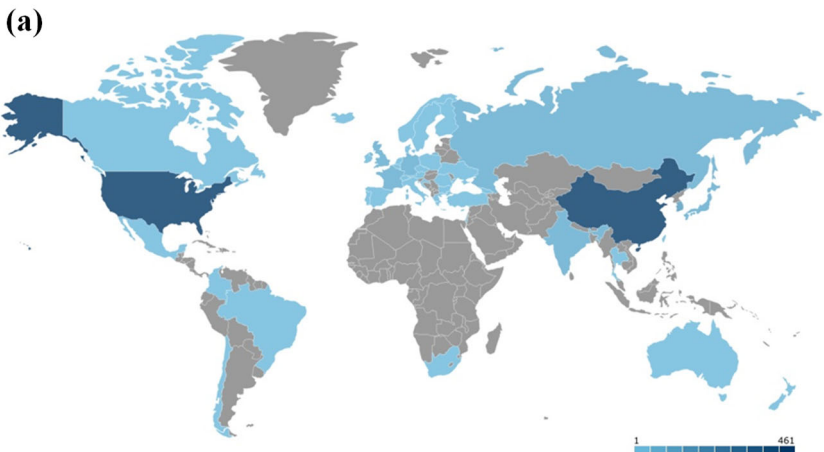
os termos de busca foram fornecidos utilizando o critério de palavra exata (all) e não de assemelhadas (proximity). Nas três bases de dados utilizadas, foi empregada a Pesquisa Avançada e, quando aplicável, pesquisa booleana (AND e OR), de acordo com os critérios apresentados na Figura 1.

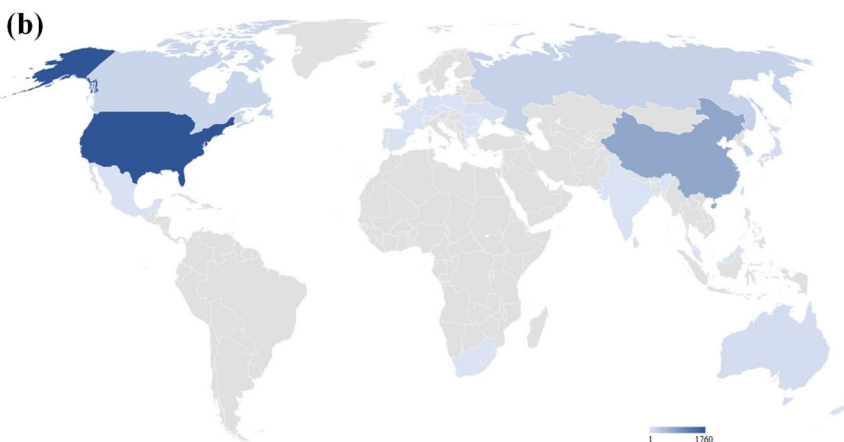
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 CIÊNCIAS FORENSES EM SENTIDO AMPLO

A busca realizada na plataforma Orbit retornou 2443 documentos de patentes publicados entre 1972 e 2020, enquanto a busca realizada na base dados do Espacenet gerou 3498 documentos de patentes publicados entre 1973 e 2021. A distribuição geográfica dos países em que tais documentos foram publicados é exibida na Figura 2, onde é possível perceber a preponderância absoluta dos Estados Unidos e da China no registro de documentos de patentes relacionados às Ciências Forenses.

Figura 2. Representação esquemática da distribuição geográfica dos documentos de patentes identificados (a) Orbit, (b) Espacenet.



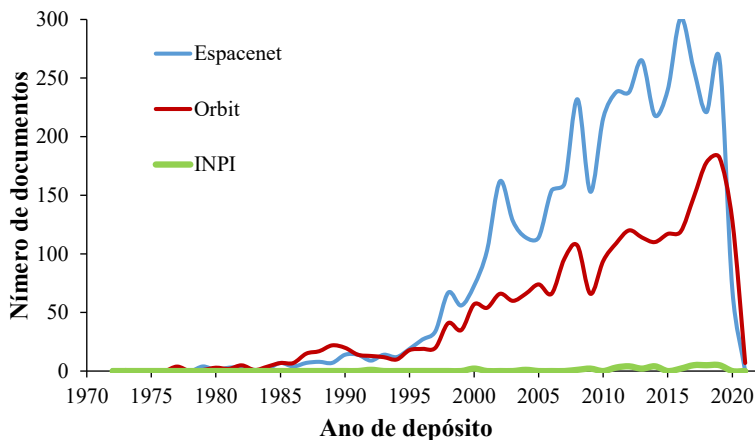


Fonte: Elaborada pelos autores.

Quanto à base de dados do INPI, foram encontrados 37 documentos, publicados entre 1992 e 2019. Pela distribuição geográfica dos Estados dos depositantes é possível notar uma maior concentração de depositantes dos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. Os resultados para a prospecção realizada na base de dados do INPI diferem ligeiramente daqueles obtidos por Fujita e Fogatti (2021) uma vez que as buscas foram realizadas em datas distintas: enquanto este trabalho realizou as buscas entre 20 e 23/07/2021, o trabalho citado as realizou entre 29 e 30/07/2020.

Para as três bases de dados, a comparação da evolução temporal quanto ao ano de publicação do documento de patente é apresentada na Figura 03. Nela, percebe-se uma tendência concreta de crescimento no desenvolvimento tecnológico na área de Ciências Forenses, especialmente a partir dos anos 2000, sendo que a tendência de queda observada entre os anos de 2020-2021 é sugestiva dos entraves ao desenvolvimento tecnológico ocasionados pela pandemia do coronavírus.

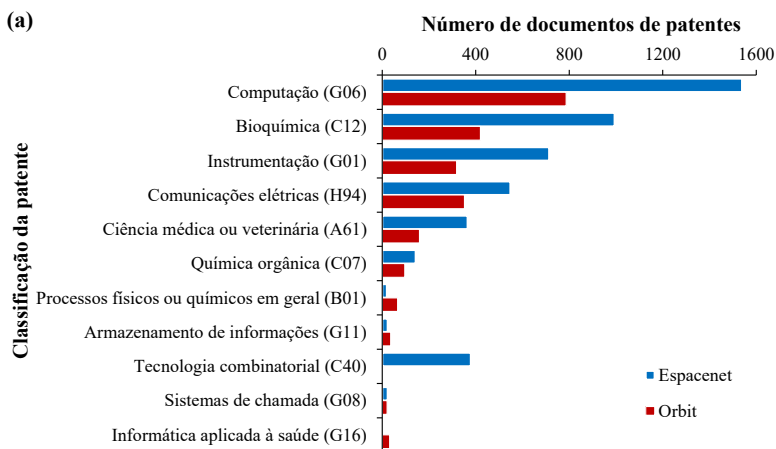
Figura 3. Evolução temporal da publicação de documentos de patente nas diferentes bases de dados pesquisadas.

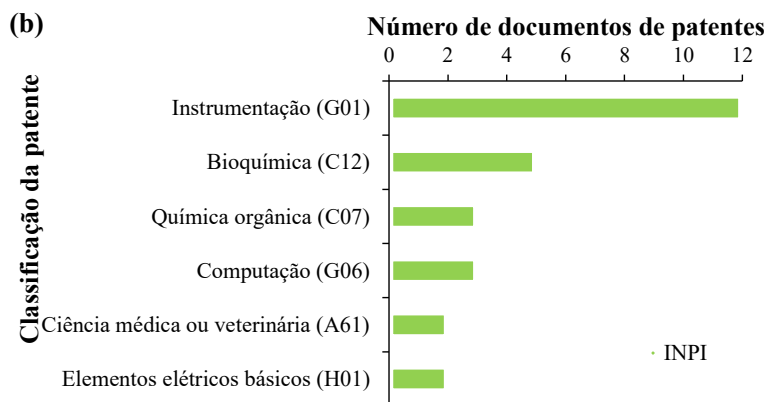


Fonte: Elaborada pelos autores.

Quando analisadas as maiores famílias de patentes obtidas na prospecção, considerando a Classificação Internacional de Patentes (IPC - *International Patent Classification*) estabelecida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO - *World Intellectual Property Organization*), percebe-se que o desenvolvimento tecnológico na área de Ciências Forenses se concentra majoritariamente em áreas relacionadas à Informática, à Eletrônica, à Química/Bioquímica e à Medicina/Saúde. Tais resultados são apresentados na Figura 4.

Figura 4. Famílias de patentes. (a) Orbit e Espacenet, (b) INPI.





Fonte: Elaborada pelos autores.

Quanto aos maiores depositantes dos documentos de patente internacionais, levantadas pelo Orbit e pelo Espacenet, em que pese haver uma preponderância de instituições privadas, pode-se notar participação considerável de instituições públicas (como o *Electronics and Telecommunications Research Institute* sulcoreano e o *Institute of Forensic Science chinês*), acadêmicas (Universidade de Sichuan, na China) e de particulares (Aymeric Duclert). Já na base de dados no INPI, ao revés, observou-se preponderância de instituições acadêmicas públicas como depositantes; empresas privadas aparecem como depositantes, mas em pouca monta (15%, quando somadas).

3.2 PESQUISA ESPECÍFICA

3.2.1 DOCUMENTOSCOPIA

A prospecção nas plataformas para a área de Documentoscopia retornou 8 documentos de patente na plataforma Orbit, 19 documentos na plataforma do Espacenet e 3 documentos na base de dados do INPI. Tanto na plataforma Orbit quanto na base de dados do Espacenet, os Estados Unidos e a China se destacaram como principais depositantes, havendo tanto instituições públicas (acadêmicas ou governamentais) quanto companhias privadas. No INPI, houve apenas registro de depositantes brasileiros, todos de pessoa física.

Quanto à classificação de patentes (IPC), foram evidenciadas as áreas de Computação (G06), Impressão (B41) e Encadernação (B42), notando-se que as duas últimas prevaleceram em documentos de patente mais antigos e a primeira em documentos mais contemporâneos. Tal constatação reflete o desenvolvimento tecnológico da área, com a migração dos documentos de segurança do meio físico para o meio digital. Também, percebeu-se um domínio das tecnologias relacionadas a documentos de segurança sobre aqueles concernentes à análise grafoscópica/grafotécnica. Nesta última área, identificou-se uma forte tendência ao desenvolvimento de tecnologias de análise de escritos assistidas por computador.

Como já apontado, na base de dados do INPI foram identificados apenas três documentos compatíveis com os termos de busca aplicados para Documentoscopia, sendo que dois deles foram relacionados às tecnologias aplicáveis exclusivamente a documentos de segurança (PI 0003720-6 A2 e PI 0003708-7 A2) e um deles aplicável tanto a este campo quanto à análise de escritos/assinaturas (PI 0804390-6 A2). Os três documentos prospectados encontram-se no estado “Arquivado”, seja por ausência de pagamento da anuidade (Art. 86, Lei 9.279/1996) seja por não ter requisitado o exame do pedido de patente (Art. 83, caput, Lei 9.279/1996). Nenhum dos autores dos documentos foram identificados como peritos oficiais.

3.2.2 BALÍSTICA

Na área de Balística foram prospectados 18 documentos na plataforma do Espacenet, 3 documentos de patente na plataforma Orbit e 1 documento na base do INPI. Como principais países depositantes, destacaram-se a Turquia, a Holanda e os Estados Unidos. Dos resultados, também se percebeu, como depositantes, uma preponderância de indivíduos particulares (pessoa física) sobre empresas/instituições, tanto públicas quanto privadas.

Notou-se, de modo geral, a presença massiva de tecnologias associadas à manufatura das próprias armas e/ou munições (famílias IPC F41 e F42), identificando-se pontualmente registros em outras áreas, como G06 (Computação), B01 (Processos Químicos ou Físicos

em Geral) e B65 (Transporte e Armazenamento). Assim, as tecnologias prospectadas concentraram-se majoritariamente na construção da arma de fogo (a exemplo de marcas identificadoras da arma, mecanismos de transporte das munições ou de expulsão dos estojos pós-disparo), sendo possível identificar, contudo, tecnologias relacionadas à identificação de resíduo de disparo e de identificação digital de lesões produzidas por armas de fogo.

O único documento compatível com os termos de busca na base de dados do INPI, para a área de Balística, foi o “Sistema de suporte de balas para segurar uma bala atirada com energia de vácuo para uso em investigações forenses de marcas balísticas sobre balas atiradas”, cuja concessão da patente foi efetivada em 25/08/2020. Tal documento possui como titular o Conselho de Pesquisa e Tecnologia da Turquia (TÜBITAK - *Türkiye Bilimsel ve Teknolojik Araştırma Kurumu*). Apesar de seu título não apresentar muita clareza, o documento se refere a um sistema de coleta de projétil que facilita o confronto microbalístico (exame utilizado para verificar se um dado projétil foi ou não expelido por uma arma de fogo questionada). Tal patente, além do referido registro no Brasil, também consta em registro internacional, de acordo com a prospecção realizada na base de dados do Espacenet.

3.2.3 COMPUTAÇÃO

Resguardando compatibilidade com os critérios de busca específicos para a área de Computação Forense, foram encontrados 229 documentos na base de dados do Espacenet, 21 documentos na plataforma Orbit e 3 documentos no banco de dados do INPI. Destes resultados, destacaram-se como principais depositantes os Estados Unidos, a Coreia do Norte e o Canadá. A natureza dos depositantes foi bem diversificada, havendo companhias de tecnologia da informação e/ou eletrônica, pessoas físicas, órgãos públicos, instituições financeiras e instituições acadêmicas.

Como área predominante de desenvolvimento das tecnologias, percebeu-se a própria área de Computação (G06), além do desenvolvimento pontual de tecnologias vinculadas às áreas de Comunicação Eletrônica (H04) e Dispositivos de Verificação (G07). As tecnologias

registradas possuem vasto campo de aplicação, dentre os quais são proeminentes a coleta e processamento remotos de evidências digitais, os métodos de preservação de evidências obtidas em rede (*web-based evidence*) e as tecnologias para obtenção e análise de dados armazenados em nuvem

O primeiro documento depositado no Brasil, levantado pela prospecção na base de dados do INPI, com os critérios de busca da área de Computação, possui como titular a empresa americana *e-Original Incorporation* e se refere a um “Processo para executar uma transação transferindo objetos de informação autenticados possuindo respectivos rastros de evidência verificáveis” (PI 9910221-8 B1). Grosso modo, a tecnologia desenvolvida trata da identificação do emissor/assinante de um documento eletrônico mediante criptografia e/ou assinatura digital. Tal documento teve seu registro de patente concedido em 06/08/2013 e sua extinção ocorreu em 28/03/2021, em virtude de não recolhimento de anuidade.

Em 11/09/2017 houve o depósito do documento “Aperfeiçoamento introduzido em conjunto de *appliances*” (BR 20 2017 019310 7 U2), que apresenta como titular a empresa Zerum Research and Technology do Brasil Ltda. A tecnologia solicitava a proteção de uma combinação de *hardware* e *software* capaz de realizar análise de performance de sistemas, análise forense, análise de anomalias e brechas de segurança. Em 04/05/2021 o pedido foi arquivado, uma vez que o depositante não complementou o recolhimento da anuidade.

Por fim, em 17/07/2019 houve o depósito do documento “Mecanismo de diferenciação para ciência forense digital” (BR 11 2021 000558 7 A2) pela empresa norte-americana Netflix Inc. Em resumo, a tecnologia reivindicava um mecanismo de diferenciação para analisar instâncias de hospedeiro em ambientes de computação, a fim de mitigar ataques de segurança. Em 06/04/2021 foi certificada a notificação da entrada na fase nacional, já que tal pedido se valeu do Tratado de Cooperação de Patentes (Patent Cooperation Treaty – PCT).

3.2.4 PAPILOSCOPIA

Na área de Papiloscopia foram prospectados 38 documentos na base de dados do Espacenet, destacando-se como principais depo-

sitantes os Estados Unidos e o Reino Unido. Entre os depositantes, o Instituto Lister de Medicina Preventiva, com sede em Londres, apresentou o maior número de documentos publicados (5), enquanto os demais depositantes apresentaram um documento publicado cada, havendo pessoas físicas, companhias privadas e instituições de ensino, a exemplo da *Shenzen University* e da *Northeast Normal University*, ambas chinesas. Além dos documentos constantes na base de dados do Espacenet, foram prospectados 1 documento na plataforma Orbit, depositado por pessoa física (sul-coreano), e 3 documentos no banco de dados do INPI, depositados por instituições brasileiras.

As tecnologias depositadas tratavam, majoritariamente, de conjuntos/kits ou reagentes/substâncias para revelação de impressões digitais latentes e métodos para processamento das imagens de tais impressões. Em sua maioria, tais produtos foram classificados nas áreas de Computação (G06), Bioquímica (C12) e Instrumentação (G01).

Os três documentos prospectados na base de dados do INPI abordaram a revelação de impressões digitais latentes. O primeiro deles, “Processo de obtenção de derivados benzazólicos fluorescentes e uso dos derivados como reveladores de impressões digitais latentes” (BR 10 2014 030942 0 B1), foi depositado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 10/12/2014 e teve sua carta-patente concedida em 29/06/2021. Tal tecnologia desenvolve substâncias passíveis de serem utilizadas como reveladores de impressões digitais latentes em fitas adesivas de diversas cores e outras superfícies de interesse forense, tais como vidro, metal, plásticos e cerâmicas. Nenhum dos autores dos documentos foram identificados como peritos oficiais.

O segundo documento prospectado na base de dados do INPI, “Processo de preparação e uso de sistema bicamada de compostos poliméricos para visualização de impressões digitais latentes em superfícies metálicas” (BR 10 2018 009038 0 A2), depositado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 04/05/2018, reclama a preparação de uma bicamada de compostos de polímeros aptos a ser utilizada em Química Forense para visualização de impressões digitais latentes depositadas sobre superfícies metálicas, inclusive superfícies escuras. O pedido de registro foi publicado em 19/11/2019 e se encontra aguar-

dando o pedido de exame (Art. 33, Lei 9.279/1996). Dentre os autores da tecnologia, foi identificado o Perito Criminal Federal Alexandre Mangueira Lima de Assis.

O terceiro documento identificado na base de dados do INPI, intitulado “Fósforos luminescentes a base de titânio com substituintes para revelação de impressões digitais latentes” (BR 10 2018 077061 6 A2), foi depositado em 26/12/2018 conjuntamente pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Instituto de Biologia do Exército. A invenção reivindica o desenvolvimento de um fósforo luminescente a base de titânio com potencial para revelar impressão digital latente. O pedido de registro foi publicado em 07/07/2020 e se encontra aguardando o pedido de exame (Art. 33, Lei 9.279/1996). Dentre os autores da tecnologia, não foram identificados peritos oficiais de natureza criminal.

3.2.5 MEDICINA LEGAL E BIOLOGIA FORENSE

Na área de Medicina foram prospectados 296 documentos na plataforma Espacenet, 439 documentos na base de dados do Orbit e 7 documentos nos registros do INPI. Como principais países depositantes, destacaram-se a Rússia, os Estados Unidos, a China e a Alemanha. Dos resultados, percebeu-se, como depositantes, um equilíbrio entre instituições (públicas ou privadas) e indivíduos particulares (pessoa física).

Observou-se um maior desenvolvimento tecnológico nas áreas de Bioquímica (C12), Química Orgânica (G01) e da própria área de Ciência Médica ou Veterinária (A61). As tecnologias registradas, em geral, se concentraram na elaboração de produtos para a área de Genética, como métodos de extração e quantificação de amostras, iniciadores/*primers* e dispositivos para transporte e conservação de vestígios biológicos. Em adição, também foram observadas tecnologias relacionadas à estimativa de idade de cadáveres sem identificação e produtos/métodos diversos, aplicados na caracterização de lesões em vítimas.

Dos sete documentos identificados na base de dados do INPI, um foi depositado por uma empresa suíça (*F. Hoffmann-La Roche Ag.*), um por empresa americana (*Applied DNA Sciences Inc.*) e cinco

por instituições de ensino ou indivíduos particulares brasileiros. Os pedidos realizados por depositantes internacionais se encontram arquivados, seja por ausência de pagamento de anuidade, seja por não ter sido requerido o pedido de exame.

Também, os pedidos protocolados no INPI por pessoas físicas (Samara Cardoso da Silva Santiago - BR 10 2013 008577 4 A2 e Alexandre Aiquel Vaz Costa - PI 1100504-1 A2) não se encontram ativos, ora por arquivamento em virtude de não ter sido requerido o pedido de exame, ora por ter sido indeferido por não atender a exigências legais, dentre as quais o requisito de novidade.

No que se refere aos pedidos registrados no INPI por instituições de ensino brasileiras, dois deles estão com a carta-patente em vigência e um se encontra publicado, aguardando o pedido de exame pelo depositante. O primeiro documento foi depositado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), em 04/11/2011, e tem por título “Método e kit para identificação genética humana por meio de polimorfismos do DNA mitocondrial para aplicação em populações miscigenadas”. A carta-patente de tal pedido foi concedida em 09/02/2021, registrando que a técnica desenvolvida, além de permitir a identificação do indivíduo, permite, também, a identificação da origem ancestral materna do indivíduo testado.

Também depositado pela Universidade Estadual Paulista, mas em 09/11/2012, o documento “Método e kit para a identificação de polimorfismos associados à morte súbita cardíaca” (BR 10 2012 028699 8 B1) teve a sua carta-patente expedida em 13/04/2021, atestando que a tecnologia desenvolvida pode ser utilizada na genética forense e médica para auxiliar no diagnóstico de causa de morte e doenças cardiovasculares

Em nenhum dos pedidos prospectados na plataforma do INPI houve a identificação de peritos oficiais como autores dos inventos.

3.2.6 ODONTOLOGIA

Apresentando compatibilidade com os critérios de busca específicos para a área de Odontologia Forense, foram prospectados 34

documentos na plataforma Espacenet, 8 documentos na base de dados do Orbit e 2 documentos na base de dados do INPI. Como principais países depositantes, destacaram-se a China, o México e Chile. Dos resultados, percebeu-se que os depositantes são, em sua maioria, instituições de ensino.

As tecnologias prospectadas situaram-se, na maior parte, entre as áreas de Ciência Médica ou Veterinária (A61), Instrumentação (G01) e Computação (G06); adicionalmente, foram identificados inventos nas áreas de Bioquímica (C12) e Óptica (G02). Visualizou-se que os produtos desenvolvidos se referiam majoritariamente à identificação de causa mortis a partir de tecido dentário e reconstrução craniofacial assistida por computador.

Quanto aos pedidos depositados no INPI, um foi registrado por pessoa física (Helena Willhelm de Oliveira) e outro pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Quanto ao primeiro, intitulado como “Sistema gerador de imagens 3D da face para fins médicos-odontológicos e forense” (BR 10 2017 014386 4 A2), seu registro foi arquivado em 29/09/2020 por ausência de pagamento de anuidade (Art. 86, Lei 9.279/1996). O invento compreendia meios de aquisição e armazenamento de imagens bem como um programa que permitia gerar as imagens tridimensionais passíveis de serem utilizadas em fins forenses. Quanto ao documento depositado pela UFPEL, “Composições para identificação dentária em investigação forense” (BR 10 2016 030615 9 A2), seu pedido foi indeferido em 22/06/2021 por não apresentar o requisito de atividade inventiva (Art. 8º c/c art. 13, Lei 9.279/1996). Em todo caso, a tecnologia veiculada no invento se referia ao processo de identificação *post-mortem* por meio da arcada dentária, abrangendo composições com corantes destinadas a identificação de restaurações dentárias. Em nenhum dos pedidos citados houve a identificação de peritos oficiais como autores dos inventos.

3.2.7 LOCAIS DE CRIME/LOCALÍSTICA

Na área de Locais de Crime/Localística foram prospectados 77 documentos na plataforma Espacenet, 31 documentos na base do Orbit e 1 documento no banco de dados do INPI. Os Estados Unidos,

a China e a Austrália foram os principais depositantes e, a partir dos resultados obtidos (Figura 29), verificou-se uma preponderância de empresas privadas dentre os registros.

Em geral, as tecnologias registradas se situam nas áreas de Bioquímica (C12), Instrumentação (G01) e Processos Físicos ou Químicos e Aparatos em Geral (B01), havendo também inventos nas áreas de Vestuário (A41) e Iluminação (F21). Nesse sentido, percebe-se que os documentos prospectados tratam, principalmente, sobre reconstrução tridimensional de cenas de crime, lanternas e outros aparelhos portáteis de iluminação, métodos de identificação de fluidos corporais e kits de coleta de material, profissionais ou educacionais.

Na prospecção realizada na base do INPI foi identificado o documento “Kit para coleta e extração de DNA de toque” (BR 10 2018 071232 2 A2) como sendo compatível com os critérios de busca para a área de Local de Crime. Tal documento foi depositado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 16/10/2018, sendo publicado em 28/04/2020. O invento, também identificado na prospecção realizada na plataforma Orbit, reclama a produção de um kit contendo coletores e solução extratora para DNA de toque, presente em amostras biológicas humanas coletadas em locais de crime. Dentre os autores, foi identificada a Perita Criminal Rosana Coutinho Freire Silva, do Estado de Alagoas.

3.2.8 ANÁLISE/IDENTIFICAÇÃO DE DROGAS

Na área de Análise/Identificação de drogas foram prospectados 126 documentos na base do Espacenet, bem como 135 documentos na plataforma Orbit e 4 documentos na base do INPI. Como principais países depositantes, destacaram-se Estados Unidos, China e Rússia, havendo, dentre os depositantes, tanto instituições de ensino ou governamentais quanto pessoas físicas e companhias particulares.

Como principais áreas predominantes de desenvolvimento das tecnologias prospectadas, foram observadas a Instrumentação (G01), a Bioquímica (C12) e a Química Orgânica (C07). Inventos nas áreas de Processos Químicos Gerais (B01) e Computação (G06) foram

identificados pontualmente. As tecnologias registradas tratam, principalmente, da obtenção de padrões cromatográficos e/ou preparação de amostras e métodos para identificação de substâncias em diversos suportes.

Foram prospectados, na base de dados Orbit, 4 documentos depositados pela Universidade de São Paulo (USP). Eles são o “Sistema incluindo sensores piezelétricos modificados quimicamente para detecção de canabinoides e cocaína” (BR PI 1103763), “Método de análise fluorescente para detecção e diferenciação da cocaína” (BR102018008881), “Sistema eletroquímico para a detecção de cocaína e método para a detecção de cocaína utilizando o referido sistema” (BR 102012021611) e “Método de análise colorimétrica para a detecção de cocaína” (BR 102013026124).

Quanto aos documentos prospectados na base de dados do INPI, foram identificados 4 documentos compatíveis com os termos de busca, todos depositados pela Universidade de São Paulo (USP). Destes 4 documentos, 2 estão dentre aqueles também prospectados pela plataforma Orbit. O documento “Sistema eletroquímico para a detecção de cocaína e método para a detecção de cocaína utilizando o referido sistema” (BR 102012021611) teve sua carta-patente concedida em 09/02/2021, sendo a tecnologia registrada referente a um sistema eletroquímico portátil para a detecção de cocaína em soluções líquidas. Já o documento “Método de análise colorimétrica para a detecção de cocaína” (BR 102013026124), que obteve a concessão do registro em 15/12/2020, trata de um método de análise colorimétrica para a detecção de cocaína envolvendo um complexo metálico de rutênio, apresentando-se vermelho escuro na presença de cocaína, amarelo claro em contato com lidocaína e verde claro quando presente procaína na amostra.

Além destes dois documentos, foram prospectados outros dois na base de dados do INPI. O primeiro, “Método de análise química, direta, qualitativa e quantitativa de δ^9 -tetraidrocanabinol” (PI 1104489-6 B1), abriga a técnica eletroquímica de voltametria aplicada em amostras de entorpecentes, notadamente maconha, e teve sua carta-patente expedida em 24/03/2020. Já o segundo documento, “Processo voltamétrico para a quantificação da dietilamida do ácido

lisérgico (LSD)”, teve seu conteúdo publicado em 02/05/2018, estando sua análise, atualmente, pendente para cumprimento de exigência (Art. 36, Lei 9.279/1996). De todo modo, o invento veiculado no documento trata do processo voltamétrico para a quantificação de dietilamida do ácido lisérgico (LSD), utilizando-se eletrodo de pasta de carbono modificado por complexo metálico.

Nestes seis trabalhos depositados pela USP, figura dentre os autores o Prof. Marcelo Firmino de Oliveira, que exerceu funções de Perito Criminal no Estado de São Paulo durante os anos de 2002 e 2007. Entretanto, não é possível afirmar que quaisquer dos inventos aqui citados tenham sido fruto de tecnologia desenvolvida quando o autor ainda ocupava o cargo público pericial. Os demais autores não foram identificados como sendo peritos oficiais.

4. CONCLUSÃO

No estudo prospectivo realizado neste trabalho, observou-se a preponderância absoluta dos Estados Unidos e da China no registro de documentos de patentes relacionados às Ciências Forenses, o que reflete o cenário de proeminência econômica global de tais nações. No âmbito nacional, uma maior concentração de depositantes foi encontrada nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, o que também reflete maiores níveis de desenvolvimento tecnológico regional.

Quando analisadas as maiores famílias de patentes obtidas durante o estudo, percebeu-se que o atual desenvolvimento tecnológico na área de Ciências Forenses se concentra majoritariamente em áreas relacionadas à Informática, Eletrônica, Química/Bioquímica e Medicina/Saúde. Tais áreas, além de indicarem os horizontes mais promissores para desenvolvimento das Ciências Forenses, retratam as principais tendências de crescimento das atividades criminosas, isto é, crimes cujas condutas se dão por meio eletrônico/*online*, desenvolvimento diário de novas drogas sintéticas e utilização de tecnologias com aplicação em tempo real.

Nas áreas específicas estudadas na pesquisa prospectiva, foram identificados como tendência de desenvolvimento tecnológico: 1)

análise de escritos assistidas por computador, na Documentoscopia; 2) construção de arma de fogo, na Balística; 3) métodos de preservação de evidências obtidas em rede e obtenção bem como análise de dados armazenados em nuvem, na Computação; 4) obtenção e análise de dados armazenados em nuvem, na Papiloscopia; 5) produtos para a área de Genética, na Medicina Legal; 6) identificação de *causa mortis* a partir de tecido dentário, na Odontologia; 7) reconstrução tridimensional de cenas de crime, na área de Local de Crime/Localística; e 8) obtenção de padrões cromatográficos e/ou preparação de amostras, na Análise e Identificação de Drogas.

Em âmbito internacional, notou-se uma participação sensível (ainda que não majoritária) de órgãos de perícia no registro de tecnologias patenteáveis, a exemplo do *Institute of Forensic Science* da China e do *Forensic Science Service* do Reino Unido. Por outro lado, foi identificado pouco registro/proteção de tecnologias por peritos criminais e/ou órgãos oficiais de perícia brasileiros. Foram identificados apenas 2 documentos de patente que continham peritos oficiais dentre os autores, sendo um na área de Papiloscopia e outro na área de Local de Crime. Considerando que, nestes documentos, além dos peritos criminais, constavam como coautores professores de Universidades vinculados a programas de pós-graduação, especula-se que a inovação dos peritos oficiais, quando existente, ocorreu quando estes se encontravam na condição de estudante de pós-graduação e não na de servidor público.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

EPAMINONDAS GONZAGA LIMA NETO

PERITO CRIMINAL OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE, LOTADO NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA (IC/COGERP/SSP). GRADUADO EM ENGENHARIA QUÍMICA E EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS CRIMINAIS PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. MESTRE EM CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. MESTRE EM CIÊNCIAS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

ANA KARLA DE SOUZA ABUD

PROFESSORA ASSOCIADA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (DTA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E DOCENTE PERMANENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. POSSUI GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, SENDO DOUTORA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (COPPE/UFRJ - 2005). PUBLICOU MAIS DE 70 TRABALHOS EM PERIÓDICOS CIENTÍFICOS E 10 CAPÍTULOS DE LIVRO, ALÉM DE RECEBER PRÊMIOS DE DESTAQUE DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. ATUOU EM INDÚSTRIA AO LONGO DE 3 ANOS. TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE PROCESSOS BIOQUÍMICOS, DESENVOLVENDO PESQUISAS SOBRE O APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS PARA A GERAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS POR FERMENTAÇÃO SUBMERSA E SEMISSÓLIDA E CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E PROCESSOS. TAMBÉM DESENVOLVE ESTUDOS VOLTADOS À INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL.

REFERÊNCIAS

- ASPI – Associação Paulista de Propriedade Intelectual. *Propriedade Intelectual*. Disponível em: <http://www.aspi.org.br/propriedadeintelectual/>. Acesso em: 28 jun. 2020
- ASTEN, A.C. On the added value of forensic science and grand innovation challenges for the forensic community. *Science and Justice*, v. 54, p. 170-179, 2014.
- FUJITA, A.T.; FOGATTI, O.F. Análise Prospectiva de Tecnologias Frugais Relacionadas à Segurança Pública e à Perícia Forense: mapeamento tecnológico por meio de depósitos de patentes. *Cadernos de Prospecção*, v. 14, n. 3, p. 843-857, setembro, 2021.
- KLOOSTERMAN, A.; MAPES, A.; GERADTS, Z.; EIJK, E.; KOPER, C.; BERG, J.; VERHEIJ, S.; STEEN, M.; ASTEN, A. The interface between forensic science and technology: how technology could cause a paradigm shift in the role of forensic institutes in the criminal justice system. *Philosophical Transactions Royal Society B*, v. 370, p. 1-10, 2015.
- MINAS, R.B.A. *A cultura da gestão da Propriedade Intelectual nas empresas: uma análise da proteção por patentes pelos pequenos negócios brasileiros de base tecnológica*. Dissertação Mestrado Profissional

em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL - NRC –. Committee on Identifying the Needs of the Forensic Sciences Community. *Strengthening Forensic Science in the United States: A Path Forward*. Washington, DC: National Academy of Sciences, 2009.

PARANHOS, R. C. S.; RIBEIRO, N. M. Importância da Prospecção Tecnológica em Base de Patentes e seus Objetivos da Busca. *Cadernos de Prospecção*, v. 11, n. 5, p. 1274-1292, dezembro, 2018.

SILVA, J. B. A produção do conhecimento em Segurança Pública: a urgência da pesquisa científica e organizacional. *Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública – RIBSP*, v. 1, n. 1, p. 55-61, 2018.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

LIMA NETO, E. G.; ABUD, A. K. de S. Inovação tecnológica na área de ciências forenses: um estudo prospectivo. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 297-322, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.958.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

**A PERÍCIA CRIMINAL NAS INVESTIGAÇÕES DE
CRIMES CIBERNÉTICOS DE CUNHO SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A
PERSPECTIVA ANALÍTICO COMPORTAMENTAL:
UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

*DIGITAL FORENSIC ON INVESTIGATIONS OF SEXUAL
ABUSE CYBERCRIME AGAINST CHILDREN AND
ADOLESCENTS BY THE BEHAVIORAL ANALYTICAL
PERSPECTIVE: A BIBLIOGRAPHIC REVIEW*

*LOS FORENSES DIGITALES EN LA INVESTIGACIÓN DE
CIBERCRIMEN DE CARÁCTER SEXUAL CONTRA NIÑOS Y
ADOLESCENTES DESDE UNA PERSPECTIVA ANALÍTICA
CONDUCTUAL: UNA REVISIÓN BIBLIOGRÁFICA*

Submetido em: 05.04.2021

Aceito em: 21.03.2023

NATALIA ROCHA DE AZEVEDO


MESTRA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

DOUTORANDA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

LONDRINA-PR, BRASIL

natalia.nra@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-4149-1614>


ALEX EDUARDO GALLO

DOUTOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

LONDRINA-PR, BRASIL

aedgallo@uel.br

 <https://orcid.org/0000-0002-3890-4270>

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo, a partir de uma revisão sistematizada de literatura, verificar o que pesquisas anteriores discutem a respeito da atuação investigativa/pericial em casos de crimes cibernéticos de cunho sexual, contra crianças e adolescentes, e questões de saúde psicológica envolvidas, visando a futura proposição de modelo interventivo adaptado à realidade policial/pericial brasileira. Aborda também aspectos teóricos e legais sobre a pedofilia, o abuso sexual, a pornografia infantil e a atividade do Perito Criminal Federal – área 3 (Informática), que é um dos profissionais da Polícia Federal designado para esse tipo de trabalho. Para sua realização, foram consultadas as bases de dados do Portal da Capes, Scielo, PsycNET (APA), Springer, Research Gate, Sage Journals, utilizando expressões de busca (que foram construídas por meio das operações booleanas AND e OR) para artigos e com a utilização de diversos termos e suas respectivas traduções ou adaptações. Pela especificidade do tema, foram incluídos também resultados encontrados na ferramenta de pesquisa Google Acadêmico e nas referências dos trabalhos obtidos, em português e inglês. Os resultados indicam adoecimentos ligados à atividade, questões envolvendo a cultura do trabalho policial e apontam indicadores para a formatação de acompanhamentos permanentes de cunho preventivo e interventivo.

PALAVRAS-CHAVE: pedofilia; pornografia infantil; crime cibernético; análise do comportamento; revisão sistematizada.

ABSTRACT

The present study was based on a systematic literature review and aimed to assess previous researches regarding the investigative or forensic actions of those who work in cybercrime cases relating to child and adolescents sexual abuse. Evaluate the psychological health issues involved, to target a future intervention model proposal adjusted to the Brazilian law enforcement reality. It also addresses theoretical and legal aspects about pedophilia, sexual abuse, child pornography and the activity of the Federal Criminal Expert, who is one of the Brazilian Federal Police officer assigned to this type of work at the digital forensic field. On this research, the databases of Portal da Capes, Scielo, PsycNET (APA), Springer, Research Gate, Sage Journals were searched using logical queries (constructed through the Boolean AND and OR operations) and using several terms and their respective translations or adaptations. Due the specificity of the theme, results found in the Google Scholar search tool and in the references of the works obtained, in Portuguese and English, were also included. The conclusions indicate illnesses linked to the job, issues involving the police work culture and suggested indicators for modeling permanent follow-ups of preventive and interventional aspects.

KEYWORDS: pedophilia; child pornography; cybercrime; behavior analysis; systematic review.

RESUMEN

El presente estudio tuvo como objetivo, a partir de una revisión sistemática de la literatura, verificar lo que las investigaciones previas discuten sobre el desempeño de quienes laboran en casos de cibercrimen de carácter sexual contra niños, niñas y adolescentes y problemas de salud psicológica involucrados. También aborda los aspectos teóricos y legales de la pedofilia, el abuso sexual, la pornografía infantil y la actividad del Perito Penal Federal, uno de los profesionales de la Policía Federal adscrito a este tipo de labores. Para su realización se consultaron las bases de datos de Portal da Capes, Scielo, PsycNET (APA), Springer, Research Gate, Sage Journals, utilizando expresiones de búsqueda (las cuales fueron construidas a través de las operaciones booleanas AND y OR) para artículos y utilizando diversos términos y sus traducciones o adaptaciones. Debido a la especificidad del tema, también se incluyeron los resultados encontrados en la herramienta de búsqueda Google Scholar y en las referencias de los trabajos obtenidos, en portugués e inglés. Los resultados señalan enfermedades vinculadas a la actividad, cuestiones que involucran la cultura del trabajo policial y indicadores para la conformación de seguimientos preventivos e intervencionistas permanentes.

PALABRAS CLAVE: pedofilia; pornografía infantil; cibercrimen; ciencia de la conducta; revisión sistemática.

1. INTRODUÇÃO

O estudo das temáticas ligadas à pedofilia, à pornografia infantil e ao estupro de vulnerável desperta interesse em diversos campos do conhecimento, bem como confusão no entendimento dos conceitos. Dessa forma, faz-se necessário iniciarmos pela explicação de cada um.

A pedofilia está descrita no Manual Diagnóstico e Estatístico das Doenças Mentais (DSM V) como um transtorno de preferência sexual, em que ocorre um desejo sexual persistente direcionado a crianças e pré-púberes e não tem relação com o contato, seja direto ou indireto, com o alvo do desejo. Além disso, para critérios diagnósticos, o indivíduo avaliado deve ter 16 anos ou mais e o menor de idade vitimado deve ser, no mínimo, cinco anos mais jovem do que o sujeito avaliado.

Na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças e Causa de Morte, décima edição), da Organização Mundial de Saúde, o pedófilo é descrito como uma pessoa que tem preferência sexual persistente ou predominante por crianças e pré-púberes. Assim como no DSM V, não há exigência de ato sexual consumado e o diagnóstico deve ser feito apenas a partir da presença de fantasias ou impulsos sexuais, mesmo que nunca tenham sido colocados em prática.

Importante registrar que, ao contrário do que tantas vezes é veiculado nos meios de comunicação, não existe crime de pedofilia. Sendo assim, um pedófilo que não passa ao ato, ou seja, que não materialize a orientação de seus desejos para o contato de cunho sexual, não comete crime, sendo então a pedofilia uma questão do âmbito médico e psicológico, antes de ser uma questão da esfera judicial.

Sobre isso, Baltieri (2005) verificou, em estudos com abusadores sexuais, que apenas uma parcela de quem comete o referido ato contra crianças, adolescentes e adultos, preenche os critérios para o diagnóstico de pedofilia. Em uma amostra de 101 sujeitos apenados por abuso de crianças, foi encontrado um percentual de 20% de diagnosticados. Desse modo, ainda que haja a necessidade – e a possibilidade – de expansão dessa amostra, dada a alta casuística, já podemos afirmar que as palavras “abusador” e “pedófilo” não são, necessariamente, sinônimos.

No atual ordenamento penal brasileiro, uma vez que houve o contato sexual, a tipificação se dá por meio do artigo 217-A (estupro de vulnerável), que foi incluído pela Lei n.º 12.015, de 2009. O referido artigo versa, dentre outras situações específicas, como o abuso de doentes mentais e pessoas enfermas, sobre o estupro cometido contra menores de 14 anos, ainda que a vítima tenha consentido.

O código penal, ao tratar dos crimes contra a dignidade sexual também aborda casos que atinjam crianças e adolescentes nos arts. 218 – mediação de menor de 14 anos para satisfazer a lascívia de outrem; art. 218-A – satisfação da lascívia mediante a presença de menor de 14 anos; 218-B – favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.

Outro comportamento considerado criminoso e tipificado no dispositivo legal é o ligado à pornografia infantil. A Lei n.º 11.829/2008 inseriu no Estatuto da Criança e do Adolescente uma gama de condutas já existentes no Código Penal Brasileiro, mas que não eram tratadas da forma adequada no caso dos menores. Tais alterações vieram com o intuito de acompanhar os avanços e a popularização da tecnologia, tratando de forma mais detalhada e apenando de forma mais rigorosa os crimes envolvendo pornografia infantil cometidos de forma virtual. Além disso, criou outros tipos penais, como a posse de vídeos e fotos de crianças e adolescentes em cenas de pornografia ou sexo explícito.

A integridade física e psicológica de crianças e adolescentes é dever de toda a sociedade, por imposição legal e pelo interesse comum que os menores possam se desenvolver de forma saudável e protegida. Para tanto, a Lei criou uma ampla gama de condutas típicas – tipos plurinucleares, ou seja, previsões típicas com vários verbos, de modo a alcançar vários comportamentos lesivos ao bem jurídico protegido, além de elencar causas especiais de aumento de pena.

Há também, desde essa alteração, tratamento específico e diferenciado para o comércio de materiais de cunho sexual envolvendo menores. A legislação atual pune a posse ou porte de vídeo ou imagem pornográfica ou de sexo explícito que envolva crianças e adolescentes, não sendo necessária outra conduta tipificada, como comércio e produção de vídeo. Cabe dizer que essa tipificação é especialmente importante com o advento das redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, que são rotineiramente usados nas práticas delituosas. Apesar disso, o enquadramento legal parece ser desconhecido por muitas pessoas e gera inúmeras discussões entre os juristas.

No ano de 2015¹, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que se deve entender por pornografia infantil a mera imagem de crianças em posições sensuais, mesmo que não haja nudez.

Portanto, é crime fotografar ou armazenar foto de criança ou adolescente, com finalidade sexual e libidinosa, ainda que sem exposição de seus órgãos sexuais. Cumpre ressaltar, portanto, que a simples

1 (STJ, Recurso Especial n. 1.543.267, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 03.12.15).

posse de imagem de crianças nuas ou seminuas, por si, não se enquadraria na tipificação penal.

Importante esclarecer as diferenças entre pedofilia, pornografia infantil e abuso sexual de crianças e adolescentes, expressões tantas vezes usadas como sinônimos, bem como seus potenciais efeitos penais, pelas implicações que a imprecisão nos seus usos pode trazer, inclusive ao trabalho pericial, que deve também ser perpassado pelo viés da legalidade. Embora todos tenham ligação com uma mesma problemática, a forma de lidar com esses comportamentos, dos pontos de vista médico, psicológico e sob a égide da legislação vigente, é diverso. Ademais, é papel do cientista, enquanto alguém que se aprofunda em determinada temática, buscar disseminar a informação com a máxima precisão, em seus trabalhos científicos.

Após a popularização da rede mundial de computadores, muito tem-se falado a respeito de crimes virtuais. Com a limitada legislação acerca de crimes cibernéticos e com a velocidade em que as informações são trocadas via Internet, a investigação e a repressão ao abuso sexual de menores e à pornografia infantil foram se tornando desafios maiores.

Para que se tenha uma ideia do quanto essa temática associada ao uso de computadores é recente, Lowekron (2012) relata que em 20 de dezembro de 2007, a Polícia Federal, juntamente com a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol, sigla advinda do inglês, que significa “*International Criminal Police Organization*”), deflagrou a primeira operação para além das fronteiras nacionais de combate à pedofilia na Internet, que foi planejada e executada sob seu comando. Denominada de “Operação Carrossel”, serviu de ponto de partida para a instauração da chamada CPI da Pedofilia no Senado Federal.

Pensando no processo investigativo que leva as ocorrências supracitadas a serem enquadradas nos dispositivos legais apresentados e nos profissionais envolvidos nessa construção, faz-se necessário entender quem é, no âmbito das áreas de perícia da Polícia Federal, o profissional que lida, de forma especializada, com esse tipo de mídia.

Define a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) que o perito criminal federal é um policial do quadro de ser-

vidores da Polícia Federal com conhecimentos técnicos e científicos aplicados à serviço da justiça. É um profissional especializado em encontrar ou proporcionar a chamada prova material, mediante a análise científica de vestígios produzidos e deixados na prática de delitos. Na referida instituição, esses profissionais são divididos em 19 áreas, de acordo com sua formação acadêmica e área de atuação. A materialização de suas análises se dá no

Laudo Pericial que, costumeiramente, destina-se ao juiz, que acolhe ou rejeita o laudo em suas sentenças, enquanto elemento de prova, pelo princípio do livre convencimento motivado, nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal.

O Laudo Pericial de Informática engloba a análise para aquisição, preservação, recuperação e exame de evidências computacionais em meios físicos e digitais, incluindo redes de computadores, aparelhos de GPS, celulares e outras mídias digitais (CABANELAS MARTINEZ, 2013). Segue a autora afirmando que, na elaboração do laudo, o perito deve preocupar-se com o esclarecimento dos fatos, com o tempo para sua realização e, principalmente, com o atendimento ao bem comum.

A qualidade do trabalho pericial é de extrema importância para o solucionamento de diversos crimes e nesse aspecto, além da capacitação técnica, o cuidado com a saúde psicológica desses profissionais é crucial para o bom andamento de suas atividades.

Desse modo, o objetivo desta pesquisa foi realizar levantamento bibliográfico sobre estudos feitos no Brasil e no exterior, visando verificar o que a Psicologia já realizou com os profissionais das áreas investigativas/forenses que atuam nos casos de crimes cibernéticos envolvendo estupro de vulnerável e pornografia infantil.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Dentre os órgãos estatais que compõem o Sistema de Justiça Criminal, para fins deste estudo, falaremos da Polícia Federal, mais especificamente dos peritos criminais federais da área 3 (Informática) e sua atuação em casos de crimes cibernéticos que envolvam abuso sexual contra crianças e adolescentes e pornografia infantil, sua relação com

a investigação criminal e quais são as implicações dessa atividade na saúde psicológica desses profissionais.

A Constituição Federal de 1988 tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana, que deve pautar todas as fases da investigação criminal, a partir do inquérito policial, que é um procedimento administrativo apuratório e inquisitivo, presidido por autoridade policial, composto por um conjunto de diligências que objetivam a coleta de informações e elementos que possam fomentar o indicativo de autoria e materialidade do delito.

Neste processo, a perícia técnica aparece como um dos principais instrumentos na busca de resultados efetivos para os procedimentos policiais e sua realização de forma adequada, somada à investigação criminal, robustece os elementos que fomentam as decisões tomadas na esfera do judiciário. Sobre este fato, alguns estudos nacionais e internacionais (BAYLEY, 2001; BITNER, 2003; MISSE, 2010; AMORIM, 2012) discutem, dentre outros pontos, a importância dessa integração que produz efeitos como a redução do tempo empregado nos processos investigatórios, o dispêndio de recursos e a impunidade.

As mudanças da concepção do policiamento do modelo do homem de armas para o modelo do profissional treinado, cujo treinamento apresenta algum relacionamento com o conhecimento científico, naturalmente envolve a mobilização e delineamento de programas científicos de estudo e instrução (BITTNER, 2003). O desenvolvimento de tais programas requer decisões do que poderia ser estudado e do que deveria ser ensinado.

Assim sendo, não basta ao profissional de perícia apenas o chamado olhar investigativo, mas também é de suma importância sua qualificação educacional que, em termos acadêmicos, já é mensurada previamente ao ingresso na função, que se dá por concurso público²; e a capacitação contínua e permanente, não só nas técnicas e sistemas necessários à realização de suas atividades, mas também no desenvolvimento de habilidades interpessoais e repertórios comportamentais, de forma a dirimir os possíveis impactos das suas funções.

2 Aos candidatos, são exigidos conhecimentos diversos no campo do direito, língua portuguesa, atualidades, raciocínio lógico, bem como conhecimentos específicos na pretensa área de atuação, além etapas de testes físicos, médicos e psicotécnicos.

3. MÉTODO

3.1 PROCEDIMENTO

Para a realização deste Estudo, foi utilizada a Revisão Sistemática de Literatura. Segundo a cartilha “Diretrizes Metodológicas: elaboração de revisão sistemática e metanálise de ensaios clínicos randomizados”, do Ministério da Saúde (2012), a revisão sistemática (RS) é um método que objetiva sintetizar evidências, avaliando criticamente e interpretando todas as pesquisas relevantes disponíveis para uma questão específica, área do conhecimento ou fenômeno de interesse.

A revisão sistemática, mais do que apenas fundamentar teoricamente um projeto, propõe-se também a identificar soluções propostas para resolver os problemas levantados e os métodos de pesquisa utilizados; identificar lacunas nas pesquisas atuais; prover o desenvolvimento de novas pesquisas.

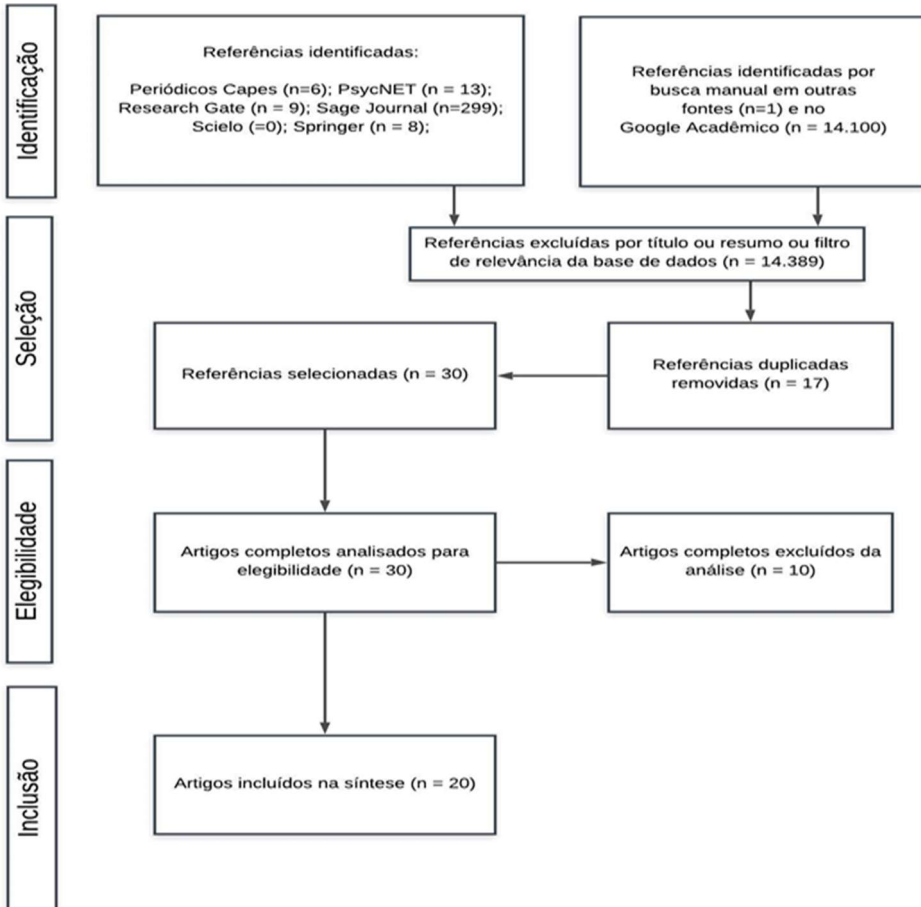
O objetivo era realizar levantamento bibliográfico sobre estudos feitos no Brasil e no exterior, visando verificar o que a Psicologia já realizou com os profissionais das áreas investigativas/forenses que atuam nos casos de crimes cibernéticos envolvendo estupro de vulnerável e pornografia infantil.

As verificações iniciais demonstraram algumas dificuldades na localização de material a respeito do tema e, para continuidade do processo de busca, havia a necessidade de restringir tanto quanto necessário e possível a busca de material, otimizando o tempo e evitando abranger artigos fora dos critérios propostos.

As buscas foram norteadas pelos critérios de seleção adotados e outros artigos referenciados a partir dos documentos selecionados nas bases de dados também foram considerados em análise. A proposta principal era documentar e elencar pesquisas relacionadas aos profissionais que atuam no trabalho relacionado aos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes, ainda que a formatação de carreira de um ou outro país seja diferente, pelas especificidades de cada sistema judiciário, por exemplo.

As pesquisas feitas nas bases de dados Periódicos Capes, PsycNET, Research Gate, Sage, Scielo, Springer, Google Acadêmico e nas referências dos trabalhos obtidos totalizaram 20 títulos de trabalhos resgatados. O resumo dos resultados das consultas é apresentado no fluxograma a seguir:

Figura 1. Processo de busca e tratamento dos trabalhos selecionados.



Fonte: Elaborado pelos autores

4. RESULTADOS

Os estudos encontrados e analisados, em sua maioria, partem da premissa de que o trabalho investigativo em caso de crimes cibernéticos

uticos de cunho sexual contra crianças e adolescentes apresenta estímulos aversivos, que não tem relação somente com a atividade policial, quando o investigador forense (no caso da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal) acumula também essa função. Sobre esse acúmulo, Seigfried-Spellar (2017) conclui em seu estudo que não é interessante, inclusive para a otimização da aplicação da lei, que os indivíduos acumulem atribuições.

Quase a totalidade das pesquisas relata diversos adoecimentos psicológicos ligados ao trabalho e suas exigências emocionais, como *stress*, *burnout*, transtorno do estresse pós-traumático, entre outros. Também há vários relatos sobre o grau de satisfação no trabalho pela “sensação de dever cumprido”. Ainda assim, a manipulação de imagens e dados referentes à pornografia infantil é perturbadora para os profissionais, sendo descritos impactos em nível cognitivo, emocional ou psicosssexual/interpessoal.

Outro aspecto que aparece de forma recorrente é o sentimento de desamparo por parte da instituição na qual atuam e a necessidade de maiores pesquisas e intervenções nesse sentido.

Durante o curso de formação realizado na Academia Nacional de Polícia, o foco se dá apenas nos aspectos técnicos da carreira (ferramentas, programas e sistemas de trabalho) e nos operacionais (defesa pessoal, armamento e tiro, por exemplo). Não há enfoque no que diz respeito aos aspectos emocionais da atividade policial e pericial referentes às investigações ligadas aos crimes sexuais de cunho cibernético contra crianças e adolescentes, e a maioria das pessoas na sociedade não tem consciência do que a pornografia infantil realmente implica.

Para muitos, o conceito de pornografia infantil são imagens de crianças nuas, com uma falsa crença de que não é sério. Eles não percebem que isso pode envolver imagens de bebês sendo violados violentamente na íntegra ou filmes de longa duração, gravando essas e outras agressões sexuais e violentas (FANTINO, 2003). Não é exigido ao candidato (e nem seria razoável fazê-lo) que intenta ingressar no quadro de servidores da Polícia Federal qualquer tipo de preparo ou repertório psicológico prévio nesse sentido e os testes psicotécnicos aos quais ele é submetido durante as etapas eliminatórias do concurso público não tem a finalidade de fazer essa triagem.

Trata-se de uma área cujos estudos são recentes, e parece prematuro uma proposição interventiva categórica, haja vista, inclusive, a necessidade de implementação e avaliação dos quesitos propostos, assim como ocorre em outros países, que enfrentam questões semelhantes, mas já é possível dizer que a tentativa de minimizar os aspectos aversivos da atividade para quem já atua e, de forma preventiva, preparar quem irá iniciar as atividades, envolve um número maior de sujeitos do que o quadro de peritos criminais federais da área 3 (Informática).

5. DISCUSSÃO

Registre-se, de início, que os trabalhos resgatados e analisados neste estudo são aqueles que atenderam aos critérios elencados, em atenção ao objetivo de realizar levantamento bibliográfico sobre estudos feitos no Brasil e no exterior, visando verificar o que já foi produzido pela Psicologia com os profissionais das áreas investigativas/forenses que atuam em casos de crimes cibernéticos envolvendo estupro de vulnerável e pornografia infantil.

Desse modo, não se pode afirmar que correspondem à totalidade de produções nacionais e internacionais sobre o tema. Foram considerados artigos, sem restrição de ano, que abordassem o trabalho de profissionais que atuam com crimes cibernéticos de cunho sexual contra crianças e adolescentes, no intuito de se fazer um paralelismo com a atividade do perito criminal federal, ressalvadas as especificidades de cada carreira.

A tabulação das palavras-chave e expressões-chave encontradas nos artigos demonstra ocorrências como *'secondary traumatic stress'*, *'vicarious trauma'*, *'stress'*, *'burnout'*, *'secondary stress'*, *'secondary trauma'*, *'vicarious stress'*, que são, segundo os estudos analisados, os adoecimentos psicológicos que aparecem de maneira mais frequente entre os profissionais que atuam nos casos de crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes. A leitura completa dos textos confirma a informação.

Mesmo com um espectro amplo de palavras utilizadas nas buscas e a definição de expressões que pudessem abranger o máximo de trabalhos possíveis, a falta de padronização nas palavras-chaves dos textos foi um fator que merece atenção para estudos futuros.

Houve uma dificuldade inicial para a escolha dos termos de busca, especialmente com a palavra “pedofilia” e sua tradução para o inglês. Inicialmente, pensava-se que seria um termo que facilitaria e/ou nortearia as buscas. No entanto, dentro dos critérios, apareceu somente em 1 artigo em português e nos demais, todos em inglês, não apareceu em nenhum título ou resumo.

Os outros termos de busca elencados são apresentados nos títulos, palavras-chaves ou resumos, o que colaborou com a localização e seleção dos materiais sobre o tema. Ainda assim, como os artigos em inglês elencam como “*key-words*” expressões com até 4 palavras, sem a possibilidade de busca fragmentada, talvez esses estudos não tivessem sido resgatados.

Os textos analisados convergem para várias informações comuns a todos eles, com resultados sobrepostos de diversas maneiras e que, sob o prisma da Análise do Comportamento, serão elencados, comparados à situação da Polícia Federal e discutidos em categorias, a seguir:

5.1 ORGANIZAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL:

Vários estudos trouxeram aspectos relativos às políticas internas das instituições às quais os sujeitos participantes das pesquisas são subordinados e referentes ao modo como são tratadas internamente as questões específicas do trabalho com os crimes supracitados. É comum o relato de desconforto em relação ao posicionamento da organização acerca do que os profissionais enfrentam, do ponto de vista do desgaste físico (quantidade de trabalho, horas trabalhadas, horários de trabalho) e psicológico (falta de apoio interno à especificidade da atividade, como grupos ou acompanhamentos individuais).

Costumeiramente, nas instituições policiais, há a existência de subgrupos com seus objetivos e missões. Assim ocorre na estrutura da Polícia Federal também: uma Diretoria Geral e, abaixo dela, outras Diretorias com atividades específicas que se comunicam, mas que são diferenciadas, de acordo com a unidade e com o cargo dos servidores.

Na Polícia Federal brasileira, suas atribuições, em um sentido

mais amplo ou geral, estão assentadas no texto da Constituição Federal de 1988, e as atribuições individuais de cada cargo que compõe a estrutura funcional são elencadas em dispositivos internos do órgão, já que o curso de formação de policiais na Academia Nacional de Polícia é realizado de acordo com a carreira de aprovação do candidato, que deve ser escolhida no momento da inscrição do concurso. Mas a realidade é que, em algum momento, todas as carreiras convergem para um mesmo sentido. Existe uma formação única, obrigatória a todos os cargos, que consiste em aulas como Armamento e Tiro, Defesa Pessoal, Direção Defensiva/Ofensiva, Direitos Humanos, Técnicas Operacionais, dentre outras. As especificidades de cada carreira são trabalhadas em momentos distintos. Dessa forma, é comum dizer que, antes de qualquer outra coisa, todos são policiais e estão preparados para atender às demandas gerais relacionadas com a atividade policial, como a segurança de dignitários ou cumprimento de mandado de busca e apreensão, por exemplo. Então, o Perito Criminal Federal, independente da área, faz parte do quadro policial e está sujeito, assim como as demais carreiras, aos adoecimentos psicológicos comuns aos profissionais de segurança pública.

Se todos são policiais, ainda que alguns adoecimentos sejam específicos a determinados grupos (por exemplo, uma exposição a determinado componente químico para um perito que atue em laboratório ou uma lesão por esforço repetitivo – LER - para um escrivão), existe um tipo de sofrimento que é comum a todos, enquanto profissionais da segurança pública. No caso dos peritos da área 3, soma-se à sua atuação as peculiaridades inerentes aos exames periciais dos casos de pornografia infantil. Sobre isso, Stanger (2013), em seu estudo a respeito da segurança e a gestão de riscos na atividade pericial, relata:

“A área 3, informática, apresenta os mesmos riscos da anterior, acrescidos de diversos relatos de problemas ergonômicos, ritmo excessivo, trabalho em turno e noturno, riscos de desenvolver problemas de visão e estresse. Além dos riscos que era possível classificar utilizando-se a NR-5 foram apontados outros como o risco de danificar um equipamento periciado e vários relatos quanto aos riscos psicológicos, conforme demonstram as citações

a seguir:

“Achei esta tabela da NR-5 por demais genérica, pois os dois principais riscos para o perito de informática, na minha opinião, entram na categoria de "outros". O principal risco é o psíquico. A razão são os exames de material contendo imagens e vídeos de pedofilia. Há diversos países que impuseram regras para minimizar os riscos de exposição prolongada a este tema e no Brasil não há nem discussão aberta sobre o tema. Não sei se pode ser chamado de risco. (...) no mínimo deveria haver acompanhamento psicológico com quem está trabalhando com isso”

“(…) Não possuo conhecimento de acidente na área, no entanto minha experiência pessoal na área gerou memórias perturbadoras para toda a vida.”

“Risco de sofrerem transtorno mentais por estarem seguidamente em contato com imagens fortes referentes a pedofilia e exploração sexual infantil.”

“(…) os exames relacionados ao crime de pedofilia trazem grande risco de sofrimento e/ou transtorno psicológico, sobretudo aos peritos que possuem filhos.” (STANGER, 2013, p. 81)

É possível perceber, nos trechos supracitados, o receio do adoecimento psicológico; o desconforto gerado pela atividade pericial em casos de pornografia infantil, erroneamente generalizados pelos profissionais como “pedofilia”; o comparativo da realidade da instituição com a de outros países; o apontamento da falta de acompanhamento por profissionais da área de saúde; bem como a preocupação com familiares. Tais incômodos também aparecem nas carreiras similares dos estudos analisados, o que corrobora a afirmação de que, ainda que sejam países diferentes, instituições diferentes e, em alguns casos, formação de carreira levemente diferente, vários aspectos são comuns a todos que executam esse tipo de atividade.

Um equívoco do senso-comum, já criticado por autores como Zanelli e Silva (2008) e Kienen e Wolff (2002), consiste em definir organizações a partir de suas dimensões estruturais, tais como infraestrutura, recursos físicos, sede, etc. Tais dimensões, obviamente, são de grande importância na constituição de qualquer tipo de organização. Entretanto, aspectos estruturais podem variar e ser integrados

em diferentes arranjos que parecem pouco orientar na delimitação do que constitui uma organização, possibilitando concluir que essas não são propriedades definidoras do fenômeno. Em outras palavras, não adianta recursos e infraestrutura se as pessoas não apresentarem comportamentos orientados para a produção do que é importante na organização.

É frequente o entendimento de que as organizações sejam um sistema social constituído por pessoas em constante interação (DAFT, 2006). Mas, mais do que isso, uma organização parece poder ser definida não apenas pelas pessoas que a constituem, mas pelos comportamentos a serem apresentados por essas pessoas e, principalmente, pelas interações comportamentais a serem estabelecidas entre elas. Essa concepção (em oposição à simplista noção de organizações como estrutura, e mesmo à noção de que as organizações são constituídas por pessoas em interação) enfatiza que o aspecto mais importante, e mesmo o que define as organizações, são as interações que as pessoas estabelecem entre si e as contingências que operam sobre essas interações.

ADOCUMENTOS RELACIONADOS À ATIVIDADE LABORATIVA

As chamadas teorias psicodinâmicas, de acordo com Follet e Houts (1996), foram fundamentais para a consolidação de manuais como o CID e o DSM, quando estes não adotavam ainda um caráter descritivo. Dessa forma, cada transtorno elencado vinha com um leque de sintomas e manifestações de estados mentais. Alguns dos adoecimentos considerados inerentes à atividade pericial de crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes estão elencados nestes manuais, como estresse, burnout e transtorno do estresse pós-traumático.

Analisando esses dados, surgem sintomas ligados a eventos traumáticos, como, por exemplo, dessensibilização; estresse traumático secundário/trauma vicário/fadiga de compaixão; transtorno do estresse pós-traumático; esgotamento (Burnout); estresse; etc.

A visão e a descrição ali colocadas não coadunam com os preceitos da Análise do Comportamento, que rejeita o chamado mentalismo

e não faz uso de mecanismos considerados subjacentes na explicação de um comportamento (CHIESA, 2006). O enfoque descritivo adotado pelos referidos manuais é criticado pelos analistas do comportamento, já que daria ênfase apenas a aspectos topográficos do comportamento e não à sua função (BANACO; ZAMIGNANI; MEYER, 2010). Entretanto, ainda que conhecer as dimensões do comportamento apontadas pelos manuais possa ser insuficiente, ajuda a direcionar a investigação. Saber quais comportamentos aparecem diante de determinados estímulos estressores, por exemplo, não promove a previsibilidade e o controle, mas fornece ferramentas para a investigação da história de reforçamento individual.

Assim, o analista pode averiguar qual é o repertório prévio do sujeito, de forma a otimizar a intervenção. Logo, se um comportamento continua sendo apresentado, há uma grande probabilidade de as contingências envolvidas serem as mesmas, sendo então sua modificação ou manutenção estreitamente ligadas ao resultado do processo, no caso, o prognóstico do paciente.

Corchs (2010) afirma que considerar variáveis orgânicas na análise de problemas comportamentais aumenta o grau de controle sobre os estes, e compete ao analista comportamental intervir nessas variáveis, ainda que seja fazendo o encaminhamento do sujeito a outros profissionais da área de saúde, por exemplo.

Uma vez que medicar não é função do analista do comportamento, cabe a ele a utilização de estratégias interventivas que promovam a alteração das contingências e o desenvolvimento de novos padrões comportamentais, como o autocontrole e a adesão à terapia medicamentosa, caso esta esteja sendo aplicada.

Se diagnósticos como *stress* e *burnout* elencam uma classe de respostas que é apresentada pela pessoa, há que se levar em consideração que tais respostas foram aprendidas e selecionadas por meio da história de reforçamento individual. Esses padrões são adaptativos e funcionais dentro das contingências que o mantém (GONGORA, 2003), mas acarretam sofrimento psicológico.

Enquanto no modelo médico, a descrição parece estar relacio-

nada apenas à listagem de sinais e sintomas, para uma parcela de analistas do comportamento, há uma identidade entre descrever e explicar e a descrição de determinado comportamento já implicaria no conhecimento das variáveis das quais é função. (CAVALCANTI; TOURINHO, 2009).

Sidman (2003) diz que a rotulação de padrões típicos de transtornos não traria benefícios ao indivíduo, promovendo mais sofrimento do que condições para sua melhora. Isso porque a própria classificação já pode influenciar o paciente no sentido de eliciar e manter determinados padrões de comportamento, uma vez que a comunidade sócio-verbal pode passar a estabelecer contingências que controlam o comportamento dos sujeitos nela inseridos, como no exemplo em que estímulos verbais como “certo” e “errado” são utilizados para modelar comportamentos dentro de uma cultura (SKINNER, 1953, 2007). Ao analista do comportamento cabe o cuidado para que o rótulo dado pelo diagnóstico não passe a ser causa para os comportamentos do indivíduo.

O repertório comportamental de um indivíduo se desenvolve na sua história de reforçamento, por meio de determinados princípios de aprendizagem, que tornam possível a modelagem de novos comportamentos, o que equivale a dizer que o repertório comportamental do sujeito pode ser mudado (GONGORA, 2003). As intervenções baseadas na teoria analítico-comportamental visam ao manejo das contingências relacionadas a problemas comportamentais do sujeito.

Para DoVale e Elias (2011) é dever do terapeuta comportamental desvendar as variáveis das quais esses comportamentos são função, bem como se atentar para o repertório global do paciente, não se restringindo à queixa inicial ou a comportamentos considerados à primeira vista problemáticos.

Afirmar que um paciente tem determinado diagnóstico pode ser útil no direcionamento dos aspectos a serem investigados e na descrição de algumas classes de comportamentos. Ainda assim, se faz necessária a investigação das variáveis externas que favorecem e mantêm os padrões, de maneira individualizada.

Desse modo, com base no modelo psicológico da Análise do

Comportamento, cabe aqui a reflexão sobre os processos adoecedores ligados à atividade pericial e policial como um todo e como esses processos se iniciam e se mantêm. Não se pode afirmar categoricamente que os adoecimentos apresentados pelos sujeitos que atuam na análise de material com conteúdo de pornografia infantil, são decorrentes exclusivamente do contexto laborativo, mas chamam a atenção os indicativos comuns, em termos percentuais e o quanto os discursos se repetem, em diversos países, ainda que a forma de coletar as informações tenham sido diferentes.

Sobre isso, no contexto da Polícia Federal, segundo dados apresentados pela Federação Nacional do Policiais Federais (FENAP-PEF) no ano de 2019 à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, um levantamento dos últimos 5 anos aferiu que 49 servidores, entre

homens e mulheres, cometeram suicídio, entre todos os cargos, incluindo as carreiras de apoio. O diretor jurídico da Federação afirmou, na ocasião, que se a Polícia Federal fosse um país, estaria entre as Nações com maior índice de suicídio do mundo. Seria o sétimo país em número de suicídios em relação à sua população total.

Discutir esses indicadores constitui questão de saúde coletiva e fomenta a possibilidade de se tornarem políticas efetivas em atenção aos aspectos que se relacionam ao processo de saúde/doença relativos ao trabalho, aqui de forma mais específica, de perícia criminal.

5.2 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

Outro ponto recorrente nos textos analisados é o entendimento sobre quais são as estratégias de enfrentamento adotadas pelos profissionais que atuam em casos de crimes cibernéticos de cunho sexual contra crianças e adolescentes. Burns, Morley e Domene (2008) apontam em seus estudos ações de iniciativa pessoal para lidar com o desgaste da atividade, como atividades físicas. Wößner e Graf (2016) também indicam o esporte como sendo uma estratégia adotada por quem trabalha com matéria que contenha pornografia infantil.

Do ponto de vista técnico, os profissionais relatam o uso de

ferramentas de reconhecimento e classificação automática de mídias digitais, de acordo com o conteúdo retratado. Wößner e Graf (2016) indicam que profissionais da Alemanha desenvolveram recursos de visualização desse tipo de conteúdo. Esse tipo de estratégia também é utilizado na Polícia Federal e tem por objetivo “diminuir o número de fotos e vídeos que precisarão passar pelo processo de comparação visual que, além de muito demorada, expõe os policiais a um enorme desgaste psicológico”, relatou a Perita Criminal Federal Márcia Mônica Nogueira Mendes, no ano de 2018, em entrevista à revista *Perícia Criminal*, publicação periódica da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCEF.

Apesar dos avanços e a criação de ferramentas que otimizem a atividade e diminuam o tempo de exposição às imagens, a dinâmica de análise do material de pornografia infantil associada à alta casuística é uma dificuldade recorrente ao profissional da área de informática, que atua na realização desses exames. Sobre isso, a Perita Márcia Mônica afirma:

“É um crime que gera muito desgaste emocional. As imagens são muito chocantes e o tema em si já gera muito desconforto. Considero muito importante que a Polícia Federal invista seriamente em formas mais automatizadas de detecção de conteúdo para diminuir a exposição ao material. Além disso, é preciso pensar na saúde psicológica de todos os policiais envolvidos na apuração. Algumas ações foram feitas, mas é preciso sistematizar as ações do serviço de saúde e também pensar em protocolos de trabalho, rodízio de temas para que um profissional não fique muito tempo trabalhando com pornografia infantil”. (RAMOS, 2018, p.17).

Além dos aspectos operacionais da atividade, outros pontos são elencados como estratégias de enfrentamento, como o apoio dos colegas de trabalho, amigos e familiares, e a necessidade de que estes compreendam a complexidade e o desgaste gerado pela atuação. Aparecem também o uso de álcool, cigarros e o sentimento de falta de apoio e respeito por parte de supervisores e superiores, com relação ao trabalho desenvolvido.

Interpretando os dados de forma analítico-comportamental, alguns estímulos podem ter função de reforçador positivo ou negativo,

como parar a atividade de trabalho para fumar ou fazer atividade física, por exemplo. Por outro lado, alguns estímulos podem ter função punitiva, como a preocupação com a saúde em decorrência do uso de cigarro ou álcool. Desse modo, observa-se que um comportamento pode produzir consequências conflituosas, tanto reforçadoras quanto positivas.

Para Skinner (1953, 2003), tal conflito entre consequências propiciaria o momento para se estabelecer o autocontrole e, no exemplo citado, parar de fumar ou iniciar atividade física. Mas, não se pode garantir que a intensidade das consequências seja suficiente para produzir conflito e, por consequência, autocontrole. Segundo Baum (2006), o que determinará ou não o conflito é a intensidade e frequência das consequências que, por sua vez, dependem ao mesmo tempo das circunstâncias atuais e da história pessoal de reforço e punição. Ademais, algumas consequências punitivas podem chegar de forma tardia, como é o caso de um adoecimento grave. Para Nico (2001), quando o comportamento produz reforçadores imediatos poderosos e aversivos atrasados, o autocontrole é improvável, sendo tendência a manutenção do comportamento.

5.3 REFORÇADORES E CONVÍVIO SOCIAL

Skinner (1953, 1965, p. 297) definiu o comportamento social ou em grupo como sendo “o comportamento de duas ou mais pessoas em relação a uma outra ou em combinação com relação a um ambiente comum.” Ao se comportar, o indivíduo imprime uma relação que se deu em três níveis, ontogenético, filogenético e cultural, com o ambiente. Características desse ambiente são importantes na compreensão das respostas emitidas pelo sujeito. Desse modo, para falar de um organismo que interage de forma social, é fundamental compreender o comportamento não só do sujeito, mas também suas interações com os outros e com o meio onde ele se comporta.

Em um ambiente social, as interações que nele ocorrem são constantes e sutis, resultando em um espectro vasto de variáveis no controle comportamental, evoluindo, então, para comportamentos mais e mais complexos, inerentes à espécie humana.

Skinner (1953, 1965) fala também do estímulo social, que é quando o comportamento de pessoas em um grupo ou cultura passa a exercer função de estímulo discriminativo. Sua análise se dá da mesma forma que a realizada para com os estímulos discriminativos de um ambiente não-social. Os estímulos sociais, para o autor, se determinam pelas contingências culturais e variam a depender da cultura e das experiências individuais do sujeito em relação a tais culturas.

Para Skinner (1953, 1965), os estímulos sociais, na relação entre resposta e suas consequências, devem ser examinados em sua função. Independentemente de sua “mensurabilidade física”, devemos questionar como eles afetam o comportamento, por meio de uma análise funcional que deve englobar também os estímulos não-sociais.

Já o episódio social é descrito como sendo a relação entre os comportamentos de pelo menos duas pessoas (SKINNER, 1953, 1965). As interações entre os comportamentos do sujeito A e do sujeito B, analisadas de maneira funcional, permitem a descrição de um episódio social. O principal exemplo de episódio social é o episódio verbal.

O comportamento em grupo é fonte importante para o estudo de variáveis que influenciam no comportamento de um sujeito, sendo muitas vezes analisado como uma unidade que se comporta (instituições, por exemplo). Ainda assim, o comportamento é do indivíduo. Desse modo, a investigação se dá pelas contingências culturais que geram os comportamentos nos indivíduos, que são caracterizados como comportamentos sociais (SKINNER, 1953, 1965).

Os relatos convergem no sentido de que, no trabalho da segurança pública, as contingências estabelecidas pela cultura e pelo grupo compõem algum tipo de controle aversivo ao qual os profissionais são expostos diariamente, ainda quando as atividades policial e pericial não se acumulam.

Moreira e Medeiros (2001) trazem a definição de controle aversivo como sendo uma situação na qual os três tipos de consequências, classificadas como reforço positivo, reforço negativo (enfraquecimento de um comportamento por meio da retirada de uma consequência reforçadora) e punição (enfraquecimento de um comportamento por

meio de adição de uma consequência aversiva), controlam o comportamento, gerando um padrão comportamental de fuga/esquiva, ou seja, o indivíduo se comporta para que algo não aconteça ou que ele não tenha acesso às consequências aversivas.

O controle aversivo é de tal forma disseminado e frequente que não mais nos damos conta de que outras formas de relação seriam possíveis, agimos e reagimos como se não houvesse uma “alternativa de interação”. (ANDERY; SÉRIO, 1995). Assim sendo, parece que o sujeito acaba se “habituaando” às situações corriqueiras de controle aversivo e, mesmo com o desconforto, sua capacidade de emitir um contra-controle é afetada, como se houvesse algum tipo de dessensibilização.

Relatos sobre a “sensação de dever cumprido” aparecem em mais de um dos textos (PEREZ; JONES; ENGLERT; SACHAU, 2010; HOLT; BLEVINS, 2011). Conta como reforçador, mas ignora o adoecimento pelo tipo de atividade desempenhada, que é, por si só, aversiva. A realidade é que, nos estudos analisados, ninguém fez menção a uma formação que desenvolvesse repertório comportamental para além dos aspectos técnicos inerentes aos exames das imagens. Se em curto prazo o profissional pode se sentir reforçado pelos resultados do seu trabalho, à longo prazo os prejuízos se apresentam em forma de adoecimentos, de ordem física e/ou psicológica.

Cabe aqui pensarmos a respeito do que Baum (2006, p. 194) chama de “armadilhas de reforço”. Para o autor, o problema com essa “exploração”, é que ao longo do tempo, ela implica em punição. O chamado “escravo feliz”, ao se dar conta dos prejuízos (que podem ser os adoecimentos ou problemas no convívio com familiares ou amigos), torna-se ressentido, cheio de raiva e revoltado.

5.4 ESTIGMATIZAÇÃO DA PROCURA POR AJUDA

Segundo Baum (2006), toda cultura tem suas regras. A regra pode ser tanto escrita quanto falada. O comportamento controlado por regras é comentado, dirigido, instruído (sob controle de estímulos discriminativos verbais), enquanto o comportamento modelado implicitamente surge sem instrução e, frequentemente, não se consegue falar sobre ele.

Para o autor, formular e seguir regras são duas das atividades mais importantes na vida e cultura humanas. A relação indicada por uma regra é sempre de longo prazo e tende a afetar a saúde e a sobrevivência, a obtenção de recursos, relacionamentos mais íntimos. A regra é associada a uma relação de reforçadores, como dinheiro e aprovação social.

Skinner (1971, 1974), entendia que o reforço social modela o comportamento que é tido como normal dentro daquela cultura. Uma vez que o comportamento resulta das relações reforçadoras, estas relações são, então, mais básicas do que o comportamento. Desse modo, conhecer as relações de reforço e de punição significa conhecer uma cultura.

A cultura policial tem um profissional idealizado, tido como forte, capaz de lidar com todos

os seus conflitos, com ausência de emoções. Espera-se dele que esteja sempre em condições de atuação e atendimento eficiente das demandas institucionais. A expressão “policial é policial 24 horas” é popular e corriqueiramente usada para justificar alguns comportamentos emitidos pelos agentes, como, por exemplo, o porte de arma em todos os momentos, mesmo de férias.

“No desempenho da atividade policial, o trabalhador fica exposto ao ambiente físico (barulho, temperatura, equipamentos...), químico (poeira, poluição...), biológico (vírus, bactérias, fungos...) que ameaçam a sua saúde. A complexidade desta profissão requer habilidades para solucionar de forma equilibrada, desde um parto inesperado às mais diversas situações de flagelos sociais e conflitos interpessoais em qualquer classe social. Portanto, mesmo quando não envolvidos em ocorrências de sinistro propriamente dito, a incerteza constante expressa em frases tais como ‘sabe-se a hora que sai de casa, mas não sabe se voltará’, desvela uma vivência desta exposição prolongada a situações que representam perigo vital”. (NOGUEIRA *et al*, 1997, p. 55)

A atividade policial é considerada estressante, de alto e constante risco, pois ainda que o policial não esteja em atividades operacionais, são diversos os casos em que, sendo descoberto, ele sofre violências que podem colocá-lo, e aos seus familiares, em perigo ou levá-los à óbito. Também pelo entendimento que se tem sobre as atribuições

profissionais, sua atuação tende a ocorrer em ambientes e em momentos tensos e conflituosos.

Como a formação completa do Perito Criminal Federal é embasada na cultura policial, não parece difícil compreender por que este profissional, independente da área de atuação, possa sentir dificuldade de reconhecer para si e para os outros a necessidade de buscar ajuda profissional. Sobre isso, Seigfried-Spellar (2017) afirma que o profissional pode também desconhecer a necessidade de procurar o serviço especializado de saúde psicológica. Nesse caso, caberia à instituição exigir o que a autora chama de “sessões de aconselhamento”, até que não haja mais a estigmatização de quem busca, por conta própria, os serviços de saúde.

6. SUGESTÕES PARA UM MODELO INTERVENTIVO

De acordo com os pontos encontrados e analisados, sugere-se que um modelo interventivo, ao ser proposto, leve em consideração os seguintes aspectos, que devem ser abordados conjuntamente:

1) EDUCAÇÃO E TREINAMENTO:

Todas as pessoas envolvidas, de alguma forma com o trabalho desenvolvido pelos peritos criminais federais – área 3, devem receber, de acordo com seu nível de envolvimento e necessidade, capacitação a respeito dos possíveis aspectos e reações negativas relacionadas à visualização e tratamento de imagens de pornografia infantil. Incluem-se, portanto, chefias e cônjuges. As chefias porque, pelo fato de existirem várias áreas de perícia e uma parte da formação comum a todas elas, em um setor, o chefe ou responsável não necessariamente será alguém da mesma área. Os cônjuges, porque várias questões relativas à atividade podem facilmente adentrar o universo familiar, em forma de adoecimentos, como insônia persistente ou prejuízos na atividade sexual, por exemplo.

2) ENVOLVIMENTO DE CÔNJUGES / PARCEIROS:

Várias pesquisas demonstraram que, devido à confidencialidade das atividades, muitos cônjuges de profissionais que atuam com esse

tipo de perícia em informática têm pouco envolvimento e compreensão sobre a complexidade do trabalho desenvolvido. Em contrapartida, nas estratégias de enfrentamento, a família aparece com um papel fundamental de apoio ao indivíduo.

Parece necessário envolver, em certo nível, a família dos servidores, especialmente em estados onde a casuística seja alta e o efetivo reduzido, uma vez que os estudos mostram que a tendência é o indivíduo buscar apoio entre outros colegas, que conhecem a atividade e entendem a dinâmica, mas ainda assim seus cônjuges e familiares mais próximos continuam sendo uma importante referência de segurança psicológica. Se não há outros que façam o mesmo trabalho, a relevância do amparo familiar passa a ser ainda maior, sendo então necessário que esses familiares entendam a melhor forma de apoiar sem, obviamente, participar do trabalho ou saber informações que são sigilosas.

Além disso, há registros de que a atividade afeta o convívio do profissional com os familiares, em questões ligadas à sua vida conjugal e sexual e com filhos, aumentando as indagações quanto à segurança deles no uso da internet, no convívio com outros adultos, o que pode ocasionar atritos, se as outras partes envolvidas desconhecem de onde parte o comportamento de superproteção, por exemplo, e não se estabelece um meio termo confortável para todos.

3) ATIVIDADES FÍSICAS:

Em vários estudos os participantes, profissionais que atuam nesse tipo de atividade, compartilharam seus mecanismos de enfrentamento. A maioria destes incluiu alguma forma de atividade física. A oportunidade deve ser fornecida aos membros para aliviar o estresse e para a saúde em geral, pois há, também elencados como estratégias, o uso (e, muitas vezes, o abuso) de cigarros e álcool.

No caso dos peritos criminais federais, assim como aos demais integrantes das carreiras policiais na Polícia Federal, é oportunizado o chamado “horário de esporte”, que consiste na liberação de 1 hora diária da atividade laborativa, para que o servidor possa se exercitar. Ocorre que tal prática, atualmente, não é controlada de forma efetiva, logo não necessariamente repercute e colabora para o bem-estar do profissional.

Segundo o Guia de Recomendação Global da Atividade Física para a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), indivíduos adultos devem realizar pelo menos 150 minutos de atividades físicas aeróbias, de intensidade moderada durante a semana, ou 75 minutos dessas mesmas atividades, mas de intensidade moderada-vigorosa. Dessa forma, a sugestão se dá no sentido da obrigatoriedade, de no mínimo 2 vezes por semana, a hora destinada à prática esportiva ser organizada para ser realizada em grupo, inclusive também pelos benefícios conhecidos dessa interação interpessoal.

As atividades em grupo levam à coesão e confiança entre si, aspectos importantes para o desenvolvimento de outras atividades em paralelo, como as de grupo, com viés psicológico.

4) SESSÕES INDIVIDUAIS E EM GRUPO:

Todos os estudos, referentes a profissionais com carreira e atribuições semelhantes ao trabalho desenvolvido pelo Perito Criminal Federal - área 3, mostraram uma necessidade de sessões de apoio para os sujeitos envolvidos nesse tipo de atuação, por unidade. Essas sessões devem ser facilitadas continuamente em intervalos regulares, pelo mesmo psicólogo e que, preferencialmente, seja alguém da carreira ou que conheça a atividade desenvolvida pelos peritos. Contudo, há a necessidade de, no mínimo, uma reunião anual que possa ocorrer, preferencialmente, fora da instituição, onde os aspectos emocionais da atividade possam ser explorados e trabalhados, com todos os membros atuantes no país, estreitando os vínculos e facilitando o diálogo sobre questões psicológicas comuns a todos.

Cada membro da unidade deve ter uma sessão individual com psicólogo pelo menos uma vez a cada dois meses, para perguntas e intervenções com relação a assuntos pessoais ligados à atividade profissional que não possam ser discutidos em contexto de grupo.

5) ATIVIDADES PARALELAS AOS EXAMES PERICIAIS:

Como uma forma de diminuir a sobrecarga do impacto referente ao trabalho com as imagens de pornografia infantil, parece ser necessário engajar esse profissional em atividades consideradas preven-

tivas, junto à comunidade, como palestras para crianças e adolescentes, formação para educadores, no sentido de capacitá-los a identificarem possíveis casos de abuso ou a orientarem os menores sobre formas seguras de utilizar a internet.

Isso porque, atuar na esfera preventiva, ainda que não seja a função primordial da atividade policial e/ou pericial, aproximará a comunidade das forças policiais e oportunizará ao profissional sentir de forma mais direta o reconhecimento pelos trabalhos desenvolvidos, que aparece nos estudos como sendo satisfatório para os peritos, pela relevância, mas também muito penoso, pelo tipo de material a ser periciado.

Segundo dados apresentados em 2018 pela Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais existem, no quadro de servidores, 222 peritos criminais federais da área de informática, distribuídos pelas mais de 37 unidades de Criminalística presentes em todos os estados da federação, atuantes em outros setores da Polícia e cedidos a órgãos no Brasil e no exterior. Nesse mesmo ano, foram produzidos pelas unidades mais de mil laudos de análise de conteúdo de pornografia envolvendo criança ou adolescente em mídias de armazenamento e computadores portáteis.

Não é razoável simplesmente propor o afastamento do profissional que não se sente em condições de fazer o referido laudo pela escassez de servidores em relação ao total de demandas que envolvem as perícias de informática. Desse modo, colocá-lo em atuação no desenvolvimento de um trabalho que possa repercutir, em médio e longo prazo, na diminuição de ocorrências, é uma forma de mantê-lo atuando em um contexto que é complexo e demanda o ataque simultâneo em várias frentes de atuação, dentre elas a preventiva, que não é devidamente suprida por outras esferas de âmbito governamental.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos resgatados e analisados, em maioria, apresentaram que o trabalho investigativo em caso de crimes cibernéticos de cunho

sexual contra crianças e adolescentes apresenta estímulos aversivos, que não têm relação somente com a atividade policial, quando o profissional acumula também essa função. Sobre esse acúmulo, Seigfried-Spellar (2017) conclui em seu estudo que não é interessante, inclusive para a otimização da aplicação da lei, que os indivíduos acumulem atribuições.

Quase a totalidade das pesquisas relata diversos adoecimentos psicológicos ligados ao trabalho e suas exigências emocionais, o que pode ser visualizado nas demonstrações referentes às palavras-chaves. Da mesma maneira, também relatam grau de satisfação no trabalho, pela “sensação de dever cumprido”. Ainda assim, a manipulação de imagens e dados referentes à pornografia infantil é perturbadora para os profissionais, sendo relatados impactos em nível cognitivo, emocional ou psicosssexual/interpessoal.

Outro aspecto que aparece de forma recorrente é o sentimento de desamparo por parte da instituição na qual atuam e a necessidade de maiores estudos e intervenções nesse sentido. Na realidade brasileira, ao trabalho do Perito Criminal Federal, além de demandas da sua área de formação/atuação, somam-se os riscos cotidianos relativos à atividade policial. No caso dos profissionais atuantes na área 3, acrescentam-se também as questões psicológicas e consequências de longo prazo da exposição às imagens de pornografia infantil, apesar dos esforços no sentido do desenvolvimento e utilização de ferramentas que diminuam o tempo de exposição a essas mídias.

A prevenção do adoecimento psicológico, na sociedade como um todo, costuma sempre ser relegada à segundo plano. Em órgãos de segurança pública, a cultura institucional, o preconceito e a falta de efetivo nos quadros internos de saúde costumam ser também fatores que dificultam e desencorajam os profissionais a buscarem apoio, e essa é uma situação que ocorre no Brasil e é também apontada por outros países nos estudos analisados.

Em que pese o fato de somente um estudo resgatado ser nacional, é necessário, ao traçar os paralelismos com a realidade da Polícia Federal, levar em consideração questões como as diferenças regionais das unidades, pois a realidade das capitais pode ser bem diferente do que ocorre nas cidades do interior do país, em termos de demanda e de efeti-

vo, por exemplo, já que se trata de uma instituição que opera em todos os estados e no Distrito Federal.

Os resultados elencados, embora não tenham sido aferidos dos profissionais da perícia criminal federal – área 3, parecem ser comuns a todos que atuam nessa atividade e, justamente por isso, podem ser transpostos para outras instituições de segurança pública que tenham escopo de atuação semelhante, como as polícias civis dos estados brasileiros. Estudos anteriores, como o da Stanger (2013), ainda que tenha dado outro enfoque às atividades periciais, apontaram também o desconforto do ponto de vista psicológico sentido pelos profissionais que são expostos a esse tipo de material.

No caso da Polícia Federal salienta-se que, pelo fato de as atribuições em algum momento se sobreporem, pela formação policial comum aos cargos da carreira, os resultados não devem ficar restritos à atividade pericial, sendo necessário pensar em uma intervenção que abranja as outras carreiras. Para tanto, se faz necessário discutir mais a cultura institucional e a cultura policial, visando maior equilíbrio na prática laborativa, do ponto de vista físico e psicológico, já que estamos falando da instituição de segurança pública com o maior índice de suicídio do país.

Os autores não tiveram aqui a pretensão de elencar todos os problemas relativos à atividade pericial em crimes cibernéticos de cunho sexual contra crianças e adolescentes, mas é necessário e urgente o alerta sobre as necessidades de um trabalho preventivo e interventivo, que diminua as condições aversivas da atividade e que permita ao profissional sentir seu trabalho valorizado e se sentir mais seguro, especialmente do ponto de vista psicológico.

Tratando-se de um estudo pioneiro no país, parece prematura uma conclusão definitiva sobre as diretrizes para uma intervenção, mas é possível dizer, categoricamente, que uma proposta de trabalho com o objetivo de minimizar os aspectos aversivos da atividade para quem já atua e, de forma preventiva, para preparar quem irá iniciar as atividades, envolve um número maior de sujeitos do que o quadro de peritos criminais federais da área 3 (Informática).

É necessário que se entenda que todos os profissionais de alguma forma envolvidos nesse processo, seja o agente de polícia, o delegado, o escrivão, o papiloscopista ou o perito estão sujeitos às fragilidades

de se lidar com esse tipo de material, devendo, portanto, receber da instituição e do Estado, a devida atenção e cuidado.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa é produzida no contexto do financiamento recebido da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES), Código de Financiamento 001, além de ser patrocinada pela Polícia Federal e pela Universidade Estadual de Londrina.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

NATALIA ROCHA DE AZEVEDO

GRADUADA EM PSICOLOGIA PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (2010). ESPECIALISTA EM GESTÃO DE PESSOAS PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (2013). SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL - POLÍCIA FEDERAL (DESDE 2004). ATUOU NO GABINETE DO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, ENTRE OS ANOS DE 2005 A 2012. INTEGROU A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS, ENTRE 2013 E 2014. EM 2007, INTEGROU A EQUIPE DA COORDENAÇÃO DE VISTORIA E CONTRAMEDIDAS, DOS JOGOS PAN-AMERICANOS E PARAPAN-AMERICANOS DO RIO DE JANEIRO, UNIDADE ENCARGADA DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A AÇÕES TERRORISTAS/CRIMINOSAS COM USO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS E NUCLEARES. EM 2013, DURANTE A COPA DAS CONFEDERAÇÕES, ATUOU NA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE MIGRATÓRIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL ANTONIO CARLOS JOBIM, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. EM 2014, DURANTE A COPA DO MUNDO, INTEGROU A COORDENAÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE. EM 2016, ATUOU JUNTO À COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, POR OCASIÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS. MESTRA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. DOUTORANDA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

ALEX EDUARDO GALLO

POSSUI GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (1998), MESTRADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (2000) E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (2006), COM PERÍODO NO EXTERIOR NO CENTRE FOR CHILDREN

AND FAMILIES IN THE JUSTICE SYSTEM - UNIVERSITY OF WESTERN ONTARIO (CANADÁ). ATUALMENTE É PROFESSOR ASSOCIADO A DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E MEMBRO PERMANENTE DO MESTRADO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO. TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM ÊNFASE EM DESVIOS DA CONDUTA, ATUANDO PRINCIPALMENTE NOS SEGUINTES TEMAS: PSICOLOGIA FORENSE, VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

REFERÊNCIAS

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Diagnostic and statistical manual of mental disorders*. 5. ed. Arlington: American Psychiatric Publishing, 2013. 1142 p.
- AMORIM, José Viana. *A autonomia da Perícia Criminal Oficial no âmbito da Polícia Federal: percepções e reflexões dos profissionais do sistema de justiça criminal*. 2013. 169 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Administração, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 2013.
- ANDERY, Maria Amália P. A.; SERIO, Tereza Maria de A. P. A violência urbana: aplica-se a análise da coerção? *In: Roberto Banaco (Org.). Sobre Comportamento e Cognição*. Santo André: ARBYTES, 1997. v. 1, p. 433-444.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS. *O Perito Criminal Federal*. Disponível em: <https://www.apcf.org.br/pericia-criminal/o-perito-criminal-federal>. Acesso em: 10 set. 2018.
- BALTIERI, Danilo Antonio. *Consumo de álcool e outras drogas e impulsividade sexual entre agressores sexuais*. 2005. 162 f. Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-22032006-221450/pt-br.php>. Acesso em: 7 set. 2018.
- BANACO, Roberto Alves; ZAMGNANI, Denis Roberto; MEYER, Sônia Beatriz. Função do comportamento e do DSM: terapeutas analíticos-comportamentais discutem a psicopatologia. *In: Emmanuel Zagury Tourinho; Sergio Vasconcelos de Luna. (Org.). Análise do Comportamento: Investigações Históricas, conceituais e*

aplicadas. 1ed. São Paulo: Roca, 2010, v. 1, p. 175-191.

TOURINHO, Emmanuel Zagury; LUNA, Sérgio Vasconcelos de (org.). *Análise do Comportamento: investigações históricas, conceituais e aplicadas*. São Paulo: Roca, 2010. p. 175-191.

BARROSO, Luís Roberto. (2013). *Palavra de ministro: Tribunal não cumpre seu papel com 80 mil processos*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jun-07/entrevista-luis-roberto-barroso-ministro-supremo-tribunal-federal>. Acesso em: 7 set. 2018.

BAUM, William M. *Compreender o behaviorismo: ciência, comportamento e cultura*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. 311 p.

BAYLEY, David H. *Padrões de policiamento: uma análise comparativa internacional*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. 267 p. Tradução: René Alexandre Belmonte.

BITTNER, Egon. *Aspectos do Trabalho Policial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade, v. 8.). Tradução: Ana Luísa Amêndola Pinheiro.

BRADY, Patrick Q. Crimes Against Caring: exploring the risk of secondary traumatic stress, burnout, and compassion satisfaction among child exploitation investigators. *Journal Of Police And Criminal Psychology*, [S.l.], v. 32, n. 4, p. 305-318, 9 dez. 2016. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s11896-016-9223-8>.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/1940. *Diário Oficial da União*. Poder Executivo, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*. Poder Executivo, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990. *Diário Oficial da União*. Poder Executivo, Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 set. 2018.

_____. Lei nº 11.829/2008. *Diário Oficial da União*. Poder

Executivo, Brasília, 25 de novembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm. Acesso em: 10 set. 2018.

_____. *Diretrizes metodológicas: elaboração de revisão sistemática e metanálise de ensaios clínicos randomizados*. Ministério da Saúde: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. 92 p. (Série A: Normas e Manuais Técnicos).

BOURKE, Michael. L.; CRAUN, Sarah W. Coping with secondary traumatic stress: Differences between UK and US child exploitation personnel. *Traumatology: An International Journal*, v. 20, n. 1, p. 57-64, 2014. DOI: <http://doi.org/10.1037/h0099381>.

BOURKE, Michael. L.; CRAUN, Sarah W (2014). Secondary Traumatic Stress Among Internet Crimes Against Children Task Force Personnel: Impact, Risk Factors, and Coping Strategies. *Sexual Abuse*, v. 26, n. 6, p. 586–609, 2014. DOI: <http://doi.org/10.1177/1079063213509411>.

BURNS, Carolyn M.; MORLEY, Jeff; BRADSHAW, Richard; DOMENE, José. The emotional impact on and coping strategies employed by police teams investigating internet child exploitation. *Traumatology*, [S.l.], v. 14, n. 2, p. 20-31, jun. 2008. American Psychological Association (APA). DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/1534765608319082>.

BURRUSS, George W.; HOLT, Thomas J.; WALL-PARKER, April. The Hazards of Investigating Internet Crimes Against Children: digital evidence handlers experiences with vicarious trauma and coping behaviors. *American Journal Of Criminal Justice*, [S.l.], v. 43, n. 3, p. 433-447, 18 out. 2017. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s12103-017-9417-3>.

CABANELAS MARTINEZ, Simone. *A efetividade do laudo pericial: um estudo sobre a influência do laudo pericial de informática na decisão judicial*. 2013. 62 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

CAVALCANTE, Simone Neno; TOURINHO, Emmanuel Zagury.

Classificação e diagnóstico na clínica: possibilidades de um modelo analítico-comportamental. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 14, n. 2, p. 139-147, 1998.

CHIESA, Mecca. *Behaviorismo radical: a filosofia e a ciência*. Brasília: Cealeiro, 2006. 206 p.

CORCHS, Felipe. É possível ser um psiquiatra behaviorista radical? Primeiras reflexões. *Perspectivas em análise do comportamento*, v. 10, n. 1, p. 55-66, 2010.

COSTA, Pedro Eduardo Almeida. Comportamento verbal e não verbal de mentir e a detecção de mentiras. 2019. 125 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Análise do Comportamento, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

CRAUN, Sarah W.; BOURKE, Michael L.; COULSON, Frances N. The Impact of Internet Crimes Against Children Work on Relationships with Families and Friends: an exploratory study. *Journal Of Family Violence*, [S.l.], v. 30, n. 3, p. 393-402, 25 fev. 2015. Springer Science and Business

Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s10896-015-9680-3>.

DAFT, Richard L. *Organization theory and design*. 13. ed. Boston: Cengage, 2021. 688 p.

DO VALE, Antonio Maia Olsen; ELIAS, Liana Rosa. Transtornos alimentares: uma perspectiva analítico-comportamental. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, v. 8, n. 1, p. 52-70, 2011.

EDELMANN, Robert J. Exposure to child abuse images as part of one's work: possible psychological implications. *Journal Of Forensic Psychiatry & Psychology*, [S.l.], v. 21, n. 4, p. 481-489, ago. 2010. Informa UK Limited. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/14789940903540792>.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS (FENAPEF). *Com alto número de suicídios, Policiais Federais fazem alerta e buscam apoio*. 2019. Disponível em: <https://fenapef.org.br/com-alto-numero-de-suicidios-policiais-federais-fazem-alerta-e-buscam-apoio>. Acesso em: 22 abr.2019.

FOLLETTE, William C.; HOUTS, Arthur C. Models of scientific progress and the role of theory in taxonomy development: a case study of the DSM. *Journal Of Consulting And Clinical Psychology*, [S.l.], v. 64, n. 6, p. 1120-1132, dez. 1996. American Psychological Association (APA). DOI: <http://dx.doi.org/10.1037/0022-006x.64.6.1120>.

GONGORA, Maura Alves Nunes. Noção de psicopatologia na Análise do Comportamento. In: COSTA, Carlos Eduardo; LUZIA, Josiane Cecília; ANNA, Heloísa Helena Nunes Sant 'Anna (org.). *Primeiros passos em análise do comportamento e cognição*. Santo André: Esetec, 2003. p. 93-109.

HOLT, Thomas J.; BLEVINS, Kristie R.. Examining Job Stress and Satisfaction Among Digital Forensic Examiners. *Journal Of Contemporary Criminal Justice*, [S.l.], v. 27, n. 2, p. 230-250, maio 2011. SAGE Publications. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/1043986211405899>.

HOLT, Thomas J.; BLEVINS, Kristie R.; BURRUSS, George W. Examining the stress, satisfaction, and experiences of computer crime examiners. *Journal Of Crime And Justice*, [S.l.], v. 35, n. 1, p. 35-52, 16 nov. 2011. Informa UK Limited. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/0735648x.2011.631401>.

KRAUSE, Meredith. Identifying and Managing Stress in Child Pornography and Child Exploitation Investigators. *Journal Of Police And Criminal Psychology*, [S.l.], v. 24, n. 1, p. 22-29, 5 fev. 2009. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11896-008-9033-8>.

KIENEN, Nádia; WOLF, Sabrina. Administrar comportamento humano em contextos organizacionais. *Revista Psicologia: organizações e trabalho*, v. 2, n. 2, p. 11-37, 2002.

LOWENKRON, Laura. *O Monstro Contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2015. 456 p. (Sexualidades e cultura collection).

LOWENKRON, Laura. Entre o perigo da indiferença e o risco de ser afetado: a gestão das emoções em investigações policiais de pornografia infantil. *Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 171-187, 5 jun. 2017. Universidade

de Estado do Rio de Janeiro. DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/irei.2017.30400>.

MACEACHERN, Alison D.; DENNIS, Ashley A.; JACKSON, Sharon; JINDAL-SNAPE, Divya. Secondary Traumatic Stress: prevalence and symptomology amongst detective officers investigating child protection cases. *Journal Of Police And Criminal Psychology*, [S.l.], v. 34, n. 2, p. 165-174, 3 jun. 2018. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11896-018-9277-x>.

MAFRA, Sômulo Nogueira; TRAVASSOS, Guilherme Horta. Estudos Primários e Secundários apoiando a busca por Evidência em Engenharia de Software. *Relatório Técnico*, Rio de Janeiro, RT-ES, 687(06), 2006.

MASSON, Cleber. *Direito penal esquematizado: parte geral*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 1 v. Edição Revisada, atualizada e ampliada.

MELO, Camila Muchon de. *A concepção de homem no behaviorismo radical e suas implicações para uma tecnologia do comportamento*. 2008. 344 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Centro de Educação e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia e Metodologia das Ciências, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/4770>. Acesso em: 3 ago. 2019.

MISSE, Michel. *Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010. 475 p.

MOREIRA, Márcio Borges; MEDEIROS, Carlos Augusto de. *Princípios Básicos da Análise do Comportamento*. Porto Alegre: Artmed, 2001. 320 p.

NETO, Marcus Bentes de Carvalho. Análise do comportamento: behaviorismo radical, análise experimental do comportamento e análise aplicada do comportamento. *Interação em Psicologia*, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 13-18, 30 jun. 2002. Universidade Federal do Paraná. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/psi.v6i1.3188>.

NICO, Yara Claro. *A contribuição de B. F. Skinner para o ensino do autocontrole como objetivo da educação*. 2001. 246 f. Dissertação

(Mestrado) - Curso de Análise do Comportamento, Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

NOGUEIRA, GERALDA ELOISA GONÇALVES *et al.* O estresse e suas implicações no trabalho policial. *Revista de Psicologia: saúde mental e segurança pública*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 47-62, jan. 1997.

OLIVEIRA, JOÃO LUIZ MOREIRA DE. *Perícia e investigação criminal: uma proposta de melhoria do modelo organizacional visando a otimização de resultados*. 2013. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (São Paulo). Organização Panamericana de Saúde. *CID – 10: classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde*. 10. ed. São Paulo: Edusp, 2007. 1 v.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (Suíça). *Global recommendations on Physical Activity for Health*. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2010. 58 p.

PEREZ, LISA M.; JONES, JEREMY; ENGLERT, DAVID R.; SACHAU, DANIEL. Secondary Traumatic Stress and Burnout among Law Enforcement Investigators Exposed to Disturbing Media Images. *Journal Of Police And Criminal Psychology*, [S.l.], v. 25, n. 2, p. 113-124, 12 mar. 2010. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11896-010-9066-7>.

POWELL, MARTINE; CASSEMATIS, PETER; BENSON, MAIRI; SMALLBONE, STEPHEN; WORTLEY, RICHARD. Police officers' strategies for coping with the stress of investigating Internet child exploitation. *Traumatology: An International Journal*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 32-42, mar. 2014. American Psychological Association (APA). DO: <http://dx.doi.org/10.1037/h0099378>.

POWELL, MARTINE; CASSEMATIS, PETER; BENSON, MAIRI; SMALLBONE, STEPHEN; WORTLEY, RICHARD. Police Officers' Perceptions of their Reactions to Viewing Internet Child Exploitation Material. *Journal Of Police And Criminal Psychology*, [S.l.], v. 30, n. 2, p. 103-111, 17 abr. 2014. Springer Science and

Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11896-014-9148-z>.

RAMOS, Danielle. Infância interrompida. *Revista Perícia Federal*, Ano XIV, n. 42, dezembro de 2018, p. 12-21. Disponível em: <https://apcf.org.br/revistas/edicao-no-42-infancia-interrompida/>. Acesso em: 09 maio 2023.

RODRIGUES, Herbert. *A pedofilia e suas narrativas: uma genealogia do processo de criminalização da pedofilia no Brasil*. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SEIGFRIED-SPELLAR, Kathryn C. Assessing the Psychological Well-being and Coping Mechanisms of Law Enforcement Investigators vs. Digital Forensic Examiners of Child Pornography Investigations. *Journal Of Police And Criminal Psychology*, [S.l.], v. 33, n. 3, p. 215-226, 4 dez. 2017. Springer Science and Business Media LLC. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11896-017-9248-7>.

SIDMAN, Murray. *Coerção e suas implicações*. Campinas: Livro Pleno, 2003. 301 p. Tradução: Maria Amália Andery; Maria Tereza Sério.

SKINNER, Burrhus Frederic. *Beyond freedom and dignity*. Great Britain: Richard Clay (The Chaucer Press) Ltd, 1971. 229 p.

SKINNER, Burrhus Frederic. *Ciência e comportamento humano*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993. 489 p.

SKINNER, Burrhus Frederic. Selection by consequences. *Science*, v. 213, n. 4507, p. 501-504, 1981.

STANGER, Andreia Cristiane. *Segurança e gestão de riscos na atividade pericial*. 2013. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

TEHRANI, N.. Extraversion, neuroticism and secondary trauma in Internet child abuse investigators. *Occupational Medicine*, [S.l.], v. 66, n. 5, p. 403-407, 28 fev. 2016. Oxford University Press (OUP). DOI: <http://dx.doi.org/10.1093/occmed/kqw004>.

TOMYIN, Adrian J; POWELL, Martine B; CASSEMATIS, Peter;

SMALLBONE, Stephen; WORTLEY, Richard. Examination of the Subjective Well-Being of Australian Internet Child Exploitation Investigators. *Australian Psychologist*, [S. l.], v. 50, n. 3, p. 203-211, 1 jun. 2015. Informa UK Limited. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/ap.12119>.

WÖßNE, Gunda; GRAF, Julian. Psychological Stress and Coping Strategies among Child Pornography Police Investigators: a qualitative analysis. *Monatsschrift Für Kriminologie Und Strafrechtsreform*, [S.l.], v. 99, n. 5, p. 363-378, jan. 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/21.11116/0000-0002-C58C-2> Acesso em: 8 out. 2018.

ZANELLI, José Carlos. *Interação humana e gestão: a construção psicossocial das organizações de trabalho*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008. 126 p.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

AZEVEDO, N. R. de; GALLO, A. E. A perícia criminal nas investigações de crimes cibernéticos de cunho sexual contra crianças e adolescentes sob a perspectiva analítico comportamental: uma revisão bibliográfica. **Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília**, Brasil, v. 14, n. 12, p.323-365, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.849.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO-COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

SAÚDE MENTAL NA SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE À PANDEMIA: UMA REVISÃO NARRATIVA

MENTAL HEALTH IN PUBLIC SAFETY IN FACE OF PANDEMIC: A NARRATIVE REVIEW

SALUD MENTAL EN LA SEGURIDAD PÚBLICA ANTE LA PANDEMIA: UNA REVISIÓN NARRATIVA

Submetido em: 25.08.2022

Aceito em: 04.05.2023

LILIANA ANDOLPHO MAGALHÃES GUIMARÃES

DOUTORA EM SAÚDE MENTAL

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO

CAMPO GRANDE-MS, BRASIL

lguimaraes@mpc.com.br

 <https://orcid.org/0000-0002-9355-4015>


JOÃO MASSUDA JUNIOR

DOUTOR EM PSICOLOGIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO MATO GROSSO DO SUL

CAMPO GRANDE-MS, BRASIL

joaoadm1@gmail.com

 <http://orcid.org/0000-0003-0523-6285>


FERNANDO FALEIROS DE OLIVEIRA

DOUTOR EM PSICOLOGIA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

VOLTA REDONDA-RJ, BRASIL

ffaleiros@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-3953-6393>

RESUMO

O trabalho teve por objetivo identificar a extensão dos problemas de saúde mental, tais como os riscos de sofrer acidentes e violências no exercício das atividades policiais, o estresse desencadeado pelo desempenho das tarefas, geralmente carentes das condições adequadas em diferentes níveis para o seu cumprimento, em tempos de pandemia. O estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa qualitativa em que se realizou uma revisão narrativa sobre o tema. Foram observadas que a alta carga de demandas organizacionais e operacionais na rotina de trabalho policial, somada à escassez de recursos para que estes possam enfrentar os desafios de sua profissão, tem sido frequentemente associada ao adoecimento físico e/ou mental deste grupo ocupacional. Assim, se faz importante a informação e a formação continuada para gestores e servidores, sobre a questão da Saúde Mental, caracterizando para cada corporação ligada à segurança pública, seus fatores de risco e proteção gerais e específicos, nos níveis micro (indivíduo) e meso (instituição), permitindo seu adequado reconhecimento, e enfrentamento, favorecendo a possibilidade de trabalhos eficientes de promoção, prevenção e intervenção baseados em evidências científicas.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde mental; Segurança pública; Polícia; Pandemia; Revisão narrativa.

ABSTRACT

The work aimed to identify the extent of mental health problems, such as the risk of suffering accidents and violence in the exercise of police activities, the stress triggered by the performance of tasks, as a rule lacking the proper conditions in a different level for their fulfillment. The study was performed through qualitative research in which a narrative review was conducted on the topic. It was observed that the high load of organizational and operational demands in the police work routine, added to the scarcity of resources for them to face the challenges of their profession, has often been associated with the physical and/or mental illness of this occupational group. Thus, the information and continuing education for managers and employees on the issue of Mental Health is important, featuring for each corporation linked to public safety, its general and specific risk and protection factors, at the micro (individual) and meso (institution), allowing its proper recognition and confrontation, favoring the possibility of efficient work of promotion, prevention and intervention based on scientific evidence.

KEYWORDS: Mental health; Public safety; Police; Pandemic, Narrative review.

RESÚMEN

El objetivo de este trabajo fue identificar la magnitud de los problemas de salud mental, tales como el riesgo de sufrir accidentes y violencia en el ejercicio de las actividades policiales, el estrés desencadenado por el desempeño de las tareas, careciendo generalmente de condiciones adecuadas en los diferentes niveles para su salud, en tiempos de pandemia. El estudio se realizó a través de una investigación cualitativa en la que se realizó una revisión narrativa sobre el tema. Se observó que la alta carga de exigencias organizacionales y operativas en la rutina de trabajo policial, sumado a la escasez de recursos para que puedan enfrentar los desafíos de su profesión, ha sido muchas veces asociada a la enfermedad física y/o mental de este profesional. grupo. Por ello, es importante la información y educación continua a directivos y empleados en el tema de Salud Mental, caracterizando para cada corporación vinculada a la seguridad ciudadana, sus factores de riesgo y protección generales y específicos, a nivel micro (individuo) y meso (institución), permitiendo su adecuado reconocimiento y confrontación, favoreciendo la posibilidad de una eficiente labor de promoción, prevención e intervención basada en la evidencia científica.

PALABRAS CLAVE: Salud mental; Seguridad pública; Policía; Pandemia; Revisión narrativa.

1. INTRODUÇÃO

As corporações policiais, em geral, assim como outras instituições vinculadas ao atendimento de emergências, compõem um grupo ocupacional de extrema importância para o estado, dada a relevância de suas atividades para a manutenção de serviços essenciais para a sociedade (GUIMARÃES; LAUDELINO NETO; MASSUDA JUNIOR, 2020; PELEGRINI *et al.*, 2018).

No Brasil, o ingresso na carreira policial em todas as esferas do governo se dá por meio de concurso público, em processos nos quais os candidatos são rigorosamente avaliados nos campos intelectual, físico e mental, na busca de assegurar pessoas aptas a desenvolver as atribuições inerentes à futura profissão, apontando assim, que no início de tal carreira, grande parte desses trabalhadores apresentam boa saúde física e psíquica (SANTOS; HAUER; FURTADO, 2019).

Ainda que gozem inicialmente de boa saúde, tais servidores se deparam diuturnamente com inúmeros desafios e tensões no cumpri-

mento de seu dever e em seu ambiente de trabalho. Agressão física, violência verbal, desgaste emocional, excesso de trabalho (GUIMARÃES *et al.*, 2020), contato com acidentes graves, pressões ambientais e sociais, risco constante de morte (GUIMARÃES; LAUDELINO NETO; MASSUDA JUNIOR, 2020), condições precárias de trabalho, remuneração inadequada, conflitos interpessoais (TAVARES *et al.*, 2021), percepção de impotência (SHERWOOD *et al.*, 2019) e a necessidade de manter-se em um estado constante de alerta (COSTA *et al.*, 2020) são apenas algumas das demandas existentes no ambiente de trabalho policial.

Para melhor compreender os efeitos das demandas anteriormente citadas, na saúde destes trabalhadores, se propôs classificar os diferentes estressores presentes no ambiente de trabalho policial, em duas categorias: (i) demandas organizacionais – relativas a estressores genéricos, identificados por meio de instrumentos padronizados para a respectiva aferição, tais como: lidar com cortes de verbas, sobrecarga de trabalho, necessidade de horas extras, conflitos interpessoais, falta de suporte organizacional, limitada latitude de controle e aspectos negativos da cultura organizacional; e, (ii) demandas operacionais – relativas a estressores específicos da atividade policial, relacionados à função desenvolvida pelo indivíduo ou à unidade de trabalho em que ele desempenha suas funções, podendo não ser identificado em outras profissões (WHO, 2010; HABERSAAT *et al.*, 2015; SHERWOOD *et al.*, 2019; WOLTER *et al.*, 2019).

As demandas organizacionais podem apresentar o contexto de um trabalho que leva ao adoecimento físico e mental de um número crescente de policiais, estando comumente associada a quadros sintomáticos como dores de cabeça e musculoesqueléticas, distúrbios do sono e de memória, ansiedade, frustração, entre outros (SHERWOOD *et al.*, 2019; ALMEIDA; CHAVES, 2020; GUIMARÃES; LAUDELINO NETO; MASSUDA JUNIOR, 2020).

As demandas operacionais são associadas a exposição frequente à eventos traumáticos durante a rotina de trabalho (acidentes fatais de trânsito, homicídios, abuso infantil, ameaças à integridade física, falta de manutenção adequada de equipamentos de trabalho), e a percepção de impotência e isolamento ao responder à chamados de urgên-

cia em uma central de atendimento (FERREIRA; SILVA; DUTRA, 2017; SHERWOOD *et al.*, 2019).

1.1 SAÚDE MENTAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Frente ao exposto nos parágrafos anteriores, a continuidade dessas situações sem intervenções para melhoria da saúde e qualidade de vida, bem como da mudança do contexto de trabalho, pode levar a agravos mais severos ou crônicos – decorrentes de uma ou de ambas as demandas – por meio de quadros como alcoolismo, agressividade constante, hipervigilância, explosão emocional, esgotamento físico e mental, podendo evoluir para depressão e síndrome de *burnout* (MINAYO; ASSIS; OLIVEIRA, 2011; MARINHO *et al.*, 2018). Além dos impactos citados até aqui, tem se tornado mais frequentes os casos de suicídio no referido grupo ocupacional (MIRANDA; MENEZES; NUNES, 2017; SILVA; BUENO, 2017; PEREIRA; MADRUGA; KAWAHAL, 2020).

Assim, a alta carga de tais demandas, sejam organizacionais e/ou operacionais, na rotina de trabalho policial, somada à escassez de recursos para que estes possam enfrentar os desafios de sua profissão, tem sido frequentemente associada ao adoecimento físico e mental deste grupo ocupacional. Frente a este desafio, as corporações policiais têm sido mais estudadas pelos pesquisadores e frequentemente identificadas como grupo ocupacional de risco para o desenvolvimento de transtornos mentais, e por isso, têm buscado o suporte de especialistas no intuito de implementar ações de prevenção no nível primário, secundário e terciário com o objetivo de combater os efeitos deletérios deste contexto ocupacional. (VAN HASSELT *et al.*, 2019; GUIMARÃES; LAUDELINO NETO; MASSUDA JUNIOR, 2020).

Tais fatores têm feito despertar maior atenção dos gestores públicos diante do desafio de proporcionar ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis para este grupo ocupacional. Como exemplo, em Campo Grande – capital do estado brasileiro de Mato Grosso do Sul –, Guimarães, Laudelino Neto e Massuda Junior (2020) relatam experiências exitosas de intervenção com foco na saúde mental dos policiais rodoviários federais (fruto da parceria de uma Universidade

Confessional e da 3ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, ambas do referido estado): o projeto se iniciou com avaliação diagnóstica dos estressores no trabalho, avançou para a implantação de ações de intervenção (plantão psicológico *in loco* e atendimento psicoterapêutico em ambulatório externo), chegando à implantação de ações psicoeducativas com foco na melhoria das relações interpessoais e no desenvolvimento de habilidades para os policiais lidarem com estressores laborais.

Outros estudos apontam efeitos positivos de um programa de suporte psicológico aos policiais baseado no apoio dos membros da própria corporação, partindo de um programa voluntário de treinamento de policiais (com 16 horas e temas como estresse, escuta ativa, depressão, substâncias psicoativas, ansiedade, transtorno por estresse pós-traumático, suicídio e estratégias de bem-estar) para que estes pudessem dar suporte aos colegas de trabalho que necessitassem de auxílio. Apontou-se também que tal capacitação permitiu a identificação, por parte dos próprios trabalhadores, de sinais de riscos para o desenvolvimento de transtornos mentais, com o benefício de contar com uma rede de apoio em tempo integral, o entendimento de que tais quadros não representam sinal de fraqueza e, maior abertura para dividir, com colegas de ofício, preocupações e anseios, com quem reconhece as demandas estressoras (VAN HASSELT *et al.*, 2019).

Já para Grupe *et al.* (2021) um programa de *mindfulness meditation* (18 horas de duração em oito semanas, para um grupo de 30 policiais, realizado dentro das unidades de trabalho), visava reduzir o estresse ocupacional e ampliar a resiliência dos envolvidos, por meio das práticas dessa técnica de meditação (respiração, movimentação, fala, escuta, alimentação, controle de pensamentos, emoções), e assim se encorajava os participantes a repetir diariamente tais práticas, no trabalho e em casa. Ao final do programa foram detectadas melhorias como a redução do estresse ocupacional e respectivos sintomas, e aumento na qualidade do sono dos participantes.

Além das iniciativas citadas anteriormente, também se pode citar ações construídas e realizadas com dispositivos tecnológicos para redução de efeitos estressores, por meio da utilização da realidade virtual para o controle da respiração e nível de estresse em situações de perigo (BRAMMER *et al.*, 2021).

No entanto, ainda que o número de iniciativas para a prevenção do estresse ocupacional e adoecimento físico e mental dos policiais seja crescente nos últimos anos, muitos policiais ainda têm receio e se mostram reticentes em utilizar estes serviços, fazendo com que diversos programas sejam subutilizados. Nesse espectro, Hofer e Savel (2021) apontam como principais barreiras impeditivas para que policiais acessem e participem ativamente de tais programas: (i) o estigma oriundo da busca por apoio em decorrência de transtornos mentais; (ii) o desconhecimento dos programas e locais em que se pode encontrar suporte organizacional; e, (iii) as dificuldades de agendamento de horários compatíveis com a rotina de trabalho policial.

Tais fatores são corroborados por três estudos: (i) Van Hasselt *et al.* (2019) apontam que o estigma associado à busca pelo apoio profissional ligado à saúde mental como um dos principais entraves à uma maior adesão, por parte dos policiais, aos programas de prevenção aos transtornos mentais relacionados ao trabalho; (ii) Ricciardelli *et al.* (2021) delimitam a cultura organizacional altamente hierarquizada, autoritária, baseada em comportamentos que valorizam o controle emocional, a força mental e a aparência de invulnerabilidade como fundamentais para o êxito das operações policiais, contrapondo um possível enfoque em saúde mental e psicológica desses trabalhadores, visto que tais comportamentos podem originar problemas de relacionamento e tendem a inibir a utilização dos serviços de saúde mental ofertados; e, (iii) Marshall *et al.* (2021) que indica o medo da busca por apoio psicológico como possível implicador de dificuldades na carreira policial e impacto negativo sobre futuras promoções.

Para os autores, existe uma percepção coletiva de que ao buscar o apoio de um psicólogo ou psiquiatra os demais membros da equipe poderão enxergar este ato como sinal de fraqueza, demonstrando que em situações de perigo a equipe não poderia contar com o apoio efetivo deste policial. Também é apontada a percepção de desconfiança em relação à confidencialidade das informações compartilhadas e ao trabalho de profissionais que não fazem parte da corporação policial como outras razões para não se buscar o suporte ofertado nos programas de saúde mental analisados. (VAN HASSELT *et al.*, 2019; MARSHALL *et al.*, 2021; RICCIARDELLI *et al.*, 2021)

Em conjunto, estes elementos, que inibem a adesão dos policiais aos programas de prevenção a transtornos mentais, restringem ou retardam o acesso ao atendimento profissional especializado e a um valioso recurso de suporte organizacional, mesmo com a exposição a diversos fatores psicossociais de risco. Este tempo perdido pode agravar o adoecimento destes profissionais e impactar a saúde destes indivíduos, o funcionamento destas organizações e, conseqüentemente, o atendimento à sociedade. Servir e proteger a população impacta a saúde física e mental desses trabalhadores, para os quais não existe um mecanismo de desligar a vivência do enfrentamento à criminalidade e outros fatores psicossociais nas ruas, não sendo uma opção voltar para casa no fim do dia como se nada tivesse acontecido (BRASIL, 2019).

O tabu nas instituições de segurança pública é um dos fatores que levam os profissionais a sofrerem em silêncio e, também, motivo pelo qual muitas das mortes por suicídio não sejam notificadas pelas corporações. O estereótipo do policial forte por trás da farda impede, muitas vezes, que o policial peça ajuda em relação ao sofrimento mental. O convívio permanente com a morte e a violência, as longas jornadas de trabalho aliadas à falta de sono, e a falta de lazer e convívio com a família, são fatores de risco preponderantes para tais profissionais, levando também a mais mortes por suicídio do que em confronto durante o serviço, no ano de 2019. (BRASIL, 2019; PORTAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Essas sinalizações contribuem para a visibilidade de um complexo problema de saúde pública, permeado por estigmas, mecanismos de negação e racionalização, entre outros, se refletindo em dificuldade real em avançar o conhecimento científico em direção a tão importante problema e na busca de soluções sobre como desenvolver o equilíbrio entre vida pessoal e profissional e como criar e manter ações de apoio à saúde mental aos profissionais da linha de frente da segurança pública.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, em que foi realizada uma revisão narrativa sobre o tema abordado, modelo esse que não demanda aprovação do estudo em Comitê de Ética em Pesquisa para a sua

realização. Os bancos de dados consultados para a elaboração do presente estudo foram PubMed, PsycInfo, Scielo, revistas, jornais e notícias de TV, entre outros.

Os artigos de revisão narrativa são publicações amplas, apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento ou o "estado da arte" de um determinado assunto, sob o ponto de vista teórico ou contextual. As revisões narrativas não informam necessariamente as fontes de informação utilizadas, a metodologia para busca das referências, nem os critérios utilizados na avaliação e seleção dos trabalhos, conforme Bernardo, Nobre e Jatene (2004). São constituídas a partir da análise da literatura publicada em livros, artigos de revista impressas e/ou eletrônicas, e na interpretação e análise crítica pessoal do/s autor/es.

Essa categoria de artigos têm um papel fundamental para a educação continuada por permitir as pessoas que acessam tal conteúdo, adquirir e atualizar o conhecimento sobre uma temática ou fenômeno específico em curto espaço de tempo, porém, não possui metodologia que permita a reprodução dos dados e nem fornece respostas quantitativas para questões específicas. Como já dito, os estudos assim delineados são considerados artigos de revisão narrativas e são qualitativos.

3. SAÚDE MENTAL, TRABALHO E PANDEMIA: IMPACTOS EM POLICIAIS BRASILEIROS

Antes da pandemia do novo coronavírus, a preocupação com o estado da saúde mental da sociedade já era constante em entidades nacionais e internacionais. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020) estima que mais de 700 milhões de pessoas em todo o mundo sofram com problemas de saúde mental e ainda destaca o Brasil na primeira posição em prevalência de ansiedade, com mais de 18 milhões de pessoas sofrendo do problema.

Em outubro de 2019, representantes das forças policiais se reuniram em audiência da Comissão de Segurança Pública da Câmara de Deputados para discutir medidas para diminuir o índice de suicídios entre os profissionais da segurança pública (PORTAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Na ocasião, se apresentou a proposta de

inserção de uma disciplina sobre “Qualidade de Vida” na formação, aperfeiçoamento e/ou nível superior de novos integrantes das forças de segurança pública, como uma das ações de manutenção da saúde e prevenção ao suicídio para os agentes de segurança.

Ao mesmo tempo, matéria realizada em 2019, apresentou exemplos de ações já estabelecidas para acompanhamento da Saúde Mental desses trabalhadores: em Santa Catarina a corporação tem em seus quadros 14 psicólogos para atender 10,3 mil policiais militares, e em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul já vinham sendo promovidos exames periódicos em toda a tropa, após o ingresso no serviço. Contudo, a maior parte das corporações que não têm psicólogos em seus quadros, ofertando o serviço exclusivamente via convênio médico/de saúde e com todas as restrições desse tipo de atendimento. Algumas corporações buscam parcerias com serviços psicológicos ligados a universidades, para viabilizar parte desses serviços, restando ainda o desafio da ampliação dessa prestação e de um alinhamento para o atendimento das especificidades das demandas apresentadas por esse grupo ocupacional (FANTÁSTICO, 2019; BACK, 2021). Para além disso, e de todos os fatores de risco aqui já mencionados na atividade policial, a pandemia trouxe a campo um novo “inimigo” para combater, o qual é impossível não pensar em impactos diretos no bem-estar desses profissionais, destacando ainda mais a necessidade de cuidado e apoio psicológico necessários, dada as mudanças na forma de socializar, trabalhar e executar as tarefas do dia a dia, aliadas ao medo de contrair o vírus, que trouxeram uma grande carga psicológica para a vida das pessoas, ou seja, a pandemia do coronavírus (COVID-19), trouxe a saúde mental como pauta de ainda mais destaque (BACK, 2021; SOUTTO MAYOR, 2021).

Por isso, Silva, Grandin, Caesar e Reis (2020) pesquisaram que 465 mortes de agentes ocorreram em virtude do coronavírus, frente a 198 casos de profissionais assassinados em serviço ou de folga no Brasil. Um em cada quatro policiais precisou ser afastado das atividades em algum momento, em razão da doença, apenas no ano de 2020. Já na pesquisa de Lotta *et al.* (2020) que foi realizada entre policiais penais e agentes prisionais em 2020, dos profissionais que mencionaram ter a saúde mental afetada pela COVID-19 (73,7%), apenas 5,1% relataram apoio da instituição para acompanhamento do caso.

Para confrontar a questão e orientar tais trabalhadores, se resalta que transtornos mentais são multifatoriais (tem componentes biológicos, psicológicos e sociais), ao mesmo tempo em que surtos psicóticos não acontecem de uma hora para outra, visto serem anunciados paulatinamente por quem está em sofrimento psíquico. Antes de chegar ao ato em si, existem sinais que não são captados ou não recebem atenção dos que estão ao redor, para o que se reforça a necessidade de assistência profissional especializada (médica e/ou psicológica) visando captar esses fatos e fatores, para evitar comportamentos extremos ou a percepção da negação da existência de tal transtorno mental. A situação de desassistência de saúde mental encontrada hoje é grande, ainda mais em uma situação de alteração nas rotinas de socialização, o que tende a aumentar o nível de estresse e se tornar um gatilho para um surto (GUIMARÃES; LAUDELINO NETO; MASSUDA JUNIOR, 2020; GUIMARÃES *et al.*, 2020).

Os autores comentam ainda que o paciente tem que ser atendido por uma equipe diversa porque não é só tratar a psicose, mas promover a reinserção social para que haja a adaptação completa e a desadaptação não funcione novamente como um gatilho para um outro surto. Em um contexto de pandemia e isolamento social obrigatório o aumento de sofrimento psíquico é recorrente, principalmente, em quem já tinha fatores preexistentes.

Na literatura científica consultada sobre o tema para a elaboração desse artigo, aparecem em destaque estudos que ressaltam a natureza estressante do trabalho em segurança pública, particularmente do trabalho policial, devido à repetida exposição a situações traumáticas que envolvem a segurança e a vida, interações conflituosas com superiores, os desafios da relação entre a corporação e a comunidade na qual está inserida. Existem também dificuldades relacionadas à organização e distribuição do trabalho nesses ambientes e a diferença de atuação de acordo com o porte e os problemas sociais de cada cidade ou estado, o que aponta para um aumento da letalidade da ação policial e, conseqüentemente, do risco de agravos à saúde dos policiais – podendo chegar ao suicídio (SOUZA; MINAYO, 2005; HUDDLESTON; STEPHENS, 2007; LAUDELINO NETO *et al.*, 2017).

Outros fatores são apontados por Minayo e Adorno (2013), ao

apresentar que apesar de o risco ser inerente à atividade em segurança pública, orientações institucionais e políticas governamentais de segurança pública podem acentuá-lo. A complementação de renda, com atividades vinculadas à segurança privada, nas horas de folga ou descanso, também se apresenta como fator para a ocorrência de acidentes, adoecimento e mortalidade policial, bem como, Manso, Bueno e Lima (2021) ao direcionar o contexto de análise para a mudança na segurança pública, a partir da implicação na forma como governos, sociedade e polícias constroem o relacionamento entre as partes, devendo tratar como lema teórico e prático que a vida não pode ser menosprezada e/ou a morte banalizada.

Nesse ínterim, é possível apontar também o estudo de Soutto Mayor (2021) ao relatar que durante a pandemia tais trabalhadores têm se mostrado fundamentais na proteção à população, ao manter o trabalho de campo mesmo com a pandemia em andamento (serviço essencial), inclusive ampliando suas atividades e atuando na promoção da conscientização sobre as medidas protetivas e do respeito às regras estabelecidas para conter o avanço do contágio com o coronavírus. Essas ações sugerem que tais profissionais voltaram a se sentir valorizados profissionalmente, por parte da sociedade, e esse resgate da autoestima e a construção de sentimentos saudáveis em relação ao trabalho, podem estar colaborando para a motivação e a proteção à saúde desse grupo ocupacional.

3.1 INTERVENÇÕES PARA PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL EM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Complementam-se esses achados com propostas para melhorar a proteção à saúde física e mental, da respectiva população-alvo desta revisão, durante (e após) o período pandêmico, a partir das diretrizes de organismos internacionais de saúde e outros estudos sobre a saúde dos trabalhadores policiais.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2020) faz algumas orientações para melhorar os fatores de proteção e minimizar os efeitos dos fatores de risco ou exposição à saúde mental, em tempos de pandemia: (i) não deixar que a pessoa tenha sua identidade definida

pela COVID-19 para reduzir o estigma; (ii) reduzir o tempo gasto assistindo, lendo ou ouvindo notícias que façam a pessoa se sentir ansiosa ou angustiada; (iii) proteger-se e criar redes de apoio, trabalhar junto, como uma comunidade, com intuito de criar solidariedade para lidar com a COVID-19; (iv) buscar oportunidades para divulgar histórias positivas e de esperança e imagens positivas de pessoas recuperadas da COVID-19; e (v) valorizar os cuidadores e trabalhadores da saúde que tratam das pessoas afetadas com COVID-19 em sua comunidade.

No mesmo sentido, foram selecionadas orientações para coordenadores ou gestores de saúde, feitas também pela WHO (2010) e OPAS (2020), que podem ajudar a diminuir ou confrontar transtornos mentais já existentes e/ou precipitados pela pandemia, os quais se estendem ao setor de segurança pública:

1. Manter a equipe protegida ao máximo do estresse crônico e da saúde mental precária durante a resposta a essa crise, para que estejam mais bem capacitados para desempenhar sua função. Dado o prolongamento da pandemia, concentrar na capacidade ocupacional de longo prazo;
2. Assegurar comunicação de boa qualidade e atualizações de informação precisas à toda a equipe.
3. Fazer rodízio de trabalhadores entre funções de maior e menor estresse. Colocar profissionais menos experientes para trabalhar com colegas mais experientes. As parcerias ajudam a fornecer suporte, monitorar o estresse e reforçar procedimentos de segurança. Garantir que o pessoal de campo entre nas comunidades em pares;
4. Iniciar, estimular e monitorar, se possível, intervalos do trabalho. Implementar horários flexíveis para os trabalhadores diretamente impactados ou que possuem um familiar impactado por um evento estressante. Certificar a formação de equipes colegas que forneçam suporte social uns aos outros;
5. Garantir que a equipe saiba onde e como pode acessar serviços de saúde mental e apoio psicossocial e facilitar o acesso a esses serviços. Gerentes e coordenadores também estão enfrentando estresse semelhante aos de sua equipe e, potencialmente, pressões

adicionais devido ao nível de responsabilidade de sua função. Tais medidas e estratégias precisam estar disponíveis tanto para trabalhadores como gestores, e que estes possam servir de exemplo de estratégias de autocuidado para mitigação de estresse;

6. Orientar as pessoas que atuam na resposta, inclusive equipe de enfermagem, motoristas de ambulância, voluntários, professores, líderes comunitários e trabalhadores em locais de quarentena, sobre como prestar suporte emocional e prático básico para as pessoas afetadas, usando primeiros cuidados psicológicos (PCP). A esse respeito, treinamento sobre o PCP foi realizado pela UCDB/MS em Campo Grande/MS, a representantes dos Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor da Polícia Rodoviária Federal (PRF) de vários estados brasileiros, já no ano de 2018.
7. Encaminhar as queixas de saúde mental e neurológicas urgentes (ex. *delirium*, psicose, ansiedade ou depressão grave) em serviços de emergência ou de saúde geral; e estar informado que pessoas que vivem com condições mentais de longa duração ou crises epiléticas necessitarão de acesso ininterrupto a seus medicamentos, e deve-se evitar suspensão abrupta.

Além da OPAS, para Barbosa e Menezes (2017) e Futino e Delduque (2020) há possibilidade do desenvolvimento de ações específicas como o apoio psicológico *in loco*, ao analisar e considerar o ambiente e as pessoas de forma multifatorial, com senso crítico e compreensivo, de modo que se possa promover saúde por meio técnicas assertivas relacionadas ao estresse e a saúde mental dos policiais, buscando gerar maior compreensão interpessoal, enfrentamento dos problemas, e desenvolvimento de um ambiente focado no apoio organizacional. Em casos de quadros de prejuízo à saúde mental já estabelecidos, realizar ações de forma imediata (terapia breve focal) ou a longo prazo (psicoterapia individual ou de grupo), visando dirimir os agravos, tanto quanto criar estratégias de pertencimento e valorização desses trabalhadores.

Já Back (2021) propõe a oferta do acompanhamento psicológico preventivo – devido aos riscos do cotidiano de trabalho e aos impactos dessa atividade profissional na saúde mental do trabalhador (somada nesse contexto, a pandemia) – corroborando estudos já apre-

sentados, com a necessária demanda de oferta, por parte das corporações, de tal tipo de acompanhamento ao grupo ocupacional estudados, bem como aos respectivos familiares, instituindo assim um instrumento efetivo de melhoria da qualidade de vida desses profissionais, buscando mitigar os impactos à saúde mental decorrentes do exercício laboral na segurança pública. Também complementa essa proposta o estudo de Silva *et al* (2021), somando a possibilidade do atendimento remoto, dadas as restrições impostas (e as lições aprendidas) no período mais severo da pandemia, confirmadas pela efetividade das ações – no referido estudo – por meio da constatação da formação de vínculo descrita pelos usuários do serviço no decorrer do processo terapêutico.

Dessa forma, o desenvolvimento tecnológico permite o encurtamento de distância e a oferta de ações a profissionais que estejam em ações de campo em localidades remotas, possibilitando acesso a melhor comunicação, relações sociais e, conseqüentemente, à saúde geral e mental dessa população, aperfeiçoando a disponibilidade e acessibilidade às redes de assistência e à prestação de serviços psicológicos necessários para o enfrentamento das demandas apresentadas no presente trabalho.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da segurança pública ainda tem sido pouco abordado no âmbito da saúde pública brasileira, sobretudo no campo da saúde mental. É importante que se dê visibilidade cada vez maior ao fenômeno para que seu enfrentamento possa ser facilitado tanto para usuários, como por gestores.

Os riscos e os fatores protetivos à saúde mental na segurança pública, em tempos de pandemia ou não, aqui expostos, provavelmente, passem a contar a partir dessa investigação, com uma maior probabilidade de que, informações científicas sobre o fenômeno sejam conhecidas, contribuindo para uma descaracterização das *Fake News*, que somente atrasam o lidar e o cuidado à saúde mental desses servidores.

Assim sendo, pode-se melhorar ou mesmo instalar um conhecimento mais adequado sobre o tema, para esse segmento de trabalha-

dores e gestores, demandando menos resistências na implementação de promoção, prevenção e intervenções em saúde mental, que sejam amparadas por entendimentos, manejos e políticas que assegurem, sobretudo, em momentos de pandemia, uma flexibilização no trato com os servidores em tela, contemplando o cenário aqui descrito.

Em paralelo, parece ser consenso na literatura consultada que os índices de criminalidade e de violência em geral, são alarmantes e demandam cada vez mais a necessidade de gestão do conhecimento e da saúde desses trabalhadores, visando a melhor adequação possível entre uma postura mais compreensiva dos gestores, às condições de trabalho, à saúde e à qualidade de vida, sobretudo no contexto pandêmico atual.

Assim, valorizar o trabalhador ao assegurar condições plenas para a execução de suas atividades tende a ser sinônimo de promoção de saúde física e mental para esses trabalhadores, permitindo melhor capacidade para o trabalho, evitando a estigmatização do não adoecimento pelo tipo de função exercida, e enaltecendo a subjetividade, a qualidade de vida e a saúde psíquica dessas pessoas.

Também se ressalta a importância, por se tratar de ações que visam a promoção, a prevenção ou o tratamento da saúde mental, que os profissionais de Psicologia (e outras áreas) envolvidos em tais atividades, e considerando as peculiaridades do grupo ocupacional estudado, estejam ainda mais atentos às questões de sigilo e confidencialidade dos dados (seja para atendimentos presenciais ou remotos), bem como para as especificidades das intervenções, considerando todos os contextos do tipo de trabalho em segurança pública, devido aos fatores psicossociais concernentes a essa atividade.

Um quadro diferenciado e sensível, em diversos aspectos, como a pandemia, ressalta a necessidade da elaboração de políticas, modelos e estratégias de intervenção para esses profissionais, dada a essencialidade das suas demandas, e por conseguinte sua importância social, fundamentais para o enfrentamento e o combate à pandemia. Validar e valorizar fatores protetivos como o suporte social, os laços sociais, o reconhecimento em momentos de crise, entre outros, são caminhos mais destacados na literatura para práticas que visem à saúde desses trabalhadores.

Esse estudo, por não se tratar de revisão sistemática, mas narrativa, pode apresentar algumas limitações (incluindo o panorama geral sobre a atividade policial e não o foco em uma instituição específica), que procuraram ser compensadas com a experiência advinda da convivência que os autores do estudo têm, com diferentes corporações de segurança pública, por meio de assistência (plantão psicológico, atendimento em psicoterapia), treinamento e desenvolvimento humano, consultorias, pesquisas acadêmicas em Saúde Mental e Psicologia e atividades de educação em saúde.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

LILIANA ANDOLPHO MAGALHÃES GUIMARÃES

GRADUADA EM PSICOLOGIA, ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA HOSPITALAR E EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, MESTRE EM PSICOLOGIA DA SAÚDE, DOUTORA EM SAÚDE MENTAL PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, PÓS-DOUTORA EM SAÚDE MENTAL PELA UNICAMP-FCM/DPMP (1994) E EM MEDICINA DO ESTRESSE PELO INSTITUTO KAROLINSKA, ESTOLCOMO, SUÉCIA. DOCENTE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA MÉDICA E PSIQUIATRIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP DE 1982 A 2003 QUANDO SE APOSENTOU POR TEMPO DE SERVIÇO, SENDO CONTEMPLADA COM O PRÊMIO DE RECONHECIMENTO PELA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À UNIVERSIDADE PÚBLICA- UNICAMP. DE 1996 A 2002, FOI PROFESSORA-ORIENTADORA DO CURSO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO- UCDB. DE 2003 A 2009 ATUOU COMO PROFESSORA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB/MS, RETORNANDO EM 2011 NA MESMA FUNÇÃO E A PARTIR DE 2012, PARTICIPANDO TAMBÉM DO CURSO DE DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO DA INSTITUIÇÃO. AINDA, DE 2006 A 2010, PARTICIPOU COMO PESQUISADORA E PROFESSORA CONVIDADA DA NEW SOUTH WALES UNIVERSITY, AUSTRÁLIA. É PROFESSORA ORIENTADORA CONVIDADA DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM PSICOLOGIA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA, MÉXICO. É LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA "LABORATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO" DA UCDB/CNPQ E PESQUISADORA DO SAMPO-SETOR DE PSICOLOGIA DO TRABALHO E PSIQUIATRIA OCUPACIONAL DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA- IPQ DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP. BOLSISTA PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO CNPQ DE 1998 A 2012. MEMBRO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO- SBPOT, GESTÃO 2012-2014. ATUAL COORDENADORA DO GRUPO DE

TRABALHO PSICOSSOCIOLOGIA DO TRABALHO JUNTO A ANPEPP. MEMBRO DE ASSOCIAÇÕES DE CLASSE NACIONAIS E INTERNACIONAIS. MEMBRO DA SBPOT E DA RIPOT. DESENVOLVE PROJETOS COM APOIO DO CNPQ, CAPES E FUNDECT. ORGANIZADORA E/OU AUTORA/CO-AUTORA DE 130 CAPÍTULOS DE LIVROS; AUTORA/CO-AUTORA DE 65 ARTIGOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. PARECERISTA DE REVISTAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS E CONSULTORA DE ÓRGÃOS DE FOMENTO À PESQUISA. FUNDADORA E DIRETORA DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR DA UCDB/MS. COORDENADORA DO CURSO DE PSICOLOGIA DA SAÚDE OCUPACIONAL JUNTO AO SAMPO- IPQ/HOSPITAL DE CLÍNICAS DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA USP/SP.

JOÃO MASSUDA JUNIOR

GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS), ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO COMO INTELIGÊNCIA COMPETITIVA PELA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL (UNIDERP), MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) E DOUTOR EM PSICOLOGIA PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (UCDB). ATUA COMO PROFESSOR NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL E MEMBRO DO GRUPO DE PESQUISA "LABORATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO" DA UCDB.

FERNANDO FALEIROS DE OLIVEIRA

LICENCIATURA PLENA (2001), FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO (2002), Mestrado (2007) e Doutorado (2021) em Psicologia pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB/MS/BR), e também, Especialista em Formação Docente para o Ensino Superior (2010) pela UNIDERP (MS/BR). ATUOU EM EMPRESAS E UNIVERSIDADES COMO SICREDI, MERCEDES-BENZ, EMBRAPA, UNIDERP e UNIGRAN CAPITAL COM GESTÃO ESTRATÉGICA DE RH, PROGRAMA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, SAÚDE DO TRABALHADOR, AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, GESTÃO DE CURSOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. É PROFESSOR NO ENSINO SUPERIOR DESDE 2005 e MEMBRO DO GRUPO DE PESQUISA "LABORATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO" (LSMQVT/UCDB/CNPQ) DESDE 2007. PROFESSOR CONVIDADO DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA USP (IPQ - HCFMUSP), PARECERISTA DE REVISTAS CIENTÍFICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E AVALIADOR AD HOC DO INEP/MEC. ATUA E PESQUISA

NOS CAMPOS DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO, SAÚDE MENTAL E TRABALHO, PSICOLOGIA DA SAÚDE OCUPACIONAL, PSICOSSOCIOLOGIA DO TRABALHO E PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO. ATUALMENTE É PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE EM VOLTA REDONDA/ RJ.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, N. F.; CHAVES, A. B. P. Estresse policial: uma revisão integrativa sobre o estresse ocupacional em policiais. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.6, n. 7, 52693-52706, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n7-788>. Acesso em: 06 jun. 2021.
- BACK, C. M. Acompanhamento psicológico preventivo para agentes de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 15(1), 208–225, 2021. <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n1.1147>
- BARBOSA, L. M., & MENEZES, C. N. B. A importância do apoio psicológico na saúde mental dos policiais militares de Fortaleza. *Psicologia Argumento*, 35(89), 2017. <https://doi.org/10.7213/psicolargum.35.89.AO01>
- BERNARDO, W. M., NOBRE, M. R.C.; JATENE, F. B. A prática clínica baseada em evidências. Parte II: buscando as evidências em fontes de informação. *Rev Assoc Med Bras*. 2004; 50(1):1-9
- BRAMMER, J. C. *et al.* Breathing Biofeedback for police officers in a stressful virtual environment: challenges and opportunities. *Frontiers in Psychology*, v12, 1-9, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2021.586553>. Acesso em: 06 jun. 2021.
- BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. ISSN 1983-7364. Ano 13. 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 06 jun. 2021.
- COSTA, F. G. *et al.* Qualidade de vida, condições de saúde e estilo de vida de policiais civis. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, Porto Alegre, v. 41, e. 20190124, 1-9, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2021.586553>

org/10.1590/1983-1447.2020.20190124. Acesso em: 06 jun. 2021.

FANTÁSTICO. No Brasil, pelo menos 43 PMs são afastados por dia por transtornos psiquiátricos: Rede Globo, 15/09/2019. 1 vídeo (16 min). Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7925344/>. Acesso em 06 jun. 2021.

FUTINO, R. S.; DELDUQUE, M. C. Saúde mental no trabalho de segurança pública: estudos, abordagens e tendências da produção de conhecimento sobre o tema. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 116-134, abr./jun. 2020.

FERREIRA, M. O.; SILVA, E.; DUTRA, F. C. M. Avaliação dos fatores psicossociais, saúde mental e capacidade para o trabalho em policiais militares de Uberaba/MG. *Revista Psicologia: Saúde Mental e Segurança Pública*, Belo Horizonte, v. 6, 133-151, 2017. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/psicologia/article/view/98>. Acesso em: 06 jun. 2021.

GRUPE, D. W. *et al.* Mindfulness training reduces PTSD symptoms and improves stress-related health outcomes in police officers. *Journal of police and criminal psychology*, v. 36, 72-85, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11896-019-09351-4>. Acesso em: 06 jun. 2021.

GUIMARÃES, L. A. M. *et al.* Avaliação das habilidades sociais, locus de controle e assertividade em policiais rodoviários federais no município de Campo Grande/MS/Brasil. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 6, n. 11, 84326-84338, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/19249>. Acesso em: 06 jun. 2021.

GUIMARÃES, L. A. M.; LAUDELINO NETO, A.; MASSUDA JUNIOR, J. Intervenção integrada em saúde mental do trabalhador em uma corporação policial de Campo Grande (MS). *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, São Paulo, v. 45, e. 8, 1-8, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000018618>. Acesso em: 06 jun. 2021.

HABERSAAT, S. A. *et al.* Health in police officers: role of risk factor clusters and police divisions. *Social Science and medicine*, v. 143, 213-222, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2015.08.043>. Acesso em: 06 jun. 2021.

HOFER, M. S.; SAVELL, S. M. There was no plan in place to get us help: strategies for improving mental health service utilization among law enforcement. *Journal of police and criminal psychology*, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11896-021-09451-0>. Acesso em: 06 jun. 2021.

HUDDLESTON L; STEPHENS C. P. An evaluation of traumatic and organizational experiences on the psychological health of New Zealand police recruits, *Work*, v.28, n.3, p.199-207, 2007

LAUDELINO NETO, A. *et al.* Comportamento Suicida no Contexto Policial. In: FRANCO, A. A. (org.). *Pessoas, Trabalho e Organizações*. Ituiutaba: Barlavento, 2017 (pp 52-63). Disponível em: <https://asebabaolorigbin.files.wordpress.com/2017/09/e-book-alessandra.pdf>

LOTTA, G, SOBRAL, I; CORRÊA, M. ALCADIPANI, R; BUENO, S. *Profissionais de segurança pública*, Nota técnica, 2020.

MANSO, B. P.; BUENO, S.; LIMA, R. S. *Polícias (in) controláveis*. Monitor da Violência do G1, São Paulo, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/04/22/policias-incontrolaveis.ghtml>. Acesso em: 06 jun. 2021.

MARINHO, M. T. *et al.* Fatores geradores de estresse em policiais militares: revisão sistemática. *Revista família, ciclos de vida e saúde no contexto social*, v. 6, n. 2, 637-648, 2018. Disponível em: <http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/refacs/article/view/3132>. Acesso em: 06 jun. 2021.

MARSHALL, R. E. *et al.* Mental health screening amongst police officers: factors associated with under-reporting of symptoms. *BMC Psychiatry*, v. 21, n. 135, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12888-021-03125-1>. Acesso em: 06 jun. 2021.

MINAYO, M C S, ADORNO, S. Risco e (in)segurança na missão policial. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, n., p.585-593, 2013.

MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G.; OLIVEIRA, R. V. C. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental de policiais civis e militares do Rio de Janeiro (RJ, Brasil). *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, 2199-2209, 2011. Disponível em: <https://doi>.

org/10.1590/S1413-81232011000400019. Acesso em: 06 jun. 2021.

MIRANDA, D.; MENEZES, L.; NUNES, P. As percepções do comportamento suicida na polícia militar do estado da Bahia. *Revista Brasileira de Psicologia*, Salvador, v. 4, n. 01, 62-65, 2017. Disponível em: <http://ippesbrasil.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Artigo-1-Salvador-Revista-Brasileira-de-Psicologia-2017.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Saúde mental e considerações psicossociais durante o surto de COVID-19*, 18 de março de 2020. Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331490>. Acesso em 25 jun 2021

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE (OPAS). *Considerações psicossociais e de saúde mental durante o surto de COVID-19*. 18 mar 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/51996/OPASBRACOV1920040_por.pdfAcesso em 25 jun 2021

PELEGRINI, A. *et al.* Percepção das condições de trabalho e estresse ocupacional em policiais civis e militares de unidades de operações especiais. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, São Carlos, v. 26, n. 2, 423-430, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1160>. Acesso em: 06 jun. 2021.

PEREIRA, G. K.; MADRUGA, A. B.; KAWAHALA, E. Suicídios em uma organização policial-militar do sul do Brasil. *Cadernos Saúde Coletiva*, v. 28, n. 4, 500-509, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1414-462X202028040562>. Acesso em: 06 jun. 2021.

PORTAL DA SEGURANÇA PÚBLICA. Saúde mental na segurança pública: como é o apoio psicológico aos profissionais. Disponível em: <https://segpublica.com.br/saude-mental-na-seguranca-publica-como-e-o-apoio-psicologico-aos-profissionais>. Acesso em 25 jun 2021

RICCIARDELLI, R. *et al.* I'm not sick! Are you? Groupthink in police services as a barrier to collecting mental health data. *International Journal of Police Science and Management*, 1-14, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/14613557211008473>. Acesso em: 06 jun. 2021.

SANTOS, R. O. B.; HAUER, R. D.; FURTADO, T. M. G. O sofrimento psíquico de policiais militares em decorrência de sua profissão: revisão de literatura. *Revista Saúde & Gestão*, Curitiba, v. 20, n. 2, 14-27, 2019. Disponível em: <http://www.herrero.com.br/files/revista/file5dfa2537646329c3af309b8cb4672fc0.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

SHERWOOD, L. *et al.* Identifying the key risk factors for adverse psychological outcomes among police officers: a systematic literature review. *Journal of Traumatic Stress*, Boston, v. 32, n. 5, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/jts.22431>. Acesso em: 06 jun. 2021.

SILVA, C. R. S.; GRANDIN, F.; CAESAR, G.; REIS, T. Número de policiais mortos com Covid-19 é mais que o dobro dos que foram assassinados nas ruas em 2020. 23 abr 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/04/23/numero-de-policiais-mortos-com-covid-19-e-mais-que-o-dobro-do-de-assassinados-nas-ruas-em-2020.ghtml>. Acesso em: 25/06/2021

SILVA, M. A.; BUENO, H. P. V. O suicídio entre policiais militares na polícia militar do Paraná: esforços para prevenção. *Revista de Ciências Policiais da APMG*, São José dos Pinhais, v. 1, n. 1, 5-23, 2017. Disponível em: http://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/01_o_suicidio_entre_policiais_militares_na_policia_militar_do_parana.pdf. Acesso em: 06 jun. 2021.

SILVA, M. O.; BOTELHO, T. A.; DANTAS, V. C. C.; ROCHA, R. V. S.; BRAMBILLA, B. B. A construção do vínculo no atendimento psicológico on-line de agentes de segurança pública e seus familiares no contexto pandêmico. *Em Rede – Revista de Educação a Distância*, 8(1), 1-18, 2021. Recuperado de <https://www.aunirede.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/689>

SOUTTO MAYOR, A. Segurança pública em tempos pandêmicos: estresse e reinvenções. *Revista Campo Minado*, n. 2, Niterói, páginas 4-6, 2º sem. 2021. <https://periodicos.uff.br/campominado/article/view/52571/30628>

SOUZA, E.R., MINAYO, M.C.S. Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.10(4), p.917-928, 2005.

TAVARES, J. P. *et al.* Rede de correlações entre qualidade de vida, resiliência e desequilíbrio esforço-recompensa em policiais militares. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 5, 1931-1940, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/p5h7LT9TMcpSb6ghn9PWx/?format=html>. Acesso em: 06 jun. 2021.

VAN HASSELT, V. B. *et al.* Peers as law enforcement support (PALS): an early prevention program. *Aggression and Violent Behavior*, v. 48, 1-5, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.avb.2019.05.004>. Acesso em: 06 jun. 2021.

WOLTER, C. *et al.* Job demands, job resources, and well-being in police officers: a resource-oriented approach. *Journal of police and criminal psychology*, v. 34, 45-54, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11896-018-9265-1>. Acesso em: 06 jun. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Healthy workplaces: a model for action for employers, workers, policymakers, and practitioners*. Geneva: WHO, 2010. Disponível em: http://www.who.int/occupational_health/publications/healthy_workplaces_model.pdf. Acesso em: 06 jun. 2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

GUIMARÃES, L. A. M.; MASSUDA JUNIOR, J.; OLIVEIRA, F. F. de. Saúde mental na Segurança Pública frente à pandemia: uma revisão narrativa. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 365-389, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1025.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

INQUÉRITO POLICIAL E PROCESSO PENAL: CONSTRUÇÃO DE UM MODELO PROBATÓRIO CAPAZ DE SUPERAR O LEGADO INQUISITORIAL.

*POLICE INQUIRY AND CRIMINAL PROCEDURE: PROOF
MODEL CONSTRUCTION ABLE TO OVERCOME THE
INQUISITORIAL LEGACY*

*INVESTIGACIÓN POLICIAL Y PROCESO PENAL:
CONSTRUCCIÓN DE UN MODELO PROBATORIO CAPAZ
DE SUPERAR EL LEGADO INQUISITIVO.*

Submetido em: 03.08.2021

Aceito em: 06.04.2023


JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO ARANHA FILHO

MESTRE EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

SÃO PAULO-SP, BRASIL

jparanha.law@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-9231-4557>

RESUMO

A investigação criminal tem sido tratada separadamente do processo penal, dificultando uma melhor compreensão acerca de sua conformação de acordo com a Constituição Federal. Não obstante a distinção feita pela doutrina entre elementos de informação e elementos de juízo, é no inquérito policial que a prova é descoberta, servindo, inclusive, de apoio à decisão jurisdicional após o contraditório entre as partes na instrução criminal. Deste modo, por meio de revisão bibliográfica de obras internacionais e nacionais, e análise comparada entre os sistemas de civil law e common law, este artigo busca compreender de que maneira esta prova formada na investigação criminal pode ser valorada em juízo, reconhecendo que o inquérito policial não pode mais ser considerado uma mera peça informativa inquisitiva destinada à formação da opinio delicti, mas sim uma etapa procedimental cautelar sujeita ao controle jurisdicional e aos princípios e

reglas típicas do processo penal, como o contraditório, a paridade de armas e a duração razoável do processo.

PALAVRAS-CHAVE: inquérito policial; processo penal; prova; contraditório.

ABSTRACT

The criminal investigation has been treated apart from the criminal procedure, hindering a better understanding about its conformation according the Federal Constitution. Though the distinction made by de doctrine between information elements and judgment elements, the proof is usually discovered in the police inquiry, serving as support to the judicial decision after the criminal procedure contradictory between the parties. Thereby, through the bibliographical review of international and national works and the comparative analyses between the civil law and common law systems, this paper tries to understand how the proof provided by the criminal investigation can be considered in the court, recognizing the police inquiry cannot be the mere informative piece to the opinio delicti formation anymore, but instead a precautionary step procedural subject to jurisdictional control and typical criminal procedure principles and rules oriented to the proof formation, as the contradictory, the equality of armas end the procedural reasonable duration.

KEYWORDS: Policy Inquiry; criminal procedure; proof; Adversarial.

RESUMEN

La investigación criminal ha sido tratada separadamente del proceso penal, lo que dificulta una mejor comprensión de su conformación de acuerdo con la Constitución Federal. A pesar de la distinción que hace la doctrina entre elementos de información y elementos de juicio, es en la investigación policial donde se descubren las pruebas, sirviendo incluso de sustento a la decisión judicial tras la contradicción entre las partes en la investigación penal. Así, a través de una revisión bibliográfica de obras internacionales y nacionales, y un análisis comparativo entre los sistemas de derecho civil y derecho consuetudinario, este artículo busca comprender cómo esta prueba formada en la investigación criminal puede ser valorada en los tribunales, reconociendo que la policía de investigación puede ya no debe considerarse un mero dato inquisitivo destinado a formar la opinio delicti, sino un acto procesal cautelar sujeto a control judicial y a los principios y reglas propios del procedimiento penal, tales como la contradicción, la paridad de armas y la duración razonable de la proceso.

PALAVRAS CLAVE: investigación policial; procedimientos criminales; prueba; contradictorio.

1. INTRODUÇÃO

A investigação criminal é, geralmente, imprescindível para o início do processo penal, subsidiando não só a peça acusatória, como também a própria defesa do réu, corolário da imparcialidade esperada da atividade investigativa. Sob a alegada deficiência do inquérito policial, sustenta-se que o tema acaba sendo relegado a um segundo plano. Entre outras críticas, são apontadas a demora e pouca confiabilidade do procedimento extrajudicial, imprestável como elemento de prova na fase processual, além da pouca ou inexistente coordenação entre investigação e acusação e absoluta inobservância ao contraditório e ao direito de defesa (LOPES JÚNIOR, 2000).

Em larga medida, o inquérito policial é um procedimento que ficou estigmatizado por não fornecer os elementos necessários à acusação, ou por reproduzir vícios do passado contrários aos valores da Constituição Federal, notadamente no que diz respeito às garantias do acusado.

Esta situação trouxe intenso debate sobre procedimentos concorrentes de investigação criminal, catalisados sobretudo a partir da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal sobre a condução direta de investigações criminais pelo Ministério Público (BRASIL, 2015). Na verdade, malgrado a investigação criminal já não fosse exclusividade da Polícia Judiciária, vide as Comissões Parlamentares de Inquérito, inegável é que a decisão do Supremo Tribunal Federal trouxe uma nova perspectiva ao próprio processo penal, reconhecendo no titular da ação penal a atribuição para também conduzir as próprias investigações, igualmente sujeitas à toda evidência e ao controle judicial.

A consolidação de procedimentos distintos de investigação criminal reforçou as críticas ao inquérito policial, alicerçadas não só nos argumentos a respeito de sua pouca efetividade, como também na sua própria natureza jurídica, já que na qualidade de procedimento de “índole eminentemente administrativa, de caráter informativo, preparatório da ação penal” (TÁVORA; ALENCAR, 2011, p. 91), o inquérito não partilharia dos objetivos do processo penal constitucional, transformando-se em reminiscência arcaica de um período marcado por excessos e abusos.

Este panorama obscurece dois fatores importantes. Primeiramente, com a Constituição Federal, o inquérito policial passou a encontrar seu fundamento máximo no texto constitucional, impondo ao legislador infraconstitucional o dever (sob pena de omissão) de conformar o procedimento investigativo de acordo com os princípios e regras constitucionais, especialmente no que diz respeito às garantias fundamentais do investigado. O mesmo não se verificou com o processo penal, submetido a constantes alterações desde 1988, forjando-se um modelo acusatório que, conquanto possuía inegáveis legados inquisitoriais, traduziu grande parte dos valores preconizados pelo constituinte, podendo-se falar em um processo penal constitucional compreendendo procedimento, contraditório e participação, informados por direitos e garantias processuais diretamente extraídos da Constituição Federal (FERNANDES, 2002).

Este artigo pretende analisar os caminhos diferentes seguidos pelo inquérito policial e pelo processo penal, o que fez com que o inquérito policial, com caráter instrumental desprovido das garantias típicas do modelo acusatório, se tornasse o responsável por todas as mazelas do sistema processual penal, ainda que se relute em considerá-lo parte dele.

Para tanto, analisar-se-á como a prova produzida no inquérito policial sofre resistência de parcela da doutrina e da jurisprudência para ser admitida e valorada na fase judicial, fruto da natureza jurídica do inquérito policial que reforçou a distinção entre elemento de informação e prova. Nesta senda, superadas as considerações sobre a atividade probatória no inquérito policial, será abordada a crescente incorporação do contraditório no inquérito policial, que se relaciona com a busca de uma ressignificação do inquérito policial à luz da Constituição Federal.

Na sequência, verifica-se como o contraditório e a paridade de armas se manifestam na fase de investigação criminal, notadamente no inquérito policial, e de que forma o indiciamento e o relatório final do inquérito policial se revelam como instrumentos de valorização da investigação criminal, assegurando maior efetividade ao próprio controle da prova formada nesta etapa procedimental.

Ainda, a duração razoável do processo e os seus reflexos na investigação criminal, sobretudo a partir da adoção de plataformas digitais pelo Poder Judiciário e pela Polícia Judiciária, a exemplo do inquérito policial eletrônico, garantindo maior celeridade e transparência aos atos da investigação.

Nas considerações finais são esboçados alguns caminhos, muitos deles já pavimentados, para o aprimoramento do sistema processual penal, capazes de projetar o binômio eficiência e garantismo do início ao fim da persecução penal.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO PENAL E O INQUÉRITO POLICIAL, SEUS OBJETOS E FINALIDADES E A RELAÇÃO COM O DIREITO À PROVA

Parcela da doutrina identifica no Brasil um sistema processual misto, com características inquisitoriais e acusatórias, destacando dele o inquérito policial, na medida em que tratando-se de mera peça de informação acerca da existência de delitos, exclusivamente voltada ao órgão acusador, inaceitáveis condenações suportadas unicamente por provas produzidas durante a investigação (PACELLI, 2020). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também perfilha deste entendimento, conforme se extrai, a guisa de exemplo, da decisão da 1ª Turma no HC 103.660.

Para bem compreender o processo, deve-se entender que para atingir a sua finalidade, vale dizer, possibilitar ao Estado a satisfação do *jus puniendi*, o processo deverá ter um desenvolvimento regular, compreendendo uma relação jurídica processual formada pelo juiz e pelas partes, além de encerrar uma sequência ordenada de atos por meio de um procedimento que abranja a formulação de uma acusação, o exercício do direito de defesa, a produção das provas requeridas e a decisão final em um ambiente de garantias como o contraditório e a ampla defesa (AVENA, 2021).

Além disso, indispensável extrair quais os objetivos do processo penal, avaliando se há coerência lógica em alijar do sistema processual a investigação criminal, encarando-a como atividade formatada

em procedimento a parte. Nucci reconhece que o inquérito policial se destina precipuamente ao representante do Ministério Público na formação da sua *opinio delicti*, embora também se volte à colheita daquelas provas mais urgentes, sujeitas ao perecimento, bem como das provas pré-constituídas que subsidiarão a queixa oferecida pela vítima na ação penal privada. Enfim, é por meio desta instrução prévia que a polícia judiciária vai conseguir reunir provas preliminares para apontar a ocorrência de um delito, bem com seu autor. Por outro lado, como sua finalidade é dar subsídios à peça inicial acusatória, as provas preliminares colhidas nesta fase extrajudicial jamais poderiam servir de fundamento para a condenação do acusado (AVENA, 2021).

A questão posta, como é cediço, relaciona-se diretamente com os princípios do contraditório e da ampla defesa, ínsitos ao processo penal, cuja morfologia varia conforme os sistemas processuais envolvidos, a partir dos quais são determinadas ao menos três fórmulas essenciais: o *fair trial* e o *due processo of law* com origem no *common law*, o *procès équitable* da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o *giusto* processo previsto no artigo 111 da Constituição Italiana. Neste último caso, com o Código de Processo Penal de 1988, o modelo misto dá origem a um modelo acusatório no qual o contraditório, realizado sobre provas já produzidas, se realiza agora no momento da formação da prova, separando-se claramente a investigação preliminar, com a busca de fontes de prova pela acusação e pela defesa, e o dibattimento, quando as provas se formam em contraditório perante o Poder Judiciário com a participação direta das partes (FERRUA, 2017).

Em certa medida, estas fórmulas mais atestam a influência que os sistemas jurídicos do *common law* têm exercido sobre as legislações processuais penais dos países com tradição germânica. Historicamente, os modelos adversariais e inquisitivos foram se estabelecendo como modelos antagônicos de persecução penal a partir da segunda metade do século XVIII e primeira metade do século XIX, quando autoridades da Europa passaram a enxergar no procedimento penal inglês uma resposta ao sistema do Antigo Regime, compreendendo um processo penal controlado por um tribunal que concentrava os poderes de investigar e julgar o caso, cuja principal finalidade era obter a confissão do acusado por meio de um procedimento escrito e sigiloso conduzido por juízes profissionais. Além disso, para se determinar a verdade, cada

sistema assumia uma forma específica de colher, produzir e valorar a prova, de tal modo que no modelo adversarial, haveria um conhecimento restrito da verdade, na medida em que às partes competia a produção probatória dirigida à sustentação de suas alegações (LANGER, 2015). Sucede que, como bem observe Badaró,

As partes no processo estão em situação de engajamento, com interesse em ganhar a causa. Não formulam suas versões dos fatos, sendo-lhes indiferente o resultado de procedência ou improcedência, ou, no caso do processo penal, mais especificamente, a condenação ou a absolvição. Não é interesse das partes demonstrar os fatos em sua integralidade, exatamente como ocorreram. Seria ingênuo supor que cada parte, do seu lado, afirma ao juiz e depois deseja provar toda a verdade, somente a verdade, e nada mais do que a verdade! Normalmente não lhe é indiferente o resultado. Ao contrário. O Ministério Público acusa porque acredita que o acusado é culpado e almeja a sentença condenatória. O réu, ressalvados os casos de confissão – e mesmo assim muitas vezes, estas ocorrem com alguma reserva mental – quer ser absolvido ou em caso de condenação, que lhe seja imposta a menor sanção possível (BADARÓ, 2019, p. 34).

Schünemann aponta que enquanto na estrutura inquisitorial é o juiz quem decide sobre a produção probatória, após o conhecimento adquirido da leitura da investigação preliminar, na estrutura adversarial os meios de prova são eleitos pelo promotor ou pelo advogado do acusado, diretamente inquirindo as próprias testemunhas e realizando perguntas às testemunhas da outra parte em uma audiência de instrução e julgamento regida essencialmente pela oralidade e submetida a um tribunal do júri. Assim, neste modelo, o juiz não conhece investigação, tornando-se mero espectador dos atos processuais (SCHUNEMANN, 2013a).

Expostos os modelos processuais penais predominantes do Ocidente, cumpre detectar em que medida eles partilham do mesmo objeto e finalidade. Nesse diapasão, a busca pela verdade real como fim último do processo sempre pautou o comportamento do juiz nos processos inquisitórios. Por outro lado, embora no modelo acusatório se atribua às partes o protagonismo na argumentação e na produção da prova, não há como negar que a verdade continua sendo a finalidade do processo penal, agora como expectativa de uma decisão justa. A grande mudança é a forma pela qual se busca esta verdade, vale dizer,

o juiz monopolista cede, no modelo acusatório, a um contraste de argumentações e estratégias das partes, verdadeiro método dialético de acertamento dos fatos (BADARÓ, 2019).

Voltando ao objeto do processo penal, Lopes Júnior elenca três grupos explicativos, concluindo ser a teoria da satisfação jurídica das pretensões e resistências a que melhor explica o verdadeiro objeto do processo penal, pois resulta, conforme seu entendimento, da conjugação entre as teorias sociológicas e jurídicas (LOPES JÚNIOR, 2021). Segundo esta teoria, “se, por um lado o processo encontra-se vinculado ao conflito social, por outro, deve possuir uma base jurídica capaz de esclarecê-lo e oferecer o tratamento jurídico que o Direito lhe confere” (GONÇALVES, 2015, p. 108).

É possível inferir, portanto, que o processo penal é o instrumento legal do qual se vale o Estado para a satisfação de sua pretensão punitiva, realizado por meio de relação processual entre acusação, defesa e juiz, em um procedimento contraditório tendente a estabelecer com elevada probabilidade a verdade dos fatos.

Ocorre que, como o fato que integra o objeto do processo não é o fato em si, mas sim uma afirmação sobre os fatos, podemos concluir que integrando o processo penal a partir da imputação penal, são precisamente os fatos invocados pelas partes no processo que serão objeto da atividade probatória (BADARÓ, 2019).

Por tudo o que foi exposto, são detectadas sérias inconsistências no atual modelo processual brasileiro, em grande parte pela incompreensão a respeito da natureza jurídica da atividade de investigação criminal, ainda destacada da Constituição Federal como um modelo puramente inquisitivo. Com efeito, quando se atribui ao inquérito policial o restrito papel de subsidiar a *opinio delicti*, conseqüência não só de um Código de Processo Penal fossilizado em matéria de investigação, como também de legislações recentes, como a Lei 12830, de 20 de junho de 2013, ele acaba apartado da noção de processo penal justo, que se manifesta na atividade probatória por meio de garantias como o contraditório, a ampla defesa e o próprio direito à prova (BECHARA, 2012), porquanto se apresenta como uma peça de informação que em, última instância, será necessariamente submetida a uma dialética entre acusação e defesa voltada à formação do convencimento do juiz.

Este panorama traz sérias repercussões ao modelo processual brasileiro. Se por um lado, o inquérito policial é tratado como mera peça de informação incapaz de fundamentar a decisão judicial, de outro é encarado como procedimento indispensável à obtenção de provas não repetíveis, as quais, ainda que submetidas a um contraditório diferido, se formam quando não iniciado o processo penal propriamente dito.

Veja-se o artigo 4º, do Código de Processo Penal, segundo o qual a polícia judiciária tem por finalidade a apuração das infrações penais e da sua autoria, reconhecendo no fato, portanto, o objeto do inquérito policial. Procedimento que é voltado à investigação preliminar, cuida-se, assim, de um

conjunto de atividades desenvolvidas concatenadamente por órgãos do Estado, a partir de uma notícia-crime, com caráter prévio e de natureza preparatória com relação ao processo penal, e que pretende averiguar a autoria e as circunstâncias de um fato aparentemente delituoso, com o fim de justificar o processo ou o não processo (LOPES JÚNIOR, 2000, p. 59-60)

Como ao processo penal interessam as alegações e hipóteses feitas pela acusação e pela defesa em contraditório, que formarão a convicção do juiz, está aí o cerne da questão envolvendo a natureza jurídica do inquérito policial como procedimento administrativo sigiloso e inquisitivo, cujo principal efeito é a impossibilidade de seus atos determinarem uma decisão judicial. Relacionado a este efeito tem-se a distinção entre elementos de informação e elementos de juízo, objeto de análise a seguir.

3. ELEMENTO DE INFORMAÇÃO, ELEMENTO DE JUÍZO E PROVA – RELEITURA DO INQUÉRITO POLICIAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Sobre o descrédito probatório do material colhido na investigação conduzida pela polícia judiciária, Aury Lopes Júnior conclui que por não se destinar à acusação, à defesa e nem mesmo ao juiz, uma

série de fatores contribui com a falibilidade da instrução policial, entre os quais, a eficácia de atuação voltada a grupos diferenciais, a pressão política a que está submetida e o desprezo aos direitos fundamentais do suspeito (LOPES JÚNIOR, 2000).

Por tal motivo, tornou-se comum classificar o inquérito policial como mera peça informativa, atribuindo a natureza jurídica de elemento informativo ao ato realizado na instrução preliminar policial, corolário do disposto no artigo 155 do Código de Processo Penal.

Esta premissa – segundo a qual o inquérito policial é peça meramente informativa, que na maioria das vezes não serve à acusação, à defesa ou ao juiz, e que por tal razão jamais poderá embasar o édito condenatório – sustenta um movimento pelo seu fim, como se outros modelos de investigação preliminar fossem a panacea para os males do processo penal.

Por ser encarado como uma peça meramente informativa, as constatações feitas no bojo do inquérito policial costumam revelar elementos de informação, geralmente não sujeitos ao contraditório. Sem embargo, considerando aquela prova de efeito objetivo, que passa a ser irretorquível e cujos efeitos transcendem o próprio oferecimento da denúncia, teremos verdadeira hipótese de contraditório impróprio, segundo o qual deve-se permitir que acusação e defesa possam, até mesmo, apresentar quesitos ou constituir assistente técnico (BRITO; FABRETTI; LIMA, 2019).

Lado outro, aqueles elementos produzidos perante a atividade jurisdicional e, portanto, sob o crivo do contraditório, costumam ser traduzidos como elementos de juízo, dirigindo-se à formação do convencimento do juiz acerca do fato.

No conceito de prova, como é cediço, orbita tanto os elementos de informação como os elementos de juízo, embora seja frequente considerá-la como tal desde que vinculada de um procedimento contraditório, típico do processo criminal, mas não do inquérito policial, essencialmente inquisitivo e sigiloso. Com efeito,

no âmbito penal prevalece o princípio da audiência bilateral pelo qual toda a prova admite a contraprova, não sendo admissível a produção de uma delas sem o conhecimento da outra parte. É princípio jurisprudencial pacífico a nulidade do processo quando uma das partes não tenha ciência e possibilidade de manifestar-se sobre uma prova existente nos autos” (ARANHA, 2004, p. 33).

Além disso, não se pode ignorar que constituindo um ônus, isto é, encargo dos litigantes de provar a verdade dos fatos, utilizando para tanto os meios disponíveis e que coloca as partes diante de uma alternatividade relacionada aos atos instrutórios do processo, compete ao órgão acusador provar a existência de um fato que traduza um ilícito penal e o seu autor (ARANHA, 2004).

Sucedo que, ao ser instrumento de produção de prova conduzido por agente público que não se confunde com a acusação e nem com a defesa, o objeto do inquérito policial assume uma nova perspectiva que aproxima a toda evidência do processo criminal, motivando o enfraquecimento de seu caráter sigiloso que em última instância reforça o que se convencionou denominar contraditório impróprio. Com efeito, como o “fim último da instituição probatória no processo judicial é o conhecimento da verdade dos enunciados fáticos que descrevem os fatos do caso” (FERRER-BELTRÁN, 2021, p. 100), não se pode olvidar que aquelas provas não repetíveis, instrumentalizadas no inquérito policial, não se destinam mais à formação da *opinio delicti*, mas sim ao próprio convencimento do juiz.

É o que se extrai do artigo 155, “*caput*”, do Código de Processo Penal. Ademais, parte dos elementos de juízo, senão a maioria deles, é precisamente uma reprodução documental de elementos de informação que já foram produzidos (precisamente pela natureza dos atos) no inquérito policial, mesmo porque se trata de procedimento instrumental do processo criminal, e que, posteriormente, são submetidos à dialética típica do contraditório. São provas que não se formam sob o contraditório, como, por exemplo, obtenção de digitais, provas documentais e busca domiciliar (GUZMÁN FLUJA, 2006).

Verifica-se, assim, verdadeira preponderância do contraditório impróprio no modelo processual brasileiro, na medida em que a for-

mação da prova, a despeito da sólida doutrina a sobre o tema, inexoravelmente, ocorre antes mesmo do oferecimento da peça acusatória, ainda que se qualifique efetivamente como prova após a citação do réu e o início da instrução processual.

Nesse diapasão, a diferença entre elemento de informação e elemento de juízo se atenua, encontrando na prova um ponto de aproximação indelével que acaba unindo o inquérito policial ao processo criminal, permitindo encará-lo não mais como instrumento deste, mas sim como verdadeira fase inicial da própria instrução processual. Na dicção de Badaró,

A inter-relação entre o direito probatório, de um lado, e a epistemologia, de outro, ocorrerá tanto num plano estático, isto é, em relação a cada meio de prova individualmente considerado, no momento em que é produzido, quanto do ponto de vista dinâmico, como influência epistemológica ao longo de toda a atividade de investigação e comprovação dos fatos da persecução penal (BADARÓ, 2019, p. 137).

Por tal motivo, sem perder de vista algumas de suas características essenciais, e inobstante a omissão do legislador infraconstitucional, o inquérito policial assumiu com a Constituição Federal uma nova dimensão, deixando de ser encarado como simples peça informativa destinada à apuração da materialidade delitiva e da autoria como mero subsídio da peça acusatória. Ao contrário, cuidando de procedimento essencialmente probatório de interesse da acusação e da defesa, deve internalizar o contraditório de maneira compatível com a atividade investigativa, absorvendo uma série de princípios processuais que permitam situá-lo como primeira fase do processo criminal e não mais como mero procedimento administrativo informativo.

Marcondes de Moraes traz uma definição daquilo que denomina devida investigação legal, assinalando que a garantia do devido processo legal deve ser “aplicada e ajustada à etapa preliminar e extrajudicial da persecução penal, de modo a projetar também como garantia fundamental uma devida investigação legal” (MORAES, 2017, p. 65). Nesta estrutura da devida investigação legal, o contraditório, “como direito fundamental, não deve sofrer interpretação restritiva, advindo a obrigação de se garantir ao investigado um contraditório possível, com acesso à informação sobre a imputação e sobre os elementos coligidos” (MORAES, 2017, p. 67).

Da mesma forma, a despeito da omissão no Código de Processo Penal, há atualmente um verdadeiro inquérito policial, que não se assemelha em nada com um procedimento inquisitivo, submetido que está a princípios e regras típicos do processo penal. Como consequência, ressalvadas as devidas particularidades, deve conformar em sua instrução uma série de garantias processuais típicas, inclusive o contraditório.

4. A FORMAÇÃO DA PROVA NO INQUÉRITO POLICIAL E AS MANIFESTAÇÕES LEGAIS DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Se o Código de Processo Penal segue disciplinando o inquérito policial como uma peça meramente informativa, sigilosa e inquisitiva, o sistema processual penal parece trilhar uma rota diferente, compatibilizando cada vez mais a investigação criminal conduzida pela Polícia Judiciária com os direitos fundamentais, sobretudo, o direito de defesa e o direito à prova.

A Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, especialmente com as alterações promovidas pela Lei 13.245, de 12 de janeiro de 2016, é exemplo desta nova dimensão da investigação criminal. O art. 7º, inciso XXI, alínea “a” estabelece ser direito do advogado assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da apuração apresentar razões e quesitos.

Embora reproduza um direito do advogado, o dispositivo faz uma verdadeira transformação na etapa preliminar de investigação, trazendo ao plano do procedimento extrajudicial elementos da teoria das nulidades, consequência dos elementos probatórios que decorrem diretamente da investigação criminal.

Considerando a sequência probatória processual penal, subdivida nos contextos da investigação, instrução, valoração, decisão e justificação (BADARÓ, 2019), fica fácil perceber que nenhuma das

partes pode ficar alijada de nenhuma destas fases probatórias, sob pena do próprio princípio do contraditório restar fulminado.

Não se pode olvidar, conforme alhures mencionado, que o princípio do contraditório não será conformado na investigação preliminar, da mesma forma que no processo criminal, daí porque alguns o denominam contraditório impróprio na etapa extrajudicial. Isto não implica inferir, contudo, que haverá uma concentração irrestrita de poderes em um único órgão.

O art. 7º, inciso XXI, alínea “a” encerra uma verdadeira expressão do contraditório preconizado pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, possibilitando até mesmo a decretação da nulidade de elementos probatórios formados na investigação criminal, notadamente tocante às provas ilícitas, corolário do art. 5º, inciso LVI da Carta Magna.

O próprio Código de Processo Penal, a despeito de sua pouca inspiração no Título II do Livro I, parece ter atentado à sensível natureza da atividade probatória na investigação criminal com a modificação introduzida pelo pacote anticrime. Trata-se da cadeia de custódia, entendida, na forma do art. 158-A, como o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. Ainda que essencialmente destinada à prova pericial, a cadeia de custódia representa importante instrumento de garantia ao contraditório.

Como é cediço, ao juiz é exigido controlar a correção dos requisitos de verificabilidade dos fatos, viabilizando a efetiva paridade de armas entre acusação e defesa, tarefa que empreende nos termos dos artigos 155, 157, 395, 396 e 397, do Código de Processo Penal (PRADO, 2014). Com a reforma processual de 2008, as etapas da persecução penal passaram a compreender a investigação criminal, a admissibilidade da acusação e a instrução probatória. Desta maneira, na dicção do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal, a denúncia ou queixa serão rejeitadas quando faltar justa causa para o exercício da ação penal (PRADO, 2014).

Mesmo com a modificação, voltada à melhor conformação do

modelo acusatório no processo penal brasileiro, reconheceu-se que o exame da legalidade da investigação criminal com base unicamente nos elementos apresentados em juízo pelo acusador, tende a ser insuficiente, motivando o recurso a outras técnicas processuais, especialmente desenhadas para os sistemas do *common law*. Daí falar-se em legitimação jurídico-política das decisões penais, condicionadas a regras necessárias para um julgamento justo e que envolvem o comportamento processual das partes e do juiz e o controle da legalidade das provas. Evocando o modelo anglo-saxão, pode-se afirmar que com meios de *discovery*, além de serem evitadas surpresas para as partes, todos os meios de prova destinados ao debate em juízo se tornam conhecidos, conformando com maior precisão a paridade de armas. Considera-se, assim, que a investigação criminal conformada ao devido processo legal deve ser entendida sob uma dupla perspectiva, isto é, meio hábil à formação da justa causa para a ação penal e exigência de uma adequada submissão a garantias que controlem a vocação expansiva do *jus puniendi* (PRADO, 2014).

Assim sendo, a cadeia de custódia confere maior controle sobre a prova formada antes que estabelecido o contraditório, inclusive no tocante ao disposto no art. 157, do Código de Processo Penal. Como se observa, se pretendemos reconhecer a prova como o elo entre as etapas da persecução penal, precisamos atentar primeiramente ao necessário controle sobre a atividade probatória desde a sua formação, permitindo-se a fundamental dialética entre as partes, sem subterfúgios ou práticas como a *unfair surprise*. A este controle se soma o contraditório, assegurando ao Poder Judiciário conhecimento sobre aqueles enunciados das partes estabelecidos, a partir não só daquelas provas produzidas em juízo (elementos de juízo), como também sobre aquelas formadas na fase preliminar de investigação (elementos de informação).

Portanto, constatando-se que inúmeras fontes de prova são viáveis unicamente na etapa preliminar, a cadeia de prova cumpre o papel de fornecer ao Poder Judiciário este efetivo controle sobre toda a produção probatória, propiciando, inclusive, a exclusão de provas ilícitas, além de garantir às partes uma efetiva paridade de armas. Da mesma forma, enfraquece o entendimento de que a investigação é mera atividade instrumental da acusação, uma vez que, submetida ao controle do juiz e ao contraditório das partes, torna-se um procedimento mais

técnico e imparcial que se opõe ao modelo essencialmente inquisitivo do Código de Processo Penal.

Ademais, a quebra da cadeia de custódia faz aquilo que se denomina prova de segunda ordem ou proposição de prova sobre a prova, que “impugnem a confiabilidade de provas oferecidas pela parte contrária” (FERRER-BELTRÁN, 2021, p. 129).

5. CAMINHOS PARA O INQUÉRITO POLICIAL – INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COMO PROCEDIMENTO PROBATÓRIO CAUTELAR DO PROCESSO PENAL

Considerando que a atividade probatória se desenvolve no inquérito policial e no processo penal, não há como negar esta íntima relação entre a investigação criminal e o processo judicial como procedimentos que se inter-relacionam sobre um mesmo conjunto de princípios e regras, partilhando de objetos que invariavelmente apontam para a verdade dos fatos, ainda que em contextos probabilísticos distintos.

Parece claro, portanto, que o tratamento do inquérito policial e do processo penal a partir de distintos objetos e finalidades mais obscurece do que explica a persecução penal no nosso sistema processual. Com efeito, a natureza jurídica do inquérito policial, como procedimento inquisitivo e sigiloso, ignora que o seu fundamento na Constituição Federal, devendo observar igualmente os direitos fundamentais ali previstos.

Concebido o modelo acusatório como a regra no nosso atual sistema processual penal e, produzindo-se grande parte da atividade probatória na investigação preliminar, não há mais como separá-la do processo penal sob a justificativa de que o contraditório sempre corrigirá o rumo diante de eventuais abusos ou excessos ocorridos nesta etapa da descoberta.

Nesse contexto é que o garantismo se torna uma alternativa viável para se efetivar o sistema acusatório, assegurando a sentença compatível com as provas reunidas e, sobretudo, evitando que o desprendimento do ideal de verdade signifique a adesão a juízos arbitrários (PLETSCH, 2007, p. 134).

Significa reconhecer que a atividade probatória no inquérito policial se submete a um controle que, em última instância, reverbera na própria garantia da paridade de armas entre acusação e defesa, exigindo medidas legais que, como já mencionado, foram previstas no Estatuto da OAB e nas alterações promovidas pelo pacote anticrime quanto à cadeia de custódia.

Outras medidas dependem mais da atuação de agentes públicos do que reformas legais propriamente ditas. Veja-se o indiciamento, compreendido como ato prescindível que não vincula o titular da ação (MENDES, 2000). Ainda que com a Lei 12.830, de 20 de junho de 2013, o ato tenha recebido importante tratamento legal, tem-se ainda presente esta noção de ato desprovido de maiores efeitos jurídicos. Entretanto, da leitura do § 6º do art. 2º da aludida Lei Federal, extrai-se um importante papel do indiciamento, desde que cumprido pelo delegado de polícia o comando normativo, tratando-se de verdadeiro ato fundamentado pelo qual o delegado de polícia deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias mediante análise técnico-jurídica do fato. A medida reforça o reconhecimento do delegado natural como garantia individual do investigado, possibilitando-lhe a “oportunidade de ser interrogado, fornecendo a versão que tiver acerca dos fatos (se desejar falar), além de se colher a sua qualificação e eventual identificação, quando necessário” perante agente público legalmente investido para tanto (NUCCI, 2018, p. 609).

Cuida-se, a toda evidência, de uma análise feita sobre a atividade probatória, de modo que será pelo indiciamento que o delegado de polícia realizará, à semelhança do que ocorre com o juiz na fase judicial, a valoração dos elementos que foram coligidos naquele procedimento, indicando racionalmente os motivos que o levaram a concluir pela materialidade delitiva e a respectiva autoria. Este ato fundamentado passará pelo escrutínio da acusação e da defesa, que refutarão ou confirmarão em contraditório as hipóteses “provadas” na fase de investigação.

Ademais, o delegado de polícia também deverá se manifestar, mesmo que no relatório final, sobre os motivos pelos quais reputou incabível o indiciamento do investigado, entendimento que melhor se coaduna com esta dimensão do inquérito policial como procedimento probatório cautelar do processo penal que não se destina unicamente à

formação da *opinio delicti*, mas sim ao juízo do fato, desenvolvido que é a partir de uma atuação neutra na formação da prova. Com efeito, do mesmo modo que o indiciamento pode fornecer hipóteses à acusação, o raciocínio exposto no relatório final quanto à ausência de elementos probatórios pode sustentar argumentos defensivos em juízo, realçando a imparcialidade desejada em um modelo essencialmente acusatório.

Também consequência do inquérito policial como etapa do processo penal, a fixação do princípio da duração razoável do processo na investigação realiza importante contenção do poder estatal, evitando investigações indefinidamente prorrogadas, sem maiores justificativas, cujos efeitos mais visíveis são a violação de direitos do investigado e a geração de custos desnecessários aos cofres públicos.

Nesse sentido, com a consolidação do inquérito policial eletrônico como moderna ferramenta de instrumentalização da investigação criminal, o próprio sigilo da investigação ganha novos contornos, dando espaço a uma publicidade que, embora restringível, garante a transparência e o controle de todos os atos da Administração Pública, policiais e judiciais, ressalvado o sigilo externo dos autos, imprescindível para a proteção dos direitos da personalidade, como a imagem e a privacidade (MORAES, ORTIZ, 2018).

Ainda, a gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de testemunhas, declarações de vítimas e interrogatórios dos investigados também auxiliam sobremaneira o controle posterior dos atos, possibilitando melhor conformação do contraditório na fase judicial. Com razão, Schünemann reconhece que inobstante o emprego cada vez maior da tecnologia para a vigilância dos espaços públicos, é ainda a regra que a autoridade oficial somente faz um simples resumo escrito para documentar uma oitiva (SCHÜNEMANN, 2013b).

São medidas, portanto, que reforçam a paridade de armas entre a acusação e a defesa, bem como o efetivo controle daquelas provas formadas na investigação criminal que não comportam produção em juízo sob o contraditório direto das partes. O inquérito policial deixa de ser peça meramente informativa destinada à formação da *opinio delicti*, revigorando o seu esquecido caráter instrumental da ação penal, agora com reflexos sobre as teses acusatórias e defensivas. Submetido ainda

a princípios e regras do processo penal, encara controle contínuo do Poder Judiciário, que zela pela observância das garantias fundamentais do investigado na investigação criminal.

Nesse sentido, a despeito de sua introdução no ordenamento jurídico pelo pacote anticrime, não foi materializada, no processo penal, a figura do juiz de garantias, aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305. Por fugir do escopo deste artigo, o instituto não será abordado, merecendo destacar, contudo, um ponto positivo para o equilíbrio da investigação criminal com o processo penal. É que, consoante a teoria da dissonância cognitiva, destinando-se o controle da prova a um magistrado distinto daquele que emitirá a decisão final, poderá ser evitado o que ocorre quando uma pessoa está comprometida com uma ideia ou crença, tornando difícil abandoná-la, ainda que fortes evidências contrárias surjam posteriormente (ANDRADE, 2019).

Além disso, para bem respeitar o princípio da paridade de armas, não há como postergar este contato das partes e do juiz com aquilo que foi produzido nos autos do inquérito policial, sobretudo quando nos deparamos com provas não repetíveis. Com efeito, não remanesceria perspectiva de confrontação sobre o material produzido, tornando necessária até mesmo a exclusão da prova em função da violação ao contraditório.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do inquérito policial como mera peça informativa destinada à formação da *opinio delicti* o coloca em dimensão distinta do processo penal, alijando-o indevidamente do debate em torno da persecução penal no Brasil. A omissão do legislador infraconstitucional acerca do assunto reforça esta constatação, deixando claro que a investigação criminal ainda resiste a uma reformulação compatível com a Constituição Federal.

Ainda que algumas mudanças legislativas tenham buscado corrigir esta distorção mais recentemente, como o Estatuto da OAB e o pacote anticrime, a antiga percepção de que o inquérito policial é um procedimento essencialmente inquisitivo tem resistido ao longo do tempo.

Desse modo, considerando o necessário contraditório entre as partes, ao qual se liga o princípio da paridade de armas, a investigação criminal não pode mais ser encarada como um procedimento destacado do processo penal, sobretudo quando seus reflexos se encontram indelévels na prática processual. Não faz mais sentido, assim, que as provas na investigação criminal sejam produzidas sem a participação da acusação e da defesa ou, o que seria ainda mais nocivo, com a intervenção unicamente da acusação. Mesmo naquelas situações em que o sigilo ainda se impõe (diligências pendentes, por exemplo), sempre remanescerá a possibilidade da acusação e defesa refutarem as provas produzidas, preferencialmente em momento próximo à sua formação.

Por outro lado, ainda que no inquérito policial o contraditório não vigore da mesma forma que ocorre no procedimento judicial, consequência de sua missão em conhecer a verdade dos fatos (e não a verdade dos enunciados das partes, tarefa do procedimento judicial), por certo que as partes encontram no delegado de polícia uma figura neutra e imparcial, permitindo-se uma formação da prova livre de vieses, sem prejuízo da valoração em juízo com outros elementos probatórios formados em contraditório, segundo hipóteses construídas pela acusação e defesa. Nestes casos, instrumentos de controle ganham especial relevância, como ocorre com a cadeia de custódia da prova.

Como observado, o Brasil possui um sistema processual penal próprio, sendo tratado por parcela da doutrina como um modelo misto. Com o avanço da tecnologia e as novas formas de criminalidade, a necessidade de que as provas sejam produzidas de forma célere (para não dizer imediata) é condição indispensável para o sucesso do próprio processo penal. Para bem compatibilizar esta realidade, situar a investigação criminal como um procedimento probatório cautelar é um caminho irreversível, permitindo, com as devidas particularidades, a participação das partes, de tal modo que restem hígidos os princípios do contraditório e de paridade de armas durante toda a persecução penal.

Reflexo deste ideal, o inquérito policial deve ser submetido a princípios e regras típicos do processo penal, como o contraditório (com as ponderações já expostas), a paridade de armas e a duração razoável do processo, conferindo um valor probatório à informação descoberta na investigação criminal que seja legítimo a subsidiar a tomada

de decisão no processo penal, para a condenação ou para a absolvição do acusado.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO ARANHA FILHO

MESTRE EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO E PÓS-GRADUADO EM DIREITO E PROCESSO PENAL PELA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. PÓS-GRADUADO EM DIREITO PENAL ECONÔMICO PELO INSTITUTO DE DIREITO PENAL ECONÔMICO E EUROPEU. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EM SÃO PAULO E PROFESSOR DA ACADEPOL

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Flávio da Silva. A dissonância cognitiva e seus reflexos na tomada da decisão judicial criminal. *Revista brasileira de direito processual penal*, Belo Horizonte, v. 5, n. 3, p. 1651-1677, 2019.

ARANHA, Adalberto J. Q. T. de C. *Da prova no processo penal*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 326 p.

AVENA, Norberto. *Processo penal*. 13. ed. Rio de Janeiro: Gen, 2021, 1.456 p.

BADARÓ, Gustavo H. *Epistemologia judiciária e prova penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. 304 p.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Garantia constitucional do processo justo: eficiência e garantismo. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 32, n. 117, p. 83-89, out. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 593727. Recorrente: Jairo de Souza Coelho. Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Rel. Min. Cezar Peluso. Brasília, DF, 14 de maio de 2015. *Diário da Justiça*, Brasília-DF, 08 de setembro de 2015. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur318423/false>. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013*. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. *Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994*. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm> Acesso em: 17 jul. 2021.

BRITO, Alexis C.; FABRETTI, Humberto B.; LIMA, Marco A. F. *Processo Penal Brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 469 p.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. 3. ed. São Paulo: RT, 2002. 381 p.

FERRER-BELTRÁN, Jordi. *Valoración racional da prova*. Trad. Vítor de Paula Ramos. Salvador: Juspodivm, 2021. 296 p.

FERRUA, Paolo. Gênese da reforma constitucional do “giusto processo” na Itália. *Revista de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 661-688, mai./ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v3i2.61>.

GONÇALVES, Anelise Oliveira. (Re)pensando e (re)construindo o objeto do processo penal. *Revista Síntese de direito penal e processual penal*, Porto Alegre, v. 16, n. 93, p. 105-120, ago./set. 2015.

GUSMÁN FLUJA, V. C. *Anticipación y preconstituición de la prueba en el proceso penal*. Valencia: Tirant lo Blanc, 2006.

LANGER, Máximo. La larga sombra de las categorías acusatório-inquisitivo. *Revista de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 11-42, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.22197/rbdpp.v1i1.2>.

LOPES JÚNIOR, Aury. A crise do inquérito policial: breve análise dos sistemas de investigação preliminar no processo penal. *Revista Ibero-Americana de Ciências Penais*, Porto Alegre, v. 1, n. 0, p. 57-86, mai./ago. 2000.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Fundamentos do Processo Penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 132 p.

MENDES, Carlos Alberto Pires. Aspectos controvertidos do indiciamento. *Revista Ibero-Americana de Ciências Penais*, p. 107-114.

MORAES, Rafael F. M. de. A defesa no inquérito policial. *Revista de Direito de Polícia Judiciária*, v. 1, n. 2, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.31412%2Frdpj.v1i2.508>. Acesso em: 20 jul. de 2021.

MORAES, Rafael F. M. de.; ORTIZ, Luiz Fernando Zambrana. Inquérito policial eletrônico: tecnologia, garantismo e eficiência na investigação criminal. In: GIORDANI, Manoel Francisco de Barros Motta Peixoto; MORAES, Rafael Francisco Marcondes de (Coord.). *Estudos contemporâneos de polícia judiciária*. São Paulo: LTr, p. 83-96.

NUCCI, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. 18. ed. São Paulo: Gen Atlas, 2021. 1.141 p.

NUCCI, Guilherme de S. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. v. 1. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2018. 1.045 p.

PACELLI, Eugênio. *Curso de Processo Penal*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2020. 847 p.

PINTO, Frederico de Lacerda da Costa. A fase de inquérito e a evolução do processo penal. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, v. 28, n. 1, p. 9-42, jan./abr. 2018. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=143947. Acesso em: 8 jun. 2021.

PLETSCH, Natalie R. *Formação da Prova no Jogo Processual Penal: o atuar dos suneitos e a construção da sentença*. São Paulo: IBCCRIM, 2007. 151 p.

PRADO, Geraldo L. M. *Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos*. São Paulo: Marcial Pons, 2014. 100 p.

SCHUNEMANN, Bernd. Um olhar crítico ao modelo processual penal norte-americano. Trad. Danielle Soares Delgado Campos. In: GRECO, Luís (Coord.). *Estudos de Direito Penal, Processual Penal e Filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013a, 240-261.

SCHUNEMANN, Bernd. As Bases do Processo Penal Transnacional. Trad. Heloíse Estellita. In: GRECO, Luís (Coord.). *Estudos de Direito Penal, Processual Penal e Filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013b, 265-281.

TÁVORA, Nestor; Alencar, Rosmar R. *Curso de Direito Processual Penal*. Salvador: Juspodivm, 2011. 1.326 p.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

ARANHA FILHO, J. A. P. Inquérito policial e processo penal: construção de um modelo probatório capaz de superar o legado inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília**, Brasil, v. 14, n. 12, p. 391-414, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.876.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO-COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

GESTÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NA LIBERAÇÃO DE ADOLESCENTE INFRATOR: AUSÊNCIA DE PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS NA LAVRATURA DE AUTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL FLAGRANCIAL

MANAGEMENT OF THE POLICE AUTHORITY IN THE RELEASE OF JUVENILE OFFENDERS: ABSENCE OF PARENTS AND/OR LEGAL GUARDIANS DURING THE DRAFTING OF THE “AUTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL FLAGRANCIAL” (DOCUMENT OF INVESTIGATION OF A CAUGHT DELINQUENT ACT)

GESTIÓN DE LA AUTORIDAD POLICIAL EN LA LIBERACIÓN DE ADOLESCENTES DELINCUENTES: AUSENCIA DE PADRES O TUTORES LEGALES DURANTE LA REDACCIÓN DEL “AUTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL FLAGRANCIAL”

Submetido em: 11.08.2022

Aceito em: 07.03.2023

FERNANDO PAGANI POSSAMAI

MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS-SC, BRASIL

fpp@pc.sc.gov.br



<http://lattes.cnpq.br/7894212547148064>

RESUMO

O presente artigo traz uma análise das principais normas aplicáveis ao procedimento flagrancial envolvendo a condução de adolescentes infratores, na apuração de atos infracionais, quando da ausência dos pais ou responsáveis legais para liberação do adolescente pela Autoridade Policial. A confecção do termo de compromisso e responsabilidade para apresentação ao Ministério Público autoriza a liberação do adolescente infrator, finalizando uma etapa do procedimento policial relacionado ao ato infracional investigado. A omissão dos pais ou responsáveis legais no comparecimento à Delegacia de Polícia acarreta consequências jurídicas, impedindo a liberação imediata do adolescente, autorizando a apresentação perante o Ministério Público. A atuação da Autoridade Policial está adstrita às normas legais previstas na Lei n.º 8.069/90, devendo obedecer aos preceitos legais, sob pena de responsabilidades administrativas e criminais. O gerenciamento e a participação de outros entes públicos são de extrema importância em caso de não liberação do adolescente, sempre respeitando as normas de proteção à criança e ao adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: apuração de ato infracional; liberação do adolescente infrator; ausência dos pais e responsáveis legais; normas aplicáveis à espécie.

ABSTRACT

This article presents an analysis of the main rules applicable during the flagrant procedure involving the conduct of juvenile offenders in the investigation of infractions in the absence of parents and / or legal guardians for the release of the teenager by the Police Authority. The preparation of the term of commitment and responsibility for presentation to the Public Ministry, authorizes the release of the juvenile offender, ending a stage of the police procedure related to the infraction investigated. The failure of parents and / or legal guardians to appear at the Police Station has legal consequences, preventing the immediate release of the teenager, authorizing the presentation before the Public Ministry. The performance of the Police Authority is subject to the legal norms provided for in Law N° 8.069/90, and must comply with legal precepts, under penalty of administrative and criminal responsibilities. The management, and the participation of other public entities, is extremely important in case of non-release of the adolescent always respecting the norms of protection to the child and adolescent.

KEYWORDS: Infraction investigation; Release of the Offender Teenager; Absence of Parents and Legal Guardians; Rules applicable to the species.

RESUMEN

Este artículo presenta um análisis de las principales normas aplicables durante el procedimiento flagrante de conducta de menores infractores em la investigación de infracciones em ausencia de los padres y/o tutores legales para liberación del adolescente por parte de la Autoridad Policial. La elaboración del término de internamento y responsabilidad para su presentación ante el Ministerio Público, autoriza la libertad del menor infractor, poniendo fin a una etapa del procedimiento policial relacionado com la infracción investigada. La falta de comparecencia de los padres y / o tutores legales em Comisaría tiene consecuencias jurídicas, impidiendo la liberación inmediata del adolescente, autorizando la presentación ante el Ministerio Público. La actuación de la Autoridad de Policía está sujeta a las normas legales previstas em la Ley n.º 8.069/90, debiendo observar los preceptos legales, so pena de responsabilidades administrativas y penales. La gestión, y la participación de otras entidades públicas, es de suma importancia em caso de no liberación del adolescente siempre respetando las normas de protección al niño, niña y adolescente.

PALABRAS CLAVE: Investigación del Acto Infractor; liberación del adolescente Infractor; ausencia de los padres y tutores legales; Reglas aplicables a la especie.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, §3º, consagrou a proteção integral da criança e do adolescente, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, com garantias constitucionais e legais, nos procedimentos para apuração do ato infracional. Esse regramento constitucional também está amparado nos diplomas internacionais de proteção integral da criança e do adolescente, citando-se, em especial, a Convenção das Organizações das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança (Decreto 99.710/90), as Diretrizes de Riad (Resolução 45/112 da ONU) e as Regras de Pequim (Resolução 40/33 da ONU).

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - (Lei n.º 8.069/90), em substituição ao antigo Código de Menores, e em consonância com o novo regramento constitucional, foi delineado o conceito de ato infracional, amparado no artigo 103 da Lei n.º 8.069/90, como toda “conduta praticada por uma criança ou adolescente que é análoga a um crime ou a uma contravenção”. Logo,

o comportamento do adolescente em uma prática delitiva será considerado um ato infracional que deverá ser investigado, atribuindo-se responsabilização em procedimento específico amparado nas normas procedimentais contidas na Lei n.º 8.069/90. Cabe destacar que o artigo 2º do ECA define como criança a pessoa até os seus 12 (doze) anos incompletos e que, após este marco temporal, deverá ser considerada como adolescente até completar 18 (dezoito) anos.

As poucas normas contidas no ECA (Lei n.º 8.069/90) com relação ao procedimento para apuração de ato infracional trazem algumas complicações na fase policial, em especial, com relação a atuação da Autoridade Policial, diga-se, Delegado de Polícia, na gestão administrativa visando à liberação do adolescente que praticou um ato infracional em flagrante delito, na hipótese de ausência dos pais ou responsáveis para assinatura do respectivo termo de compromisso e responsabilidade, conforme preceitos contidos na Lei n.º 8.069/90.

Essa formalidade essencial relacionada a assinatura do respectivo termo de compromisso e responsabilidade para liberação imediata do adolescente na fase policial é o tema central do presente artigo, igualmente, tal formalidade deverá ser devidamente gerenciada pela Polícia Judiciária, havendo, inclusive, a necessidade da atuação de outros órgãos institucionais para solução deste conflito, porém, sempre amparado nas normas legais vigentes em nosso ordenamento jurídico nacional.

Ressalta-se que uma criança que pratica o ato infracional não se sujeitará ao procedimento específico contido nos artigos 172 a 178, da Lei n.º 8.069/90, pois estará adstrita às medidas de proteção previstas no artigo 101 e 105 do ECA, que englobam, por exemplo, encaminhamento aos responsáveis legais, mediante a formalização de termo de compromisso. A criança que for detida em flagrante de ato infracional, em tese, não deve ser conduzida à Delegacia de Polícia, mas atendida pelo Conselho Tutelar, amparado nos artigos 105 e 136, inciso I, ambos do ECA, exceto na hipótese de ausência desta estrutura institucional na cidade, podendo ser, ainda, encaminhada ao Ministério Público como guardião dos direitos da criança e adolescente.

Nas formalidades para apuração do ato infracional, o ECA estabeleceu a existência de atos específicos para averiguar a responsa-

bilidade do adolescente infrator, destacando-se no presente trabalho a análise do procedimento administrativo e inquisitivo realizado pela Polícia Judiciária quando o adolescente infrator é apreendido e encaminhado para Delegacia de Polícia visando à responsabilização pelo ato infracional praticado, fundamentado nas regras dos artigos 172 ao 178 do ECA (Lei n.º 8.069/90). Sabe-se que existe um procedimento administrativo para liberação do adolescente infrator iniciado na fase policial, e se encerrando na fase administrativa de atuação do órgão ministerial com a composição de uma audiência informal, com a presença dos responsáveis legais, testemunhas e vítima, amparados nos artigos 179 ao 182, do ECA, visando à aplicação de medidas contidas no artigo 180, do ECA.

Por fim, após a formalização da representação pelo Ministério Público, inicia-se o procedimento judicial, este amparado no princípio constitucional do contraditório e ampla defesa durante toda a realização do ato na esfera judicial, momento que o adolescente infrator é ouvido pelo juiz na presença de seus pais ou responsáveis e de seu advogado, com a produção de todos os meios de provas permitidas em lei para instrução processual, em respeito aos artigos 183 ao 190 do ECA, visando, ao final, a aplicação de medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA e/ou a eventual improcedência da representação ministerial.

2. DO PROCEDIMENTO FLAGRANCIAL FORMALIZADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL NA FASE POLICIAL

Com a condução do adolescente privado de sua liberdade devido à prática de ato infracional, é de responsabilidade do Delegado de Polícia receber o adolescente infrator para, em análise da situação fática, aplicando-se desta forma, em caráter concomitante às normas previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente e, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal na lavratura do procedimento administrativo na fase policial, previstos nos artigos 172 ao 178 do ECA (Lei n.º 8.069/90).

O artigo 172 do ECA dispõe sobre a apreensão do adolescente infrator em flagrante de ato infracional, determinando o encaminhamento imediato à Autoridade Policial, diga-se, ao Delegado de Polícia.

Com relação ao flagrante de ato infracional, este “significa manifesto, evidente, nítido, referindo-se ao ato infracional, da mesma maneira que se traduz o flagrante delito, a prática da conduta do ato infracional está prevista nas seguintes situações, conforme análoga previsão do artigo 302 do Código de Processo Penal: a) quando o adolescente está cometendo o ato infracional; b) quando acaba de cometê-lo; c) ao ser perseguido, logo após, pela autoridade; d) ao ser encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor do ato infracional” (NUCCI, 2015, p. 386).

Com o registro de ocorrência acerca de suposta infração cometida por adolescente, mister se faz que o delegado de polícia aplique, subsidiariamente, as normas gerais previstas no Código de Processo Penal, conforme previsão do artigo 152 do ECA.

O artigo 172 do ECA dispõe que “o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à Autoridade Policial competente”. No caso do Estado de Santa Catarina, trata-se do Delegado titular da repartição policial especializada, qual seja, a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI.

Em algumas cidades existem repartições policiais especializadas para atendimento de adolescentes para formalização do procedimento administrativo de investigação do ato infracional, porém, nas demais, deverão ser conduzidas nas centrais de plantão policial, e/ou na inexistência delas, nas Delegacias de Comarca para análise dos autos pela Autoridade Policial.

O parágrafo único do artigo 172 do ECA estabelece ainda a obrigação da formalização do procedimento do ato infracional, de forma precedente à lavratura do auto de prisão em flagrante aos maiores de 18 anos de idade, quando existir eventual coautoria de crimes praticados por adolescente e adultos e que foram conduzidos para Delegacia de Polícia para análise da situação flagrancial.

A norma determina que tanto os adolescentes, como os adultos, deverão ser encaminhados para Delegacia de Polícia Especializada (esta, se houver), prevalecendo a realização do procedimento de apu-

ração do ato infracional envolvendo o adolescente, com as regras contidas nos artigos do ECA.

Registra-se que, após o término das providências administrativas, deverá a Autoridade Policial remeter todos os documentos produzidos para repartição policial de atribuição competente (central de plantão policial, se existir) visando à análise da responsabilização do adulto, inclusive formalizando eventual auto de prisão em flagrante na hipótese da situação flagrancial de crime, observando-se, neste último caso, as regras contidas no Código de Processo Penal e/ou Legislação Especial.

O artigo 173 do ECA estabelece que na hipótese de cometimento do ato infracional mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a Autoridade Policial deverá lavrar um ato de apreensão de adolescente, ao invés de realizar o Auto de Apuração de Ato Infracional, com a identificação dos responsáveis pela sua apreensão, inclusive, informando acerca de seus direitos constitucionais e previstos no ECA.

Dispõe o artigo 173 do ECA que a Autoridade Policial, reconhecendo o ato infracional cometido em flagrante pelo adolescente, mediante violência e/ou grave ameaça à pessoa, deverá lavrar o Auto de Apreensão do Adolescente, realizar a oitiva de testemunhas e do próprio adolescente (garantido o direito ao silêncio, se desejar), apreender os produtos ou instrumentos da infração, além de requisitar exames periciais caso necessário para comprovação da materialidade e autoria da infração investigada durante a fase policial. Deverá o Delegado de Polícia formalizar a comunicação imediata dos documentos confeccionados na lavratura do Auto de Apreensão do Adolescente ao Juízo de Plantão e/ou da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca, caso existir, e concomitantemente ao Ministério Público com atribuição na Comarca, além da família do adolescente. Registra-se ainda que na hipótese da formalização do Auto de Apreensão do Adolescente, não sendo liberado o infrator, deverá a Autoridade Policial encaminhar o adolescente ao representante do Ministério Público juntamente com a cópia do Auto de Apreensão, em respeito ao artigo 175 do ECA.

A Autoridade Policial somente lavrará o Auto de Apreensão de Adolescente quando estiver configurada a violência e/ou grave ameaça

à pessoa durante o ato infracional, citando como exemplo a prática de eventuais crimes de homicídio, roubo, lesão corporal, etc. Logo, se o ato infracional praticado pelo adolescente não estiver revestido de tais características específicas de violência ou agrave ameaça à pessoa, mesmo tendo sido a detenção em flagrante delito, o parágrafo único do artigo 173 do ECA determina que o Delegado de Polícia deverá substituir o auto de apreensão pelo Boletim de Ocorrência Circunstanciado, ou ainda denominado de Auto de Apuração de Ato Infracional.

Todavia, se o ato infracional não se reveste de gravidade e/ou repercussão social, não se tratando de hipótese de internação para assegurar a segurança pessoal e ordem pública, compete ao Delegado de Polícia realizar a lavratura do Boletim de Ocorrência Circunstanciado (também denominado Auto de Apuração de Ato Infracional), realizando a colheita das provas nos autos, tais como, colheita de declarações das vítimas, testemunhais, apreensão de objetos, além da oitiva do adolescente. Neste momento, durante a formalização do procedimento na fase policial, compete ao Delegado de Polícia requisitar a presença e o comparecimento dos pais ou responsáveis legais do adolescente, visando à liberação do adolescente infrator, devido ao ato inquisitivo realizado nesta fase policial, conforme previsão do artigo 174 do ECA.

A norma contida no ECA determina que, mesmo em caso de flagrante de ato infracional, após o procedimento realizado na fase policial, obrigatoriamente, compete ao Delegado de Polícia liberar o adolescente, após a devida colheita do termo de compromisso e responsabilidade para apresentação ao Ministério Público, no mesmo dia, no dia seguinte, ou, muitas vezes, em data firmada de acordo com a pauta ministerial da Comarca, ou, em outras vezes, sem data previamente definida em pauta e, nesta hipótese, o Ministério Público formalizará nova intimação aos responsáveis legais para comparecimento perante o órgão ministerial.

Após tais diligências, o adolescente infrator será liberado pela Autoridade Policial, momento em que os pais ou responsáveis, na posse do termo de compromisso e responsabilidade, deverão comparecer perante o Ministério Público, em data previamente designada, para análise pelo órgão ministerial com relação ao ato infracional realizado pelo adolescente infrato e à formalização das provas inquisitivas na

esfera policial durante a lavratura do Auto de Apuração de Ato Infracional.

O procedimento na fase policial tem como ato final o encaminhamento do adolescente infrator (este quando lavrado o Auto de Apreensão de Adolescente), juntamente com todos os documentos e provas produzidos e documentados pela Polícia Judiciária para análise, ao representante do Ministério Público, este podendo, inclusive, realizar novas diligências para juntada de novas provas, tais como, colheita de testemunhas referidas, oitiva de outras vítimas, além da juntada de laudos periciais.

3. DO ATO GERENCIAL REALIZADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA NA FASE POLICIAL: IMPOSSIBILIDADE DA LIBERAÇÃO IMEDIATA DO ADOLESCENTE NA AUSÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

A norma contida no ECA estabeleceu regramento específico na hipótese de eventual omissão dos pais ou responsáveis no comparecimento perante a Autoridade Policial que preside o procedimento do Auto de Apuração de Ato Infracional para liberação do adolescente mediante à confecção do termo de compromisso e responsabilidade.

Durante o trabalho policial, não é incomum que em algumas vezes os pais ou responsáveis legais não compareçam à unidade policial para assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, omitindo-se de seu compromisso de proteção integral para liberação do adolescente em estado flagrancial, agindo em nítida negligência perante os atos administrativos que estão sendo formalizados durante a fase policial, autorizando, desta forma, à Autoridade Policial o gerenciamento para finalização do procedimento policial.

Nos termos do artigo 174 do ECA, comparecendo qualquer dos pais ou responsáveis, o adolescente será prontamente liberado pelo Delegado de Polícia em procedimentos inquisitivos de apuração de Ato Infracional, formalizando o termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público. Porém, não se fará a liberação do adolescente na hipótese de não com-

parecimento deles no procedimento inquisitivo de apuração de Ato Infracional, pois, o artigo 175 do ECA, estabelece que o Delegado de Polícia deverá encaminhar o adolescente diretamente ao Ministério Público com os documentos produzidos na fase policial, pois é o órgão ministerial responsável pela continuidade dos autos para averiguação das responsabilidades legais ao adolescente infrator.

Em continuidade, o artigo 175, §1º, do ECA estabelece que quando for impossível a apresentação imediata do adolescente infrator ao representante do Ministério Público, o Delegado de Polícia deverá encaminhar o adolescente para uma entidade de atendimento do município. Esta entidade, no âmbito municipal, fará, posteriormente, a apresentação do adolescente ao representante do Ministério Público, determinado um prazo de apresentação de até 24 horas.

Os artigos do ECA definem sempre a apresentação ao Ministério Público, após as diligências investigatórias realizadas pela Polícia Judiciária em atos delitivos flagranciais envolvendo adolescente, uma vez que o órgão ministerial é o responsável pelos demais atos administrativos e/ou de natureza judicial, que irão responsabilizar o adolescente infrator amparados nos regramentos do Estatuto.

O artigo 175, em seu §2º, do ECA definiu ainda que nas localidades municipais que não houver entidade de atendimento, a apresentação do adolescente infrator será de responsabilidade da Autoridade Policial, obrigando o Delegado de Polícia a encaminhar o adolescente infrator diretamente ao representante do Ministério Público, no prazo de 24 horas. Compete ainda ao Delegado de Polícia destinar uma dependência separada dos maiores, até a apresentação do Ministério Público, respeitando ainda o prazo de 24 horas na permanência do adolescente nesta dependência da unidade policial.

O artigo 176 do ECA estabelece que, após a liberação do adolescente, deve-se encaminhar toda a documentação para o representante do Ministério Público, com a fotocópia do Auto de Apreensão ou do Boletim de Ocorrência.

O artigo 177 do ECA expõe que não configurando hipótese de flagrante de ato infracional, mas havendo indícios de participação do

adolescente na prática do ato, a Autoridade Policial deverá produzir as provas em procedimento inquisitivo durante a fase policial, podendo formalizar o Auto de Apuração de Ato Infracional, com a colheita de todas as provas necessárias para instrução processual, encaminhando, ao final, o relatório conclusivo das investigações com todos os documentos ao representante do Ministério Público para análise.

Na hipótese de ser apreendido o adolescente sem estar em flagrante de ato infracional, a Autoridade Policial deverá, de forma imediata, liberar e entregar o adolescente aos seus responsáveis legais, sob pena de incorrer em crime previsto no artigo 230 do ECA.

Existe em algumas Comarcas entendimentos diferenciados pelo Poder Judiciário e/ou Membro do Ministério Público com relação as responsabilidades da Autoridade Policial no desenrolar do procedimento na fase policial para Apuração do Ato Infracional flagrancial, quando os pais ou responsáveis não comparecem para assinatura do termo de compromisso e responsabilidade para apresentação perante o Ministério Público.

Compete ressaltar que a norma contida no ECA não demonstra nenhuma divergência de interpretação, pois, determina que na hipótese da omissão dos pais ou responsáveis legais para comparecimento na Delegacia de Polícia para colheita da assinatura no termo de compromisso para apresentação ao Ministério Público, a Autoridade Policial deverá encaminhar o adolescente infrator a uma entidade de assistência do município (esta o encaminhará no prazo de 24 horas ao Ministério Público) e, não existindo tal entidade municipal, deverá o adolescente permanecer na unidade policial, devendo encaminhar o adolescente diretamente ao representante do Ministério Público, também respeitando o prazo máximo de 24 horas.

Com relação às formas legais para liberação do adolescente, após a formalização do Auto de Apuração de Ato Infracional, não comparecendo os pais ou responsáveis para assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a norma legal prevê sempre a intervenção do representante do Ministério Público.

Também não se fará a liberação do adolescente quando os pais ou responsáveis não existirem, não residirem na cidade ou, simplesmente, não comparecerem à Delegacia de Polícia, ocasião em que a autoridade policial encaminhará o adolescente para a entidade de atendimento. O que não se pode admitir é que a autoridade policial colha o compromisso, do próprio adolescente, para que se apresente ao Ministério Público. Não teria sentido tal providência. Se os pais ou responsável do adolescente forem intimados a comparecerem à repartição policial, mas não manifestarem qualquer interesse pela conduta ou destino do seu filho, a medida de internação provisória é o caminho mais correto para solução do impasse. Ocorrido tal procedimento, o dirigente da entidade deverá, no prazo de 24 horas, apresentar o adolescente ao Promotor de Justiça (artigo 175, §1º) e comunicar à autoridade judiciária (artigo 107). O caput do artigo 175 determina que “em caso de não-liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência”. [...] Na hipótese do §2º. do citado artigo, quando não houver entidade de atendimento que desenvolva programa de internação no Município, a apresentação do adolescente ao Promotor de Justiça far-se-á pela própria autoridade policial, no mesmo prazo assinado no §1º. (LIBERATI, 2015, p. 218-219).

Ademais, a norma possibilita a atuação e o gerenciamento do Delegado de Polícia para liberação do adolescente no Auto de Apuração de Ato Infracional.

Surgem duas possibilidades para autoridade policial: 1. Liberação do adolescente: em geral, comparecendo qualquer dos pais ou responsável – tutor, guardião ou qualquer parente próximo, momento em que o adolescente deve ser prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato (artigo 174, primeira parte, do ECA). Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao Ministério Público cópia de apreensão ou boletim de ocorrência lavrado (artigo 176, do ECA). [...] 2. Não liberação do adolescente: em caso de (a) não comparecimento de qualquer dos pais ou responsável (artigo 174, primeira parte, do ECA, a contrário sensu), ou (b) quando, pela gravidade do ato infracional e

sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (artigo 174, in fine, do ECA). Entendemos que, para efeito de liberação do adolescente, comparecendo qualquer dos pais ou responsável, a autoridade policial deve adotar como paradigma os requisitos legais para cabimento da fiança (ar. 323 e 324 do CPP, a contrário sensu), independentemente da quantidade da pena máxima cominada. [...] Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do autor de apreensão ou boletim de ocorrência (artigo 175, caput, do ECA). Sendo impossível apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de 24 horas (artigo 175, §1º, do ECA). Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial (DEZEM, 2013, p. 205-207).

A liberação imediata do adolescente pela Autoridade Policial somente será permitida com o comparecimento dos pais ou responsáveis legais para assinatura do termo de compromisso e responsabilidade e, na hipótese de ausência deles, prevê a norma legal a necessidade de apresentação ao Ministério Público.

O adolescente será liberado pela autoridade policial se os seus pais ou responsável comparecerem perante a autoridade policial, responsabilizando-se estes pela apresentação do adolescente ao representante do Ministério Público no primeiro dia útil imediato. [...] Entendendo ser correta a não liberação do adolescente, este será encaminhado diretamente ao Ministério Público, para a tomada das providências indicadas nos arts. 179 a 180. Porém, se não for possível a apresentação imediata ao promotor de justiça, o adolescente será encaminhado à entidade de atendimento responsável pela manutenção do programa socioeducativo de internação. Se acaso não existir essa entidade de atendimento, permanecerá o adolescente junto à repartição policial (ROSSATO, 2014, p. 466).

A custódia futura do adolescente infrator, após a lavratura do Auto de Apuração de Ato Infracional, na hipótese de ausência dos responsáveis legais, será de responsabilidade do órgão ministerial.

A regra do dispositivo legal que, comparecendo qualquer dos pais do adolescente conduzido pela prática de ato infracional ou de pessoa por ele responsável, deverá prontamente liberado pela autoridade policial mediante o compromisso e a responsabilidade assumidos pelo responsável de apresentar o adolescente ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou, no caso de impossibilidade, no primeiro dia útil imediato. [...] Sendo determinada a manutenção da custódia cautelar do adolescente conduzido pela prática de ato infracional, determina o artigo 175 que a autoridade policial deverá providenciar, desde logo, o encaminhamento do adolescente ao representante do Ministério Público, junto com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência e todos os documentos formalizados. [...] Estabelece o §1º do artigo 175, no caso de impossibilidade de apresentação imediata do adolescente apreendido nos termos do disposto pelo caput, que este deverá ser encaminhado para uma entidade de atendimento a adolescentes, que providenciará, então, a apresentação perante o representante do Ministério Público no prazo de até vinte e quatro horas. [...] Não havendo entidade de atendimento específica para atendimento de adolescentes infratores, a apresentação deverá ser realizada pela própria autoridade polícia, que permanecerá na custódia do menor. [...] Nessa hipótese, a apresentação do adolescente ao representante do Ministério Público deve acontecer no prazo de vinte e quatro horas (LOYOLA, 2016, p. 251-252).

Consta no artigo 174 do ECA que a liberação do adolescente deverá respeitar regras específicas, inclusive com a necessária intervenção do Ministério Público e/ou do Judiciário para liberação do adolescente infrator, na situação conflituosa concernente à omissão dos responsáveis legais.

A não liberação é uma exceção à entrega do menor aos seus pais ou responsável se dará, nos estritos termos desses artigos, no caso de constatação de ato infracional grave, associado à repercussão social para garantia da segurança pessoal do apreendido ou manutenção da ordem pública. Se não for liberado pela autoridade policial, a única forma de permanecer detido é por ordem judicial de internação. Assim que o magistrado for comunicado da apreensão, deve decidir se libera o jovem o que - o delegado não fez - ou o mantém detido, determinado a sua internação provisória.

Também não se fará a liberação do adolescente quando os pais ou responsáveis não existirem, não residirem na cidade ou, simplesmente, não comparecerem à delegacia de polícia, ocasião em que a autoridade policial encaminhará o adolescente para entidade de atendimento. O que não se pode admitir é que a autoridade policial colha o compromisso do próprio adolescente para que se apresente no Ministério Público. Não teria sentido tal providência. [...] Pode o juiz, não liberando o menor, determinar a sua internação provisória, mesmo antes da representação do Ministério Público (NUCCI, 2015, p. 585).

Sobre as alternativas legais e administrativas que deverão ser observadas pelo Delegado de Polícia após a lavratura do procedimento flagrancial do ato infracional na unidade policial, constata-se que, recebido o adolescente, a Autoridade Policial terá duas alternativas: “encaminhá-lo ao Ministério Público, ou liberá-lo mediante comparecimento dos pais ou responsável e também mediante termo de compromisso de apresentação do adolescente perante o Ministério Público, no mesmo dia, ou no dia útil imediato, sem prejuízo do envio do auto de apreensão ou boletim de ocorrência ao Promotor de Justiça (artigo 176)” (VERONESE, 2006, p. 166).

O artigo 175 do ECA expõe o respeito aos atos procedimentais gerenciados pela Autoridade Policial para encaminhamento do adolescente infrator perante o órgão do Ministério Público da respectiva Comarca, visando à liberação do adolescente e sua proteção integral, inclusive sob pena de incidência de tipo penal incriminador.

Encaminhamento ao Ministério Público: há duas alternativas para a não liberação do adolescente, com o seu encaminhamento ao Parquet: a) trata-se de ato infracional grave, preenchendo os requisitos para a internação provisória; b) embora pudesse ser liberado, não comparece à delegacia nenhum responsável legal pelo jovem. Diante disso, o menor deve ser levado à presença do promotor em, no máximo, 24 horas (é como se traduz a expressão desde logo), juntamente com a cópia do auto de apreensão ou do boletim de ocorrência. O não cumprimento pode dar ensejo ao crime previsto no artigo 235 desta Lei. O procedimento previsto nesta Lei difere do estabelecido no Código de Processo Penal para o criminoso, pois este, quando preso em flagrante, se não tiver fiança arbitrada pela autoridade policial, será le-

vado ao cárcere, comunicando-se a sua prisão ao juiz. Este, por sua vez, poderá relaxar a prisão, quando ilegal, converter o flagrante em preventiva ou soltar o indiciado em liberdade provisória, com ou sem fiança. Logo, nem mesmo se avista com o preso. O adolescente é encaminhado ao promotor – e não ao juiz -, porque pode receber, de pronto, a remissão, encerrando-se o caso. Paralelamente, a autoridade judiciária tomará conhecimento da ocorrência, determinando a imediata liberação do menor, quando houver ilegalidade no flagrante, na lavratura do auto de apreensão ou no tocante à sua não liberação. [...] O ideal seria apresentar o adolescente imediatamente ao promotor, caso não seja possível a liberação aos pais ou responsável. No entanto, na maioria das Comarcas, inexistente plantão 24 horas, de forma que a única alternativa é enviar o jovem à unidade de atendimento apta a internações de infratores. Não se deve encaminhar o autor de ato infracional para uma instituição de acolhimento de menores vulneráveis, pois o contato entre eles poderia ser extremamente prejudicial. A referida entidade de internação tem o prazo de 24 horas para apresentar o jovem ao Ministério Público. Não seguir o prazo fixado pode configurar o crime do artigo 235 desta Lei. [...] Manutenção do adolescente em dependência policial: é situação a ser evitada, mas não pode ser totalmente excluída. Em primeiro lugar, busca-se encaminhar o menor não liberado diretamente ao Ministério Público; não sendo possível, ele é levado a uma unidade de internação, de onde seguirá ao Parquet. Mas, ainda assim, existem lugares onde não existe unidade apropriada para receber o adolescente infrator. A primeira hipótese, a partir daí, eu seria a mais conveniente, é a sua permanência em delegacia especializada em menores de 18 anos. A segunda, muito mais provável, é mantê-lo na delegacia onde foi detido. Aliás, se na Comarca não há unidade de internação, com muito maior probabilidade inexistirá delegacia especializada. Desse modo, essa norma assegura a completa separação do jovem e de outros adultos presos no mesmo local, evitando-se a nefasta convivência entre eles. Fica o delegado obrigado a apresentar o menor ao Ministério Público em, no máximo, 24 horas. Se não o fizer no prazo, pode configurar o delito do artigo 235 deste Estatuto (NUCCI, 2015, p. 589).

Com relação aos compromissos legais dos pais ou responsáveis na fase policial, além da responsabilidade do Ministério Público no recebimento do adolescente infrator para finalização do procedimento

policial, deve-se observar sempre as normas contidas no ECA para o encaminhamento do adolescente.

Na forma do artigo 174, ECA, que diz que comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia imediato. O descumprimento por parte dos pais ou responsável, pode configurar, em tese, crime de desobediência (artigo 330, do CP). Há que se ater a situações em que a família não possui, declaradamente, poder imperativo sobre os filhos. Não é rara a ocorrência de casos em que os responsáveis, comunicados da apreensão em flagrante do filho, ao vê-lo sendo liberado sob sua responsabilidade, se surpreendem, não aceitando a medida, preferindo que o filho permaneça sob a tutela do Estado por não ter controle de suas atitudes. Outra situação é quando o reencontro de pais e filhos acontece no Juizado da Infância, porque há muito tempo o pai não sabia onde o filho estava, ou também não se importava com isso. A liberação do adolescente deverá ser precedida de termo de responsabilidade escrito, assinado pelos responsáveis e autoridade judiciária, mediante comprovação de residência, identidade dos pais ou responsáveis (imprescindível), compromisso de comparecimento junto ao adolescente a todos os atos do processo, e comunicado de que o adolescente dispões de assistência judiciária gratuita caso necessitar. [...] A medida descrita no artigo 174, ECA visa tão-somente a custódia do adolescente, para que seja encaminhado junto ao Ministério Público, mesmo porque, na forma do artigo 175, §1º, ECA o adolescente não poderá permanecer junto a autoridade policial por tempo superior ao prazo de 24 horas (PEREIRA, 2008, p. 40-41).

Dentro do regramento contido no ECA, existe a possibilidade de intervenção imediata do Conselho Tutelar (se existente no município), visando à proteção integral do adolescente, na hipótese de omissão dos pais ou responsáveis (desinteresse no comparecimento na Delegacia de Polícia para assinatura do termo de compromisso e responsabilidade para liberação do adolescente), conforme previsão contida no artigo 136, inciso I do ECA, e artigo 98, inciso II do ECA.

O entendimento doutrinário e de órgãos institucionais devem

sempre estar lastreados nas normas jurídicas previstas no ECA, pois, a orientação normativa não deve ser interpretada em prejuízo da Autoridade Policial no exercício de suas funções, em nítido desacordo com a lei federal vigente.

Denota-se que as normas procedimentais contidas no ECA não trazem nenhuma outra hipótese para solução dos atos de entrega e liberação do adolescente infrator após a realização dos atos da fase policial, ato processual sempre de responsabilidade final do Ministério Público no recebimento do adolescente para as providências legais contidas no ECA, na hipótese de não ser possível a liberação do adolescente pela Autoridade Policial. Ademais, utilizando-se de forma sistêmica os demais artigos contidos no ECA, podemos ainda citar a responsabilidade do Conselho Tutelar para solução desse impasse, em face a omissão dos responsáveis legais no comparecimento à Delegacia de Polícia, em respeito às normas vigentes no ordenamento jurídico visando ao princípio da proteção integral ao adolescente.

4. DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NA FASE POLICIAL

Possível a intervenção do Conselho Tutelar como órgão de proteção ao adolescente infrator para auxílio na fase policial até o devido encaminhamento ao representante do Ministério Público para finalização do processo administrativo, visando à futura responsabilização pelo Poder Judiciário.

Percebe-se que não é obrigação do delegado de polícia entregar o adolescente aos pais ou procurá-los (muito embora não seja proibido fazê-lo); pelo contrário, os responsáveis é que devem comparecer à Unidade Policial. Caso negligenciem sua obrigação, deve o Conselho Tutelar agir imediatamente em razão da omissão dos pais. A inércia do Conselho Tutelar resultaria no encaminhamento do adolescente à entidade de atendimento (e posterior apresentação ao MP em 24 horas), ou sua apresentação ao Parquet em 24 horas pela Polícia Civil, hipóteses que representariam uma evitável restrição da liberdade do adolescente, interesse pelo qual deve o Conselho Tutelar zelar. Com efeito, o Conselho Tutelar é o órgão vocacionado à proteção dos interesses dos

menores (artigo 131 do ECA). Exatamente por isso possui a atribuição legal expressa (artigo 136, I do ECA) de aplicar medidas de proteção a crianças ou adolescentes em decorrência da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (artigo 98, II do ECA), o que abrange o encaminhamento aos pais ou responsável (artigo 101, I do ECA). Também tem o dever de atender e aconselhar os pais ou responsável (artigo 136, II do ECA), papel que a lei não outorgou em momento algum ao delegado de polícia. Deve, de igual forma, encaminhar ao Ministério Público a notícia da omissão dos pais que constitui infração administrativa contra os direitos da criança ou adolescente (artigos 136, IV e 249 do ECA). Nessa mesma toada, deve intervir precocemente em prol dos interesses do menor, tão logo a situação de perigo seja conhecida (artigo 100, parágrafo único, VI do ECA), integrando-se operacionalmente com a Polícia Civil (artigo 88, V do ECA). Destarte, a ação do Conselho Tutelar deve consistir na condução do adolescente ao seu responsável (artigo 101, I do ECA), o que permite que os pais ou responsável sejam aconselhados (artigo 136, II do ECA), e ao mesmo tempo poupa o adolescente de uma restrição à liberdade que pode ser evitada (ainda que por 24 horas), atendendo ao interesse superior do menor (artigo 100, parágrafo único, IV do ECA) (CASTRO, 2017).

Os órgãos de proteção à criança e ao adolescente devem estar articulados para a eventual necessidade de intervenção em momentos de exceção, em especial quando ausentes os responsáveis legais na fase policial para liberação do adolescente infrator.

A comunicação da apreensão do adolescente a seus pais ou responsável deve ser efetuada incontinenti, ou seja, no exato momento do ingresso do adolescente na repartição policial, devendo ser aqueles convocados a comparecer perante a autoridade policial, seja para o fim de acompanharem a formalização da apreensão do adolescente, seja para recebê-lo diretamente da autoridade policial, prestando o compromisso de apresentá-lo posteriormente ao Ministério Público. Vale destacar que a presença dos pais ou responsável, além de um direito do adolescente (cf. artigo 111, inciso VI do ECA), é de suma importância, inclusive para assinatura do compromisso respectivo, não sendo suprida pela comunicação ao Conselho Tutelar que, aliás, não pode substituir o papel que cabe primordialmente à família do adolescente, somente devendo ser acionado em

última instância, esgotadas as possibilidades de localização da família do adolescente ou se mostrando seu comparecimento impossível por razões plenamente justificadas. A ausência injustificada da comunicação aos pais ou responsável, diretamente pela autoridade policial, constitui crime em tese (artigo 231, do ECA), e a omissão dos pais ou responsável em comparecer à Delegacia de Polícia, pode caracterizar a infração administrativa prevista no artigo 249, do ECA. Vale também mencionar que, em se tratando de adolescente já vinculado à medida protetiva de acolhimento institucional, a comunicação de sua apreensão deverá ser efetuada ao dirigente da entidade, que na forma do artigo 92, §1º, do ECA, é equiparado ao guardião para todos fins e efeitos. O mesmo deverá ocorrer caso se entenda necessário o acolhimento do adolescente, após a liberação, caso seus pais/responsável não sejam localizados, estejam em local distante (não sendo possível seu pronto deslocamento para recebê-lo) ou outra situação similar, em que esteja comprovada - e justificada - a impossibilidade de comparecimento destes. Nesta hipótese, a própria autoridade policial poderá acionar - diretamente - o órgão socioassistencial competente para promover o acolhimento (analogia ao contido no artigo 21, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017), com o qual deverá estar previamente articulado (cf. arts. 86 e 88, inciso V, do ECA), sem a necessidade de “intermediação” do Conselho Tutelar. Vale lembrar, no entanto, que a participação dos pais/responsável no “processo ressocializador” do adolescente (usando da terminologia contida no artigo 52, par. único, da Lei nº 12.594/2012) é obrigatória, e deverá ser buscada pela autoridade policial, pois este se inicia já no momento da formalização de sua apreensão (DIGIÁCO-MO, 2020, p. 368-369).

Obrigatória e necessária é a intervenção do Conselho Tutelar em atos envolvendo risco pessoal e social aos adolescentes, na hipótese de ausência familiar.

As ocorrências enumeradas nos incisos do artigo 98 constituem a base de verificação da real situação de risco pessoal e social em que se encontram as crianças e adolescentes. Se presentes quaisquer das hipóteses mencionadas, evidencia-se a situação de risco, devendo a autoridade judiciária ou Conselho Tutelar tomar uma das providências sugeridas pelo artigo 101. [...] A falta dos pais se verifica pela morte ou pela ausência. [...] Por omissão, entende-se a ausên-

cia de ação ou inércia dos pais ou responsável. [...] Enfim, a própria criança ou adolescente poderá colocar em risco de ameaça ou violação os seus direitos, em virtude de sua conduta. Esse comportamento poderá estar relacionado com a prática de ato infracional que dará origem à ação judiciária ou tutelar de imposição de medida protetiva mais adequada para o caso. Assim, em virtude desses comportamentos, praticados pela criança ou adolescentes, a lei assegura-lhes tratamento protetivo para evitar que sofram prejuízos em seus direitos (LIBERATTI, 2015, p. 110-112).

Necessária a intervenção da instituição do Conselho Tutelar para proteção integral dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco quando ausentes os responsáveis legais devido à falta e/ou omissão.

Diante de flagrante de ato infracional, se os pais não comparecerem, o menor não será liberado, mas entregue imediatamente ao Ministério Público (artigo 175, caput do ECA). Caso seja impossível ao Parquet recebê-lo imediatamente, o adolescente deve ser encaminhado à entidade de atendimento, que por sua vez fará a apresentação ao MP em 24 horas (artigo 175, §1º do ECA). Se inexistir entidade de atendimento estruturada, o infrator será apresentado ao Ministério Público pela própria Polícia Judiciária nesse mesmo lapso temporal (artigo 175, §2º do ECA). Percebe-se que não é obrigação do delegado de polícia entregar o adolescente aos pais ou procurá-los (muito embora não seja proibido fazê-lo); pelo contrário, os responsáveis é que devem comparecer à Unidade Policial. Caso negligenciem sua obrigação, deve o Conselho Tutelar agir imediatamente em razão da omissão dos pais. A inércia do Conselho Tutelar resultaria no encaminhamento do adolescente à entidade de atendimento (e posterior apresentação ao MP em 24 horas), ou sua apresentação ao Parquet em 24 horas pela Polícia Civil, hipóteses que representariam uma evitável restrição da liberdade do adolescente, interesse pelo qual deve o Conselho Tutelar zelar. Com efeito, o Conselho Tutelar é o órgão vocacionado à proteção dos interesses dos menores (artigo 131 do ECA). Exatamente por isso possui a atribuição legal expressa (artigo 136, I do ECA) de aplicar medidas de proteção a crianças ou adolescentes em decorrência da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (artigo 98, II do ECA), o que abrange o encaminhamento aos pais ou responsável (artigo 101, I do ECA). Também

tem o dever de atender e aconselhar os pais ou responsável (artigo 136, II do ECA), papel que a lei não outorgou em momento algum ao delegado de polícia. Deve, de igual forma, encaminhar ao Ministério Público a notícia da omissão dos pais que constitui infração administrativa contra os direitos da criança ou adolescente (artigos 136, IV e 249 do ECA). Nessa mesma toada, deve intervir precocemente em prol dos interesses do menor, tão logo a situação de perigo seja conhecida (artigo 100, parágrafo único, VI do ECA), integrando-se operacionalmente com a Polícia Civil (artigo 88, V do ECA). Destarte, a ação do Conselho Tutelar deve consistir na condução do adolescente ao seu responsável (artigo 101, I do ECA), o que permite que os pais ou responsável sejam aconselhados (artigo 136, II do ECA), e ao mesmo tempo poupa o adolescente de uma restrição à liberdade que pode ser evitada (ainda que por 24 horas), atendendo ao interesse superior do menor (artigo 100, parágrafo único, IV do ECA). Não se pode fechar os olhos ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, postulado segundo o qual os aplicadores do direito devem buscar a solução ao caso concreto que proporcione o maior benefício possível para o menor. Além disso, na interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente, todos devem extrair da norma a maior proteção possível para a criança e ao adolescente (CASTRO, 2017).

Ademais, “as atribuições específicas do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136, ECA. I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 a 105, ECA, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, ECA. Isso significa a possibilidade de o Conselho Tutelar impor as medidas específicas de proteção às crianças e aos jovens elencados no artigo 98, ECA [...]” (PEREIRA, 2008, p. 1053).

Dentre as inúmeras obrigações normativas de responsabilidade dos membros do Conselho Tutelar, algumas estão contidas no artigo 136 do ECA.

Muitas são as atribuições dos conselheiros tutelares, conforme se extrai do artigo 136 do Estatuto. Na sequência, serão examinadas cada uma delas. a) atender as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, definidas no artigo 98 do Estatuto: tem o Conselho Tutelar a missão institucional de zela pelo cumprimento dos direitos

fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente se estas se encontrarem em situação de risco. A situação de risco decorre de ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou do adolescente. Estando a criança ou o adolescente em situação de risco, deverá o Conselho Tutelar, de ofício, aplicar uma ou mais das medidas de proteção, especificadas no artigo 101, I a VI, do Estatuto (ROSSATO, 2014, p. 413-414).

Deve-se respeitar o contido no artigo 174 do ECA em consonância com a necessidade de intervenção do Conselho Tutelar para aplicação da medida de proteção devido à ausência dos genitores ou responsáveis legais. Nesse sentido, “caso os pais ou o responsável não sejam localizados, deverá ser acionado o Conselho Tutelar para aplicação de medida de proteção ao adolescente, seja o seu encaminhamento a parente da família ampliada, seja a sua inclusão em programa de acolhimento familiar ou institucional” (VERONESE, 2011, p. 379).

As atribuições específicas do Conselho Tutelar na proteção dos direitos da criança e do adolescente estão delineadas na Lei 8.069/90 (ECA).

De acordo com o artigo 136, expondo que são atribuições do Conselho Tutelar: I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII. Todas as medidas enumeradas nos itens I a VII do artigo 101, são previstas como competência do Conselho Tutelar, na forma do artigo 136, I, do Estatuto. [...] Os adolescentes podem receber a atenção do Conselho Tutelar, da mesma forma que as crianças, bastando para isso, estar em uma das situações do artigo 98. Atua o Conselho, também, diretamente com os pais ou responsáveis, devendo atendê-los e aconselhá-los, se necessário e, ainda, encaminha-los a programas oficiais ou comunitários de promoção à família (VERONESE, 2006, p. 76).

No Estado de Santa Catarina foi lavrada uma Orientação pela Corregedoria da Polícia Civil de Santa Catarina (Orientação n.º 03/CORPC/2015, datada de 03.07.2015), determinado a logística a ser empregada nos casos de apreensão de adolescente em que os pais ou responsáveis legais não compareçam à Delegacia:

1) No caso de adolescente infrator encaminhado à Delegacia de Polícia, deverá esta, de pronto, acionar os pais ou responsáveis para o comparecimento na unidade policial, quando deverão ser adotados pelo plantonista todos os meios de comunicação viável, inclusive solicitação de auxílio à Polícia Militar; 2) Para efetiva localização dos pais ou responsáveis deverão ser efetuadas pesquisas junto ao SISP, para o êxito nas diligências, quando através do telefone fornecido pelo adolescente infrator não for possível a localização; 3) Somente no caso de serem infrutíferas as tentativas de localização dos pais ou responsáveis pelo adolescente infrator (SISP), o Conselho Tutelar deverá ser acionado, devendo ser lavrada certidão específica com base no artigo 98 do ECA, esclarecendo todas as medidas adotadas pela Polícia Civil para localização dos pais ou responsáveis, sendo este documento confeccionado pelo plantonista; 4) Na chegada do Conselho Tutelar na unidade policial, se solicitado, poderá ser entregue a Certidão com aceite do Conselheiro bem como registrado no Livro de Relatório de Plantão, a data e a hora do feito; 5) Para entrega do adolescente infrator ao Conselheiro, esta deverá ser formalizada por termo próprio, ficando o Conselheiro responsável pelo encaminhamento do adolescente até a sua residência ou local apropriado; 6) Na recusa do comparecimento do Conselho Tutelar na unidade policial, deverá o policial plantonista registrar um boletim de ocorrência pelo crime de prevaricação, informação esta que deverá ser relatada no Livro de Plantão; 7) Em seguida, deverá o plantonista comunicar os fatos ao Delegado de Polícia de Plantão, que lavrará o procedimento policial previsto no ECA, e após este ser concluído, entrar em contato com o membro do Ministério Público, via telefone ou e-mail, para apresentação imediata perante a Promotoria, com fundamentação no artigo 174, do ECA; 8) Em caso de não apresentação imediata ao Ministério Público, o adolescente deverá permanecer nas dependências da unidade policial até que se logre êxito no contato com o membro do Ministério Público ou Poder Judiciário (CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, 2015).

Extrai-se da Cartilha de Orientações Técnicas do Conselho Tutelar a necessidade imediata da intervenção do Conselho Tutelar quando os pais ou responsáveis legais não comparecerem para assinatura do termo de compromisso e responsabilidade na Delegacia de Polícia.

Quando não se encontrarem presentes os pais ou o responsável pelo adolescente na lavratura do flagrante, sendo caso de imediata liberação, por estar o adolescente em situação de vulnerabilidade (frise-se, não por sua conduta, mas por omissão daqueles que são por ele responsáveis) poderá ser chamado o Conselho Tutelar para que aplique a medida adequada (art. 101, ECA), ou verifique, depois de realizada a busca ativa pela autoridade policial, a existência de família extensa que possa recebê-lo em guarda, comunicando o Ministério Público ou o Juiz desse fato (CARTILHA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS CONSELHO TUTELAR, 2018).

E ainda se extrai do Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude a necessidade da intervenção imediata do Conselho Tutelar devido a situação de vulnerabilidade do adolescente, em face à omissão dos responsáveis legais durante a lavratura dos autos na Delegacia de Polícia, autorizando o encaminhamento do infrator às entidades de acolhimento.

Por exemplo, quando não se encontrarem presentes os pais ou o responsável pelo adolescente na lavratura dos autos, sendo caso de imediata liberação, por estar o adolescente em situação de vulnerabilidade, não por sua conduta, mas por omissão daqueles que são por ele responsáveis, deverá ser chamado o Conselho Tutelar, para que encaminhe à entidade de acolhimento institucional ou o inclua em programa de família acolhedora (medidas do artigo 101, incisos VII e VIII) (MANUAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2013).

Registre-se que após a finalização da fase policial, com a apresentação do adolescente ao Ministério Público, compete ao Promotor de Justiça proceder sua imediata e informal oitiva do adolescente e, quando possível, também a oitiva de seus pais ou responsáveis legais, da vítima e de eventuais testemunhas (artigo 179 do ECA). Em seguida, compete ao Promotor de Justiça realizar uma das três providências previstas no artigo 180 do ECA: 1) arquivamento dos autos; 2) concessão de remissão; 3) representar ao Juiz pela aplicação de medida sócio educativa, devendo, na oportunidade, representar ou não pela internação provisória do adolescente, iniciando-se assim, eventual procedimento judicial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apuração de atos infracionais envolvendo adolescente infrator deve ser exercida pelos aplicadores do direito se adequando sempre às situações fáticas e legais, mesmo quando não estiverem sistematizadas todas as hipóteses possíveis no mundo jurídico, porém, sempre em consonância com as diretrizes já contidas na lei, evitando com isso os excessos e práticas irregulares e/ou ilícitas pelos representantes dos órgãos institucionais.

Nos atos infracionais graves praticados por adolescentes, com violência física e/ou psicológica, e de repercussão social que causam clamor público e revolta em familiares da vítima, a apreensão do adolescente se mostra adequada para garantir a segurança pessoal dele e da própria sociedade. Nessa hipótese específica, não existe a possibilidade de liberação do adolescente infrator pelo Delegado de Polícia com a formalização do termo de compromisso e responsabilidade. A Autoridade Policial, após finalizar este tipo de procedimento flagrancial, deverá entregar ao Promotor de Justiça o adolescente infrator, competindo ao parquet proceder sua imediata e informal oitiva e, se possível, a oitiva dos seus pais ou responsável legal, da vítima e de eventuais testemunhas. Em seguida, deverá aplicar alguma destas providências: 1) arquivamento dos autos; 2) concessão de remissão; 3) representação ao Juiz pela aplicação de medida sócio educativa, devendo, na oportunidade, representar ou não pela internação provisória do adolescente.

Da mesma forma, no Auto de Apuração de Ato Infracional envolvendo adolescente em flagrante delito (digamos atos infracionais de pequena repercussão social, sem violência física e/ou psicológica), e que não seja o caso de liberação imediata devido à ausência dos pais ou responsáveis na unidade policial para assinatura do competente termo de compromisso e responsabilidade para apresentação ao órgão ministerial, a norma de natureza processual contida na Lei 8.069/1990 (ECA) determina que o adolescente deverá permanecer apreendido em sede policial, sob os cuidados da Autoridade Policial, e posteriormente encaminhado ao representante do Ministério Público juntamente com cópia do Auto de Apuração de Ato Infracional, conforme previsão contida no artigo 175 do ECA.

Compete ressaltar que, não sendo possível a apresentação imediata do adolescente ao Promotor de Justiça, devido à inexistência de um plantão do órgão ministerial de forma presencial na Comarca, competirá ao Delegado de Polícia encaminhar o adolescente infrator à uma entidade de atendimento no município (caso esta entidade exista em funcionamento na cidade), e esta entidade fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo máximo de vinte e quatro horas, conforme previsão do artigo 175, §1º, do ECA.

Caso não exista qualquer tipo de entidade de atendimento no município para tal finalidade específica prevista em lei, o adolescente permanecerá apreendido nas dependências da Delegacia de Polícia Especializada, cabendo legalmente ao Delegado de Polícia a apresentação do adolescente infrator diretamente ao órgão ministerial, pois este tem a obrigação de receber o(s) adolescente(s) infrator(es). Ademais, deverá o adolescente aguardar em dependência separada de eventuais presos plenamente imputáveis e que estejam na repartição policial, respeitando também o prazo de 24 horas para apresentação ao órgão ministerial, em respeito ao contido no artigo 175, §2º, do ECA, sob pena de responsabilidades civis, administrativas e criminais da própria Autoridade Policial.

Registra-se a possibilidade de, constatada a conduta infracional praticada pelo adolescente, aliada à negligência e/ou omissão dos pais ou os responsáveis legais (artigo 98, incisos II e III, do ECA) ao se eximirem da responsabilidade de comparecer à Delegacia de Polícia para liberar o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional e firmar a assinatura no termo de compromisso para apresentação ao Ministério Público, poderá, também, a Autoridade Policial acionar o Conselho Tutelar (se existir no município onde ocorreu o ato infracional do adolescente infrator) para as diligências de localização e encaminhamento do adolescente aos pais ou responsáveis legais, devido a omissão destes na hipótese de não comparecimento à Delegacia de Polícia para o recebimento e liberação do adolescente infrator.

É permitido ainda ao Conselho Tutelar aplicar as medidas administrativas prevista no ECA, em face aos pais ou responsáveis devido a omissão deles, inclusive, competindo ao Conselho Tutelar o encaminhamento a uma entidade de atendimento no município (caso exista) visando respeitar as normas de proteção integral ao adolescente que estará em situação de risco familiar devido à completa ausência dos pais/responsáveis, após a finalização do procedimento flagrancial

relacionado ao Auto de Apuração de Ato Infracional formalizado pela Polícia Judiciária.

Por oportuno, outro ponto que merece destaque na hipótese de negativa do Conselho Tutelar no recebimento do adolescente, é a obrigação da Autoridade Policial de comunicar o fato imediatamente ao órgão ministerial (este curador do adolescente) para a tomada de decisão com relação à omissão do Conselho Tutelar em realizar as diligências necessárias para auxiliar na finalização do procedimento policial pela Polícia Judiciária, buscando, inclusive, trazer segurança e proteção integral ao adolescente até sua efetiva liberação pelo órgão ministerial.

Da mesma forma, na hipótese de negativa do órgão ministerial no recebimento do adolescente infrator, deverá o Delegado de Polícia comunicar o procedimento ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca e/ou ao Juízo de Plantão, aguardando a manifestação do Poder Judiciário, para que este determine as providências administrativas com relação a liberação ou encaminhamento do adolescente infrator, a fim de respeitar as normas procedimentais e de proteção integral contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, evitando a permanência indevida do adolescente infrator em cela ou dependências de uma Delegacia de Polícia (artigo 175, §2º, do ECA) por mais de 24 horas, visando o respeito aos princípios da proteção integral ao adolescente e às normas e diretrizes procedimentais contidas na Lei 8.069/1990.

BIOGRAFIA DA AUTORIA

FERNANDO PAGANI POSSAMAI

BACHARELADO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL-1999). MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PELA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC-2005). PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL PELA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL/LFG-2008). PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (UNIDAVI-2013). PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PENAL PELA FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAMEESP-2020). PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E SISTEMA REGISTRAL E NOTARIAL BRASILEIRO PELA FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAMEESP-2021). PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PROCESSUAL PENAL PELA FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAMEESP-2022). PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC). PROFESSOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ACADEPOL). DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATUANDO COMO TITULAR DA DPCAMI DA CIDADE DE CRICIÚMA/SC.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.
- BRASIL. *Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.
- CARTILHA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS CONSELHO TUTELAR. Florianópolis: 2018. Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – Ceij. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=3655>. Acesso em: 7 out. 2022.
- CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. *Conselho Tutelar deve encaminhar aos pais o adolescente apreendido na delegacia*. 21.03.2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-21/academia-policia-conselho-tutelar-encaminhar-aos-pais-adolescente-apreendido>. Acesso em: 10 nov. 2021.
- CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA. *Orientação n.º 03/CORPC/2015*, de 03 de julho de 2015. Pode Executivo. Polícia Civil de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: https://www.pc.sc.gov.br//images/Corregedoria/ORIENTA%c3%87%c3%83O_003-15_-_ATENDIMENTO_ADOLESCENTES.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.
- DEZEM, Guilherme Madeira. *Estatuto da Criança e Adolescente: difusos e coletivos* / Guilherme Madeira Dezem, João Ricardo Brandão Aguirre, Paulo Henrique Aranda Fuller. (coleção elementos do direito, v. 14). 3. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIGIÁCOMO, Murillo José. *Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado* / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo - Curitiba.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e Adolescente*. 12º ed. revisada e ampliada; São Paulo: Malheiros, 2015.

LOYOLA, Kheyder Harp. *Estatuto da criança e do adolescente*. / Kheyder Harp Loyola, Gustavo Bregalda Neves, Emanuel Rosa. (Leis especiais comentadas para concursos). São Paulo: Rideel, 2016.

MANUAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: O ato infracional e o sistema socioeducativo. Coordenado por Priscilla Linhares Albino. Florianópolis: MPSC, 2013. Disponível em:

<https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=700>. Acesso em: 10 nov. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 8. ed., 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes*. 2. ed. ver. Atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROSSATO, Luciano Alves. *Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo*. / Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépre, Rogério Sanches Cunha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LUZ, Valdemar P. da. (coord). *Direito da Criança e do Adolescente*. v. 5, Florianópolis: Editora OAB/SC, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

POSSAMAI, F. P. Gestão da autoridade policial na liberação de adolescente infrator: ausência de pais ou responsáveis legais na lavratura de auto de apuração de ato infracional flagrancial. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 12, p. 415-445, maio-ago. 2023.

DOI: 10.31412/rbcp.v14i12.1014.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

SOBRE A REVISTA

Formato: 16x24cm

Mancha: 37p9,543x54p3,969

Tipologia:

Várias

Papel:

Offset 75g/m² (miolo)

Supremo 250g/m² (capa)

Vol. 14 n. 12 , maio/ago. 2023.

Equipe de Realização

Projeto Editorial

COORDENAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA

Edição de Texto

STENIO SANTOS SOUSA

Editoração

QUEIRIAN SÁ

GLEYDISTON ROCHA

NORMALIZAÇÃO

SÔNIA LUIZA DE OLIVEIRA

VIRGÍLIO VIEIRA DE MELO JUNIOR

Revisão e Tradução (Português-Espanhol)

MICHELLE STAPHANE MARQUES DA SILVA

Revisão e Tradução (Português-Inglês)

GIOVANI LEMOS DE CARVALHO JUNIOR

Versão em inglês

PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA.

Impressão e Encadernação

EQUIPE NUGRAF/CLOG/DIREN-ANP/PF

DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

COORDENAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA